ASSINADO DIGITALMENTE POR
ELTON DESCARTES BRAGA VIANA
CPF: ***.037.424-19 DATA: 05/08/2023 00:20
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: cad8e481-12fb-4fcf-a6f5-195ec56aa14c
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, SÁBADO 05 DE AGOSTO DE 2023 ANO LII - Nº 100 PREFEITURA DO RECIFE

Prefeitura entrega a segunda Praça da Infância do Recife

Equipamento voltado ao público infantil fica no Compaz Miguel Arraes, na Avenida Caxangá, e recebeu investimentos de R$ 831 mil

Fotos: Edson Holanda



Entrega acontece no mês em que se comemora a primeira infância

No mês em que se celebra a Primeira Infância, a Prefeitura do Recife realizou a entrega na quinta-feira (3), da segunda Praça da Infância da cidade, construída no Compaz Miguel Arraes, na Avenida Caxangá, bairro da Madalena. As obras foram executadas pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb) e receberam investimentos de R$ 831 mil, englobando infraestrutura, brinquedos e demais componentes. A primeira Praça da Infância entregue à população fica na Praça Dom Miguel Valverde, na Encruzilhada, e a unidade de San Martin está em obras. A entrega desta quinta, realizada pelo prefeito João Campos ao lado de secretários municipais, aconteceu no mês em que se celebra a primeira infância.

"Esta é a segunda Praça da Infância inaugurada e mais oito virão. A gente já tem mais uma em obras e outras duas que serão iniciadas nos próximos 30 dias. É compromisso nosso fazer um espaço público de qualidade, pensando na criança. Quando a gente pensa na criança, a gente está pensando no futuro, pensando em alguém que precisa ser acolhido e ter oportunidade. É preciso equipamento adequado à criança", declarou João Campos durante a inauguração.

Com 490 m² de área, a Praça da Infância do Compaz Miguel Arraes conta com novos brinquedos, passeios, pisos, mobiliários, rampas, drenagem, paisagismo e nova comunicação visual. Na fase de elaboração do projeto, a equipe de intervenções sociais da Secretaria Executiva de Inovação Urbana esteve no local para escutar as crianças, seus tutores e cuidadores. Nas oficinas de cocriação, as crianças pediram brinquedos onde pudessem "pular", "girar", "equilibrar" e "escalar".

O círculo foi escolhido como forma básica, representando os elementos naturais. Nesta praça, foram implantados dois círculos identificados como vento e mais três complementares. Os que representam o vento comportam um balanço e um quadrifol, que é um brinquedo com cordas. Os complementares possuem um morrote de escalada, dois pula-pulas e um gira gira inclusivo. Todos estes círculos foram conectados por um caminho estruturante, facilitando o percurso da criança.

De acordo com o secretário de Educação do Recife, Fred Amancio, a ideia é que Recife seja conhecida como a cidade da primeira infância: "Hoje é um dia muito especial, segunda praça da infância inaugurada. Outras vão chegar e se espalhar pela cidade. O prefeito João Campos tinha um compromisso em construir praças que tivessem um olhar especial para a primeira infância, que corresponde à faixa etária de 0 a 6 anos de idade".

Já o secretário da Segurança Cidadã do Recife, Murilo Cavalcanti, lembrou da importância de todos contribuírem com a preservação no novo espaço de lazer. "A gente tem que trabalhar para entregar o melhor para quem mais precisa. Aproveito para fazer um apelo: a Prefeitura vai fazer a manutenção, mas é muito importante que os pais contribuam com o cuidado com o espaço, com o zelo. O equipamento é das crianças da comunidade", disse ele.

As Praças da Infância estão sendo criadas a partir de uma metodologia que será replicada em toda a cidade, com soluções específicas e que estejam em sintonia com o seu entorno. Esse método garante que toda criança recifense tenha acesso às mesmas qualidades proporcionadas por estes espaços. O projeto é elaborado a partir do "Guia de princípios para remodelação das praças para infância", organizado pela Prefeitura do Recife, visando a requalificação paisagística que assegure a motivação de ações voltadas à inclusão, segurança, liberdade, orgulho e visibilidade das crianças.

A engenheira agrônoma, Janiele Barbosa, de 36 anos, aprovou a Praça da Infância do Compaz Miguel Arraes. "Eu vim com a minha filha de cinco anos e o meu filho de um ano e três meses. Fiquei encantada com o espaço e com os brinquedos que eles podem explorar. Como a gente mora em apartamento, eu gosto que eles tenham contato com areia. E aqui tem areia e brinquedos maravilhosos. Eu já trazia meus filhos para o Criar e estava na expectativa para ver essa praça pronta", comentou ela.

CRIAR - O equipamento foi construído no Compaz Miguel Arraes como parte de uma estratégia para unificar e potencializar as políticas públicas municipais destinadas ao público infantil. O local também sedia o Centro de Referência da Primeira Infância (CRIAR) da Secretaria de Educação do Recife, espaço voltado para o desenvolvimento integral da criança, com foco na primeira infância, que oferta atividades ricas em ludicidade e interatividade em diferentes espaços.

Mais seis comunidades conhecem ações do ProMorar

A iniciativa vai investir R$ 2 bilhões em intervenções em 40 comunidades, junto de uma operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

O ProMorar foi apresentado para mais seis comunidades de interesse social que serão contempladas pelo programa. Moradores das localidades da Beira do Rio, Joca, Fazendinha, Bom Jesus, Curral e Pocotó, todas situadas nos bairros de Boa Viagem e Imbiribeira, participaram, na quarta-feira (2), de uma reunião de apresentação das ações da Prefeitura do Recife, que irão melhorar a qualidade de vida da população, por meio do maior programa de resiliência urbana já realizado na história da cidade. A iniciativa vai investir R$ 2 bilhões em intervenções em 40 comunidades, junto de uma operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Wagner Ramos



Programa vai realizar obras de urbanização integrada nas comunidades da Beira do Rio, Joca, Fazendinha, Bom Jesus, Curral e Pocotó, nos bairros de Boa Viagem e Imbiribeira

"Após essa apresentação, o ProMorar vai chegar em cada comunidade com as equipes que irão aplicar as oficinas de criação coletiva, pactuando o que for decidido pelos moradores. A participação social será fundamental para o desenvolvimento dos projetos", explicou João Charamba, chefe de gabinete do ProMorar. "Nosso desafio é conseguir atender as comunidades que alagam ou que estão localizadas em áreas de risco", completou o gestor.

O programa será desenvolvido pela Prefeitura do Recife com foco em três componentes importantes. "Urbanização integrada; infraestrutura resiliente e modernização da gestão. Um grande projeto de macrodrenagem será realizado na bacia do rio Tejipió para reduzir ao máximo os alagamentos", apresentou Beatriz Menezes, coordenadora do ProMorar.

A questão do aumento do leito do rio durante o período das chuvas também foi abordado pela maioria dos moradores presentes na reunião. "Com pouco tempo de chuva a água entra nas casas. Eu espero que a Prefeitura seja sensível e também que não seja necessário tirar ninguém dos seus cantos. Esse projeto é um presente de Deus e vamos construir juntos", falou Jânio Martins, morador da comunidade da Beira do Rio.

A moradora de Bom Jesus, Adriana Alves, também apontou a necessidade de um equipamento para a realização de cursos profissionalizantes na área. "A gente tem dificuldade de mobilidade e gostaria de saber se pode haver um local próximo aos nossos lares para capacitação", questionou.

PREFEITURA DO
RECIFE

Poder Executivo
Prefeito
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeita
ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Finanças
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário ALDEMAR SILVA DOS SANTOS

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Saúde
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D"ANGELO

Secretaria de Educação
Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretária JOANA PORTELA FLORÊNCIO

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
Secretária ADYNARA MARIA QUEIROZ MELO GONÇALVES

Secretaria de Turismo e Lazer
Secretária MARIA CLÁUDIA DUBEX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA

Secretaria de Esportes
Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

Secretaria de Cultura
Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Segurança Cidadã
Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

Secretaria de Habitação
Secretário ERMES FERREIRA COSTA NETO

Secretaria de Saneamento
Secretário TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento
Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO

Secretaria de Infraestrutura
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

Controladoria-Geral do Município
Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Município
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito
Chefe VICTOR MARQUES ALVES

Gabinete de Projetos Especiais
Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

Gabinete de Comunicação
Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

Gabinete de Imprensa
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Gabinete do Centro do Recife
Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

Gabinete de Gestão do PROMORAR
Chefe JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA

Assessoria Especial e Representação Institucional
Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
RODRIGO STOK / ALMIR MELO / LUDMYLLA BELCHIOR / ADAN LEON

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8888 / 3355.8403
www.recife.pe.gov.br

GO Recife auxilia na contração de 128 funcionários para novos empreendimentos gastronômicos

O serviço pode ser acessado no site do Conecta Recife (https://conectarecife.recife.pe.gov.br/) ou no aplicativo do Conecta, que é gratuito e está disponível para celulares Android e iOS

O programa Geração de Oportunidade Recife (GO Recife) continua se firmando como uma das principais soluções para contratação de profissionais e de geração de oportunidades para a população da cidade. Na última quinta-feira (3), o prefeito João Campos visitou as instalações do Restaurante Ruffo, que será inaugurado nos próximos dias na cobertura do Empresarial Charles Darwin, no bairro da Ilha do Leite, e do Café Marie, localizado no térreo do mesmo edifício. O gestor também participou da capacitação dos 128 funcionários que vão atuar nos dois empreendimentos e que foram selecionados pela plataforma GO Recife, da Prefeitura do Recife.

"É uma alegria entrar aqui e ver essa sala repleta de pessoas que estão tendo uma oportunidade de emprego. É papel do poder público ajudar a desburocratizar, a tirar qualquer tipo de amarra que pode impedir os investimentos que vão gerar emprego e renda. Nós lançamos a plataforma GO Recife, que já tem mais de 80 mil inscritos, exatamente para potencializar as oportunidades para as pessoas que estão buscando um emprego. Eu queria desejar muito sucesso a vocês e também desejar sucesso a todo mundo que está empreendendo em nossa cidade", afirmou o prefeito João Campos.

Maíra Félix, que conseguiu ocupar, por meio do GO Recife, uma vaga de operadora de caixa, disse que se surpreendeu com a Plataforma. "Particularmente, fui desesperançosa. Estava colocando currículo em todo canto e foi bem mais rápido com o GO Recife. Fiquei muito feliz, me surpreendeu. Estou muito ansiosa pra começar. Vai ser um negócio bem bacana", comemorou.

Edson Holanda



Prefeito João Campos participou, na última quinta-feira (3), da capacitação dos profissionais que conseguiram uma oportunidade através da Plataforma

Na plataforma GO Recife, os trabalhadores podem se candidatar a vagas de emprego, e empresas e instituições diversas oferecem oportunidades de trabalho. A solução digital também permite se inscrever para participar de capacitações, oficinas e cursos profissionalizantes, gratuitos, em diversas áreas. O serviço pode ser acessado no site do Conecta Recife (https://conectarecife.recife.pe.gov.br/) ou no aplicativo do Conecta, que é gratuito e está disponível para celulares Android e iOS.

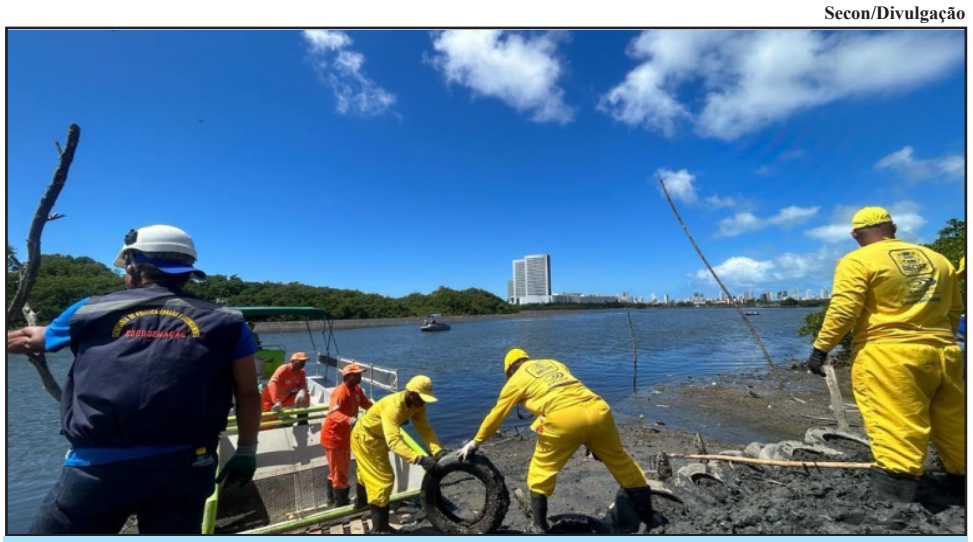
EMPREENDIMENTOS - O Restaurante Ruffo está localizado na cobertura do Empresarial Charles Darwin, que é um dos mais altos do Nordeste, com uma vista panorâmica de 360° do Recife. Conta com área de DJ, espaço VIP, mezanino e três bares independentes. O mix de materiais rústicos com o toque dourado nas paredes curvas cria uma atmosfera sofisticada, moderna e aconchegante para os clientes. Além do restaurante, também será inaugurado, no térreo do mesmo edifício, o Café Marie. A proposta dos dois empreendimentos é trazer celebração à gastronomia contemporânea com um toque regional que abranja os paladares mais refinados.

PCR retira estruturas que serviam para criação irregular de animais em área de mangue

Em uma nova etapa da ação conjunta de fiscalização entre a Prefeitura do Recife, Ministério Público, Marinha do Brasil, Cipoma e Delegacia de Meio Ambiente contra a criação irregular de camarão em área de mangue, três viveiros foram retirados das margens do Rio Capibaribe, nas imediações do Cabanga, ontem (4). Além disso, três outras construções irregulares e um espaço para criação de porcos também foram removidos. Na última terça-feira (1º), cinco pessoas foram encaminhadas à Delegacia de Meio Ambiente por participarem da criação de viveiros irregulares. A prática fere a legislação ambiental federal e, por obstruir o curso natural das águas, também influencia na drenagem da cidade.

Participaram da ação, pela Prefeitura do Recife, servidores da Secretaria Executiva de Controle Urbano (Secon), Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb) e Brigada Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - com a participação do Centro de Operações do Recife (COP) para identificação das áreas afetadas. A exemplo de outras ações, as equipes encontraram diversos tipos de materiais sendo utilizados para represar as águas do rio e construir os viveiros - madeira, compensado e pneus sendo os mais frequentes.

Secon/Divulgação



Ação em parceria com entidades federais e estaduais visa coibir crimes ambientais, além de desobstruir cursos d´água, melhorando a drenagem da cidade

A ação começou às 10h e as equipes saíram do local às 15h, após o recolhimento do material irregular e a limpeza da área, para que o curso d´água seguisse normalmente. Ao contrário da fiscalização da última terça-feira, não houve conduções à delegacia, apenas a desmobilização das construções irregulares. "Além de ilegal - ou seja, os responsáveis estão sujeitos à prisão -, esse tipo de prática tem influência para aumentar as áreas de alagamento, principalmente no período chuvoso", explica a Secretária Executiva de Controle Urbano, Marta Lima.

No último dia 30 de junho foi realizada a primeira operação do tipo, que resultou na retirada de um viveiro clandestino para criação de camarões em pleno Rio Capibaribe, nas imediações da localidade do Coque. A iniciativa resultou em dois homens sendo conduzidos para a Delegacia de Santo Amaro por violação do Decreto Municipal 30.324 de 2017, que regulamenta a Lei Municipal 18.221 de 2016.

De acordo com o artigo IV, é proibido "construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização válidas dos órgãos ambientais competentes ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes". A pena é uma multa que vai de R$ 200 a R$ 50 milhões. Durante essa ação foram retiradas quatro caçambas de material de aterro, além de pneus, estruturas de madeira e ferragens utilizadas no criadouro clandestino.

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

DECRETO Nº 36.837 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Autoriza a ampliação da contratação temporária prevista no Decreto nº 36.158, de 12 de dezembro de 2022, para incluir mais 400 (quatrocentos) profissionais, sendo 200 (duzentos) Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE) e 200 (duzentos) Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI), para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público nas Creches e Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, com fundamento no art. 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no art. 2º, inciso IX, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, e,

CONSIDERANDO a constatação técnica de que o atual quantitativo de servidores e contratados temporários no exercício das funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) e de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE) é insuficiente para atender a demanda dos serviços educacionais nas unidades de Educação Infantil e de Educação Especial de crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino do Recife;

CONSIDERANDO o tempo necessário para a realização e conclusão de concurso público, cujo fluxo administrativo já foi iniciado, conforme teor da Nota Técnica SEDUC/SEAF/GGGP nº 36/2023;

CONSIDERANDO a existência de Seleção Simplificada vigente, regida pelo Edital nº 011/2022, constante do Anexo Único da Portaria SEDUC/SEPLAGTD nº 05/2022, de 28 de março de 2022;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a ampliação da contratação temporária prevista no Decreto nº 36.158, de 12 de dezembro de 2022, para incluir mais 400 (quatrocentos) profissionais, sendo 200 (duzentos) Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE) e 200 (duzentos) Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI), para atuarem na Educação Infantil e na Educação Especial de crianças e adolescentes matriculados nas Creches e Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei nº 18.122, de 6 de março de 2015, e terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do referido diploma normativo.

§1º Eventual prorrogação, devidamente justificada e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente poderá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou as contratações, ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A contratação temporária de que trata o art. 1º deste Decreto aproveitará os candidatos classificados na Seleção Simplificada regida pelo Edital nº 11/2022, do Anexo Único da Portaria SEDUC/SEPLAGTD nº 05/2022, de 28 de março de 2022, com resultado final homologado por meio da Portaria Conjunta nº 10/2022/SEDUC/SEPLAGTD, publicada no Diário Oficial do Município de 3 de setembro de 2022.

Parágrafo único. A convocação prevista no caput obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação, de acordo com a homologação do resultado final.

Art. 4º As atribuições, a remuneração mensal, a carga horária e os requisitos de contratação serão os constantes do Anexo Único do Decreto nº 36.158, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
Secretário de Educação

DECRETO Nº 36.838 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado caracterizado pela Zona Especial de Interesse Social – ZEIS MAGUEIRA DA TORRE, por meio de procedimento a ser instaurado pela Secretaria de Política Urbana e Licenciamento – SEPUL, nos termos dos artigos 13, inciso I, 23, 24, 25 e 32 da Lei Federal nº 13.465/2017.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 54, IV e 103, IV da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição Federal, e nos artigos 64 a 74 do Plano Diretor do Recife,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017, que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os princípios do PREZEIS, constantes na Lei Municipal nº 16.113/1995;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, com fundamento nos artigos 6º e 182 da Constituição Federal;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada, com fundamento nos artigos 13, inciso I, e 32 da Lei Federal nº 13.465/17, a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado caracterizado pela ZEIS MANGUEIRA DA TORRE, instituída como Zona Especial de Interesse Social através da Lei Municipal nº 15.766/1993.

Art. 2º A Secretaria de Política Urbana e Licenciamento adotará as medidas necessárias para instituir o procedimento administrativo da REURB-S, obedecendo as fases estabelecidas pelo artigo 28 da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

DECRETO Nº 36.839 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) dos Conjuntos Habitacionais, através de procedimento a ser instaurado pela Secretaria de Habitação, com fundamento no art. 11°, inciso II, art. 13°, inciso I, art. 28, 32 e 59 da Lei 13.465/2017.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XI da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos arts. 6º e 182º da Constituição Federal, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017 e;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os princípios do PREZEIS constantes na Lei Municipal nº 16.113/95;

CONSIDERANDO a ocorrência dos pleitos reiterados dos moradores dos conjuntos habitacionais acerca da regularização fundiária;

CONSIDERANDO a relevância do Direito Social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, inclusive, contemplado nos arts. 171 e 172 inciso II, do Plano Diretor do Município (Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021);

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada com fundamento no art. 13, inciso I, art. 32 e art. 59 da Lei Federal nº 13.465/2017, a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), dos núcleos urbanos informais, ocupados por população de baixa renda, denominados como sendo:

I – Conjunto Habitacional Dom Hélder Câmara, S/N, sito à Avenida Vereador Otacílio Azevedo, S/N,Nova Descoberta, Recife (PE);
II – Condomínio Dom Hélder Câmara, sito à Rua São Mateus, Bairro da Iputinga, S/N,Recife (PE);
III – Conjunto Habitacional Várzea II, nº 435, Sito à Rua Francisco Leopoldino, Bairro da Varzea, Recife (PE);
IV – Conjunto Habitacional Imbiribeira II – Cinco de Maio, Sito à Rua Cinco de Maio, nº 161, Bairro da Imbiribeira, Recife (PE);
V – Conjunto Habitacional Imbiribeira I – São Francisco de Assis, sito à Estrada do Frigorífico, S/N, Bairro da Imbiribeira, Recife (PE);
VI – Conjunto Habitacional Imbiribeira II–Nicolau Copérnico, sito à Rua Júlio Verne, n° 236, Bairro da Imbiribeira, Recife (PE);
VII – Conjunto Habitacional Clube do Automóvel, sito à Rua Nossa Senhora Da Saúde, nº 551, Bairro da Iputinga, Recife (PE);
VIII – Conjunto Habitacional Travessa do Gusmão, sito à Travessa do Gusmão, n° 91, Bairro São José, Recife (PE).

Art. 2º Para instaurar a REURB-S mencionada no artigo anterior, a Secretaria de Habitação deverá adotar as medidas necessárias para instituir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da Lei já mencionada.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife.

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município.

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social.

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ERMES FERREIRA COSTA NETO
Secretário de Habitação.

DECRETO Nº 36.840 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Amplia o perímetro da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS Sítio do Cardoso.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 54, IV e 103, IV da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento nos Artigos 6o e 182 da Constituição Federal, e nos artigos 64 a 74 do Plano Diretor do Recife;

CONSIDERANDO que o art. 66 do Plano Diretor prevê como um dos principais objetivos da Zona Especial de Interesse Social a promoção da regularização urbanística e fundiária, bem como inibir a especulação imobiliária e comercial sobre os imóveis situados nessas áreas;

CONSIDERANDO que o art. 68, I do Plano Diretor determina que constitui diretriz das ZEIS incorporar ao limite da ZEIS 1, mediante lei específica, os imóveis situados em áreas contíguas, com solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, com o objetivo de promover Habitação de Interesse Social (HIS), destinando-os ao reassentamento de famílias preferencialmente da própria ZEIS, além da edificação de equipamentos e espaços coletivos;

CONSIDERANDO que a área contígua a ZEIS Sítio do Cardoso não está composta de solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, mas sim de imóveis com as mesmas características da referida ZEIS

CONSIDERANDO que o art. 72 do Plano Diretor estabelece que a regularização fundiária dos assentamentos habitacionais de população de baixa renda será precedida da transformação da respectiva área em ZEIS.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica ampliado o perímetro da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS I Sítio do Cardoso, instituída pela lei Municipal nº 15.140, de 11 de novembro de 1988, conforme o Anexo Único do presente decreto.

Art. 2º Os imóveis existentes na área contígua da ZEIS e localizados na área de ampliação da ZEIS delimitada no Anexo Único do presente decreto, passam a integrar para todos os efeitos a ZEIS Sítio do Cardoso, podendo ser objeto de regularização fundiária nos termos da legislação vigente e atendendo obrigatoriamente os parâmetros urbanístico da ZEIS Sítio do Cardoso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

ANEXO ÚNICO

Memorial descritivo
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, definido pelas coordenadas E: 289.284,739 m e N: 9.109.711,670 m com azimute 122° 38' 51,40" e distância de 11,16 m até o vértice V2, definido pelas coordenadas E: 289.294,135 m e N: 9.109.705,650 m com azimute 162° 40' 26,13" e distância de 3,79 m até o vértice V3, definido pelas coordenadas E: 289.295,264 m e N: 9.109.702,031 m com azimute 186° 09' 36,24" e distância de 17,67 m até o vértice V4, definido pelas coordenadas E: 289.293,368 m e N: 9.109.684,464 m com azimute 181° 07' 43,12" e distância de 36,81 m até o vértice V5, definido pelas coordenadas E: 289.292,643 m e N: 9.109.647,664 m com azimute 174° 48' 47,12" e distância de 51,06 m até o vértice V6, definido pelas coordenadas E: 289.297,259 m e N: 9.109.596,814 m com azimute 174° 23' 43,84" e distância de 16,07 m até o vértice V7, definido pelas coordenadas E: 289.298,828 m e N: 9.109.580,825 m com azimute 183° 03' 11,04" e distância de 20,56 m até o vértice V8, definido pelas coordenadas E: 289.297,733 m e N: 9.109.560,295 m com azimute 191° 07' 49,79" e distância de 16,22 m até o vértice V9, definido pelas coordenadas E: 289.294,602 m e N: 9.109.544,381 m com azimute 90° e distância de 13,70 m até o vértice V10, definido pelas coordenadas E: 289.308,302 m e N: 9.109.544,381 m com azimute 178° 36' 09,42" e distância de 20,59 m até o vértice V11, definido pelas coordenadas E: 289.308,804 m e N: 9.109.523,802 m com azimute 267° 31' 12,29" e distância de 23,00 m até o vértice V12, definido pelas coordenadas E: 289.285,830 m e N: 9.109.522,807 m com azimute 263° 49' 12,86" e distância de 15,58 m até o vértice V13, definido pelas coordenadas E: 289.270,342 m e N: 9.109.521,130 m com azimute 332° 07' 35,50" e distância de 8,01 m até o vértice V14, definido pelas coordenadas E: 289.266,597 m e N: 9.109.528,211 m com azimute 358° 15' 07,55" e distância de 31,44 m até o vértice V15, definido pelas coordenadas E: 289.265,638 m e N: 9.109.559,637 m com azimute 355° 58' 04,62" e distância de 45,50 m até o vértice V16, definido pelas coordenadas E: 289.262,439 m e N: 9.109.605,020 m com azimute 354° 05' 48,27" e distância de 48,41 m até o vértice V17, definido pelas coordenadas E: 289.257,460 m e N: 9.109.653,174 m com azimute 1° 06' 17,70" e distância de 7,21 m até o vértice V18, definido pelas coordenadas E: 289.257,599 m e N: 9.109.660,381 m com azimute 12° 35' 25,14" e distância de 8,69 m até o vértice V19, definido pelas coordenadas E: 289.259,493 m e N: 9.109.668,861 m com azimute 23° 10' 25,59" e distância de 6,06 m até o vértice V20, definido pelas coordenadas E: 289.261,879 m e N: 9.109.674,435 m com azimute 31° 32' 50,52" e distância de 43,69 m até o vértice V1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DECRETO Nº 36.841 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Altera a redação do Art. 1º e do Anexo Único do Decreto Municipal nº 34.596 de 21 de maio de 2021.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso XI, da Lei Orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO o Poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justifiquem,

D E C R E T A:
Art. 1º O Art. 1º do Decreto Municipal nº 34.596 de 21 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação total, o lote de terreno próprio inscrito na Matrícula nº 46.708, do 4° Ofício de Registro de Imóveis do Recife, descrito no Anexo Único a este decreto."

Art. 2º O Anexo Único ao Decreto Municipal nº 34.596 de 21 de maio de 2021, passa a vigorar com a redação do Anexo Único a este Decreto.

Art. 3º Mantêm-se inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 34.596 de 21 de maio de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA
Secretário de Saneamento

ANEXO ÚNICO AO DECRETO 36.841 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

MEMORIAL DESCRITIVO

METRAGENS, LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE: mede 12,00 m, confrontando-se com a Rua Desembargador Adolfo Ciríaco;
FUNDOS: mede 12,00m, confrontando-se com o imóvel nº 354 voltado para a Rua Carlos Gomes;
LADO DIREITO: mede 25,75m, confrontando-se com o imóvel nº36 voltado para a Rua Desembargador Adolfo Ciríaco;
LADO ESQUERDO: mede 21,5m, confrontando-se com restante do terreno que permanecerá sob caráter privado;
ÁREA DO TERRENO: 283,50 m2 (Duzentos e oitenta e três metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados);

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: A poligonal inicia-se no Ponto 01, com coordenadas SIRGAS/2000 no sistema de projeção UTM E=289.212,004m e N=9.108.756,2853m, onde segue com o azimute de 100°35'36,82" e uma extensão de 25,75m até o Ponto 02 com coordenadas E=289.237,3151m e N=9.108. 751,5514m, onde segue com o azimute de 255°51'45,99" e uma extensão de 12,00m até o Ponto 03, com coordenadas E=289.209,4916m e N=9.108.744,5434m, onde segue com o azimute de 0°46'16,35", e uma extensão de 21,50m até o Ponto 04, com coordenadas E=289.230,6263m e N=9.110.314,622m, onde segue com o azimute de 180°41'4,77", e uma extensão de 12,00m até o Ponto 01, fechando assim a poligonal que define o perímetro de 71,25m, o qual delimita uma área de 283,50m².

DECRETO Nº 36.842 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, as benfeitorias dos imóveis que especifica, definidos por poligonal na forma do anexo a este decreto.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XI da Lei orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto o art. 5º, alínea "d" do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:
Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação total, as benfeitorias localizadas na Bacia do Pina, imóveis assentes sobre a área delimitada pela poligonal, na forma do memorial descritivo constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2º A área dos imóveis e das benfeitorias referidos no artigo anterior, destinar-se-á à obra de Urbanização das Margens do Rio Pina na ZEIS Pina/Encanta Moça no bairro do Pina.

Art. 3º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 5011.15.451.1.310.1.028. Ampliação e Melhoria da Infraestrutura Urbana.

Art. 4º Fica declarada a urgência da desapropriação para fins de negociação administrativa ou propositura da Ação Judicial, para fins de imissão provisória na posse dos imóveis de que trata este Decreto.

Art. 5º A Secretaria de Infraestrutura, através da Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE, entidade da Administração Indireta do Município do Recife, fica autorizada na forma legal pertinente, a promover a desapropriação resultante deste Decreto.

Art. 6º A entidade referida no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários passíveis de compensação com o valor da indenização, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único: Na hipótese de desapropriação judicial, deverá ser depositado o valor integral da indenização, fazendo-se posteriormente a compensação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 36.842 DE 04 DE AGOSTO DE2023.

MEMORIAL DESCRITIVO
BEIRA RIO - BODE

IDENTIFICAÇÃO DO PERÍMETRO:
POLIGONAL DA ÁREA SITUADA NA BEIRA RIO, RECIFE - PE.

Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto P.01, definido pelas coordenadas E: 290897.9144 e N: 9105302.7294 e distância de 196,19m até o Ponto P.02, definido pelas coordenadas E: 291067.9669 e N: 9105400.5746 e distância de 142.84m até o Ponto P.03, definido pelas coordenadas E: 291210.6496 e N: 9105407.2818 e distância de 300,89m até o Ponto P.04, definido pelas coordenadas E: 291508.8756 e N: 9105367.3350 e distância de 99,61m até o Ponto P.05, definido pelas coordenadas E: 291605.6220 e N: 9105391.0333 e distância de 166,00m até o Ponto P.06, definido pelas coordenadas E: 291629.4064 e N: 9105226.7482 e distância de 194,48m até o Ponto P.07, definido pelas coordenadas E: 291749.1827 e N: 9105073.5359 e distância de 118,82m até o Ponto P.08, definido pelas coordenadas E: 291753.6460 e N: 9104954.8043 e distância de 255,69m até o Ponto P.09, definido pelas coordenadas E: 291928.1952 e N: 9104768.0142 e distância de 129,57m até o Ponto P.10, definido pelas coordenadas E: 291999.1302 e N: 9104659.5836 e distância de 120.47m até o Ponto P.11, definido pelas coordenadas E: 291909.4126 e N: 9104579.1847 e distância de 211,05m até o Ponto P.12, definido pelas coordenadas E: 291779.4101 e N: 9104745.4422 e distância de 41.29m até o Ponto P.13, definido pelas coordenadas E: 291814.6020 e N: 9104767.0463 e distância de 133,97m até o Ponto P.14, definido pelas coordenadas E: 291907.8810 e N: 9104670.8872 e distância de 21,83m até o Ponto P.15, definido pelas coordenadas E: 291925.6993 e N: 9104683.4963 e distância de 135,46m até o Ponto P.16, definido pelas coordenadas E: 291824.1024 e N 9104773.0985 e distância de 107.26m até o Ponto P.17, definido pelas coordenadas E: 291750.5631 e N: 9104851.1834 e distância de 202.67m até o Ponto P.18, definido pelas coordenadas E: 291654.9435 e N: 9105029.8806 e distância de 209,30m até o Ponto P.19, definido pelas coordenadas E: 291576.0011 e N: 9105223.7261 e distância de 108,42m até o Ponto P.20, definido pelas coordenadas E: 291555.2923 e N: 9105330.1458 e distância de 199,90m até o Ponto P.21, definido pelas coordenadas E: 291356.8923 e N: 9105305.6790 e distância de 185,35m até o Ponto P.22, definido pelas coordenadas E: 291177.2800 e N: 9105351.4465 e distância de 325.88m até o Ponto P.23, definido pelas coordenadas E:290882.0795 e N:9105213.4010 e distância de 90,72m até o Ponto V.01 encerrando este perímetro. A área correspondente ao perímetro acima descrito, totaliza 118.019,85m².
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM

DECRETO Nº 36.843 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Declara de utilidade pública para fins de desapropriação total o imóvel que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto no art. 5º, alínea "g" do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO, a aquisição e posterior adaptação ou construção de unidades saúde a serem vinculadas à rede municipal de saúde do Recife;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação total, o terreno e as benfeitorias existentes no imóvel localizado na Subida da Medalha Milagrosa, nº 153, Bairro de Dois Unidos, Recife - PE, com área total de 440,98 m².

Art. 2º O imóvel referido no artigo anterior destinar-se-á à instalação de uma unidade de saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta da dotação orçamentária nº 48.01.10.301.1.236.1.032.001.4 .4.90.51.500- construção, ampliação e equipagem de saúde na Atenção Básica.

Art. 4º Fica a Secretaria de Saúde, órgão da Administração Pública Direta do Município do Recife, autorizada, na forma legal pertinente, a promover a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 5º Fica autorizada a declaração de urgência da desapropriação, quando da propositura de Ação Judicial, para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 6º O ente referido no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários passíveis de compensação com o valor da indenização, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de desapropriação judicial, deverá ser depositado o valor integral da indenização, fazendo-se posteriormente a compensação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO
Secretária de Saúde

DECRETO Nº 36.844 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Declara de utilidade pública para fins de desapropriação total o imóvel que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto no art. 5º, alínea "m" do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO, a aquisição e posterior adaptação ou construção de unidades educacionais a serem vinculadas à rede municipal de educação do Recife;

D E C R E T A :
Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação total, os terrenos e as benfeitorias existentes na Rua Tapuiara, s/nº, bairro Fundão, Recife - PE, com área total de 2.100,00 m², definidos por poligonal na forma do anexo a este decreto.

Art. 2º O imóvel referido no artigo anterior destinar-se-á à instalação de uma unidade educacional.

Art. 3º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta das dotações orçamentárias nºs 1401.12.365.1.247.1.036 – Elemento de Despesa 44.9051.112 e 1401.12.361.1.207.1.043 – Elemento de Despesa 44.9051.112.

Art. 4º Fica a Secretaria de Educação, órgão da Administração Pública Direta do Município do Recife, autorizada, na forma legal pertinente, a promover a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 5º Fica autorizada a declaração de urgência da desapropriação, quando da propositura de Ação Judicial, para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 6º O ente referido no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários passíveis de compensação com o valor da indenização, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de desapropriação judicial, deverá ser depositado o valor integral da indenização, fazendo-se posteriormente a compensação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
Secretário de Educação

DECRETO Nº 36.845 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Prorroga a concessão de benefício eventual (Auxílio Moradia) a 01 (uma) família constante do Decreto Municipal nº 36.351, de 01 de fevereiro de 2023, em situação de vulnerabilidade temporária, que desocupou imóvel situado em área de intervenção urbanística objeto de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Bacia do Beberibe II), nesta Cidade, nos termos e pelas razões que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna (CI) SESAN/SES/GDS/UDSH Nº11/2023, da Gerência de Desenvolvimento Social - GDS/SESAN, e no Ofício Nº 184/2023-GAB/SESAN;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 01 (uma) família elencada no Decreto Municipal nº 36.351, de 01 de fevereiro de 2023 e, atestada pela SESAN;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife;

D E C R E T A:
Art. 1°. Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de março de 2023, a 01 (uma) família, residente nesta Cidade, que desocupou imóvel situado em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastrada, nos termos do Ofício Nº 184/2023-GAB/SESAN, na documentação correlata vinculada e descrita no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R$ 300,00 (trezentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:
I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:
I – não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:
I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura;

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 2001.15.451.1.303.2.211 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.48.2 - Secretaria de Infraestrutura.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023, conforme disposto no art. 1º.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA
Secretário de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 36.845 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE CONTINUARÃO A RECEBER O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO- MORADIA

Qt	NOME	RG Nº	CPF Nº	TRECHO	PLANTA
1	MAURO CÉZAR DA COSTA	5.***.085 SDS/PE	***.253.884-**	1	01A

DECRETO Nº 36.846 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Prorroga a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 03 (três) famílias constantes do Decreto Municipal nº 36.340, de 03 de fevereiro de 2023, em situação de vulnerabilidade temporária, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção urbanística objeto de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Bacia do Beberibe II), nesta Cidade, nos termos e pelas razões que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna (CI) SESAN/SES/GDS/UDSH Nº 7/2023 da Gerência de Desenvolvimento Social - GDS/SESAN, e no Ofício Nº 196/2023-GAB/SESAN;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 03 (duas) famílias elencadas no Decreto Municipal nº 36.340, de 03 de fevereiro de 2023, atestadas pela SESAN;

CONSIDERANDO o contido na Nota Técnica SESAN/SES/GDS/UDSH Nº 7/2023 Gestora de Unidade - SESAN, datada de 03 de março de 2023;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife;

D E C R E T A:
Art. 1°. Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de março de 2023, a 03 (três) famílias, residentes nesta Cidade, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastradas, nos termos Ofício Nº 196/2023-GAB/SESAN, na documentação correlata vinculada e descrita no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo 1º estabelecido em R$ 300,00 (trezentos reais), por mês, a ser pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:
I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:
I - não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:
I - com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II - quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III - com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V - em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII - se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII - quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura;

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos previstos no art. 1º.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA
Secretário de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 36.846 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE CONTINUAM A RECEBER O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO- MORADIA

Qt	NOME	RG Nº	CPF Nº	TRECHO	PLANTA
1	LILIA ROSA MARIA BEZERRA DE MORAIS	*.461.*** SDS/PE	***.832.414-**	1	26A
2	FABÍOLA DA SILVA BATISTA	*.478.*** SDS-PE	***.401.494-**	1	85A
3	MARIA SELMA ROCHA	*.124.8***SDS-PE	***.861.364-**	04	133A

DECRETO Nº 36.847 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Prorroga a concessão de benefício eventual (Auxílio Moradia) a 02 (duas) famílias constantes do Decreto Municipal nº 36.341, de 03 de fevereiro de 2023, em situação de vulnerabilidade temporária, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção urbanística objeto de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Bacia do Beberibe II), nesta Cidade, nos termos e pelas razões que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna (CI) SESAN/SES/GDS/UDSH Nº 13/2023, da Gerência de Desenvolvimento Social - GDS/SESAN, e no Ofício Nº 189/2023-GAB/SESAN;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 02 (duas) famílias elencadas no Decreto Municipal nº 36.341, de 03 de fevereiro de 2023 e, atestada pela SESAN;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife;

D E C R E T A:
Art. 1°. Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de março de 2023, a 02 (duas) famílias, residentes nesta Cidade, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastrada, nos termos do Ofício nº 189/2023-GAB/SESAN, na documentação correlata vinculada e descrita no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R$ 300,00 (trezentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:
I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:
I – não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:
I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura;

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 2001.15.451.1.303.2.211 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.48.2 - Secretaria de Infraestrutura.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023, conforme disposto no art. 1º.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA
Secretário de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 36.847 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE CONTINUARÃO A RECEBER O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO- MORADIA

Qt	NOME	RG Nº	CPF Nº	TRECHO	PLANTA
1	CLÁUDIO FLORENTINO DE ANDRADE	3.***.021 SDS-PE	***.905.324-**	01	43
2	FÁBIO RAMOS DA SILVA	8.***.225 SDSPE	***.813.484-**	02	03D

DECRETO Nº 36.848 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Prorroga a concessão de benefício eventual (Auxílio Moradia) a 03 (três) famílias constantes do Decreto Municipal nº 36.350, de 03 de fevereiro de 2023, em situação de vulnerabilidade temporária, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção urbanística objeto de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Bacia do Beberibe II), nesta Cidade, nos termos e pelas razões que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na (CI) SESAN/SES/GDS/UDSH Nº10/2023, da Gerência de Desenvolvimento Social e, no Ofício Nº 377/2023-GAB/SESAN;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 03 (três) famílias elencadas no Decreto Municipal nº 36.350, de 03 de fevereiro de 2023 e, atestadas pela SESAN;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife;

D E C R E T A:
Art. 1°. Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de março de 2023, a 03 (três) famílias, residentes nesta Cidade, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastradas, nos termos do Ofício Nº 377/2023-GAB/SESAN, na documentação correlata vinculada e descritas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R$ 300,00 (trezentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:
I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:
I – não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:
I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura;

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 2001.15.451.1.303.2.211 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.48.2 - Secretaria de Infraestrutura.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023, conforme disposto no art. 1º.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA
Secretário de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 36.848 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE CONTINUARÃO A RECEBER O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO MORADIA

Qt	NOME	RG Nº	CPF Nº	TRECHO	PLANTA
1	MARCOS MOISÉS DO NASCIMENTO FILHO	7.***.642 SDS/PE	***.414.364-**	14	03
2	JOCELLE ROYSE PEDRO DA SILVA	8.***.965 SDS/PE	***.695.104-**	14	02
3	WANDERCLEA DOS SANTOS NASCIMENTO	5.***.863 SDS/PE	***.292.094-**	05	470B

DECRETO Nº 36.849 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Prorroga os efeitos do Decreto Municipal 34.413, de 10 de março de 2021, em favor de 01 (uma) família em situação de vulnerabilidade temporária que perdeu seu imóvel em virtude de incêndio ocorrido na Comunidade Campinho dos Coelhos 2013, nesta Capital, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, no art. 3º, I da Lei Municipal nº 15.893, de 10 de junho de 1994, e no Decreto 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a existência de situação de vulnerabilidade temporária de 01 (uma) família que tivera sua residência destruída em decorrência do incêndio na Comunidade Campinho dos Coelhos 2013, nesta cidade, já cadastrada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas;

CONSIDERANDO a CI nº 120/2022 – DB/GPSB que, anteriormente, solicitou o retorno ao auxílio moradia da família listada no anexo único deste Decreto, concedido por meio do Decreto nº 36.283, de 20 de Janeiro de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica prorrogado o benefício eventual denominado Auxílio-Moradia de que trata o art. 3º, I, da Lei Municipal 15893/1994 à 01 (uma) família vítima do incêndio ocorrido na Comunidade denominada Campinho dos Coelhos 2013, nesta Cidade, devidamente cadastrada perante o Município e cujo titular consta do Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único: A família de que trata o caput fora anteriormente contemplada pelo Decreto nº 36.283, de 20 de Janeiro de 2023.

Art. 2º O valor do benefício previsto no artigo anterior será de R$ 300,00 (trezentos reais) por mês, a ser pago ao titular da família cadastrada, **Walquiria Rafaela da Silva, CPF/MF nº XXX.568.374-XX,** durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º A percepção do Auxílio-Moradia é inacumulável com o recebimento de qualquer outro benefício eventual ou assistencial destinado à mesma finalidade.

Art. 4º O pagamento do Auxílio-Moradia será encerrado na medida em que a família beneficiada seja atendida em programas habitacionais da União, Estado ou Município, ou quando da ocorrência de outros critérios identificados pelos órgãos competentes.

Art. 5º As secretarias competentes deverão promover a inserção da família beneficiária nos programas sociais existentes.

Art. 6º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de novas moradias nas áreas onde houve incêndio, evitando, assim, a ocorrência de outras situações de risco.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 36.849 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

REPRESENTANTES LEGAIS DAS FAMÍLIAS EM BENEFÍCIO EVENTUAL DA COMUNIDADE CAMPINHO DOS COELHOS 2013.

1.Walquiria Rafaela da Silva - CPF/MF nº XXX.568.374-XX

DECRETO Nº 36.850 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Prorroga os efeitos do Decreto Municipal 34.413, de 10 de março de 2021, em favor de 01 (uma) família em situação de vulnerabilidade temporária que perdeu seu imóvel em virtude de incêndio ocorrido na Comunidade Vila Brasil II, nesta Capital, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, no art. 3º, I da Lei Municipal nº 15.893, de 10 de junho de 1994, e no Decreto 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a existência de situação de vulnerabilidade temporária de 01 (uma) família que tivera sua residência destruída em decorrência do incêndio na Comunidade Vila Brasil II, nesta cidade, já cadastrada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas;

CONSIDERANDO a CI nº 94/2022 – DB/GPSB que, anteriormente, solicitou o retorno ao auxílio moradia da família listada no anexo único deste Decreto, concedido por meio do Decreto nº 36.344, de 03 de Fevereiro de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica prorrogado o benefício eventual denominado Auxílio-Moradia de que trata o art. 3º, I, da Lei Municipal 15893/1994 à 01 (uma) família vítima do incêndio ocorrido na Comunidade denominada Vila Brasil II, nesta Cidade, devidamente cadastrada perante o Município e cujo titular consta do Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único: A família de que trata o caput fora anteriormente contemplada pelo Decreto nº 36.344, de 03 de Fevereiro de 2023.

Art. 2º O valor do benefício previsto no artigo anterior será de R$ 300,00 (trezentos reais) por mês, a ser pago ao titular da família cadastrada, Sra. **Edivânia Bezerra do Nascimento, CPF nº xxx.553.844-xx,** durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º A percepção do Auxílio-Moradia é inacumulável com o recebimento de qualquer outro benefício eventual ou assistencial destinado à mesma finalidade.

Art. 4º O pagamento do Auxílio-Moradia será encerrado na medida em que a família beneficiada seja atendida em programas habitacionais da União, Estado ou Município, ou quando da ocorrência de outros critérios identificados pelos órgãos competentes.

Art. 5º As secretarias competentes deverão promover a inserção da família beneficiária nos programas sociais existentes.

Art. 6º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de novas moradias nas áreas onde houve incêndio, evitando, assim, a ocorrência de outras situações de risco.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife.

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município.

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social.

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 36.850 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

REPRESENTANTES LEGAIS DAS FAMÍLIAS EM BENEFÍCIO EVENTUAL DA COMUNIDADE VILA BRASIL II.

1. Edivania Bezerra do Nascimento - CPF nº xxx.553.844-xx

DECRETO Nº 36.851 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Prorroga os efeitos do Decreto Municipal 34.413, de 10 de março de 2021, em favor de 01 (uma) família em situação de vulnerabilidade temporária que perdeu seu imóvel em virtude de incêndio ocorrido na Comunidade Campinho dos Coelhos, ano 2008, nesta Capital, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, no art. 3º, I da Lei Municipal nº 15.893, de 10 de junho de 1994, e no Decreto 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a existência de situação de vulnerabilidade temporária de 01 (uma) família que tivera sua residência destruída em decorrência do incêndio na Comunidade – Campinho dos Coelhos, ano 2008, nesta cidade, já cadastrada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas;

CONSIDERANDO a CI nº 083/2022 – DB/GPSB que, anteriormente, solicitou o retorno ao auxílio moradia da família listada no anexo único deste Decreto, concedido por meio do Decreto nº 36.254, de 30 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica prorrogado o benefício eventual denominado Auxílio-Moradia de que trata o art. 3º, I, da Lei Municipal 15893/1994 à 01 (uma) família vítima do incêndio ocorrido na Comunidade denominada Campinho dos Coelhos, ano 2008, nesta Cidade, devidamente cadastrada perante o Município e cujo titular consta do Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único: A família de que trata o caput fora anteriormente contemplada pelo Decreto nº 36.254, de 30 de Dezembro de 2022.

Art. 2º O valor do benefício previsto no artigo anterior será de R$ 300,00 (trezentos reais) por mês, a ser pago ao titular da família cadastrada, Sr. **Erick Nunes da Silva, CPF: xxx.788.464-xx,** durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º A percepção do Auxílio-Moradia é inacumulável com o recebimento de qualquer outro benefício eventual ou assistencial destinado à mesma finalidade.

Art. 4º O pagamento do Auxílio-Moradia será encerrado na medida em que a família beneficiada seja atendida em programas habitacionais da União, Estado ou Município, ou quando da ocorrência de outros critérios identificados pelos órgãos competentes.

Art. 5º As secretarias competentes deverão promover a inserção da família beneficiária nos programas sociais existentes.

Art. 6º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de novas moradias nas áreas onde houve incêndio, evitando, assim, a ocorrência de outras situações de risco.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife.

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município.

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social.

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 36.851 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

REPRESENTANTES LEGAIS DAS FAMÍLIAS EM BENEFÍCIO EVENTUAL DA COMUNIDADE CAMPINHO DOS COELHOS, ANO 2008.

1. Erick Nunes da Silva (CPF: xxx.788.464-xx)

DECRETO Nº 36.852 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Prorroga os efeitos do Decreto Municipal 35.252, de 19 de janeiro de 2022, em favor de 01 (uma) família em situação de vulnerabilidade temporária que perdeu seus imóveis em virtude de incêndio ocorrido na Comunidade Pocotó, nesta Capital, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, no art. 3º, I da Lei Municipal nº 15.893, de 10 de junho de 1994, e no Decreto 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a existência de situação de vulnerabilidade temporária de 01 (uma) família que teve sua residência destruída em decorrência do incêndio na Comunidade – Pocotó nesta cidade, já cadastrada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas;

CONSIDERANDO a CI nº 087/2022 – DB/GPSB que solicitou o retorno ao auxílio moradia da família listada no anexo único deste Decreto, anteriormente inserida no Decreto nº 35.252 de 19 de janeiro de 2022 e não englobadas/beneficiadas no Decreto nº 35.563 de 18 de abril de 2022 e Decreto Municipal nº 36.566, de 19.04.2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedido o benefício eventual denominado Auxílio-Moradia de que trata o art. 3º, I, da Lei Municipal 15893/1994 à 01 (uma) família vítima do incêndio ocorrido na Comunidade denominada Pocotó, nesta Cidade, devidamente cadastrada perante o Município e cujo titular consta do Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único: A família de que trata o caput encontra-se contemplada pelo Decreto Municipal nº 35.563, de 18 de abril de 2022 e Decreto Municipal nº 36.566, de 19.04.2023.

Art. 2º O valor do benefício a ser pago (à) ao titular da família cadastrada, Sr. **Bernardino Antonio da Silveira (CPF: xxx.423.994-xx),** corresponderá aos períodos compreendidos entre 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único: O valor do benefício previsto no artigo anterior será de R$ 200,00 (duzentos reais) por mês, relativo ao período de 1º de janeiro a 31 de junho de 2022, e de R$ 300,00 (trezentos reais) por mês, relativo ao período de 1º julho de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º A percepção do Auxílio-Moradia é inacumulável com o recebimento de qualquer outro benefício eventual ou assistencial destinado à mesma finalidade.

Art. 4º O pagamento do Auxílio-Moradia será encerrado na medida em que a família beneficiada seja atendida em programas habitacionais da União, Estado ou Município, ou quando da ocorrência de outros critérios identificados pelos órgãos competentes.

Art. 5º As secretarias competentes deverão promover a inserção da família beneficiária nos programas sociais existentes.

Art. 6º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de novas moradias nas áreas onde houve incêndio, evitando, assim, a ocorrência de outras situações de risco.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos, retroativamente, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 36.852 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

REPRESENTANTES LEGAIS DAS FAMÍLIAS EM BENEFÍCIO EVENTUAL DA COMUNIDADE POCOTÓ.

1.Bernardino Antonio da Silveira (CPF: xxx.423.994-xx).

DECRETO Nº 36.853 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Autoriza a concessão do benefício de auxílio moradia a 01 (uma) família em situação de vulnerabilidade, residente na quadra 25 na Comunidade do Pilar, no bairro do Recife, nesta cidade, em face da execução de obras de urbanização, drenagem, saneamento e construção dos Conjuntos Habitacionais do Pilar – bairro do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 22 da Lei Federal 8.742/1993, no art. 3º, I da Lei Municipal nº 15.893/94, e, no Decreto 27.286, de 16 de agosto de 2013, e,

CONSIDERANDO, ainda, que o programa desenvolvido pela Autarquia de Urbanização do Recife – URB RECIFE, com recursos da União Federal, prevê, entre outras ações, a abertura de vias, pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário e reassentamento de famílias, com a construção de novas moradias;

CONSIDERANDO que a implementação de infraestrutura para o reassentamento da Comunidade do Pilar, depende da demolição imediata das moradias no local, obrigando a remoção das famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de inserir 01 (uma) família na política habitacional desenvolvida pela Prefeitura do Recife, utilizando o benefício eventual de Auxílio Moradia como instrumento eficiente para execução de políticas públicas de Habitação;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício de Auxílio Moradia, pelo período de 06 (seis) meses, a 01 (uma) família (documentos anexos), em face da execução de Obras de Urbanização, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cadastradas pela Autarquia de Urbanização do Recife – URB.

Art. 2º O valor do benefício previsto no artigo anterior será de R$ 300,00 (trezentos reais), por mês, a ser pago à (ao) chefe das famílias cadastradas, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabitem o casal.

Art. 3º O pagamento do referido benefício será encerrado na medida em que as famílias beneficiadas sejam atendidas em programa habitacional do Município ou quando da ocorrência de outros critérios identificados pelos órgãos competentes, após a transferência orçamentária de recursos a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 4º A Autarquia de Urbanização do Recife – URB ficará responsável pela fiscalização no cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto, devendo excluir os beneficiários que não preencham as exigências impostas.

Art. 5º Fica proibida a construção, pelas famílias beneficiárias, de novas moradias nas áreas onde houve o sinistro, evitando, assim, a ocorrência de outras situações de risco.

Art. 6º São condições para alteração de titularidade do benefício de auxílio moradia:
I – cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar na hipótese de falecimento do titular;

II – cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III – em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do auxílio moradia será devida a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 7º São condições para suspensão do benefício de auxílio moradia:
I – ausência de recebimento pelo titular do benefício no prazo de 90 dias, sem causa justificada;

II – ausência de comparecimento ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos previstos, sem causa justificada;

III – cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV – existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 8º São condições de exclusão de beneficiários ao recebimento do auxílio moradia:
I – o termo final do prazo de sua concessão quando indicado no Decreto;

II – a cessação das causas justificadoras de sua concessão;

III – o atendimento do titular do benefício em programa de habitação ou urbanização, realizado pela União, Estado e Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno do mesmo ao local originário no qual foram realizadas obras de urbanização ou requalificação urbana;

IV – a constatação de fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer Órgão ou Secretaria Municipal;

V – o uso indevido do benefício concedido para a finalidade distinta da prevista no Decreto de concessão do benefício;

VI – deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais da Região Metropolitana;

VII – cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem a concessão do benefício;

VIII – o falecimento do titular quando não possuir dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 9º São inacumuláveis a percepção do Benefício Eventual – Auxílio Moradia, com o recebimento de qualquer outro benefício eventual ou assistencial para a mesma finalidade, em favor das famílias indicadas no presente Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 20.01.15.451.1.303.2.211 – Elemento de Despesa: 3.3.90.48 – prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA – do Município do Recife.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR DA SILVA SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

RELAÇÃO DA PESSOA QUE IRÁ RECEBER AUXÍLIO MORADIA NA COMUNIDADE DO PILAR DA QUADRA 25 – 13/02/2023

ITEM	CAD	NOME	NOME DA MÃE	DATA NASCTº	TELEFONE	CPF	R.G	NIS
1	E-II 0004	JOÃO CARLOS MARTINS DE SOUZA	MIRIAN MARTINS DE SOUZA	12/02/1991	9****-2742 – 9****-3979	***.244.484-**	63.***.998-1- SSP/SP	16210435751

DECRETO Nº 36.854 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Autoriza a concessão do benefício de auxílio moradia a 01 (uma) família em situação de vulnerabilidade, residente na quadra 46 na Comunidade do Pilar, no bairro do Recife, nesta cidade, em face da execução de obras de urbanização, drenagem, saneamento e construção dos Conjuntos Habitacionais do Pilar – bairro do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 22 da Lei Federal 8.742/1993, no art. 3º, I da Lei Municipal nº 15.893/94, e, no Decreto 27.286, de 16 de agosto de 2013, e,

CONSIDERANDO, ainda, que o programa desenvolvido pela Autarquia de Urbanização do Recife – URB RECIFE, com recursos da União Federal, prevê, entre outras ações, a abertura de vias, pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário e reassentamento de famílias, com a construção de novas moradias;

CONSIDERANDO que a implementação de infraestrutura para o reassentamento da Comunidade do Pilar, depende da demolição imediata das moradias no local, obrigando a remoção das famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de inserir 01 (uma) família na política habitacional desenvolvida pela Prefeitura do Recife, utilizando o benefício eventual de Auxílio Moradia como instrumento eficiente para execução de políticas públicas de Habitação;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício de Auxílio Moradia, pelo período de 06 (seis) meses, a 01 (uma) família (documentos anexos), em face da execução de Obras de Urbanização, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cadastradas pela Autarquia de Urbanização do Recife – URB.

Art. 2º O valor do benefício previsto no artigo anterior será de R$ 300,00 (trezentos reais), por mês, a ser pago à (ao) chefe das famílias cadastradas, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabitem o casal.

Art. 3º O pagamento do referido benefício será encerrado na medida em que as famílias beneficiadas sejam atendidas em programa habitacional do Município ou quando da ocorrência de outros critérios identificados pelos órgãos competentes, após a transferência orçamentária de recursos a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 4º A Autarquia de Urbanização do Recife – URB ficará responsável pela fiscalização no cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto, devendo excluir os beneficiários que não preencham as exigências impostas.

Art. 5º Fica proibida a construção, pelas famílias beneficiárias, de novas moradias nas áreas onde houve o sinistro, evitando, assim, a ocorrência de outras situações de risco.

Art. 6º São condições para alteração de titularidade do benefício de auxílio moradia:
I – cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar na hipótese de falecimento do titular;

II – cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III – em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do auxílio moradia será devida a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 7º São condições para suspensão do benefício de auxílio moradia:
I – ausência de recebimento pelo titular do benefício no prazo de 90 dias, sem causa justificada;

II – ausência de comparecimento ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos previstos, sem causa justificada;

III – cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV – existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 8º São condições de exclusão de beneficiários ao recebimento do auxílio moradia:
I – o termo final do prazo de sua concessão quando indicado no Decreto;

II – a cessação das causas justificadoras de sua concessão;

III – o atendimento do titular do benefício em programa de habitação ou urbanização, realizado pela União, Estado e Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno do mesmo ao local originário no qual foram realizadas obras de urbanização ou requalificação urbana;

IV – a constatação de fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer Órgão ou Secretaria Municipal;

V – o uso indevido do benefício concedido para a finalidade distinta da prevista no Decreto de concessão do benefício;

VI – deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais da Região Metropolitana;

VII – cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem a concessão do benefício;

VIII – o falecimento do titular quando não possuir dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 9º São inacumuláveis a percepção do Benefício Eventual – Auxílio Moradia, com o recebimento de qualquer outro benefício eventual ou assistencial para a mesma finalidade, em favor das famílias indicadas no presente Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 20.01.15.451.1.303.2.211 – Elemento de Despesa: 3.3.90.48 – prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA – do Município do Recife.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01 de maio de 2023.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR DA SILVA SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

RELAÇÃO DA PESSOA QUE IRÁ RECEBER AUXÍLIO MORADIA NA COMUNIDADE DO PILAR DA QUADRA 40 – 08/05/2023

ITEM	CAD	NOME	NOME DA MÃE	DATA NASCTº	TELEFONE	CPF	R.G	NIS
1.	305	VITOR AFONSO FELICIANO GOMES	CLEMENTINA FELICIANO BEZERRA	28/10/1992	9****-8273	***.159.194-**	8.***.271-SDS/PE	16602697855

DECRETO Nº 36.855 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Autoriza a concessão do benefício de auxílio moradia a 01 (uma) família em situação de vulnerabilidade, residente na quadra 46 na Comunidade do Pilar, no bairro do Recife, nesta cidade, em face da execução de obras de urbanização, drenagem, saneamento e construção dos Conjuntos Habitacionais do Pilar – bairro do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 22 da Lei Federal 8.742/1993, no art. 3º, I da Lei Municipal nº 15.893/94, e, no Decreto 27.286, de 16 de agosto de 2013, e,

CONSIDERANDO, ainda, que o programa desenvolvido pela Autarquia de Urbanização do Recife – URB RECIFE, com recursos da União Federal, prevê, entre outras ações, a abertura de vias, pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário e reassentamento de famílias, com a construção de novas moradias;

CONSIDERANDO que a implementação de infraestrutura para o reassentamento da Comunidade do Pilar, depende da demolição imediata das moradias no local, obrigando a remoção das famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de inserir 01 (uma) família na política habitacional desenvolvida pela Prefeitura do Recife, utilizando o benefício eventual de Auxílio Moradia como instrumento eficiente para execução de políticas públicas de Habitação;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício de Auxílio Moradia, pelo período de 06 (seis) meses, a 01 (uma) família (documentos anexos), em face da execução de Obras de Urbanização, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cadastradas pela Autarquia de Urbanização do Recife – URB.

Art. 2º O valor do benefício previsto no artigo anterior será de R$ 300,00 (trezentos reais), por mês, a ser pago à (ao) chefe das famílias cadastradas, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabitem o casal.

Art. 3º O pagamento do referido benefício será encerrado na medida em que as famílias beneficiadas sejam atendidas em programa habitacional do Município ou quando da ocorrência de outros critérios identificados pelos órgãos competentes, após a transferência orçamentária de recursos a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 4º A Autarquia de Urbanização do Recife – URB ficará responsável pela fiscalização no cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto, devendo excluir os beneficiários que não preencham as exigências impostas.

Art. 5º Fica proibida a construção, pelas famílias beneficiárias, de novas moradias nas áreas onde houve o sinistro, evitando, assim, a ocorrência de outras situações de risco.

Art. 6º São condições para alteração de titularidade do benefício de auxílio moradia:
I – cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar na hipótese de falecimento do titular;

II – cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III – em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do auxílio moradia será devida a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 7º São condições para suspensão do benefício de auxílio moradia:
I – ausência de recebimento pelo titular do benefício no prazo de 90 dias, sem causa justificada;

II – ausência de comparecimento ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos previstos, sem causa justificada;

III – cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV – existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Art. 8º São condições de exclusão de beneficiários ao recebimento do auxílio moradia:
I – o termo final do prazo de sua concessão quando indicado no Decreto;

II – a cessação das causas justificadoras de sua concessão;

III – o atendimento do titular do benefício em programa de habitação ou urbanização, realizado pela União, Estado e Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno do mesmo ao local originário no qual foram realizadas obras de urbanização ou requalificação urbana;

IV – a constatação de fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer Órgão ou Secretaria Municipal;

V – o uso indevido do benefício concedido para a finalidade distinta da prevista no Decreto de concessão do benefício;

VI – deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais da Região Metropolitana;

VII – cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem a concessão do benefício;

VIII – o falecimento do titular quando não possuir dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 9º São inacumuláveis a percepção do Benefício Eventual – Auxílio Moradia, com o recebimento de qualquer outro benefício eventual ou assistencial para a mesma finalidade, em favor das famílias indicadas no presente Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 20.01.15.451.1.303.2.211 – Elemento de Despesa: 3.3.90.48 – prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA – do Município do Recife.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR DA SILVA SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

RELAÇÃO DA PESSOA QUE IRÁ RECEBER AUXÍLIO MORADIA NA COMUNIDADE DO PILAR DA QUADRA 46 – 13/02/2023

ITEM	CAD	NOME	NOME DA MÃE	DATA NASCTº	TELEFONE	CPF	R.G	NIS
1.	S/CAD	FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA	L U Z I N E T E JOSEFA DA CONCEIÇÃO	13/01/1981	9****-9455	***.076.234-**	5.***.754 SDS/PE	21401159631

DECRETO Nº 36.856 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Autoriza a concessão do benefício de auxílio moradia a 01 (uma) família em situação de vulnerabilidade, residente na quadra 46 na Comunidade do Pilar, no bairro do Recife, nesta cidade, em face da execução de obras de urbanização, drenagem, saneamento e construção dos Conjuntos Habitacionais do Pilar – bairro do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 22 da Lei Federal 8.742/1993, no art. 3º, I da Lei Municipal nº 15.893/94, e, no Decreto 27.286, de 16 de agosto de 2013, e,

CONSIDERANDO, ainda, que o programa desenvolvido pela Autarquia de Urbanização do Recife – URB RECIFE, com recursos da União Federal, prevê, entre outras ações, a abertura de vias, pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário e reassentamento de famílias, com a construção de novas moradias;

CONSIDERANDO que a implementação de infraestrutura para o reassentamento da Comunidade do Pilar, depende da demolição imediata das moradias no local, obrigando a remoção das famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de inserir 01 (uma) família na política habitacional desenvolvida pela Prefeitura do Recife, utilizando o benefício eventual de Auxílio Moradia como instrumento eficiente para execução de políticas públicas de Habitação;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício de Auxílio Moradia, pelo período de 06 (seis) meses, a 01 (uma) família (documentos anexos), em face da execução de Obras de Urbanização, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cadastradas pela Autarquia de Urbanização do Recife – URB.

Art. 2º O valor do benefício previsto no artigo anterior será de R$ 300,00 (trezentos reais), por mês, a ser pago à (ao) chefe das famílias cadastradas, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabitem o casal.

Art. 3º O pagamento do referido benefício será encerrado na medida em que as famílias beneficiadas sejam atendidas em programa habitacional do Município ou quando da ocorrência de outros critérios identificados pelos órgãos competentes, após a transferência orçamentária de recursos a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 4º A Autarquia de Urbanização do Recife – URB ficará responsável pela fiscalização no cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto, devendo excluir os beneficiários que não preencham as exigências impostas.

Art. 5º Fica proibida a construção, pelas famílias beneficiárias, de novas moradias nas áreas onde houve o sinistro, evitando, assim, a ocorrência de outras situações de risco.

Art. 6º São condições para alteração de titularidade do benefício de auxílio moradia:
I – cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar na hipótese de falecimento do titular;

II – cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III – em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do auxílio moradia será devida a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 7º São condições para suspensão do benefício de auxílio moradia:
I – ausência de recebimento pelo titular do benefício no prazo de 90 dias, sem causa justificada;

II – ausência de comparecimento ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos previstos, sem causa justificada;

III – cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV – existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 8º São condições de exclusão de beneficiários ao recebimento do auxílio moradia:
I – o termo final do prazo de sua concessão quando indicado no Decreto;

II – a cessação das causas justificadoras de sua concessão;

III – o atendimento do titular do benefício em programa de habitação ou urbanização, realizado pela União, Estado e Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno do mesmo ao local originário no qual foram realizadas obras de urbanização ou requalificação urbana;

IV – a constatação de fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer Órgão ou Secretaria Municipal;

V – o uso indevido do benefício concedido para a finalidade distinta da prevista no Decreto de concessão do benefício;

VI – deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais da Região Metropolitana;

VII – cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem a concessão do benefício;

VIII – o falecimento do titular quando não possuir dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 9º São inacumuláveis a percepção do Benefício Eventual – Auxílio Moradia, com o recebimento de qualquer outro benefício eventual ou assistencial para a mesma finalidade, em favor das famílias indicadas no presente Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 20.01.15.451.1.303.2.211 – Elemento de Despesa: 3.3.90.48 – prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA – do Município do Recife.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR DA SILVA SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

RELAÇÃO DA PESSOA QUE IRÁ RECEBER AUXÍLIO MORADIA NA COMUNIDADE DO PILAR DA QUADRA 46 – 13/02/2023

ITEM	CAD	NOME	NOME DA MÃE	DATA NASCTº	TELEFONE	CPF	R.G
1.	46.067	RICHÉZILLY KARLA BEZERRA DA SILVA	DANIELLY KARLA SILVA DO NASCIMENTO	29/03/2000	9****-0929 – 9****-0303	***.492.874-**	9.***.793 SDS/PE

DECRETO Nº 36.857 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Ementa: Autoriza a concessão de benefício eventual - pecúnia a 01 (um) munícipe em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente de incêndio que atingiu, em 23 de janeiro de 2023, seu imóvel situado à rua Melqui Ribeiro Roma, nº 311, bairro do Pina, Recife/PE, que ocasionou diversas perdas materiais.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 3º, inciso I e IV da Lei nº. 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e demais normatizações aplicáveis;

CONSIDERANDO a existência de situação de vulnerabilidade temporária da Sra. Shirlene Figueiroa dos Santos vitimada por incêndio no dia 23 de janeiro de 2023, que danificou sua residência, causando perdas materiais, conforme Ofício SEINFRA/SEDEC/GGAS/GASP Nº17/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fornecimento de uma ajuda mínima necessária à sua subsistência para aqueles que não se encontram cadastrados em programas habitacionais do Município;

CONSIDERANDO o que preceitua o Capítulo XI - Da Política de Assistência Social, art. 141 e seguintes da Lei Orgânica do Município do Recife e dada à relevância, o interesse social e a utilidade pública, advindos do sinistro de graves repercussões;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 15, inciso IV e Art. 22 da Lei 8.742/93, quanto à responsabilidade do Município em assistir aos munícipes em situações de vulnerabilidade temporária e assistência social emergencial, possibilitando o resgate de direitos, da autoestima e a reconstrução dos seus projetos de vida,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a concessão do Benefício Eventual – Pecúnia à Sra. **Shirlene Figueiroa dos Santos, portadora do CPF nº XXX.395.874-XX,** vítima de incêndio ocorrido em 23 de janeiro de 2023, que destruiu seu imóvel localizado à Rua Melqui Ribeiro Roma, nº 311, Bairro do Pina, Recife.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a ser pago em 01 (uma) única parcela ao chefe da família cadastrada.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabitem o casal.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A regularidade do pagamento e sua legitimidade estão a cargo da SDSDHJPD e do órgão municipal pagador, sem prejuízo da competência outorgada por lei aos demais órgãos de controle.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife.

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município.

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social.

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 36.857 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

1. Shirlene Figueiroa dos Santos - CPF nº XXX.395.874-XX

DECRETO Nº 36.858 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
EMENTA: Autoriza a concessão de benefício eventual - pecúnia a 01 (um) munícipe em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente de incêndio que atingiu, em 01 de junho de 2023, seu imóvel situado à rua Escritor Souza Barros, nº 94, Vila Sul, bairro de Afogados, Recife/PE, que ocasionou diversas perdas materiais.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 3º, inciso I e IV da Lei nº. 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e demais normatizações aplicáveis;

CONSIDERANDO a existência de situação de vulnerabilidade temporária da Sra. **Andréia Fátima de Moura,** vitimada por incêndio no dia 01 de junho de 2023, que danificou sua residência, causando perdas materiais, conforme Ofício SEINFRA/SEDEC/GGAS/GASP Nº 32/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fornecimento de uma ajuda mínima necessária à sua subsistência para aqueles que não se encontram cadastrados em programas habitacionais do Município;

CONSIDERANDO o que preceitua o Capítulo XI - Da Política de Assistência Social, art. 141 e seguintes da Lei Orgânica do Município do Recife e dada à relevância, o interesse social e a utilidade pública, advindos do sinistro de graves repercussões;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 15, inciso IV e Art. 22 da Lei 8.742/93, quanto à responsabilidade do Município em assistir aos munícipes em situações de vulnerabilidade temporária e assistência social emergencial, possibilitando o resgate de direitos, da autoestima e a reconstrução dos seus projetos de vida,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a concessão do Benefício Eventual – Pecúnia à Sra. **Andréia Fátima de Moura, portadora do CPF nº XXX.494.054-XX,** vítima de incêndio ocorrido em 01 de junho de 2023, que destruiu, parcialmente, seu imóvel localizado à Rua Escritor Souza Barros, nº 94, Vila Sul, Bairro de Afogados, Recife.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a ser pago em 01 (uma) única parcela ao chefe da família cadastrada.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabitem o casal.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A regularidade do pagamento e sua legitimidade estão a cargo da SDSDHJPD e do órgão municipal pagador, sem prejuízo da competência outorgada por lei aos demais órgãos de controle.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife.

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município.

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social.

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 36.858 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

1. Andréia Fátima de Moura, portadora do CPF nº XXX.494.054-XX

DECRETO Nº 36.859 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Dispõe sobre o pagamento de Gratificação Especial de Eventos Extraordinários, no âmbito da Secretaria de Saúde, para enfrentamento da situação emergencial de atendimentos pediátricos, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 17.398, de 28 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 2º, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 17.938, de 28 de dezembro de 2007, e,

CONSIDERANDO ainda se encontrar vigente, até 30 de junho de 2023, o "Estado de Emergência em Saúde Pública", no âmbito do Município do Recife, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia de COVID-19, como se infere do Decreto nº 36.603, de 05 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica SESAU/SERMAC/GGAI/GAH Nº 8/2023, que expõe sobre a necessidade de ampliação do número de leitos de pediatria, visando a possibilitar a oferta de cuidado às crianças e adolescentes residentes do Recife, em razão do crescente aumento de atendimentos na rede de urgência e emergência municipal para pacientes pediátricos por síndromes respiratória; e,

CONSIDERANDO que a demanda em questão possui uma sazonalidade, restando necessário proceder com a ampliação do limite de plantões extraordinários, para reforçar a assistência nas unidades pediátricas da rede municipal de saúde durante os meses de abril, maio, junho e julho de 2023,

D E C R E T A:
Art. 1º Para os fins dos §§1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 17.398, de 28 de dezembro de 2007, é considerado evento excepcional o período de enfrentamento de situação emergencial de atendimentos pediátricos, compreendido entre 1º de abril de 2023 até 31 de julho de 2023, no curso do qual o limite de pagamento da Gratificação Especial de Eventos Extraordinários será de 7 (sete) plantões por mês, para os ocupantes do cargo de médico, e de 15 (quinze) plantões por mês para os demais profissionais de saúde.

Parágrafo único. Durante o período referido no caput, os valores previstos no Anexo Único da Lei Municipal nº 17.398, de 28 de dezembro de 2007, serão acrescidos de 30% (trinta por cento).

Art. 2º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D`ANGELO
Secretária de Saúde

DECRETO Nº 36.860 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Dispõe sobre a criação da Divisão de Inteligência, Contrainteligência, Planejamento e Estatística da Guarda Civil Municipal do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, incisos IV e VI, "a", da Lei Orgânica do Município do Recife,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal do Recife – GCMR, a Divisão de Inteligência, Contrainteligência, Planejamento e Estatística, para o desenvolvimento de ações de inteligência e planejamento.

Art. 2º O Setor criado na forma do art. 1º, designado pela sigla "DI", é composto pelas seguintes áreas:
I - Inteligência;

II - Contrainteligência; e

III - Planejamento e Estatística;

Art. 3º A Divisão de Inteligência, Contrainteligência, Planejamento e Estatística será constituída por integrantes da Guarda Civil Municipal do Recife, composta pelo Gerente de Inteligência, por Agentes Analistas Administrativos e Agentes Operacionais, destacados pelo Gerente Geral (Comandante) e que serão devidamente treinados e capacitados para o exercício de suas atribuições.

Art. 4º A área de Inteligência tem as seguintes atribuições:
I - elaborar e apresentar o seu plano anual de ação, observadas as diretrizes do comando da Guarda Civil Municipal Recife;

II - coordenar e integrar as atividades de inteligência no âmbito de atuação das Secretarias pertencentes à Administração Pública Municipal;

III - identificar, acompanhar, analisar e, posteriormente, realizar as ações de prevenção, alinhando sua atuação com o serviço operacional, no que couber, para execução de seus planos de ação;

IV - subsidiar, com informações estatísticas, as decisões nos diversos níveis de gerenciamento da Guarda Civil Municipal do Recife, da Secretaria de Segurança Cidadã, nas questões pertinentes à Segurança Cidadã;

V - produzir informações e conhecimentos para subsidiar a gestão, em níveis estratégicos e táticos, para o processo de tomada de decisão e para o planejamento das ações operacionais;

VI - buscar a integração dos sistemas de inteligência e de estatísticas municipais, estaduais e federais;

VII - confeccionar o Manual de Inteligência, garantindo o seu sigilo;

VIII - classificar os documentos produzidos pela DI de acordo com os critérios de temporalidade e classificação de sigilo;

IX - zelar e responder pelo patrimônio público colocado à sua disposição;

X - firmar Acordos de Cooperação ou Convênios, promover cursos, estágios e seminários, bem como realizar intercâmbio junto a órgãos de outros entes da federação ou do exterior.

§1º Os Agentes da Guarda Civil Municipal designados para prestação de serviço na Divisão de Inteligência, Contrainteligência, Planejamento e Estatística poderão deixar de usar uniforme e utilizar viatura descaracterizada.

§2º Os Agentes de que trata o §1º poderão, também, usar distintivo com brasão da instituição e identificação da Divisão de Inteligência, Contrainteligência, Planejamento e Estatística e portar documento de identificação devidamente assinado e controlado pelo Gerente de Inteligência da Divisão, que autoriza a realização das atividades dispostas nesse Decreto.

§3º O Agente desvinculado de suas atribuições na DI deverá devolver ao Gerente de Inteligência sua identificação e quaisquer outros documentos inerentes à função.

§4º Quando demandadas, as ações integradas com as Secretarias, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Segurança Cidadã;

Art. 5º A área de Contrainteligência tem as seguintes atribuições:
I - realizar levantamentos de segurança referentes às atividades de contrainteligência visando a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa, bem como as ações que constituam ameaças à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações no âmbito municipal;

II - proceder levantamentos de segurança dos servidores designados para as atividades na Divisão de Inteligência, Contrainteligência, Planejamento e Estatística da Guarda Civil Municipal do Recife;

III - manter os servidores lotados na Divisão de Inteligência, Contrainteligência, Planejamento e Estatística da Guarda Civil Municipal do Recife atualizados com as normas de segurança em vigor, referentes às atividades de inteligência.

Art. 6º A área de Planejamento e Estatística tem as seguintes atribuições:
I - executar a coleta, busca e análise de dados para a produção de conhecimento no campo da Segurança Cidadã Municipal;

II - monitorar a efetividade das ações de Segurança Cidadã no Município, observando as variações e a predominância das ocorrências atendidas pela Guarda Civil Municipal do Recife, visando ao empenho eficaz das equipes de inteligência em campo, principalmente nas ações de combate e prevenção aos Crimes Violentos Contra o Patrimônio;

III - levantar dados e informações necessárias à tomada de decisão da Guarda Civil Municipal, para o cumprimento de suas atribuições legais, com relatórios sobre práticas infracionais, criminais e administrativas;

IV - identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais aos bens, serviços e instalações do Município;

V - manter o controle dos boletins de ocorrência registrados pela Guarda Civil Municipal do Recife junto às operativas de Segurança Pública;

VI - elaborar estatísticas e indicadores sociais para planejamento de ações e decisões de prioridades da segurança do Município, inclusive para subsidiar a Guarda Civil Municipal em ações de caráter preventivo;

VII - assessorar a área de Inteligência em assuntos de sua competência;

VIII - produzir conhecimento sobre os fatos graves que afetam os Órgãos Públicos Municipais e a comunidade local.

Art. 7º O desempenho das atribuições previstas no presente Decreto deve estar sempre vinculado à proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Secretário de Segurança Cidadã

DECRETO Nº 36.861 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Regulamenta a Gratificação de Atividade na Secretaria de Finanças e a Gratificação de Atividade na Controladoria-Geral do Município, previstas no art. 33, da Lei Municipal nº 19.060, de 10 de maio de 2023.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão das Gratificações de Atividade previstas no art. 33, da Lei Municipal nº 19.060, de 10 de maio de 2023, a serem atribuídas no âmbito da Secretaria de Finanças e da Controladoria-Geral do Município;

D E C R E T A:
Art. 1º A Gratificação de Atividade na Secretaria de Finanças e a Gratificação de Atividade na Controladoria-Geral do Município, instituídas pelo art. 33 da Lei Municipal nº 19.060, de 10 de maio de 2023, serão atribuídas em função da ampliação das responsabilidades e/ou desempenho de tarefas específicas aos servidores lotados na Controladoria-Geral do Município, e em função das atividades estratégicas, aos servidores lotados na Secretaria de Finanças, a critério da autoridade superior desta secretaria, nos termos do presente Decreto.

Art.2º A Gratificação de Atividade na Secretaria de Finanças e a Gratificação de Atividade na Controladoria-Geral do Município terão 3 (três) níveis, conforme o grau de complexidade e os valores abaixo discriminados:
I – nível "A": R$ 1.995,00 (um mil novecentos e noventa e cinco reais);

II – nível "B": R$ 1.225,00 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais);

III – nível "C": R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

§1º No âmbito da Controladoria-Geral do Município, as Gratificações de Atividade previstas no caput deste artigo poderão ser concedidas, conforme o grau de complexidade, aos servidores que atuem:
I – nível "A": no desenvolvimento de atividades estratégicas e de controle interno do órgão, no assessoramento direto ao titular da pasta e às Secretarias Executivas, bem como nas áreas de atividade que possuam metas no planejamento estratégico da Prefeitura do Recife;

II – nível "B": no desenvolvimento de atividades de monitoramento, de auditoria, de correição, de controladoria, de controle social, de apoio jurídico, de apoio administrativo e de tecnologia da informação e de novos projetos;

III – nível "C": no apoio às atividades dispostas nos incisos I e II.

§2º No âmbito da Secretaria de Finanças, as Gratificações de Atividade previstas no caput deste artigo poderão ser concedidas, conforme o grau de complexidade, aos servidores que atuem:
I – nível "A": no desenvolvimento de atividades estratégicas da administração tributária, da administração financeira e contábil do Município, de coordenação de programas e projetos estratégicos de transformação, inovação e eficientização das administrações tributária e financeira, de supervisão e coordenação a execução de trabalhos especializados em gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de supervisão e coordenação das atividades dos órgãos vinculados direta e indiretamente à administração financeira do Município, de execução e coordenação nas atividades de cobrança administrativa, arrecadação e fiscalização tributária, de coordenação e supervisão nas atividades da administração setorial, pessoal, gestão da logística, suprimento, finanças, patrimônio, comunicações, transportes e orçamentos, no assessoramento direto ao titular da pasta e às Secretarias Executivas, bem como nas áreas de relação institucional e de apoio jurídico;

II – nível "B": na execução das atividades da administração tributária, da administração financeira e contábil do Município, de programas e projetos estratégicos de transformação, inovação e eficientização das administrações tributária e financeira, de trabalhos especializados em gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de controlar as atividades dos órgãos vinculados direta e indiretamente à administração financeira do Município, de realizar atividades de cobrança administrativa, arrecadação e fiscalização tributária, de acompanhar atividades da administração setorial, pessoal, gestão da logística, suprimento, finanças, patrimônio, comunicações, transportes e orçamentos e o assessoramento direto ao titular da pasta e às Secretarias Executivas;

III – nível "C": no apoio às atividades dispostas nos incisos I e II.

§3º Aos servidores que atendam às condições dos § 1º e § 2º deste artigo, poderá ser atribuída, a critério do Secretário de Finanças e do Controlador-Geral do Município, as Gratificações de Atividade de que trata este Decreto, respectivamente, nos níveis “A”, “B” e “C”, sendo designados por portaria da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

Art. 3º. A percepção das gratificações de que trata este Decreto é incompatível com a percepção da Gratificação Especial de Incremento da Arrecadação - GEIA, instituída pelo art. 30 da Lei nº 17.239, de 07 de julho de 2006, da Gratificação de Atendimento ao Contribuinte, criada pelo art. 24 da Lei Municipal nº 17.319, de 9 de julho de 2007, da Gratificação de Controle Interno - GCI, instituída pelo art. 17 da Lei Municipal nº 17.867, de 15 de maio de 2013, e da Função Gratificada de Assessoramento em Programação Financeira e Controle da Despesa Pública, criada pelo art. 19 da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Fica vedada a atribuição das gratificações de que trata este Decreto aos ocupantes dos cargos de Auditor do Tesouro Municipal e de Técnico de Cadastro Imobiliário.

Art. 5º A atribuição das gratificações de que trata este Decreto fica limitada nos termos § 2º do art. 33 da Lei Municipal nº 19.060, de 2023:
I - no âmbito da Secretaria de Finanças: 5% (cinco por cento) do total de servidores lotados no órgão, para cada nível;

II - no âmbito da Controladoria-Geral do Município: 20 (vinte) beneficiários para o nível "A", 10 (dez) para o nível "B", e 5 (cinco) para o nível "C".

Parágrafo único. Para a identificação do limite a que se refere o inciso I, será considerado o total de matrículas vinculadas à Secretaria de Finanças no mês de julho de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2023.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças do Município

.

DECRETO Nº 36.862 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Autoriza a prorrogação das contratações temporárias fundamentadas no Decreto nº 35.245, de 14 de janeiro de 2022.

O PREFEITO DO RECIFE, com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 2º, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, e,

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos em andamento na Secretaria Executiva de Transformação Digital,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, das contratações temporárias fundamentadas no Decreto nº 35.245, de 14 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Encerrada a necessidade temporária que justificou as contratações, ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal no 18.122, de 06 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, sem indenizações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

DECRETO Nº 36.863 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Autoriza a prorrogação das contratações temporárias que especifica, previstas no Decreto nº 29.386, de 15 de janeiro de 2016, e prorrogadas, anteriormente, pelo Decreto nº 30.571, de 30 de junho de 2017, pelo Decreto nº 31.670, de 10 de agosto de 2018, pelo Decreto nº 33.632, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 34.602, de 28 de maio de 2021 e pelo Decreto nº 35.721, de 10 de junho 2022.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e com fundamento no art. 2º, incisos IX, XIV e XV, e no art. 4º, da Lei Municipal n° 18. 122, de 06 de março de 2015, e,

CONSIDERANDO a prestação, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política Sobre Drogas, de serviços especializados, continuados e essenciais para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e em estado de violação de direitos;

CONSIDERANDO a especificidade do público atendido pelos profissionais objeto deste Decreto nos serviços em execução nessa pasta, a saber: adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; crianças e adolescentes em acolhimento institucional em medida protetiva determinada pela justiça; população em situação de rua; acolhimento de indivíduos e ou famílias e idosos com vínculos familiares e comunitários rompidos, famílias em situação de pobreza extrema e insegurança alimentar, dentre outros;

CONSIDERANDO que, neste momento, não é possível efetivar a substituição desses profissionais por servidores efetivos, tendo em vista a inexistência atual de cargos vagos de Analista em Assistência Social e Direitos Humanos suficientes;

CONSIDERANDO que se encontra tramitando no âmbito da Administração Municipal minuta de alteração da Lei Municipal nº 18.395, de 09 de outubro de 2017, para ampliação do número de cargos de Analista em Assistência Social e Direitos Humanos – Psicólogo;

CONSIDERANDO que os contratos por tempo determinado possuem cláusula obrigatória que determina o encerramento do vínculo, sem indenizações, pelo desaparecimento da necessidade de excepcional interesse público que ensejou a contratação;

D E C R E T A:
Art. 1° Respeitado o prazo máximo previsto no inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, fica autorizada a prorrogação, até 31 de março de 2024, dos 08 (oito) contratos temporários listados no Anexo Único, celebrados com fundamento no Decreto nº 29.386, de 15 de janeiro de 2016, cujo prazo já foi sucessivamente prorrogado.

Art. 2º Finda a necessidade temporária que justificou as contratações, ou presente quaisquer das hipóteses elencadas no art. 14, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, os contratos serão encerrados de imediato, independentemente de indenizações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

ANEXO ÚNICO (art.1º)

Nome	Matrícula
1 CLAÚDIA VIRGÍNIA MORAIS GUSMÃO	109.717-8
2 CYNTHIA ANDRESSA DA SILVA	109.720-2
3 EMANNUELA SAMUEL DE MENDONÇA	109.715-6
4 EWERTON MARINHO PEDROSA	108.929-3
5 GABRIELE CRISTINE OLIVEIRA ROCHA LEITE ALBUQUERQUE	108.924-2
6 LILIAM CAVALCANTI DE LIMA SILVA	108.975-7
7 MARIA INEZ PINTO GUIMARÃES	106.115-1
8 MARIA SUZETE LÚCIO DA SILVA	106.148-8

DECRETO Nº 36.864 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Autoriza a prorrogação das contratações temporárias fundadas nos Decretos nº 30.752, de 04 de setembro de 2017, nº 32.822, de 28 de agosto de 2019, e nº 34.865, de 27 de agosto de 2021.

O PREFEITO DO RECIFE, com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município e no art. 4º, II, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, e;

CONSIDERANDO a necessidade de suporte e manutenção do legado do Sistema de Folha de Pagamento e Recursos Humanos da Prefeitura do Recife;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal obteve evoluções importantes no Sistema de Folha de Pagamento e Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a inexistência no quadro funcional da Prefeitura do Recife de profissionais habilitados para realizar essa manutenção do legado do referido Sistema;

CONSIDERANDO que a demanda por serviços operacionais destinados a garantir a plena funcionalidade do legado do Sistema de Folha de Pagamento e Recursos Humanos vem crescendo de forma significativa, e;

CONSIDERANDO projetos de modernização visando à aquisição e solução para substituição do Sistema de Folha de Pagamento e Recursos Humanos,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, dos 4 (quatro) contratos temporários de Analista de Desenvolvimento decorrentes das autorizações contidas nos Decretos nº 30.752, de 4 de setembro de 2017, nº 32.822, de 28 de agosto de 2019 e nº 34.865, de 27 de agosto de 2021, respeitado o prazo total previsto no art. 4º, II, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015.

Art. 2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº18.122, de 06 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

DECRETO Nº 36.865 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Altera o Regimento Interno do Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - NUMEP/SUAS do Recife, constante do Anexo Único do Decreto nº 32.785, de 21 de agosto de 2019.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, incisos IV e VI, "a", da Lei Orgânica do Município do Recife,

D E C R E T A:
Art. 1º Alterem-se o parágrafo único do art. 3º, o inciso III do art. 4º, os incisos V e VI, do §1º e inciso VI do §2º, do art. 4º, todos do Anexo Único do Decreto nº 32.785, de 21 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único. O NUMEP/SUAS do Recife poderá convidar profissionais, entidades socioassistenciais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Recife e grupos de pesquisa relacionados à Política Nacional de Assistência Social-PNAS/ Educação Permanente, para a formação de Grupos Temáticos Específicos, que terão por fim atuar como colaboradores do Núcleo.

Art. 4º

III - 03 representantes dos usuários do SUAS;

.....

§ 1º

V - Gestão do SUAS, Vigilância Socioassistencial e Regulação;

VI - Gestão do Trabalho e Educação Permanente.

§ 2º

VI – Gestão do Trabalho e Educação Permanente;

....." (NR)

Art. 2º Adicionem-se o inciso VII ao §2º do art. 4º e os §§ 4º e 5º ao art. 4º do Anexo Único do Decreto nº 32.785, de 21 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 2º

VII - Regulação.

.....

§ 4º Os profissionais, as categorias profissionais definidas pelas Resoluções do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, e nº 09, de 15 de abril de 2014, que atuam institucionalmente na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, e que não exerçam cargos ou funções gratificadas de coordenação, chefia, ou de gestão são considerados trabalhadores da assistência social.

§5º Os cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (Suas) são considerados usuários da assistência social, conforme Resolução CNAS nº11, de 23 de setembro de 2015.

§6º São legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social, no Sistema Único da Assistência Social e na Resolução CNAS no 23, 16 de fevereiro de 2006." (NR)

Art. 3º Alterem-se os §§ 1º e 6º, do art. 9º e o art. 11 do Anexo Único do Decreto nº 32.785, de 21 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 9º

§ 1º A reunião iniciará com quórum de maioria simples de presença na primeira chamada, e, após 30 (trinta) minutos, na segunda chamada, com qualquer número de presentes, desde que sejam respeitadas, pelo menos duas representações da composição, conforme art. 4º, respeitando a paridade entre a representação do órgão gestor e a de trabalhadores ou usuários.

.....

§ 6º As modalidades das reuniões serão presenciais, híbridas ou virtuais.

.....

Art. 11. A Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas deve oferecer a infraestrutura e os recursos materiais e humanos necessários para o efetivo funcionamento do NUMEP/SUAS do Recife." (NR)

Art. 4º Revoga-se o inciso VI do art. 3º, do Anexo Único do Decreto nº 32.785, de 21 de agosto de 2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município do Recife

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINMS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos Juventude e Políticas sobre Drogas

DECRETO Nº 36.866 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Estabelece normas e prazos para o recadastramento dos atuais permissionários de espaços comerciais nos mercados públicos e seus anexos do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso IV da Lei orgânica do Município do Recife e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24 e 40 da Lei Municipal nº 18.890, de 05 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a administração e o funcionamento dos mercados públicos e seus anexos, pátios de feira, feiras livres, praças de alimentação e outros equipamentos diversos de promoção de comércio popular do Município do Recife,

D E C R E T A:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica determinada a realização do recadastramento dos permissionários de espaços comerciais nos mercados públicos e seus anexos localizados no Município do Recife.

Art. 2º Para efeitos do presente Decreto entende-se por:
I - Permissionário: toda pessoa física ou jurídica que, dentro das normas de qualificação da Lei Municipal nº 18.890/2022, obtenha a devida permissão de uso para exploração de um espaço comercial dos mercados públicos e seus anexos do Município do Recife.

II - Termo de Permissão: instrumento jurídico que formaliza o ato administrativo de permissão de uso outorgada a título precário, oneroso, sem prazo determinado, para que o permissionário explore bem imóvel público.

III - Termo de Vistoria: documento que detalha informações sobre o estado de conservação atual de bem imóvel.

Capítulo II
DO RECADASTRAMENTO

Art. 3º O recadastramento será executado pela Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB.

Art. 4º O recadastramento deverá ser realizado pelo permissionário, mediante procuração particular com firma reconhecida ou por procuração pública.

Art. 5º Os permissionários serão comunicados sobre as respectivas datas de recadastramento por meio de publicação em diário oficial, divulgação nas mídias de comunicação e por afixação de cartazes nos próprios equipamentos.

Art. 6º No ato do recadastramento serão exigidos dos titulares da permissão os seguintes documentos, a serem entregues em original e cópia:
I - Carteira de identidade;
II - CPF;
III - Comprovante de residência.

§1º Além dos documentos mencionados neste artigo, a Autarquia solicitará as informações de nome completo, data de nascimento, sexo, naturalidade, estado civil, grau de instrução, telefone, WhatsApp e endereço de e-mail.

§2º A falta de quaisquer dos documentos exigidos neste artigo, ou se considerados ilegíveis ou vencidos, obstará o início do procedimento para o recadastramento, devendo o permissionário em até 05 dias úteis regularizar sua situação cadastral.

§3º Finalizado o processo de recadastramento, o permissionário receberá protocolo descritivo do serviço, de porte obrigatório e provisório até a emissão do Termo de Permissão, que será emitido após a quitação total dos seus débitos.

Art. 7º A não realização do recadastramento, no período determinado, ensejará abertura de procedimento administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme artigos 30 e seguintes da Lei Municipal nº 18.890, de 05 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O permissionário que não realizar o recadastramento no período indicado terá o prazo de 05 dias úteis para justificar e cumprir com a obrigação legal de atualização cadastral.

Art. 8º Durante o processo de recadastramento, a equipe técnica da CSURB realizará verificação nos espaços de comércio objeto das permissões de uso para atualização das informações e emissão de respectivo Termo de Vistoria.

Art. 9º Após cumpridos e aprovados todos os procedimentos estabelecidos neste Decreto, o permissionário deverá comparecer, em até 10 dias úteis da convocação oficial, à sede da CSURB para assinar e obter Termos de Permissão e de Vistoria atualizados.

§1º Caso o permissionário não compareça no prazo estipulado no caput deste artigo, sem justificativa, ensejará penalidade constante no artigo 30 cc artigo 33, VI da Lei Municipal nº 18.890, de 05 de janeiro de 2022.

§2º O Termo de Permissão poderá ser plastificado pelo permissionário, pois é documento de porte obrigatório quando no exercício da exploração de espaços comerciais nos mercados públicos e seus anexos do Município do Recife.

CAPÍTULO III
DA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS FINANCEIRAS

Art.10. No período do recadastramento, os permissionários que possuírem pendências financeiras junto à Autarquia, poderão regularizar os valores em aberto sob pena constante no artigo 33, II da Lei Municipal nº 18.890, de 05 de janeiro de 2022.

Art. 11. Os valores em aberto poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, com parcelas mínimas de R$ 100,00 (cem reais).

§1º Em caso de pagamento em parcela única, os juros e multas de mora e/ou multa por infração terão abatimento de 90% (noventa por cento).

§2º Nos casos de pagamentos em mais de uma parcela, os valores de juros e multas de mora e/ou multa por infração terão abatimento nos seguintes percentuais:
I - Para pagamento em 02 (duas) a 12 (doze) parcelas: desconto de 70%.
II - Para pagamento em 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: desconto de 50%.
III - Para pagamento em 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas: desconto de 30%.
IV - Para pagamento em 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas: desconto de 10%.
V - Para pagamento em 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) parcelas: sem desconto.

§3º As parcelas serão corrigidas pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 32.425, de 2019.

§4º Serão aplicados aos pagamentos em atraso os juros legais de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata die, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal devido, considerando-se sempre o mês civil de 30 (trinta) dias.

§5º Os percentuais de descontos previstos neste artigo serão válidos somente para o período de recadastramento.

Art. 12. O parcelamento será considerado quitado somente após o pagamento de todas as parcelas.

Art. 13. A negociação de parcelamento será cancelada após 90 (noventa) dias de atraso de 01 (uma) parcela, com a aplicação das penalidades constantes no artigo 33, II da Lei Municipal nº 18.890, de 05 de janeiro de 2022.

Art. 14. O cancelamento do parcelamento acarretará na reversão da concessão de eventuais descontos, com o retorno do débito ao valor inicial acrescido dos encargos de juros de mora sobre a dívida no período.

Parágrafo único. Os valores pagos durante o parcelamento não serão objeto de devolução, mas serão utilizados para quitar parcial ou totalmente as competências mais antigas do período parcelado.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão decididos por ato da Presidência da CSURB.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

DECRETO Nº 36.867 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Autoriza a concessão de benefício especial a 05 (cinco) famílias em situação de vulnerabilidade temporária, vitimadas pelo fenômeno climático “Onda do Leste”.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 3º, inciso I e IV da Lei nº. 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e demais normatizações aplicáveis;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de situação de vulnerabilidade temporária de 05 (cinco) famílias que tiveram seus imóveis interditados, definitivamente, pela SEDEC durante o período das fortes chuvas no mês de maio/2022, as quais tiveram seus cadastros para concessão do AME indeferidos, por não atenderem os critérios da Lei Municipal nº 18.935, de 08/06/2022, publicada no dia 09 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o que preceitua o Capítulo XI - Da Política de Assistência Social, art. 141 e seguintes da Lei Orgânica do Município do Recife e dada à relevância, o interesse social e a utilidade pública, advindos do sinistro de graves repercussões;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 15, inciso IV e Art. 22 da Lei 8.742/93, quanto à responsabilidade do Município em assistir aos munícipes em situações de vulnerabilidade temporária e assistência social emergencial, possibilitando o resgate de direitos, da autoestima e a reconstrução dos seus projetos de vida,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a concessão do benefício especial aos titulares elencados no anexo único deste Decreto, em razão do caráter emergencial e da imediata necessidade de desocupação e interdição imediata dos imóveis.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a ser pago em 01 (uma) única parcela ao (a) chefe da família cadastrada.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabitem o casal.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A regularidade do pagamento e sua legitimidade estão a cargo da SDSDHJPD e do órgão municipal pagador, sem prejuízo da competência outorgada por Lei aos demais órgãos de controle.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº Nº 36.867 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

1. EDSON OLIMPIO DA SILVA	XXX.063.XXX-00
2. GRAZIELLA MAYARA DE OLIVEIRA LINS	XXX.233.XXX-16
3. JAILTON LOURENCO DA CONCEICAO	XXX.626.XXX-70
4. MIRELLE MARIANA DA SILVA	XXX.374.XXX-45
5. SONIA MARIA ROZA FREITAS	XXX.857.XXX-91

DECRETO Nº 36.868 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Dispõe sobre a correção monetária dos valores dos serviços estabelecidos na Lei Municipal nº 18.438, de 20 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições contidas no art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do art. 4º da Lei Municipal nº 18.438, de 20 de dezembro de 2017, e no art. 2º da Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000,

D E C R E T A :
Art. 1º Os valores dos serviços estabelecidos no Anexo Único da Lei Municipal nº 18.438, de 20 de dezembro de 2017, ficam reajustados monetariamente, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretaria de Política Urbana e Licenciamento

ANEXO ÚNICO

I - Serviço de Recolhimento Valor em reais (R$):
a) Veículo Leve Tipo A - Ciclomotor, Triciclo, quadriciclo, motocicleta, motoneta e congêneres. R$ 121,33;
b) Veículo Leve Tipo B - Automóvel tipo passeio caminhonete, camioneta, kombis, reboque, semi-reboque e congêneres. R$ 163,13;
c) Veículo Leve Tipo C - Micro-ônibus, vans e congêneres. R$ 218,41;
d) Veículo Pesado - Caminhão, ônibus, trator de roda, trator esteira ou trator misto e congêneres. R$ 302,00;
e) Carcaça de veículo R$ 121,33;

II - Serviço de Estadia Valor em reais (R$):
a) Veículo Leve Tipo A - ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motocicleta, motoneta e congêneres. R$ 20,89;
b) Veículo Leve Tipo B - Automóvel tipo passeio, caminhonete, camioneta, kombis, reboque, semi-reboque e congêneres. R$ 27,63;
c) Veículo Leve Tipo C - Micro-ônibus, vans e congêneres. R$ 31,01;
d) Veículo Pesado - Caminhão, ônibus, trator de roda, trator esteira, trator misto e congêneres. R$ 41,80;
e) Carcaça de veículo R$ 20,89;

III - Serviço de Liberação de Veículo Valor em reais (R$) Conferência de documentos e expedição de autorização para liberação. R$ 55,95;

IV - Autorização para Conserto ou Reparo de Veículo. Valor em reais (R$) Expedição de autorização para saída do veículo avariado do pátio. R$ 55,95;

V - Serviço de Vistoria Técnica Valor em reais (R$);
a) Vistoria em veículo após conserto/reparo. R$ 80,90;

DECRETO Nº 36.869 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Convoca a VIII Conferência Municipal de Cultura do Recife e dá outras providências.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, incisos IV e VI, "a", da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 215, 216, e 216-A, da Constituição Federal de 1988, bem como o disposto no inciso V, do parágrafo único do art. 5º e artigos 197 e 199, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o estabelecido no Plano Estadual de Cultura de Pernambuco que dá ênfase ao fortalecimento da estruturação das políticas e das gestões municipais de cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento às diretrizes da Política de Cultura do Recife, conforme o disposto no art. 6º, inciso IX, e art. 7º, incisos III e V, e ainda o artigo 137, da Lei Orgânica do Município do Recife;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, da Lei Municipal nº 17.105, de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 18.659, de 13 de novembro de 2019, estabelece competir ao Conselho Municipal de Política Cultural do Recife elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações definidas na Conferência de Cultura do Recife e seus respectivos planos regionais em interação com as demais secretarias e unidades administrativas sediadas nos territórios, quanto acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Política Cultural do Recife, sob a coordenação da Secretaria de Cultura do Recife - SECULT e da Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, com a finalidade de subsidiar as políticas de cultura do Município do Recife, visando ao fortalecimento da democracia e à garantia dos direitos culturais no âmbito municipal, promovendo reflexões e debates sobres seus princípios e diretrizes, dando início à construção do Plano Municipal de Cultura para o decênio 2024-2034, permanecendo em estado de Conferência até novembro de 2023, na qual se dará uma plenária final extraordinária para aprovação das orientações do referido plano ao Conselho Municipal de Política Cultural, cumprindo também à Conferência Municipal eleger propostas e delegados para a IV Conferência Estadual de Cultura, etapa anterior à participação na IV Conferência Nacional de Cultura.

Art. 2º A Conferência Municipal de Política Cultural realizar-se-á no período de 15 a 17 de setembro de 2023, sendo a abertura realizada no dia 15 de setembro de 2023, no Teatro Luiz Mendonça, e a continuidade da Conferência nos dias 16 e 17 de setembro de 2023 no Colégio Vera Cruz, e será composta das seguintes etapas, que fazem parte do cronograma da Conferência:
I – Credenciamento para as pré-conferências, com o intuito de consolidar e ampliar novos cadastros, com inscrição ou validação nos prazos definidos no Cadastro Cultural do Recife;

II – Pré-conferência por Regiões Político-Administrativas – RPA1, RPA2, RPA3, RPA4, RPA5 e RPA6, entre os dias 28 de agosto e 02 de setembro de 2023;

III – Pré-conferência dos segmentos culturais de Artes Visuais, Audiovisual, Artesanato, Circo, Ciclos Culturais, Dança, Design, Fotografia, Literatura, Música, Patrimônio e Arquitetura e Teatro nos dias 04 e 05 de setembro, na Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Educadores do Recife Professor Paulo Freire;

IV – Credenciamento da VIII Conferência Municipal de Política Cultural do Recife, para delegados, convidados e observadores, nos dias 15 de setembro de 2023, das 17h às 21h, e no dia 16 de setembro de 2023, a partir das 8h;

V – Plenária Final Ordinária da VIII Conferência Municipal de Política Cultural do Recife, com início às 09h do dia 17 de setembro de 2023 e encerramento no horário limite de 21h;

VI – Plenária Final Extraordinária da VIII Conferência Municipal de Política Cultural do Recife, cujo objetivo é aprovar a proposta do Plano Municipal de Cultura para o decênio de 2024-2034, com início às 09h do dia 04 de novembro e encerramento no horário limite de 21h do dia 05 de novembro.

Parágrafo único. As pré-conferências previstas nos incisos I e II deste artigo terão como objetivo a mobilização, sensibilização, capacitação e formulação de propostas para a VIII Conferência Municipal de Política Cultural e propostas de diretrizes para o Plano Municipal de Cultura do Recife para o decênio 2024-2034, além da indicação e votação de seus delegados.

Art. 3º O evento terá como tema geral "Democracia e Direitos Culturais" e será composto pelos seguintes subtemas:
I – Gestão, Institucionalização e Marcos Legais da Cultura;

II – Diversidade e Territórios Culturais;

III – Patrimônio Cultural e Memória;

IV – Formação Cultural;

V – Economia da Cultura e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º A organização do evento fica a cargo da Comissão Organizadora, nomeada através de portaria do Secretário de Cultura do Recife, composta pelos Conselheiros representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionados:
I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura do Recife;

II – 01 (um) representante da Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Governo e Participação Social;

IV – 04 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, indicados em reunião do Pleno.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Geral do CMPC, sendo estas participações compostas nos quantitativos acima mencionados.

Art. 5º A VIII Conferência Municipal de Política Cultural do Recife será presidida pelo Secretário de Cultura do Município, como Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, e, na ausência ou impedimento legal deste, pelo Secretário Geral do CMPC.

Art. 6º Compete à Comissão Organizadora executar as funções técnicas e administrativas, com as seguintes atribuições:
I – promover a organização e a realização da VIII Conferência Municipal de Política Cultural do Recife;

II – preparar e organizar a Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

III – auxiliar a Coordenação Geral no planejamento e na execução de suas atividades;

IV – dar cumprimento à execução financeira relativa à VIII Conferência Municipal de Política Cultural do Recife;

V – promover a organização e realização das pré-conferências que antecederão a VIII Conferência Municipal de Política Cultural;

VI – propor a composição de Subcomissão de Trabalho;

VII – acompanhar e coordenar os trabalhos das Subcomissões;

VIII – coordenar a sistematização das propostas apresentadas nas pré-conferências;

IX – aprovar as indicações de palestrantes e debatedores do temário central bem como os documentos técnicos e textos de apoio;

X – propor local de realização da Conferência, critérios, modalidades de participação e representação dos interessados;

XI – elaborar, aprovar o plano de publicidade, informações e comunicação da Conferência;

XII – preparar documentos técnicos oficiais a serem apresentados e/ou veiculados na Conferência;

XIII – elaborar a minuta do Regimento Interno para as pré-conferências e para a VIII Conferência Municipal de Cultura, a ser aprovado pelos delegados;

XIV – examinar a redação final dos anais da Conferência, antes de sua publicação, assim como as propostas para o Plano Municipal de Cultura do Recife para o decênio 2024-2034;

XV – consolidar os relatórios parciais, elaborar as ata gerais da Conferência e enviar o relatório final à Comissão Organizadora Estadual bem como as inscrições dos delegados às Conferências Estadual e Nacional.

Art. 7º Fica aprovado o Regulamento da Conferência constante do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 8º As despesas com a organização geral e a realização da VIII Conferência Municipal de Cultura do Recife, correrão por conta da dotação orçamentária nº 3201.13.392.2.160.2.212, elemento de despesas nº 339039-15.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2023.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
Secretário de Cultura do Recife

MARCELO CANUTO MENDES
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RECIFE

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A VIII Conferência Municipal de Cultura do Recife, como etapa preparatória da IV Conferência Estadual de Cultura e da IV Conferência Nacional de Cultura, é foro de debate sobre princípios e diretrizes da política cultural em nível municipal, estadual e nacional e tem como objetivo fomentar os segmentos culturais, a participação popular e promover a reflexão e o debate sobre a temática geral mencionada no decreto que aprovou este regulamento.

Parágrafo único. Será objetivo específico da VIII Conferência Municipal de Política Cultural do Recife propor políticas, princípios, diretrizes e outras ações voltadas para a Cultura na Cidade do Recife, no Estado de Pernambuco e no Brasil.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º O processo de realização da VIII Conferência Municipal de Política Cultural do Recife terá as seguintes etapas:
I – Pré-Conferências, que se realizarão no período de 28 de agosto a 05 de setembro de 2023, das 06 (seis) Regiões Político-Administrativas – RPA´s e dos seguintes segmentos culturais:
a) Artes Visuais;
b) Audiovisual;
c) Artesanato;
d) Circo;
e) Ciclos Culturais (São João, Natal e Carnaval);
f) Dança;
g) Design;
h) Fotografia;
i) Literatura;
j) Música;
k) Patrimônio e Arquitetura;
l) Teatro;

II – 5 (cinco) Mesas Redondas com os subtemas: Gestão, Institucionalização e Marcos Legais da Cultura; Diversidade e Territórios Culturais; Patrimônio Cultural e Memória; Formação Cultural; Economia da Cultura e Desenvolvimento Sustentável;

III – Plenária Final Ordinária da VIII Conferência Municipal de Política Cultural do Recife, realizar-se-á em 17 de setembro de 2023 nesta Capital;

IV – Plenária Final Extraordinária da VIII Conferência Municipal de Política Cultural do Recife, que tem por objetivo aprovar as orientações do Plano Municipal de Cultura para o decênio de 2024-2034, com início às 09h do dia 04 de novembro e encerramento no dia 05 de novembro, às 21h, nesta capital do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO

Art. 3º O evento terá como tema central "Democracia e Direitos Culturais" e será composto pelos seguintes subtemas:
I – Gestão, Institucionalização e Marcos Legais da Cultura;

II – Diversidade e Territórios Culturais;

III – Patrimônio Cultural e Memória;

IV – Formação Cultural;

V – Economia da Cultura e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º A realização de trabalhos em grupo será parte da programação, com o objetivo de propiciar oportunidades e ampla discussão sobre o temário da VIII Conferência Municipal de Política Cultural do Recife, como também a troca de experiências, estudos e pesquisas.

CAPÍTULO IV
DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E DOS PARTICIPANTES

Art. 5º As pré-conferências serão encontros entre pessoas e/ou representantes de grupos culturais e entidades de interesses comuns para discussão sobre o temário, nas quais haverá indicação a eleição de Delegados, devidamente inscritos no Cadastro Cultural, para a VIII Conferência Municipal de Política Cultural. Os Delegados serão eleitos considerando a seguinte tabela de cálculo:

Quantitativo de Participantes	Número de Delegados(as) para a Conferência Municipal
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 Delegados(as)

Art. 6º As pré-conferências serão acompanhadas pelos membros da Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Política Cultural do Recife, havendo necessidade de registro da presença de participantes.

Art. 7º Será elaborado Regimento Interno para as pré-conferências, como eventos preparatórios para a VIII Conferência Municipal de Política Cultural do Recife, devendo este instrumento ser aprovado pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 8º De cada pré-conferência serão eleitos 25 (vinte cinco) propostas para a VIII Conferência Municipal de Política Cultural, dividindo-as em 05 (cinco) propostas por subitens mencionados no art. 3º deste Regulamento.

CAPÍTULO V
DA PLENÁRIA FINAL E DOS PARTICIPANTES

Art. 9º Participarão da Plenária Final da VIII Conferência Municipal de Política Cultural do Recife os delegados representantes dos órgãos e entidades governamentais, os delegados representantes dos Conselhos de Cultura Estadual e Municipal, os delegados eleitos nas pré-conferências e pessoas interessadas nas questões culturais da Cidade do Recife.

Art. 10. Os membros da plenária final da VIII Conferência Municipal de Política Cultural do Recife serão distribuídos em 3 (três) categorias:
I – delegados;

II – convidados;

III – observadores.

§1º O número máximo de observadores será 100 (cem), obedecendo a ordem de credenciamento.

§2º Apenas a categoria mencionada no inciso I do caput deste artigo tem direito a voz, de votar e ser votado, ficando demais membros apenas com direito a voz.

§3º O quórum mínimo para deliberações da plenária final é de 50 (cinquenta) delegados.

Art. 11. Serão considerados delegados da plenária final da VIII Conferência Municipal de Política Cultural do Recife os representantes dos Poderes Executivos, Legislativos e dos Conselhos de Cultura Estadual e Municipal, nos termos abaixo disciplinados:
I – O Poder Executivo Federal terá direito a indicar 12 (doze) representantes, assim distribuídos:
a) 03 (três) representantes da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ;
b) 03 (três) representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
c) 03 (três) representantes do Ministério da Cultura - MINC;
d) 03 (três) representantes do Centro de Artes e Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

II – O Poder Executivo Estadual terá direito a indicar 08 (oito) representantes, assim distribuídos:
a) 04 (quatro) representantes do sistema Secretaria de Cultura - SECULT/Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE;
b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação do Governo do Estado;
c) 01 (um) representante da Diretoria de Economia Criativa, da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - ADEPE;
d) 01 (um) representante do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III – O Poder Executivo Municipal terá direito a indicar 59 (cinquenta e nove) representantes assim distribuídos:
a) 25 (vinte e cinco) representantes da Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR;
b) 03 (três) representantes da Secretaria de Governo e Participação Social;
c) 03 (três) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas;
d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação;
e) 02 (dois) representantes da Secretaria da Mulher;
f) 02 (dois) representantes da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento;
g) 02 (dois) representantes da Secretaria de Turismo;
h) 02 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
i) 02 (dois) representantes da Secretaria de Segurança Cidadã;
j) 02 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital;
k) 02 (dois) representantes da Secretaria de Finanças;
l) 02 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
m) 02 (dois) representantes da Secretaria do Trabalho e Qualificação Profissional;
n) 02 (dois) representantes da Secretaria de Infraestrutura/Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB;
o) 01 (um) representante do Gabinete do Centro do Recife - RECENTRO;
p) 01 (um) representante do Gabinete de Comunicação;
q) 01 (um) representante do Gabinete de Imprensa;
r) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
s) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
t) 01 (um) representante da Secretaria Executiva de Inovação Urbana.

IV – Os Poderes Legislativos Municipal e Estadual indicarão 04 (quatro) representantes sendo:
a) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal do Recife;
b) 02 (dois) representantes da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

V – O Conselho Municipal de Política Cultural terá 80 (oitenta) Conselheiros Titulares e Suplentes;

VI – O Conselho Estadual de Cultura terá 04 (quatro) representantes;

§1º A habilitação dos Delegados ocorrerá no primeiro dia da Conferência.

§2º Será de responsabilidade da Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Cultura do Recife a indicação dos convidados e apreciação dos nomes dos observadores, conforme solicitação prévia, encaminhada até o dia 10 de setembro de 2023.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 12. A VIII Conferência Municipal de Política Cultural será presidida pelo Presidente do CPMC e, em caso de ausência ou impedimento legal deste, pelo seu Secretário Geral.

Art. 13. O apoio administrativo aos trabalhos da Conferência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura do Recife, que poderá indicar 01 (um) representante para tal finalidade, assim com a Secretaria Executiva ficará a cargo de 01 (um) representante da Fundação de Cultura Cidade do Recife que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:
I – orientar os trabalhos da Secretaria da Conferência;

II – coordenar as atividades de apoio logístico e administrativos para a realização da Conferência, podendo convidar colaboradores;

III – credenciar os delegados e demais participantes.

Parágrafo único. O apoio administrativo terá um suporte técnico, administrativo e financeiro para a realização das atividades da VIII Conferência Municipal de Política Cultural do Recife, correndo por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 14. As despesas com a organização geral e a realização da VIII Conferência Municipal de Política Cultural do Recife, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência ad referendum do Plenário.

DECRETO Nº 36.870 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R$ 4.690.000,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa mil reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
1100 - SECRETARIA DE ESPORTES	
1101 - SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1101.27.812.1.226.2.281 - Melhoria e Ampliação da Rede Física de Esporte e Rede de Exercício Físico na Saúde	
4.4.90.51 - 0780 - Obras e Instalações	4.690.000,00
Total	**4.690.000,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2000.00.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1.2.2.01.0.1 - 0780 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO EXTERNO - PRINCIPAL	4.690.000,00
Total	4.690.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 04 de agosto de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.871 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE o crédito suplementar de R$ 713.394,46 (setecentos e treze mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
5011.15.451.1.310.1.028 - Ampliação e Melhoria da Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51 - 0780 - Obras e Instalações	713.394,46
Total	**713.394,46**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2000.00.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1.2.2.01.0.1 - 0780 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO EXTERNO - PRINCIPAL	713.394,46
Total	**713.394,46**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 04 de agosto de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.872 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R$ 130.905,03 (cento e trinta mil, novecentos e cinco reais e três centavos), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
3100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	
3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3101.04.451.2.160.1.662 - Implementação de Projetos, Parcerias e Equipamentos Públicos Estratégicos	
4.4.90.51 - 0790 - Obras e Instalações	130.905,03
Total	**130.905,03**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2000.00.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1.1.2.01.0.1 - 0790 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	130.905,03
Total	**130.905,03**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 04 de agosto de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.873 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar de R$ 20.336.825,00 (vinte milhões, trezentos e trinta e seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
2000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
2001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2001.15.182.1.303.2.211 - Defesa Civil Permanente	
3.3.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	336.825,00
2500 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	
2501 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2501.04.131.2.160.2.156 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Comunicação	
3.3.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000.000,00
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	
5010.15.452.1.323.2.509 - Limpeza Urbana	
3.3.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000.000,00
Total	**20.336.825,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8003 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	
8003.04.846.3.101.2.120 - Encargos Com Servidores À Disposição da Administração Direta - Prefeitura do Recife	
3.1.90.96 - 0500 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	20.336.825,00
Total	**20.336.825,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 04 de agosto de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.874 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
2000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
2001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2001.15.182.1.303.2.211 - Defesa Civil Permanente	
4.4.90.39 - 0780 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	356.000,00
Total	**356.000,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2000.00.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1.2.2.01.0.1 - 0780 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO EXTERNO - PRINCIPAL	356.000,00
Total	**356.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 04 de agosto de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.875 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Altera o art.1º do Decreto Municipal nº 19.821/2003.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, VI, "a", e XVII, da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as atividades administrativas com vistas à obtenção de excelência na gestão dos sistemas de previdência e de assistência à saúde dos servidores do Município do Recife,

D E C R E T A:
Art. 1º Substitua-se o caput do art. 1º do Decreto Municipal nº 19.821/2003, de 16 de abril de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Comissão Permanente de Licitação da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife será composta por até 05 (cinco) membros, sendo, pelo menos, 03 (três) escolhidos dentre servidores do seu quadro permanente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de julho de 2023.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

DECRETO Nº 36.876 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
Altera o Decreto nº 30.261/2017, de 03 de fevereiro de 2017, realocando a Comissão Especial de Licitações Internacionais e Recursos Conveniados - CELIRC.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife,

D E C R E T A:
Art. 1º Substitua-se a ementa do Decreto nº 30.261, de 03 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cria no âmbito do Gabinete de Gerenciamento do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife, a Comissão Especial de Licitações Internacionais e Recursos Conveniados – CELIRC; dispõe sobre a Comissão Especial de Licitações e Pregão e dá outras providências." (NR)

Art. 2º Altere-se o art. 1º, caput, do Decreto nº 30.261, de 03 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica constituída, no âmbito do Gabinete de Gerenciamento do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife, a Comissão Especial de Licitações Internacionais e Recursos Conveniados - CELIRC, com o objetivo de processar e julgar os processos licitatórios com recursos provenientes de financiamento ou doação de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral.
....."(NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

DECRETO Nº 36.535 DE 12 DE ABRIL DE 2023
Estabelece normas e prazos para o Recadastramento dos atuais Permissionários, pessoa física e jurídica, e respectivos veículos, vinculados ao Serviço Municipal de Táxi do Recife - SMTX, referente ao ano 2023, e institui o Recadastramento do Condutor auxiliar exclusivamente pela via eletrônica e dá outras providências.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, com alterações posteriores, e na Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência sob o prisma da Lei Federal nº 8.987, de 13 fevereiro de 1995, que define serviço adequado que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da eficiência, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO RECADASTRAMENTO DOS PERMISSIONÁRIOS TÁXI

Art. 1º O Recadastramento de todos os Permissionários Autônomos, pessoa física e pessoa jurídica, do Serviço Municipal de Táxi - SMTX/Recife, será realizado no período de 01 de fevereiro de 2023 a 07 de dezembro de 2023, conforme obrigatoriedade do art. 18, da Lei 17.537, de 16 de janeiro de 2009, nos termos do calendário constante no Anexo Único, deste Decreto.

Art. 2º Os permissionários autônomos, pessoa física e pessoa jurídica, devem, previamente, satisfazer os seguintes requisitos:
I - possuir veículo com ano máximo de fabricação de 09 (nove) anos, no ano vigente do recadastramento;

II - terem seus veículos submetidos e aprovados em vistoria veicular prévia, conforme caput do artigo 7º da Lei nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, realizada na sede da CTTU, ou nas Empresas credenciadas (vide site: https://cttu.recife.pe.gov.br/taxi) ou no Posto de Atendimento ao Taxista, instalado no Sindicato dos Condutores Autônomos de Pernambuco-SINDTAXI-PE;

III - não constar pendência de multas em aberto ou vencidas no sistema SCTR;

IV – entrega de toda documentação exigida, original e cópia.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas detentoras de Permissão, deverão antecipadamente proceder ao recadastramento da empresa nos termos do art. 23, da Lei nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, que ao fim receberão o Comprovante de Regularização do Permissionário Pessoa Jurídica.

Art. 3º O Permissionário, pessoa física e jurídica, inicialmente fará o agendamento no site oficial da CTTU: https://cttu.recife.pe.gov.br/, para submeter o veículo à vistoria prévia, momento que deverá apresentar o documento original do seu TP, do CRLV, da CNH e do Laudo GNV (se veículo com Gás).

§ 1º No ato da vistoria, o veículo deve ser apresentado pelo próprio Permissionário ou pelo Condutor Auxiliar, ou pelo representante legal em caso de empresa Pessoa Jurídica, desde que devidamente regularizado.

§ 2º Com a aprovação do veículo na vistoria prévia, será emitido o Laudo de Aprovação, que deverá ser juntado aos demais documentos elencados no artigo 4º deste Decreto, necessários para o recadastramento, a fim de serem entregues ao atendimento na CTTU.

§ 3º Caso o veículo seja reprovado na vistoria prévia, será emitido o Laudo de reprovação, com prazo improrrogável de 30 (dias) para correção, sendo possível submetê-lo a nova vistoria, desde que dentro do prazo estipulado.

Art. 4º No ato do Recadastramento, serão exigidos dos permissionários, os seguintes requisitos e documentos, a serem entregues em original e cópia, conforme o caso:
I - porte da caixa luminosa, adesivos padronizados e taxímetro com impressora, no táxi;

II - laudo de vistoria veicular, realizada pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife ou oficina devidamente credenciada;

III - certificado de verificação do taxímetro, referente ao ano em exercício, expedido pelo Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco - IPEM/PE;

IV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, vigente; V - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, tipo B, atualizada;

VI - Declaração de Regularidade de Situação de Contribuinte Individual expedido pelo INSS ou Declaração expedida pelo Sindicato da categoria com a comprovação de recolhimento da Contribuição previdenciária (Guia da Previdência Social-GPS pago) atual;

VII - certidão de prontuário da carteira de habilitação expedido pelo DETRAN, sendo permitida a apresentação de documento equivalente obtido através da rede mundial de computadores;

VIII - Cartão de Inscrição Municipal - CIM;

IX – certidão negativa do registro de distribuição criminal, conforme art. 329, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Transito Brasileiro, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;

X - Certificado de Segurança Veicular - CSV, atualizado e expedido pelo INMETRO, caso o veículo possua GNV;

XI - comprovante de residência, com emissão máxima de 03 (três) meses;

XII – para o que opera no Serviço Especial de Hotéis, declaração de operação atualizada, expedida pelo Hotel ao qual o veículo estiver vinculado;

XIII - para o que opera no Serviço Municipal de Táxi Especial - SMTXE do Aeroporto Internacional dos Guararapes - Gilberto Freyre, declaração de operação atualizada, expedida pela Cooperativa a quem esteja efetivamente ligado;

XIV - para os que operam no Serviço Municipal de Táxi Comum - SMTXC do Aeroporto Internacional dos Guararapes - Gilberto Freyre, declaração de operação atualizada, expedida pela Cooperativa a quem esteja efetivamente ligado.

XV - para os que operam no Terminal Integrado de Passageiros - TIP, declaração de operação atualizada, emitida por este;

XVI - comprovante de regularização do Permissionário Pessoa Jurídica, expedido pela CTTU quando do recadastramento da empresa nos termos do inciso V, artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º Os Permissionários, pessoa física e jurídica, tendo cumprido os requisitos e documentos dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto comparecerão presencialmente à sede da CTTU ou ao Posto de Atendimento ao Taxista-PAT para dar início ao procedimento do Recadastramento da permissão do exercício 2023.

§ 1º A falta de cumprimento de quaisquer dos requisitos e dos documentos exigidos no caput deste artigo, ou neste caso considerados ilegíveis ou vencidos, bem como a falta do laudo de aprovação da vistoria veicular obstam o início do procedimento para o recadastramento, devendo o Permissionário realizar novo agendamento dentro do prazo mensal do Anexo Único.

§ 2º Findo o prazo mensal sem realizar o recadastramento, o permissionário solicitará à CTTU o DAM relativo à multa gerada no período, e só após o pagamento é que o permissionário poderá realizar agendamento, vistoria e Recadastramento.

§ 3º No ato do procedimento inicial para o recadastramento, o permissionário informará e-mail válido e número telefônico, e se houver necessidade, proceder-se-á a captura de foto pessoal para inclusão e/ou atualização do sistema.

§ 4º Findo o atendimento para o recadastramento, será emitido ao Permissionário a via do Protocolo descritivo do serviço, de porte obrigatório e provisório até a emissão do TP-2023 e FIC-2023.

Art. 6º Salvo comprovação de caso fortuito ou força maior, a não realização do recadastramento correspondente ao exercício 2023, no período indicado, ensejará multa conforme disposição específica constante dos artigos 19 e 20, da Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009.

§ 1º O permissionário, pesssoa física ou jurídica, comunicará em tempo hábil à CTTU, quando da ocorrência, da situação descrita no caput que impeça o recadastramento da permissão, apresentando documentação probatória do fato, que sujeitar-se-á à análise do setor competente para isenção da multa imposta, nos termos dos artigos 19 e 20, da Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009.

§ 2º A isenção de multa referida no parágrafo anterior fica condicionada e diferida pelo período concedido pelo setor competente, podendo ser prorrogado no prazo necessário para regularização da permissão.

Art. 7º Após cumpridos e aprovados todos os procedimentos estabelecidos neste Decreto, o Permissionário receberá no seu e-mail cadastrado o Termo de Permissão, TP - 2023, bem como receberá a FIC-2023, ensejando a conclusão e regularidade do recadastramento.

§ 1º O TP-2023 e a FIC-2023 deverão ser impressos pelo Permissionário, e querendo, poderá plastificá-los, pois são documentos de porte obrigatório quando no exercício da atividade de taxista Permissionário, conforme artigo 17 da Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009.

§ 2º De posse do TP-2023 e da FIC-2023, o permissionário comparecerá na sede da CTTU a fim de receber o Selo de Credenciamento, SC-2023, em adesivo autocolante de uso obrigatório, devendo ser afixado no para-brisa dianteiro, por traz do espelho retrovisor interno do veículo.

CAPÍTULO II
DO RECADASTRAMENTO DO CONDUTOR AUXILIAR

Art. 8º Todos os condutores auxiliares integrantes do Serviço Municipal de Táxi - SMTX/Recife estão convocados para o Recadastramento anual referente ao exercício 2023, no período de 03 de julho de 2023 a 30 de novembro de 2023.

§ 1º Não haverá atendimento presencial para o serviço previsto no caput na sede da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, de modo que o Recadastramento do Condutor Auxiliar será através do Requerimento Eletrônico mediante acesso ao portal da CTTU, cujo endereço eletrônico é https://cttu.recife.pe.gov.br/atendimento-online-taxi.

§ 2º O preenchimento do Requerimento Eletrônico é o processo inicial para a realização do recadastramento 2023, no qual deverão ser anexados, digitalmente, todos os documentos exigidos, além de atualização cadastral com e-mail válido.

§ 3º O CADASTRAMENTO de novo motorista auxiliar será realizado presencialmente na sede da CTTU, mediante agendamento no site da Autarquia, durante o horário do expediente, e com apresentação dos documentos exigidos no artigo 16 da Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009.

Art. 9º Para a realização do Recadastramento do Condutor Auxiliar de Táxi é necessário anexar digitalmente, em formato PDF, no requerimento eletrônico, os seguintes documentos:
I - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria mínima B, Exerce Atividade Remunerada - EAR;

II – certidão de prontuário da Carteira de Habilitação expedido pelo DETRAN, sendo permitida a apresentação de documento obtido através da rede mundial de computadores;

III - comprovante de residência com validade de 03 (três) meses de emissão;

IV - certidões negativas de antecedente criminal da justiça estadual e federal;

V - atestado de sanidade física e mental, com indicação do Conselho Regional de Medicina-CRM, com validade de 90 (noventa) dias da emissão;

VI - foto tamanho 3x4, fundo branco, atual;

VII - Cartão de Inscrição Municipal - CIM válido;

VIII - Declaração de Regularidade de Situação de Contribuinte Individual expedido pelo INSS ou Declaração expedida pelo Sindicato da categoria com a comprovação de recolhimento da Contribuição previdenciária atual;

IX - curso de qualificação do Taxista emitido por empresa credenciada pela CTTU.

Parágrafo único. Após toda documentação ter sido analisada e aprovada, o Condutor Auxiliar receberá via e-mail cadastrado, a FIC-2023, de porte obrigatório quando em circulação no exercício da profissão de taxista.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. O Termo de Permissão – TP-2023 e a Ficha de Identidade e Cadastro – FIC-2023 são de porte obrigatório tanto pelo Permissionário quanto pelo Condutor Auxiliar, no exercício da profissão, ensejando as penalidades legais quando a ausência de tais documentos for constatada em ato de fiscalização pelo órgão competente.

Art. 11. A entrega da segunda via do TP e/ou da FIC fica condicionada à apresentação de Boletim de Ocorrência descritivo do fato.

Art. 12. As permissões que se encontrem em Processo de Transferência de titularidade, seja inter vivos ou causa mortis, ficam com o recadastramento e a multa sobrestados até a conclusão da cessão.

Parágrafo único. Caso o processo de transferência seja indeferido ou não concluído, o Permissionário cedente arcará com o pagamento da multa e regularização da permissão.

Art. 13. As permissões que se encontrem em processo de inventário e partilha, seja judicial ou extrajudicial, poderão ser recadastradas pelos respectivos inventariantes, devidamente nomeados, devendo cumprir os requisitos deste decreto.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos por ato da Presidência da CTTU.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Recife, 12 de abril de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito da Cidade do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO ÚNICO do Decreto nº 36.535 DE 12 DE ABRIL DE 2023

CALENDÁRIO CONFORME FINAL DE PLACA DOS VEÍCULOS TÁXI PARA O RECADASTRAMENTO 2023

Veículos com final de placa 1	De 01/02/2023 a 10/03/2023
Veículos com final de placa 2	De 01/03/2023 a 10/04/2023
Veículos com final de placa 3	De 03/04/2023 a 10/05/2023
Veículos com final de placa 4	De 02/05/2023 a 09/06/2023
Veículos com final de placa 5	De 01/06/2023 a 07/07/2023
Veículos com final de placa 6	De 03/07/2023 a 11/08/2023
Veículos com final de placa 7	De 01/08/2023 a 08/09/2023
Veículos com final de placa 8	De 01/09/2023 a 06/10/2023
Veículos com final de placa 9	De 02/10/2023 a 10/11/2023
Veículos com final de placa 0	De 01/11/2023 a 07/12/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
O Presidente do CONECTAR, Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife/PE, no exercício da competência prevista no art. 26, §1º do Estatuto do CONECTAR, CONVOCA EXTRAORDINARIAMENTE ASSEMBLEIA GERAL para o dia 11/08/2023, às 9h10 horas, em primeira convocação, com a maioria dos membros, ou às 9h30 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, e que se realizará de forma hibrida: através da Plataforma Zoom, link: https://us06web.zoom.us/j/87905907479?pwd=VmpzN1RtQnNTcjdkV0RZUVIRVXc0UT09ID da reunião: 879 0590 7479, Senha de acesso: 175561 e, presencialmente no Hotel Vitória Concept Campinas, sito à Avenida José de Souza Campos, 425 para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Eleições de Presidente, Diretoria e Conselho Fiscal conforme previsto nos Arts. 28 c/c 38 do Estatuto Social do CONECTAR, para o biênio 2023/2025;

2. Outros assuntos de interesse do CONECTAR.

Brasília- DF, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PORTARIA Nº 1043 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Designar **LUCIANO VASQUEZ MENDEZ, CPF nº ***.939.794-****, para exercer a função gratificada de Assessor Especial, símbolo “FDE-3”, da Assessoria Especial e Representação Institucional, a contar de 01 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 1044 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 536/2023 – GAB/SESAU - SEI nº 33.021845/2023-56,

R E S O L V E:
Exonerar **THAYANNA MARIA BARBOSA, CPF nº ***.110.534-****, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Assistência Hospitalar, símbolo "CDA-5", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de junho de 2023.

Nomear **JULIANA LEÃO PONTES, CPF nº ***.132.034-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Assistência Hospitalar, símbolo "CDA-5", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de julho de 2023.

PORTARIA Nº 1045 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 787/2023 SESAU/GAB – SEI nº 33.033935/2023-90,

R E S O L V E:
Exonerar **GISELE CAZARIN, CPF nº ***.529.724-**, matrícula nº 67.789-0,** do cargo de provimento em comissão de Gerente de Monitoramento e Captação de Recursos, símbolo “CDA-5”, da Secretaria de Saúde, a contar de 31 de julho de 2023.

Nomear **ANA INÊS DE JESUS VIEIRA, CPF nº ***.380.524-**, matricula nº 117.580-0,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Monitoramento e Captação de Recursos, símbolo “CDA-5”, da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 1046 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 029/2023 – GAB/COMUNICAÇÃO – SEI nº 10.001633/2023-11,

R E S O L V E:
Nomear **MARIA JUCIANE SILVA MONTEIRO, CPF nº ***.231.334-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Captação de Produtos, símbolo “CDE-2”, do Gabinete de Comunicação, a contar de 01 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 1047 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 135/2023 - GAB/SEPUL, SEI nº 22.002191/2023-91,

R E S O L V E:
Nomear **GISELE CRISTINE OLIVEIRA DE MENEZES, CPF nº ***.777.384-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Jurídico de Regularização Fundiária, símbolo “CDA-5”, da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, a contar de 01 de agosto de 2023.

Exonerar **JOSÉ PAULO DE SANTANA NETO, CPF nº ***.844.724-**,** do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Cartografia, símbolo “CAA-3”, da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, a contar de 01 de agosto de 2023.

Nomear **JOSÉ PAULO DE SANTANA NETO, CPF nº ***.844.724-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Cartografia, símbolo “CDA-5”, da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, a contar de 01 de agosto de 2023.

Nomear **DOUGLAS FELIPE DO NASCIMENTO, CPF nº ***.166.774-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Regularização Fundiária, símbolo “CAA-1”, da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, a contar de 01 de agosto de 2023.

Nomear **ELISANGELA DE GODOY, CPF nº ***.777.648-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Regularização Fundiária, símbolo “CAA-1”, da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, a contar de 01 de agosto de 2023.

Nomear **PEDRO VIANA GOMES, CPF nº ***.283.924-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Regularização Fundiária, símbolo “CAA-1”, da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, a contar de 01 de agosto de 2023.

Nomear **ERICA CAMILA OLIVEIRA FREIRE, CPF nº ***. 724.204-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Regularização Fundiária, símbolo “CAA-1”, da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, a contar de 01 de agosto de 2023.

Nomear **ITHALO CESAR GOUVEIA DE MELO PEREIRA, CPF nº ***.707.674-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Regularização Fundiária, símbolo “CAA-1”, da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, a contar de 01 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 1048 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições tendo em vista o contido no ofício nº 135/2023 – SEINFRA/GAB, SEI nº 20.002558/2023-96,

R E S O L V E :
Exonerar **JUAN DEYVSON JOSÉ CAMILO DA SILVA CPF nº ***.736.294-**,** do cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos de Encostas, símbolo “CDA-5”, da Autarquia de Urbanização do Recife - URB, a contar de 01 de agosto de 2023.

Nomear **NATÁLIA MILHOMEM BALIEIRO, CPF nº ***.689.432.-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos de Encostas, símbolo “CDA-5”, da Autarquia de Urbanização do Recife - URB, a contar de 01 de Agosto de 2023.

PORTARIA Nº 1049 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 349/2023 - DPR/EMLURB - SEI nº 15.006472/2023-10,

R E S O L V E:
Nomear **DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº ***.902.584-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor da Divisão de Orçamento, símbolo “CAA-1”, da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, a contar de 01 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Secretaria de Finanças

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

GERÊNCIA GERAL TRIBUTÁRIA - GGT
UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - UNTI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Nos termos do art. 33, III da Lei 15.563/91, a UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS – UnTI NOTIFICA o contribuinte abaixo discriminado, bem como seu(s) sucessor(es) e representante(s) do(s) lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, referente ao(s) exercício(s) de 2018 a 2023, abrangendo o período de 01.01.2018 a 31.12.2023, incidente sobre a unidade imobiliária constante do quadro abaixo, cujo procedimento administrativo tributário encontra-se vertido no processo nº 15.41207.5.23. Conforme dispõe o art. 181 c/c art. 191, ambos da Lei 15.563/91, poderá o sucessor ou representante do contribuinte apresentar Reclamação contra Lançamento, mediante petição escrita dirigida à Unidade de Tributos Imobiliários – UNTI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Contribuinte	C.P.F./C.N.P.J.	Inscrição imobiliária
VALDIRA TORRES AGRA	***.629.724-**	1.1450.325.02.0624.0001.0

Recife, 01/08/2023,

IVSON CALDAS DE ARAÚJO
GESTOR DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 009/2023

Ficam as partes interessadas cientes de que se encontram em pauta para Julgamento, Publicada na Secretaria deste Órgão, os seguintes processos:

Data 09/08/2023 -10:00 HORAS

PROCESSO: 07.20939.4.22 – NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE: IBGM – INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E MARKETING LTDA
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

PROCESSO: 07.20953.7.22 – NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE: IBGM – INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E MARKETING LTDA
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

PROCESSO: 07.22975.8.22 – NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE: IBGM – INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E MARKETING LTDA
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

PROCESSO: 07.61568.1.13 – NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE: AIR CARGO RECIFE LTDA
ADVOGADO: MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA SILVA
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

PROCESSO: 15.49235.8.23 – CONSULTA
CONTRIBUINTE: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA 5ª REGIÃO
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

PROCESSO: 07.24848.3.19– NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE: BRASLUSO TURISMO LTDA EPP
ADVOGADOS: THIAGO BARBOSA VASCONCELOS DE ALENÇAR E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR: JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

PROCESSO: 15.37014.3.19– RECLAMAÇÃO CONTRA SIMPLES NACIONAL
CONTRIBUINTE: BRASLUSO TURISMO LTDA EPP
ADVOGADOS: THIAGO BARBOSA VASCONCELOS DE ALENÇAR E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR: JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

PROCESSO: 07.37592.2.22 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITBI
CONTRIBUINTE: MTFC INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADOS: LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR: JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

PROCESSO: 07.37604.0.22 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITBI
CONTRIBUINTE: MTFC INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADOS: LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR: JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

PROCESSO: 07.39234.6.22 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITBI
CONTRIBUINTE: MTFC INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADOS: LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR: JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

PROCESSO: 07.76449.6.17 – RESTITUIÇÃO ISS
CONTRIBUINTE:PROCESSO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: MANOEL CANDIDO DIAS NETO E OUTRA
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR: JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

PROCESSO: 15.92832.6.19 – RESTITUIÇÃO
CONTRIBUINTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

PROCESSO: 15.15912.0.21 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DE ITBI CONTRIBUINTE: MENEZES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADOS: EDUARDO DIAS DA SILVA JORDÃO EMERENCIANO E OUTRA
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

PROCESSO: 15.16081.5.21 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DE ITBI CONTRIBUINTE: MENEZES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADOS: EDUARDO DIAS DA SILVA JORDÃO EMERENCIANO E OUTRA
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

PROCESSO: 07.94674.1.15 – NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE: CORRÊA RABELLO, COSTA & ASSOCIADOS – ADVOGADOS E CONSULTORES
ADVOGADOS: ADONIAS DOS SANTOS COSTA E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

Obs: A sessão será realizada na sala de reunião da
"Secretaria de Finanças" 14º Andar-.

Recife, em 02 de agosto de 2023.

Secretaria de Governo e Participação Social

Secretário **ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**

PORTARIA Nº 16/2023, 02 DE AGOSTO DE 2023
O Secretário de Governo e Participação Social, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de indicar servidor (a) que ficará responsável pela utilização e prestação de contas de Suprimento Individual da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais, e em obediência ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.327 de 15 de julho de 1988, e alterações posteriores.

R E S O L V E:
Art.1º Indicar a servidora **MARIA ALICE ANDRADE D'ALMEIDA , Matrícula nº 111.397-6, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.263.304-68,** para receber, aplicar e prestar contas de Suprimento Individual da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais, identificado no elemento de despesa: Material de Consumo (3.3.90.30);

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Recife, 02 de agosto de 2023.

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretário **FELIPE MARTINS MATOS**

PORTARIA CONJUNTA SEPLAGTD/SEPUL Nº 64, DE 11 DE JULHO DE 2023
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL e o SECRETÁRIO DE POLÍTICA URBANA E LICENCIMENTO, no uso de suas atribuições, e considerando o art. 3º, §1º, do Decreto nº 37.600, de 16 de junho de 2023,

R E S O L V E M:
Art.1º Constituir a Comissão de acompanhamento da Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária de 11 (onze) profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área de regularização fundiária, no âmbito da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Município do Recife, com a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:
I – Mário Henrique Orling Machado, Mat. nº 112.168-5 - SEPUL;

I – Mônica Valéria Belo da Costa, Mat. nº 72.868-2 - SEPLAGTD;

III – Leonardo de Albuquerque Mello, Mat. nº 71.728-7 – SEPUL;

IV – Gilza Maria de Albuquerque, Mat. nº 107.805-4 – SEPUL

V – Maria do Perpétuo Socorro Branco Gomes Tabosa, Mat. nº 112.076-0 - SEPUL

Art. 2º A Comissão ora constituída terá como atribuições:
I - Acompanhar e supervisionar a realização da Seleção Pública Simplificada, com poderes para resolver casos omissos no Edital, observadas as disposições legais, e para convocar especialista, se necessário;

II - Adotar todas as providências necessárias, no que se refere aos procedimentos da Seleção, para o bem da Administração Pública;

Art.3º Aos integrantes da Comissão Especial de Seleção aplique-se o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 15.054, de 07 de março de 1988, com posterior redação dada pelo Art. 75, § 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019.

Art.4º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão ora constituída, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de julho de 2023.

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 070 DE 01 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS E O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 17º da Lei nº 17.955/2013, alterado pelo art. 8º da Lei nº 18.510/2018;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 071/2022, de 21/07/2022, publicada no DOM nº 107, de 21/07/2022 do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas e do Secretário de Segurança Cidadã;

CONSIDERANDO as informações prestadas no processo SEI nº 25.000161/2023-10

R E S O L V E M :
Art. 1º Divulgar, após análise dos recursos apresentados, a relação final dos servidores do cargo de Agente de Segurança Municipal, classe Guarda Municipal, por ordem de tempo de serviço e por ordem da nota (Avaliação de Desempenho e cursos) do processo de desenvolvimento funcional exercício 2020, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

I – Classificação por tempo de serviço

Nº	MAT.	NOME	TEMPO TOTAL DE SERVIÇO EM 31.12.2020
1	666547	JOSE FERNANDO DO N JUNIOR	16 anos, 5 meses e 25 dias
2	792169	CARLOS EDUARDO A DE OLIVEIRA	12 anos, 5 meses e 5d dias
3	790826	ALLAN ALEXANDRE DA SILVA	12 anos, 5 meses e 5 dias
4	792140	ANA CRISTINA SANTOS	12 anos, 5 meses e 5 dias
5	790879	ARYEN APOENA MOREIRA MENDES	12 anos, 5 meses e 5 dias
6	791746	EDILSON JOSE GABRIEL DE SOUZA	12 anos, 5 meses e 5 dias
7	790955	HILMA BATISTA VIEIRA	12 anos, 5 meses e 5 dias
8	792465	JOSENILDO DA SILVA GOMES	12 anos, 5 meses e 5 dias
9	790788	LUZIA LIZANDRA DA S SOUZA	12 anos, 5 meses e 5 dias
10	792833	MARIZA MARQUES DO NASCIMENTO	12 anos, 5 meses e 5 dias
11	791473	MITSI LEANDRO DA SILVA	12 anos, 5 meses e 5 dias
12	791435	PABLO VIANEIS D DE FONTES	12 anos, 5 meses e 5 dias
13	791932	POLIANA CRISTINA P DOS SANTOS	12 anos, 5 meses e 5 dias
14	792776	SAUL GUIMARAES DOS SANTOS	12 anos, 5 meses e 5 dias
15	792647	ALCIDES JOSE DE ARAUJO FILHO	12 anos, 5 meses e 4 dias
16	791928	CLAYTON CARLOS DA SILVA	12 anos, 5 meses e 4 dias
17	790883	FERNANDO ANDRE TINE DE SOUZA	12 anos, 5 meses e 4 dias
18	791105	JANAINA ALBUQUERQUE DOS S COSTA	12 anos, 5 meses e 4 dias
19	792450	LUCIA KELLY FIRMINO DE FREITAS	12 anos, 5 meses e 4 dias
20	792704	NELSON CORREIA DE O JUNIOR	12 anos, 5 meses e 4 dias
21	792666	PERICLE DA SILVA	12 anos, 5 meses e 4 dias
22	792446	RODOLFO HENRIQUE M DA SILVA	12 anos, 5 meses e 4 dias
23	792690	RONALDO GONCALVES DA SILVA	12 anos, 5 meses e 4 dias
24	792556	SAMUEL XAVIER DOS SANTOS	12 anos, 5 meses e 4 dias
25	791526	LUCIANA RODRIGUES DE ARAUJO	12 anos, 5 meses e 3 dias
26	792560	PRISCILLA MOURA DA COSTA	12 anos, 5 meses e 3 dias
27	792852	ANDRE GUSTAVO SILVA BRAGA	12 anos, 5 meses e 2 dias
28	791731	MARIO JOAQUIM BEZERRA JUNIOR	12 anos, 5 meses e 2 dias
29	792283	RONALD ATAIDE C JUNIOR	12 anos, 5 meses e 2 dias
30	792078	ALISON RINALDO DE SOUZA	12 anos, 5 meses e 1 dias
31	791071	ANDRE RODRIGUES DE LIMA	12 anos, 5 meses e 1 dias
32	791750	FELIPE GOMES DE H TAVARES	12 anos, 5 meses e 1 dias
33	792192	FREDERICO A DA SILVA AGUIAR	12 anos, 5 meses e 1 dias
34	790462	GLAUBER ROCHA A PAIVA	12 anos, 5 meses e 1 dias
35	792503	JOAO ROBERIO ALVES DE SA FILHO	12 anos, 5 meses e 0 dias
36	792541	JOSE LOPES DOS SANTOS	12 anos, 5 meses e 0 dias
37	791712	JOSE ROBERTO SOARES B JUNIOR	12 anos, 5 meses e 0 dias
38	791196	JOAO PAULO DE M RODRIGUES	12 anos, 4 meses e 9 dias
39	792279	BRENO ALVES DA SILVA	12 anos, 4 meses e 8 dias
40	791784	PAULO CESAR DOS SANTOS	12 anos, 4 meses e 8 dias
41	792063	JOSIHILDA RODRIGUES DOS SANTOS	12 anos, 4 meses e 7 dias
42	791708	CARLOS ALBERTO TENORIO GOUVEIA	12 anos, 4 meses e 5 dias
43	790845	FLAVIO SANTIAGO DE M JUNIOR	12 anos, 4 meses e 29 dias
44	792757	JOAO RICARDO GONCALVES DE FRANCA	12 anos, 4 meses e 29 dias
45	792226	EDILSON GOMES DAS N JUNIOR	12 anos, 4 meses e 28 dias
46	790678	HEITOR HOLANDA SANTANA QUEIROZ	12 anos, 4 meses e 28 dias
47	792780	WANDERLEA JOSE DA SILVA	12 anos, 4 meses e 28 dias
48	790663	JOELMA MARIA BARBOSA DE SANTANA	12 anos, 4 meses e 27 dias
49	791401	FABRICIO DEUZEMAN P DE SOUZA	12 anos, 4 meses e 26 dias
50	790682	LEANDRO PEREIRA SOUTO	12 anos, 4 meses e 26 dias
51	790352	ARLETE MARQUES GOMES	12 anos, 4 meses e 25 dias
52	791990	GUILHERME LECA S DE CARVALHO	12 anos, 4 meses e 25 dias
53	791837	RAUL WAGNER TRINDADE DE SOUZA	12 anos, 4 meses e 25 dias
54	790496	ALESSANDRA FERREIRA DE LIMA	12 anos, 4 meses e 24 dias
55	791268	EWERTON TEIXEIRA FREIRE	12 anos, 4 meses e 24 dias
56	791200	JONAS TIBURCIO V FILHO	12 anos, 4 meses e 24 dias
57	792518	ROGERIO JOSE VITALINO	12 anos, 4 meses e 24 dias
58	791856	SELMA FERREIRA MENERIO	12 anos, 4 meses e 24 dias
59	791359	ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS	12 anos, 4 meses e 23 dias
60	790659	LEONARDO DAVI DE LIMA CORREIA	12 anos, 4 meses e 23 dias
61	791909	INALDO JOSE DOS SANTOS	12 anos, 4 meses e 22 dias
62	790850	JOSE RICARDO ONORATO	12 anos, 4 meses e 22 dias
63	791511	ERALDO ALBERTO AVILA DE SOUZA	12 anos, 4 meses e 21 dias
64	791382	JONATHAN DA FONSECA BARBOSA	12 anos, 4 meses e 21 dias

65	791598	MARCOS AURELIO A DA SILVA	12 anos, 4 meses e 21 dias
66	792298	JOSENILSON FARIAS DA SILVA	12 anos, 4 meses e 20 dias
67	792761	LUCIANO AQUINO DA SILVA	12 anos, 4 meses e 20 dias
68	791875	AUGUSTO CESAR DE M SILVA	12 anos, 4 meses e 2 dias
69	792302	FLAVIO JUNIO DE MORAIS	12 anos, 4 meses e 19 dias
70	790410	GABRIEL DE JESUS MATIAS	12 anos, 4 meses e 19 dias
71	791770	EMANUEL DOS SANTOS BARBOSA	12 anos, 4 meses e 18 dias
72	792814	ROMULO SOARES DE AQUINO	12 anos, 4 meses e 18 dias
73	792006	EDIWILSON DO AMARAL LIRA	12 anos, 4 meses e 17 dias
74	792250	JOSE RAMOS TORRES JUNIOR	12 anos, 4 meses e 17 dias
75	792800	JOSE TARCISIO DE ANDRADE	12 anos, 4 meses e 17 dias
76	790902	GUSTAVO LUIZ ALVES LINS	12 anos, 4 meses e 15 dias
77	791162	JOSE BRAZ DA SILVA JUNIOR	12 anos, 4 meses e 15 dias
78	791181	THIAGO VAZ DE ARAUJO SILVA	12 anos, 4 meses e 15 dias
79	790280	JAYME ARTUR TEIXEIRA LEITE NETO	12 anos, 4 meses e 14 dias
80	792723	ANTONIO CESAR S DE OLIVEIRA	12 anos, 4 meses e 13 dias
81	790701	JOSINO LEMOS DA S SEGUNDO	12 anos, 4 meses e 12 dias
82	792719	WALFRANKLIN PAULO DA SILVA	12 anos, 4 meses e 11 dias
83	791966	TIAGO ROBERTO ALVES DE SA	12 anos, 4 meses e 1 dias
84	790568	LUCAS PETRUS ARAUJO COELHO	12 anos, 3 meses e 26 dias
85	790348	WASHINGTON CRISPIM C SILVA	12 anos, 3 meses e 24 dias
86	792632	ANDRE FABIANO GUSTAVO DA SILVA	12 anos, 3 meses e 23 dias
87	790477	CHARLES GRANJA DE SOUZA	12 anos, 3 meses e 19 dias
88	790811	WALDOMIRO AMORIM ROLIM MOTA	12 anos, 3 meses e 14 dias
89	790898	ANDERSON SALES DE OLIVEIRA	12 anos, 3 meses e 12 dias
90	790936	MIGUEL LUIZ DA SILVA JUNIOR	12 anos, 2 meses e 6 dias
91	791564	FLAVIO ROBERTO B DE FARIAS	12 anos, 2 meses e 3 dias
92	792116	DEYLTON LUCENA DA SILVA	12 anos, 2 meses e 23 dias
93	792030	RENATO DE VASCONCELOS BRAGA	12 anos, 2 meses e 22 dias
94	791880	ANDERSON DE ANDRADE COELHO	12 anos, 2 meses e 19 dias
95	872803	FLAVIO CAVALCANTE MACIEL	12 anos, 0 meses e 9 dias
96	872731	GENIVAL INACIO DA SILVA	12 anos, 0 meses e 8 dias
97	791306	WILLAYDSON S XAVIER	12 anos, 0 meses e 23 dias
98	872799	EMAGDA NUNES VIANA	12 anos, 0 meses e 12 dias
99	872765	JOSE G BEZERRA JUNIOR	12 anos, 0 meses e 12 dias
100	872770	ALDO MEDEIROS SANTOS	12 anos, 0 meses e 10 dias
101	872784	WALDIR V DE NORONHA JUNIOR	12 anos, 0 meses e 10 dias
102	790367	CLEITON JOSE PALMEIRA DO CARMO	11 anos, 4 meses e 7 dias
103	790630	ERICA CAVALCANTI GUEIROS	10 anos, 4 meses e 7 dias
104	791454	FLAVIA F M DOS SANTOS	10 anos, 10 meses e 0 dias

II – Classificação por nota (Avaliação de Desempenho e cursos)

Nº	MAT.	NOME	NOTA FINAL (AVALIAÇÃO DESEMPENHO E CURSO)
1	791105	JANAINA ALBUQUERQUE DOS S COSTA	20
2	791196	JOAO PAULO DE M RODRIGUES	20
3	792250	JOSE RAMOS TORRES JUNIOR	19,85
4	791382	JONATHAN DA FONSECA BARBOSA	19,8
5	792518	ROGERIO JOSE VITALINO	18,45
6	792302	FLAVIO JUNIO DE MORAIS	16,8
7	791990	GUILHERME LECA S DE CARVALHO	15,8
8	791473	MITSI LEANDRO DA SILVA	15,45
9	872799	EMAGDA NUNES VIANA	13,8
10	790462	GLAUBER ROCHA A PAIVA	13,4
11	792503	JOAO ROBERIO ALVES DE SA FILHO	13,3
12	790568	LUCAS PETRUS ARAUJO COELHO	13,05
13	790496	ALESSANDRA FERREIRA DE LIMA	13
14	791932	POLIANA CRISTINA P DOS SANTOS	13
15	792704	NELSON CORREIA DE O JUNIOR	12,5
16	792833	MARIZA MARQUES DO NASCIMENTO	12,45
17	791359	ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS	11,9
18	792279	BRENO ALVES DA SILVA	11,65
19	792690	RONALDO GONCALVES DA SILVA	11,3
20	792450	LUCIA KELLY FIRMINO DE FREITAS	11
21	792298	JOSENILSON FARIAS DA SILVA	10,85
22	790850	JOSE RICARDO ONORATO	10,5
23	790826	ALLAN ALEXANDRE DA SILVA	10
24	792006	EDIWILSON DO AMARAL LIRA	10
25	791770	EMANUEL DOS SANTOS BARBOSA	10
26	791750	FELIPE GOMES DE H TAVARES	10
27	790788	LUZIA LIZANDRA DA S SOUZA	10
28	791435	PABLO VIANEIS D DE FONTES	10
29	792666	PERICLE DA SILVA	10
30	792814	ROMULO SOARES DE AQUINO	10
31	790883	FERNANDO ANDRE TINE DE SOUZA	9,95
32	792192	FREDERICO A DA SILVA AGUIAR	9,95
33	790811	WALDOMIRO AMORIM ROLIM MOTA	9,95
34	792140	ANA CRISTINA SANTOS	9,9
35	792632	ANDRE FABIANO GUSTAVO DA SILVA	9,9
36	792169	CARLOS EDUARDO A DE OLIVEIRA	9,9
37	790902	GUSTAVO LUIZ ALVES LINS	9,9
38	792800	JOSE TARCISIO DE ANDRADE	9,9
39	792465	JOSENILDO DA SILVA GOMES	9,9
40	792446	RODOLFO HENRIQUE M DA SILVA	9,9
41	872770	ALDO MEDEIROS SANTOS	9,85
42	791708	CARLOS ALBERTO TENORIO GOUVEIA	9,85
43	792556	SAMUEL XAVIER DOS SANTOS	9,85
44	792078	ALISON RINALDO DE SOUZA	9,8
45	791746	EDILSON JOSE GABRIEL DE SOUZA	9,8
46	791454	FLAVIA F M DOS SANTOS	9,8
47	791200	JONAS TIBURCIO V FILHO	9,8
48	790659	LEONARDO DAVI DE LIMA CORREIA	9,8
49	791731	MARIO JOAQUIM BEZERRA JUNIOR	9,8
50	791837	RAUL WAGNER TRINDADE DE SOUZA	9,8
51	792283	RONALD ATAIDE C JUNIOR	9,8
52	790477	CHARLES GRANJA DE SOUZA	9,75
53	791181	THIAGO VAZ DE ARAUJO SILVA	9,75
54	790348	WASHINGTON CRISPIM C SILVA	9,75
55	872803	FLAVIO CAVALCANTE MACIEL	9,7
56	790898	ANDERSON SALES DE OLIVEIRA	9,65
57	791071	ANDRE RODRIGUES DE LIMA	9,65
58	790280	JAYME ARTUR TEIXEIRA LEITE NETO	9,65
59	792757	JOAO RICARDO GONCALVES DE FRANCA	9,65
60	791712	JOSE ROBERTO SOARES B JUNIOR	9,65
61	791784	PAULO CESAR DOS SANTOS	9,65
62	790663	JOELMA MARIA BARBOSA DE SANTANA	9,6
63	792560	PRISCILLA MOURA DA COSTA	9,6
64	792723	ANTONIO CESAR S DE OLIVEIRA	9,55
65	791928	CLAYTON CARLOS DA SILVA	9,55
66	791526	LUCIANA RODRIGUES DE ARAUJO	9,55
67	790845	FLAVIO SANTIAGO DE M JUNIOR	9,5
68	790955	HILMA BATISTA VIEIRA	9,5
69	792719	WALFRANKLIN PAULO DA SILVA	9,5
70	792852	ANDRE GUSTAVO SILVA BRAGA	9,45
71	872731	GENIVAL INACIO DA SILVA	9,45
72	792541	JOSE LOPES DOS SANTOS	9,4
73	790682	LEANDRO PEREIRA SOUTO	9,4
74	791875	AUGUSTO CESAR DE M SILVA	9,35
75	792226	EDILSON GOMES DAS N JUNIOR	9,3
76	791268	EWERTON TEIXEIRA FREIRE	9,3
77	790410	GABRIEL DE JESUS MATIAS	9,3
78	790678	HEITOR HOLANDA SANTANA QUEIROZ	9,3
79	791162	JOSE BRAZ DA SILVA JUNIOR	9,3
80	792063	JOSIHILDA RODRIGUES DOS SANTOS	9,3
81	792776	SAUL GUIMARAES DOS SANTOS	9,3
82	791306	WILLAYDSON S XAVIER	9,3
83	790352	ARLETE MARQUES GOMES	9,25
84	791511	ERALDO ALBERTO AVILA DE SOUZA	9,25
85	872784	WALDIR V DE NORONHA JUNIOR	9,25
86	792116	DEYLTON LUCENA DA SILVA	9,2
87	666547	JOSE FERNANDO DO N JUNIOR	9,2
88	790936	MIGUEL LUIZ DA SILVA JUNIOR	9,2
89	791598	MARCOS AURELIO A DA SILVA	9,15
90	792780	WANDERLEA JOSE DA SILVA	9,1
91	792030	RENATO DE VASCONCELOS BRAGA	9,05
92	791856	SELMA FERREIRA MENERIO	8,95
93	791909	INALDO JOSE DOS SANTOS	8,8
94	872765	JOSE G BEZERRA JUNIOR	8,8
95	790701	JOSINO LEMOS DA S SEGUNDO	8,7
96	791401	FABRICIO DEUZEMAN P DE SOUZA	8,65
97	791564	FLAVIO ROBERTO B DE FARIAS	6,7
98	792647	ALCIDES JOSE DE ARAUJO FILHO	5
99	790879	ARYEN APOENA MOREIRA MENDES	5
100	790630	ERICA CAVALCANTI GUEIROS	5
101	791966	TIAGO ROBERTO ALVES DE SA	5
102	791880	ANDERSON DE ANDRADE COELHO	4,95
103	790367	CLEITON JOSE PALMEIRA DO CARMO	4,65
104	792761	LUCIANO AQUINO DA SILVA	0

Art. 2º Promover, por Antiguidade, para a Classe de Graduados, no nível inicial da Subclasse de Subinspetor, os servidores abaixo relacionados do cargo de Agente de Segurança Municipal classe de Guarda, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Nº	MAT.	NOME	TEMPO TOTAL DE SERVIÇO EM 31.12.2020
1	666547	JOSE FERNANDO DO N JUNIOR	16 anos, 5 meses e 25 dias
2	792465	JOSENILDO DA SILVA GOMES	12 anos, 5 meses e 5 dias
3	792776	SAUL GUIMARAES DOS SANTOS	12 anos, 5 meses e 5 dias
4	791435	PABLO VIANEIS D DE FONTES	12 anos, 5 meses e 5 dias

Art. 3º Promover, por Merecimento, para a Classe de Graduados, no nível inicial da Subclasse de Subinspetor, os servidores abaixo relacionados do cargo de Agente de Segurança Municipal classe de Guarda, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Nº	MAT.	NOME	NOTA FINAL (AVALIAÇÃO DESEMPENHO E CURSO)
1	791105	JANAINA ALBUQUERQUE DOS S COSTA	20
2	791196	JOAO PAULO DE M RODRIGUES	20
3	792250	JOSE RAMOS TORRES JUNIOR	19,85
4	791382	JONATHAN DA FONSECA BARBOSA	19,8

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Secretário de Segurança Cidadã

PORTARIA Nº 1257 DE 01 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.013159/2023-11 e Ofício nº 933/2023 – SEDUC/GAB, do Secretário de Educação,

R E S O L V E:
Designar **ANDREZA MARIA DA SILVA, matrícula nº 88.779-8,** para responder cumulativamente pela função gratificada de Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, Regional Centro-Norte, Símbolo "FDA-2", da Secretaria de Educação, durante o afastamento do titular **IRACILDA MARIA VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 66.716-0,** por motivo de férias, no período de 01/08/2023 a 30/08/2023.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1259 DE 01 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando a Lei nº 18.435/2017 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.009881/2023-51 e Ofício nº 743/2023 – GAB/SEDUC, do Secretário de Educação,

R E S O L V E:
Considerar designada para exercer a função gratificada de Secretária Escolar, a servidora abaixo relacionada, da Secretaria de Educação, conforme especificado, a contar de 11 de maio de 2023.

Nome	Matrícula	Unidade	RPA
PAULA FRANÇA DE MELO	72.747-0	Escola Municipal de Arte João Pernambuco	04

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1262 DE 01 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando a Lei nº 18.435/2017 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.012141/2023-01 e Ofício nº 876/2023 – GAB/SEDUC, do Secretário de Educação,

R E S O L V E:
Considerar dispensado da função gratificada de Supervisor I, símbolo FG-1, o servidor abaixo relacionado, da Secretaria de Educação, conforme especificado, a contar de 03 de abril de 2023.

Matrícula	Nome
109.672-9	EZEQUIEL CARVALHO DE LIMA FALCAO

Considerar designada para exercer a função gratificada de Supervisor I, símbolo FG-1, à servidora abaixo relacionada, da Secretaria de Educação, conforme especificado, a contar de a contar de 03 de abril de 2023.

Matrícula	Nome
110.729-1	BRUNA KARINA LINS DOS SANTOS

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1263 DE 01 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no SEI nº 33.025390/2023-48 e Ofício nº 16/2023- SESAU/SEGTES/GGTES/GFES, da Secretária Executiva de Gestão no Trabalho e Educação na Saúde,

R E S O L V E:
Autorizar o afastamento da servidora **KEITH LYNCH DE MELLO MENDES BEZERRA, matrícula nº 116.817-7,** Médica Neuropediatra, lotada na Policlínica Salomão Kelner - Secretaria Executiva de Regulação de Média e Alta Complexidade, da Secretaria de Saúde do Recife, a participar do 18º CONGRESSO BRASILEIRO DE NEUROLOGIA INFANTIL, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, no período de 06 a 09 de setembro de 2023. Sem ônus para o município.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1264 DE 02 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando a Portaria Nº 1622 da Secretaria de Educação, de 06 de dezembro de 2021 DOM Nº 164 que constitui a Comissão de Efetivação dos Servidores da Secretaria de Educação, tendo em vista o contido no SEI nº 32.005617/2023-49 e Ofício nº 881/2023 –SEDUC/GAB, do Secretário Executivo,

R E S O L V E :
Efetivar no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, os servidores abaixo relacionados:

ITEM N°	NOME	MAT	CARGO	A CONTAR DE
01	ANA PAULINA GERMANO DA SILVA SOARES	110.625-2	ADI	05/04/2023
02	KATIANE LOPES DA SILVA PEREIRA	110646-5	ADI	08/04/2023

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1265 DE 02 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 18.509 de 23 de julho de 2018, publicada no DOM nº 82, que institui o Plano de Cargos, Carreira, Desenvolvimento e Vencimentos – PCCDV do Grupo Ocupacional de Apoio ao Magistério considerando os dispostos nos artigos11, 12, 13 e 14 e o contido no SEI nº 32.008733/2023-10

R E S O L V E :
Enquadrar na tabela de vencimento os servidores abaixo relacionados de acordo com a respectiva titulação.

RPA	NOME	MAT	CARGO	TITULAÇÃO	A CONTAR DE
02	GEORGIA MICHELY DE LIRA SILVA	110775-5	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	GRADUAÇÃO	27/04/2023
06	MARIA CLARA URBANO DE SIQUEIRA	108314-7	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	ESPECIALIZAÇÃO	11/05/2023
06	MICHELINE MONFORT DE SOUZA	110707-0	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	GRADUAÇÃO	02/05/2023

BRUNO ALVES CARNEIRO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1266 DE 02 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o que dispõem a Lei n.º. 16.520 de 20 de outubro de 1999, Art. 7º, Inciso I, Alíneas B e C, combinado com o Art.30, Inciso II, com as alterações da Lei nº. 16.556 de 29 de fevereiro de 2000, Lei nº. 16.796 de 02 de outubro de 2002, Decreto nº. 19.375 de 03 de julho de 2002 e a Lei nº. 17.248 de 28 de agosto de 2006 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.008729/2023-51 e Ofício nº 657/2023 - GAB/SEDUC, do Secretário Executivo,

R E S O L V E:
Conceder aos servidores, abaixo relacionados, promoção por titulação para a classe e respectivas vigências indicadas, por conclusão do Curso, permanecendo no mesmo nível.

RPA	NOME	MATRÍCULA	CARGO	TITULAÇÃO	CLASSE	VIGÊNCIA
01	GIVANILSON SOARES DA SILVA	99023-4	PROFESSOR 1	MESTRADO	D	21/10/2020
01	FLAVIA RENATA DA COSTA VERCOZA	34101-5	PROFESSOR 1	GRADUAÇÃO	B	03/05/2023
02	MERIS MAGALY FERREIRA	89457-6	PROFESSOR 1	ESPECIALIZAÇÃO	C	31/08/2022
03	NATHALIE SENA DA SILVA	94468-8	PROFESSOR 1	MESTRADO	D	04/11/2022
06	EVANDRO PEREIRA DA SILVA	104799-0	PROFESSOR 1	MESTRADO	D	01/03/2023
06	MARCELLA DE PAULA SILVA	103581-9	PROFESSOR 1	ESPECIALIZAÇÃO	C	14/03/2023
06	NIEDJA KARLA DA CRUZ E SILVA	91030-8	PROFESSOR 2	MESTRADO	C	14/01/2022

BRUNO ALVES CARNEIRO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1267 DE 02 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no OFÍCIO SESAU/SECOGE Nº 76/2023 da Secretaria Executiva de Saúde do Recife, Despacho SEPLAGTD/GAB Nº 631/2023 do Assessor da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Recife, Processo SEI nº 33.032868/2023-96.

R E S O L V E
Remover da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital para a Secretaria de Saúde, as servidoras abaixo relacionadas, a contar de 1º de agosto de 2023.

NOME	MATRÍCULA	REMOÇÃO DA
CARGO	CPF	PARA
ANA INES DE JESUS VIEIRA	117589-0	SEPLAGTD
Gestor Governamental - Área Gestão Administrativa	***.380.524-**	SESAU
BRUNA ELOIZE NEVES PESSOA	116473-2	SEPLAGTD
SERV OUT ORGAOS - REG PROPRIO	***.066.624-**	SESAU

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1268 DE 02 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 18.509 de 23 de julho de 2018, publicada no DOM nº 82, que institui o Plano de Cargos, Carreira, Desenvolvimento e Vencimentos – PCCDV do Grupo Ocupacional de Apoio ao Magistério considerando os dispostos nos artigos11, 12, 13 e 14 e o contido no SEI nº 32.008720/2023-41 e Ofício nº 658/2023, do Secretário Executivo,

R E S O L V E :
Enquadrar na tabela de vencimento os servidores abaixo relacionados de acordo com a respectiva titulação.

RPA	NOME	MAT	CARGO	TITULAÇÃO	A CONTAR DE
01	EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR	95081-9	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESPECIALIZAÇÃO	20/04/2023
05	JOSE ELENILTON ALVES BRAZ DA SILVA	105527-5	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESPECIALIZAÇÃO	03/05/2023
05	PRISCILA DA SILVA ROCHA LOBO	94772-5	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	GRADUAÇÃO	23/03/2023
06	GLAUCIANE NASCIMENTO DA SILVA	95016-3	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	GRADUAÇÃO	19/10/2022
06	ISABELLE SOUZA DA SILVA CAVALCANTI	106406-1	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESPECIALIZAÇÃO	19/10/2022

BRUNO ALVES CARNEIRO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1269 DE 03 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no SEI nº 05.002941/2023-32 e Ofício nº 56/2023- PGM/SEGTEC/GPCON, do Diretor Executivo,

R E S O L V E:
Considerar designada **MARIA EDUARDA DA SILVA ALMEIDA, matrícula n° 110.580-9,** para responder pelo cargo de Gerente Geral de Administração Setorial, símbolo “CDE-2” da Procuradoria-Geral do Município do Recife, durante o afastamento da titular **ANA BEATRIZ PERENTE REZENDE, matrícula n° 97.802-5,** por motivo de férias, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1270 DE 03 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021, considerando a Portaria nº 1622 da Secretaria de Educação, de 06 de dezembro de 2021, DOM nº 164 que constitui a Comissão de Efetivação dos Servidores da Secretaria de Educação, tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.005607/2023-11 e Ofício nº 882/2023 – SEDUC/GAB, do Secretário de Executivo,

R E S O L V E:
Efetivar no cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, os servidores abaixo relacionados:

ITEM Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	A CONTAR
01	111.238-4	FERNANDA ALENCAR LIMA	AADEE	05/09/2022
02	111.393-3	LUIS GUSTAVO SALOMÃO SILVA	AADEE	24/10/2022
03	112.050-6	MARIA JOSÉ MARQUES DA SILVA	AADEE	23/03/2023

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1277 DE 02 DE AGOSTO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 49 da Lei nº 19.060 de 10 de maio de 2023,

R E S O L V E :
Atribuir a Gratificação da Central de Operações do Recife – COP ao servidor abaixo informado, para atuar na central, inclusive fora do horário regular de trabalho, e em sábados, domingos e feriados, a contar da data relacionada:

Nº	MATRÍCULA	Nome	A contar de
1	118.618-3	Joyce Meyrelle Soares Feitoza	01/08/2023

Recife, 02 de agosto de 2023.

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PORTARIA Nº 1279 DE 03 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no SEI nº 05.002345/2023-52 e Ofício nº 45/2023- PGM/SEGETEC/GPCON, da Gerente,

R E S O L V E:
Designar **MARIA TEREZA MAZOCO TIMES, matrícula n° 96.384-9,** para responder pelo cargo de Procuradora-Geral Adjunta, símbolo "PGA-1", da Procuradoria-Geral do Município do Recife, durante o afastamento da titular **ANDREA KARLA AMARAL DE GALIZA, matrícula n° 37.763-7,** por motivo de licença prêmio, no período de 26/06/2023 a 25/07/2023.

PORTARIA Nº 1280 DE 03 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no SEI nº 05.002345/2023-52 e Ofício nº 45/2023- PGM/SEGETEC/GPCON, da Gerente,

R E S O L V E:
Designar **ALLYSON HENRIQUE ROCHA BEZERRA, matrícula n° 109.557-9,** para responder pelo cargo de Procurador Assessor-Adjunto, símbolo "PCE-1", da Procuradoria-Geral do Município do Recife, durante o afastamento da titular **MARIA TEREZA MAZOCO TIMES, matrícula n° 96.384-9,** que ocupará a Procuradoria-Adjunta, no período de 26/06/2023 a 25/07/2023.

PORTARIA Nº 1281 DE 03 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no SEI nº 05.002345/2023-52 e Ofício nº 45/2023- PGM/SEGETEC/GPCON, da Gerente,

R E S O L V E:
Designar **MARIA TEREZA MAZOCO TIMES, matrícula n° 96.384-9,** para responder pelo cargo de Procuradora-Geral Adjunta, símbolo "PGA-1", da Procuradoria-Geral do Município do Recife, durante o afastamento da titular **ANDREA KARLA AMARAL DE GALIZA, matrícula n° 37.763-7,** por motivo de licença prêmio, no período de 02/10/2023 a 01/11/2023.

PORTARIA Nº 1282 DE 03 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no SEI nº 05.002345/2023-52 e Ofício nº 45/2023- PGM/SEGETEC/GPCON, da Gerente,

R E S O L V E:
Designar **ALLYSON HENRIQUE ROCHA BEZERRA, matrícula n° 109.557-9,** para responder pelo cargo de Procurador Assessor-Adjunto, símbolo "PCE-1", da Procuradoria-Geral do Município do Recife, durante o afastamento da titular **MARIA TEREZA MAZOCO TIMES, matrícula n° 96.384-9,** que ocupará a Procuradoria-Adjunta, no período de 02/10/2023 a 01/11/2023.

PORTARIA Nº 1283 DE 03 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no SEI nº 05.002345/2023-52 e Ofício nº 45/2023- PGM/SEGETEC/GPCON, da Gerente,

R E S O L V E:
Designar **MARIA TEREZA MAZOCO TIMES, matrícula n° 96.384-9,** para responder pelo cargo de Procuradora-Geral Adjunta, símbolo "PGA-1", da Procuradoria-Geral do Município do Recife, durante o afastamento da titular **ANDREA KARLA AMARAL DE GALIZA, matrícula n° 37.763-7,** por motivo de licença prêmio, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024.

PORTARIA Nº 1284 DE 03 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no SEI nº 05.002345/2023-52 e Ofício nº 45/2023- PGM/SEGETEC/GPCON, da Gerente,

R E S O L V E:
Designar **ALLYSON HENRIQUE ROCHA BEZERRA, matrícula n° 109.557-9,** para responder pelo cargo de Procurador Assessor-Adjunto, símbolo "PCE-1", da Procuradoria-Geral do Município do Recife, durante o afastamento da titular **MARIA TEREZA MAZOCO TIMES, matrícula n° 96.384-9,** que ocupará a Procuradoria-Adjunta, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1296 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL , no uso de suas atribuições,considerando a homologação do resultado referente à SeleçãomSimplificada para contratação temporária através da Portaria Conjunta nº 066 de 07 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 35.960 de 19 de setembro de 2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 36.433 de 03 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria conjunta SEPLAGTD, SEDUC,SEINFRA/SESAN/GABPE, publicado no Diário Oficial do Município nº 033 de 16 de março de 2023, retificado pela Portaria Conjunta nº 039 de 06 de abril de 2023, publicada no DOM nº 044 de 06 de abil de 2023;

CONSIDERANDO os Ofícios nº 14/2023-URB e nº 89/2023- EMLURB , relativos ao SEI nº 16.001881/2023-10 e SEI nº 15.006332/2023-33;

CONSIDERANDO o não preenchimento das vagas , relativas ao candidatos convocados pela Portaria nº 1139 de 12/07/2023, publicada no DOM nº 089 de 17/07/2023;

CONSIDERANDO o não preenchimento de vaga ofertada para a função de Analista de Gestão Administrativa - Administração, por motivo do não comparecimento de candidato convocado para ampla concorrência; a não existência de candidato aprovado/classificável na ampla concorrência para substituição da referida vaga. Tendo em vista, a existência de candidato classificável como Pessoa com Deficiência- PCD , para substituição da referida função.

R E S O L V E M:
Art. 1° Convocar os candidatos abaixo relacionados da Seleção Pública Simplificada para contratação temporária ,conforme especificado:

ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- ADMINISTRAÇÃO

PCD			
CLASS	**NOME**	**CPF**	**LOTAÇÃO**
02	JULIANO JERÔNIMO LIMA DA SILVA	***.218.364-**	URB

Em substituição a:
Priscila Sanara da Cunha

ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- ADMINISTRAÇÃO

PPP			
CLASS	**NOME**	**CPF**	**LOTAÇÃO**
02	RODRIGO DE MOURA REIS	***.042.864-**	EMLURB

Em substituição a:
Kaliandra da Silva Barbosa

ANALISTA DE GESTÃO SOCIAL- ASSISTENTE SOCIAL

AMPLA			
CLASS	**NOME**	**CPF**	**LOTAÇÃO**
07	CANDIDA MARIA JUCÁ GONÇALVES	***.592.224-**	URB
08	VÂNIA LIMA DE SANTANA	***.309.994-**	URB

Em substituição a:
Marcia Roberta Cavalcanti da Silva
Alexsandra Maria da Silva

ANALISTA DE GESTÃO SOCIAL- SOCIÓLOGO

AMPLA			
CLASS	**NOME**	**CPF**	**LOTAÇÃO**
02	ARLINDO JOSE DE SOUZA NETO	***.957.504-**	URB

Em substituição a:
Ronald dos Santos Oliveira

ANALISTA DE OBRAS E PROJETOS - ENGENHEIRO CIVIL/ESPECIALISTA EM CÁLCULO ESTRUTURAL

AMPLA			
CLASS	**NOME**	**CPF**	**LOTAÇÃO**
04	CARLA SORAIA DA SILVA PEREIRA	***.241.444-**	URB

Em substituição a:
Weber Geovanni Mendes Maciel

ANALISTA JURÍDICO

AMPLA			
CLASS	**NOME**	**CPF**	**LOTAÇÃO**
08	HELENO ALVES DE CARVALHO	***.726.404-**	URB

Em substituição a:
Sâmya Desirée Jacques Magalhães Torreao

ASSISTENTE TÉCNICO- CONTABILIDADE

AMPLA			
CLASS	**NOME**	**CPF**	**LOTAÇÃO**
05	JOSINEIDE SENA DOS SANTOS	***.366.684-**	URB

Em substituição a:
Waldir Ferreira Rodrigues

ASSISTENTE TÉCNICO- EDIFICAÇÕES

AMPLA			
CLASS	**NOME**	**CPF**	**LOTAÇÃO**
24	TIAGO FRANCELINO DA SILVA	***.250.154-**	URB
25	JOSE MARCIUS TAVARES DE SPINDOLA	***.532.254-**	URB
26	NEILTON LUIZ DA SILVA LIMA	***.762.894-**	URB
27	JANAINA DA CUNHA SILVA	***.257.264-**	URB
28	JEFFERSON MENEZES DE LIMA	***.146.304-**	URB
29	RAQUEL ALVES SOARES	***.338.284-**	EMLURB
30	GIVANILDO GOMES DE MOURA	***.205.694-**	EMLURB

Em substituição a:
Antonio Urbano de Souza
Francisco Ávila de Araújo Júnior
Ana Amélia Maria do Nascimento
Fabiano José Telles Monteiro
Viviane Ribeiro da Silva
Rodrigo Xavier dos Santos Filho
Viviane Angela Batista da Silva Félix

ASSISTENTE TÉCNICO- TÉCNICO EM ELETRÔNICA

AMPLA			
CLASS	**NOME**	**CPF**	**LOTAÇÃO**
03	AMARO RUFINO CAMARA FILHO	***.280.634-**	EMLURB

Em substituição a:
Vinícius Thadeu Pereira

ASSISTENTE TÉCNICO- TÉCNICO EM GEOPROCESSAMENTO

AMPLA			
CLASS	**NOME**	**CPF**	**LOTAÇÃO**
02	RODRIGO SANTOS DE FRANÇA	***.751.284-**	URB

Em substituição a:
Vanildo Ribeiro dos Santos

ASSISTENTE TÉCNICO- TÉCNICO DA INFORMAÇÃO

AMPLA			
CLASS	**NOME**	**CPF**	**LOTAÇÃO**
05	CELIO ROCHA DA SILVA	***.909.014-**	URB

Em substituição a:
Fábio Antonio de Menezes

AGENTE ADMINISTRATIVO

AMPLA			
CLASS	**NOME**	**CPF**	**LOTAÇÃO**
25	REJANE CRISTIANE MAIA BARROS	***.310.974-**	EMLURB
26	JEAN CARLO ALMEIDA DE ANDRADE	***.038.134-**	EMLURB

Em substituição a:
Angelita Aparecida de Oliveira
Walkiria Souza Oliveira

AGENTE ADMINISTRATIVO

PPP			
CLASS	**NOME**	**CPF**	**LOTAÇÃO**
13	ROBSON QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR	***.153.784-**	EMLURB

Em substituição a:
Flávia Ferreira da Silva

ASSISTENTE TÉCNICO - TÉCNICO AMBIENTAL

AMPLA			
CLASS	**NOME**	**CPF**	**LOTAÇÃO**
04	MAURO ROBERTO DE VASCONCELOS JÚNIOR	***.411.554-**	EMLURB
05	TERCIA SANTOS SOARES	***.661.874-**	EMLURB

Em substituição a:
Odilon Galvão Toteio
Maria Angélica Alves Belchior

ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

AMPLA			
CLASS	**NOME**	**CPF**	**LOTAÇÃO**
03	ANTONIO FERREIRA DE LIMA	***.374.604-**	GABPE

Em substituição a:
Osangela Oliveira Silva De Sena

ANALISTA DE OBRAS E PROJETOS - ENGENHEIRO CIVIL

AMPLA			
CLASS	**NOME**	**CPF**	**LOTAÇÃO**
27	ALESSANDRA GORETTE DE MORAIS	***.436.604-**	SEDUC
28	EDSON JOSÉ MARQUES MORAIS	***.556.954-**	SESAN
29	SIMONE FONSECA	***.714.314-**	SEDUC

Em substituição a:
Ayanna Kania de Assis Santos Wanderley
Jessica Camila do Nascimento Rocha
Stéphanie Oliveira Nina Rocha

ANALISTA DE OBRAS E PROJETOS - ENGENHEIRO CIVIL OU PRODUÇÃO CON ÊNFASE EM PLANEJAMENTO

AMPLA			
CLASS	**NOME**	**CPF**	**LOTAÇÃO**
02	ARTUR BARBOSA MACIEL JUNIOR	138.054.954-04	GABPE

Em substituição a:
David de oliveira Costa

Art. 2º Para iniciar as atividades, a convocada terão o prazo de 10 (dez) dias úteis , a contar da publicaçãomdesta Portaria para encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por mei eletrônico para os endereços de email abaixo especificados conforme lotação.

I- Autarquia de Urbanização do Recife (URB) : rhatende.urb@recife.pe.gov.br

II- Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) : doeres@recife.pe.gov.br

III- Secretaria de Educação (SEDU), Secretaria de Saneamento (SESAN) e Gabinete de Projetos Especiais(GABPE): admissao@recife.pe.gov.br

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE MARTINS MATOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

PORTARIA Nº 1298 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 43 da Lei nº 18.592/2019, e a Portaria SADGP nº 309, de 11 de outubro de 2019,

R E S O L V E :
Atribuir a Gratificação de Atividade na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital para o servidor abaixo relacionado, conforme o nível especificado:

Nº	CPF	Nome	Nível	A contar de:
1	***.116.614-**	Cláudia Ramos de Oliveira	A	data da Publicação

Recife, 03 de agosto de 2023.

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

R E T I F I C A Ç Ã O

De acordo com Processo SEI nº 02.009770/2023-01, na PORTARIA nº 1228 de 24 de julho de 2023, publicada no DOM nº 96 de 27 de julho de 2023, referente ao empregado público **GLAUCO AUGUSTO PINTO RIBEIRO JÚNIOR, Técnico de Obras e Serviços Urbanos Júnior, matrícula nº 4890-9, CPF nº ***.825.244-****, pertencente ao quadro de pessoal da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife.

ONDE SE LÊ: ..."a contar de 1º de janeiro de 2021".

LEIA-SE: ..."a contar de 1º de janeiro de 2021 até 21 de março de 2023".

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Laura Almeida da Silva
Referência: SEPLAGTD/SEGEP/GGAPE/GEFOP nº 87/2023
SEI nº 02.004703/2022-19

N O T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Laura Almeida da Silva** do débito existente no valor de R$ 201,33 (duzentos e um reais e trinta e três centavos), atualizado até 05/01/2023, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2022, sem a respectiva contraprestação laboral (Pagamento de bolsa educação referente ao período de 01 a 30 de novembro de 2022, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente; e Pagamento de auxílio transporte referente ao período de 01 a 30 de novembro de 2022, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente), na matrícula nº. 722.881.659-5, conforme quadro de cálculos em anexo, emitido pela Folha de Pagamento, para PAGAMENTO ou, querendo, apresentar DEFESA, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, com fulcro no art. 133, § 13, do Anexo Único da Lei Municipal nº. 14.728/85.

Na hipótese de V. Senhoria pretender liquidar o débito, apresentar defesa, solicitar condições de negociar/parcelar ou obter demais esclarecimentos, faz-se necessário entrar contato com a Gerência da Folha de Pagamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do e-mail: restituicaoerario.etg@recife.pe.gov.br, podendo, igualmente, se assim for a opção que melhor lhe convier, comparecer pessoalmente neste mesmo órgão, situada no 10º andar do prédio sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, nº. 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-903.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de cobrança judicial.

Recife, 02 de agosto de 2023.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Sueli Gomes dos Santos Lima
Referência: : SEPLAGTD/SEGEP/GGAPE/GEFOP nº. 231/2023
SEI nº 02.000146/2023-30

N O T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Sueli Gomes dos Santos Lima** do débito existente no valor de R$ 404,92 (quatrocentos e quatro reais e noventa e dois centavos), atualizado até 05/12/2022, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2022, sem a respectiva contraprestação laboral (Desconto de Previdência, referente ao pagamento de 05/12 avos de 13º salário nas verbas rescisórias; Devolução de 11 dias de salário do mês de maio, 30 dias do mês de junho e 30 dias do mês de julho/2022, pago e não laborado; Devolução de 11 dias de gratificação do mês de maio, 30 dias do mês de junho e 30 dias do mês de julho/2022, pago e não laborado; e Devolução de vale transporte, referente dias de maio e meses de junho e julho/2022, pago e não laborado), na matrícula nº. 103.276-3, conforme quadro de cálculos em anexo, emitido pela Folha de Pagamento, para PAGAMENTO ou, querendo, apresentar DEFESA, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, com fulcro no art. 133, § 13, do Anexo Único da Lei Municipal nº. 14.728/85.

Na hipótese de V. Senhoria pretender liquidar o débito, apresentar defesa, solicitar condições de negociar/parcelar ou obter demais esclarecimentos, faz-se necessário entrar contato com a Gerência da Folha de Pagamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do e-mail: restituicaoerario@recife.pe.gov.br, podendo, igualmente, se assim for a opção que melhor lhe convier, comparecer pessoalmente neste mesmo órgão, situada no 10º andar do prédio sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, nº. 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-903.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de cobrança judicial.

Recife, 02 de agosto de 2023.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Karolayne Cristina dos Santos
Referência: SEPLAGTD/SEGEP/GGAPE/GEFOP nº. 552/2023
SEI nº 02.008299/2023-25

N O T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Karolayne Cristina dos Santos** do débito existente no valor de R$ 377,00 (trezentos e setenta e sete reais), atualizado até 11/07/2023, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2023, sem a respectiva contraprestação laboral (Bolsa Educação - Pagamento de bolsa referente ao período de 01 a 30 de junho de 2023, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente; e Pagamento de auxílio transporte referente ao período de 01 a 30 de junho de 2023, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente), na matrícula nº. 723.180.740-2, conforme quadro de cálculos em anexo, emitido pela Folha de Pagamento, para PAGAMENTO ou, querendo, apresentar DEFESA, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, com fulcro no art. 133, § 13, do Anexo Único da Lei Municipal nº. 14.728/85.

Na hipótese de V. Senhoria pretender liquidar o débito, apresentar defesa, solicitar condições de negociar/parcelar ou obter demais esclarecimentos, faz-se necessário entrar contato com a Gerência da Folha de Pagamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do e-mail: restituicaoerario.etg@recife.pe.gov.br, podendo, igualmente, se assim for a opção que melhor lhe convier, comparecer pessoalmente neste mesmo órgão, situada no 10º andar do prédio sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, nº. 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-903.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de cobrança judicial.

Recife, 03 de agosto de 2023.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Eduarda Virgínia Santana da Silva
Referência: CI nº 100/2023 - SEPLAGTD/SEGEP/GGAPE/GEFOP
SEI: 02.000084/2023-66

N O T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Eduarda Virgínia Santana da Silva** do débito existente no valor de R$ 126,47 (cento e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), atualizado até 03/01/2023, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2022, sem a respectiva contraprestação laboral (Pagamento de bolsa educação referente ao período de 01 a 31 de dezembro de 2022, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente; e Pagamento de auxílio transporte referente ao período de 01 a 31 de dezembro de 2022, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente), na matrícula nº. 722.139.389-3, conforme quadro de cálculos em anexo, emitido pela Folha de Pagamento, para PAGAMENTO ou, querendo, apresentar DEFESA, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, com fulcro no art. 133, § 13, do Anexo Único da Lei Municipal nº. 14.728/85.

Na hipótese de V. Senhoria pretender liquidar o débito, apresentar defesa, solicitar condições de negociar/parcelar ou obter demais esclarecimentos, faz-se necessário entrar contato com a Gerência da Folha de Pagamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do e-mail: restituicaoerario.etg@recife.pe.gov.br, podendo, igualmente, se assim for a opção que melhor lhe convier, comparecer pessoalmente neste mesmo órgão, situada no 10º andar do prédio sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, nº. 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-903.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de cobrança judicial.

Recife, 02 de agosto de 2023.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Dallanora Albert Notaro Ferreira
Referência: SEPLAGTD/SEGEP/GGAPE/GEFOP nº. 521/2023
SEI nº 05.000507/2023-18

N O T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Dallanora Albert Notaro Ferreira** do débito existente no valor de R$ 9.494,47 (nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), atualizado até 30/06/2023, referente ao recebimento indevido de vencimentos nos exercícios financeiros de 2018 a 2023, sem a respectiva contraprestação laboral (Devolução de valores líquidos, referente aos meses de fevereiro, abril, junho e julho/2021, janeiro, março, abril, junho, julho, agosto e dezembro/2022 e janeiro e abril/2023, pago e não laborado; Devolução de 13º salário referente aos anos de 2021 e 2022, pago e não laborado; e Devolução de produtividade SUS, referente aos meses de maio a dezembro/2018, janeiro a abril/2019, novembro/2019, março e agosto/2020, julho e outubro/2021, março/2022 e abril/2023, pago e não laborado), na matrícula nº. 98.359-0, conforme quadro de cálculos em anexo, emitido pela Folha de Pagamento, para PAGAMENTO ou, querendo, apresentar DEFESA, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, com fulcro no art. 133, § 13, do Anexo Único da Lei Municipal nº. 14.728/85.

Na hipótese de V. Senhoria pretender liquidar o débito, apresentar defesa, solicitar condições de negociar/parcelar ou obter demais esclarecimentos, faz-se necessário entrar contato com a Gerência da Folha de Pagamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do e-mail: restituicaoerario@recife.pe.gov.br, podendo, igualmente, se assim for a opção que melhor lhe convier, comparecer pessoalmente neste mesmo órgão, situada no 10º andar do prédio sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, nº. 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-903.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de cobrança judicial.

Recife, 03 de agosto de 2023.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Neuby Suely Ramos dos Santos
Referência: SEPLAGTD/SEGEP/GGAPE/GEFOP nº. 580/2023
SEI nº 02.008328/2023-59

N O T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Neuby Suely Ramos dos Santos** do débito existente no valor de R$ 361,10 (trezentos e sessenta e um reais e dez centavos), atualizado até 11/07/2023, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2023, sem a respectiva contraprestação laboral (Bolsa Educação - Pagamento de bolsa referente ao período de 02 a 30 de junho de 2023, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente; e Pagamento de auxílio transporte referente ao período de 02 a 30 de junho de 2023, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente), na matrícula nº. 723.754.757-7, conforme quadro de cálculos em anexo, emitido pela Folha de Pagamento, para PAGAMENTO ou, querendo, apresentar DEFESA, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, com fulcro no art. 133, § 13, do Anexo Único da Lei Municipal nº. 14.728/85.

Na hipótese de V. Senhoria pretender liquidar o débito, apresentar defesa, solicitar condições de negociar/parcelar ou obter demais esclarecimentos, faz-se necessário entrar contato com a Gerência da Folha de Pagamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do e-mail: restituicaoerario.etg@recife.pe.gov.br, podendo, igualmente, se assim for a opção que melhor lhe convier, comparecer pessoalmente neste mesmo órgão, situada no 10º andar do prédio sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, nº. 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-903.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de cobrança judicial.

Recife, 04 de agosto de 2023.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO
Assunto: Processo Administrativo n° 026/2022.
Ref.: Processo Licitatório n° 061/2021. Pregão Eletrônico n° 061/2021 – CPLMSA ou ARP nº 411/2021.
Processada: JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.553.793/0001-37.
Decisão: Pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa acima identificada contra decisão publicada no Diário Oficial do Município do Recife em 25 de março de 2023, edição nº 037, uma vez que atende aos critérios de admissibilidade e, no mérito, pela modificação da decisão vergastada para os seguintes termos: impedimento de licitar e contratar com o município e consequente descredenciamento perante o Sistema de Cadastro de Empresas e Fornecedores – SICREF, pelo prazo de 03 (três) meses, cumulado com multa de R$ 70.470,00 (setenta mil, quatrocentos e setenta reais).
Fundamentação Legal: Art. 26, do Decreto Municipal nº 22.592/2007, Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e Art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA - Secretário Executivo de Administração e Licitações

EXTRATO DE DECISÃO
Assunto: Processo Administrativo n° 015/2022
Ref.: Processo Licitatório n° 015/2021. Pregão Eletrônico n° 015/2021 – CPLE
Processada: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.132.785/0001-32.
Penalidade: Impedimento de licitar e contratar com o Município e consequente descredenciamento perante o Sistema de Cadastro de Empresas e Fornecedores – SICREF, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulado com multa de R$ 4.387,50 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a partir do exaurimento do prazo recursal ou, em havendo recurso, a partir da publicação do seu julgamento.
Fundamentação Legal: Art. 26 do Decreto Municipal n°. 22.592/2007 e Art. 7º da Lei n°. 10.520/2002.
Recurso: Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Município. O processo encontra-se com vista franqueada ao interessado na Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades, sediada na Avenida Cais do Apolo, n° 925, 11° andar, sala 23, no prédio sede da Prefeitura da Cidade do Recife, no bairro do Recife, nesta cidade, cujo endereço eletrônico é cpaap@recife.pe.gov.br.
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA - Secretário Executivo de Administração e Licitações

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023-CPLS, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal n° 17.765/2012 e alterações, Decretos Municipais nºs 27.070/2013 - combinado com a Orientação Técnica SELIC 001/2021, 29.549/2016, pela Instrução de Serviços SLIC/GGLIC nº 001/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993
OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços contínuos de condutores de veículos categorias A (Lote 1).
FORNECEDOR: ASSERT SERVIÇOS EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI com o valor total de R$ 569.986,56 (quinhentos e sessenta e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) Lote 1 (um).
VIGÊNCIA: Até 02/08/2024.
Recife, 02 de agosto de 2023 **Diego Targino de Moraes Rocha -** Secretário Executivo de Administração e Licitações/SEPLAGTD e **Stênio Barbosa de Lucena, -** Representante da Contratada.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023-CPLS, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal n° 17.765/2012 e alterações, Decretos Municipais nºs 27.070/2013 - combinado com a Orientação Técnica SELIC 001/2021, 29.549/2016, pela Instrução de Serviços SLIC/GGLIC nº 001/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993
OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços contínuos de condução de veículos com dedicação de mão de obra exclusiva - categorias B (Lote 2).
FORNECEDOR: ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA com o valor total de R$ 20.679.999,84 (vinte milhões, seiscentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) Lote 2 (dois).
VIGÊNCIA: Até 02/08/2024.
Recife, 02 de agosto de 2023 **Diego Targino de Moraes Rocha -** Secretário Executivo de Administração e Licitações/SEPLAGTD e **Jadson David de Castro -** Representante da Contratada.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023-CPLS, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal n° 17.765/2012 e alterações, Decretos Municipais nºs 27.070/2013 - combinado com a Orientação Técnica SELIC 001/2021, 29.549/2016, pela Instrução de Serviços SLIC/GGLIC nº 001/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993
OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços contínuos de condução de veículos com dedicação de mão de obra exclusiva - categorias A, B e C (Lote 4).
FORNECEDOR: ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA com o valor total de R$1.688.964,96 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) Lote 4 (quatro).
VIGÊNCIA: Até 02/08/2024.
Recife, 02 de agosto de 2023 **Diego Targino de Moraes Rocha -** Secretário Executivo de Administração e Licitações/SEPLAGTD e **Adalberto de Lima Oliveira -** Representante da Contratada.

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 275/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (compressa gaze, gel condutor, luvas, entre outros), 18 (dezoito) lotes, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA., CNPJ sob o nº 10.779.833/0001-56, vencedora no LOTE 1, com valor global de R$1.410.750,0000 (um milhão, quatrocentos e dez mil e setecentos e cinqüenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 03 de agosto de 2023. Processo Licitatório n° 016/2023, **DILERMANO ALVES DE BRITO -** Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 276/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (compressa gaze, gel condutor, luvas, entre outros), 18 (dezoito) lotes, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa WM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA., CNPJ sob o nº 08.241.727/0001-72, vencedora nos LOTES 2, com valor global de R$270.000,0000 (duzentos e setenta mil reais); 3, com valor global de R$810.000,0000 (oitocentos e dez mil reais); 9, com valor global de R$146.250,0000 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais); 11, com valor global de R$1.230,0000 (um mil, duzentos e trinta reais); 12, com valor global de R$19.140,0000 (dezenove mil, cento e quarenta reais); 16, com valor global de R$3.585,0000 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais); 17, com valor global de R$11.790,0000 (onze mil, setecentos e noventa reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 31 de julho de 2023. Processo Licitatório n° 016/2023, **DILERMANO ALVES DE BRITO -** Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 277/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (compressa gaze, gel condutor, luvas, entre outros), 18 (dezoito) lotes, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ sob o nº 25.296.849/0001-85, vencedora no LOTE 4, com valor global de R$438.750,0000 (quatrocentos e trinta e oito mil e setecentos e cinqüenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 03 de agosto de 2023. Processo Licitatório n° 016/2023, **DILERMANO ALVES DE BRITO -** Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 278/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (compressa gaze, gel condutor, luvas, entre outros), 18 (dezoito) lotes, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A., CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, vencedora no LOTE 5, com valor global de R$229.500,0000 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 01 de agosto de 2023. Processo Licitatório n° 016/2023, **DILERMANO ALVES DE BRITO -** Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 279/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (compressa gaze, gel condutor, luvas, entre outros), 18 (dezoito) lotes, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa HOSPITALMED LTDA., CNPJ sob o nº 29.868.059/0001-88, vencedora no LOTE 6, com valor global de R$519.750,0000 (quinhentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 01 de agosto de 2023. Processo Licitatório n° 016/2023, **DILERMANO ALVES DE BRITO -** Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 280/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (compressa gaze, gel condutor, luvas, entre outros), 18 (dezoito) lotes, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ sob o nº 26.754.510/0001-48, vencedora no LOTE 7, com valor global de R$105.000,0000 (cento e cinco mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 01 de agosto de 2023. Processo Licitatório n° 016/2023, **DILERMANO ALVES DE BRITO -** Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 281/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (compressa gaze, gel condutor, luvas, entre outros), 18 (dezoito) lotes, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa SUPRIMED COMERCIO MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ sob o nº 10.293.279/0001-00, vencedora nos LOTES 8, com valor global de R$292.500,0000 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais); 13, com valor global de R$27.975,0000 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 01 de agosto de 2023. Processo Licitatório n° 016/2023, **DILERMANO ALVES DE BRITO -** Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 282/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (compressa gaze, gel condutor, luvas, entre outros), 18 (dezoito) lotes, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ sob o nº 07.094.705/0001-64, vencedora nos LOTES 10, com valor global de R$79.500,0000 (setenta e nove mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 01 de agosto de 2023. Processo Licitatório n° 016/2023, **DILERMANO ALVES DE BRITO -** Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 264/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de pulverizador costal 20l, 01 (um) lote, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa MILLENIUM LICITAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 41.467.016/0001-96, vencedora no LOTE ÚNICO, com valor global de R$4.009,9200 (quatro mil e nove reais e noventa e dois centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 03 de agosto de 2023. Processo Licitatório n° 014/2023, **MARCELLA DE BRITO ABATH -** Secretário Executivo de Vigilância em Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4801.4026/2023, FIRMADO EM 21 DE JULHO DE 2023.
Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2022.
Processo: Processo Licitatório nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023 – CPLSSA.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
Objeto: Constitui objeto deste a contratação de serviços técnicos especializados para realização de exames de patologia clínica – LOTES 03, 05 E 06 com fornecimento de reagentes, insumos e acessórios, cessão de equipamentos, fornecimento e implantação de software de integração laboratorial, visando ao atendimento de demanda do Laboratório Municipal da Secretaria de Saúde do Recife.
Prazo: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, tendo início na data da sua assinatura.
Dotação Orçamentária: nº 4801.10.302.1.238.2.085.0113.3.3.90.30.0600
Empenho:2023.002668 e 2023.002667
Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, CELEBRADO EM 21 DE JULHO DE 2023, ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO RECIFE) E ULTRA DIAGNÓSTICOS LTDA
Partes: MUNICÍPIO DO RECIFE por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ULTRA DIAGNÓSTICOS LTDA.
Objeto: A liquidação do valor devido pelo MUNICÍPIO DO RECIFE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a ULTRA DIAGNÓSTICOS LTDA, a título de indenização por serviços prestados no período de março/2022 a junho de 2022;
Valor:R$ 422.633,76 (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos)
Dotação Orçamentária:4801.10.302.1.238.2.883.0001.3.3.90.92.600 e 4801.10.302.1.238.2.883.0001.3.3.90.92.0500
Nota de empenho:2023.001240; 2023.001110; 2023.001109; 2023.001108; 2023.001243; 2023.001242; 2023.001241
Recursos Financeiros: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 4801.1022/2022, CELEBRADO EM 12 DE JUNHO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2022, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decreto Municipal 22.592/2007.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 001/2019, referente ao Processo Licitatório nº 006/2018, Pregão Presencial nº 006/2018 – EMPREL, na condição de órgão não participante.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa GLEN COE INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
Prazo: De 01/08/2023 a 31/07/2024
Valor Global: R$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais).
Dotação Orçamentária: nº 4801.10.122.2.165.2.617.00001.3.3.90.40-0600 - (APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNÍCIPAL DE SAÚDE/REC. SUS) 4801.10.301.1.216.2.724.00001.3.3.90.40-0600 - (Manutenção da Rede Básica de saúde/Rec. SUS – Bloco de Atenção Básica).
Notas de Empenho:nº 2023.002114 e 2023.002115.
Recurso Financeiro:Fundo Municipal de Saúde – FMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4801.4022/2023, FIRMADO EM 20 DE JUNHO DE 2023.
Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2022.
Processo: Processo Licitatório nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023 – CPLSSA.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E NORDE-LAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Objeto: Constitui objeto deste a contratação de serviços técnicos especializados para realização de exames de patologia clínica – LOTE 08 com fornecimento de reagentes, insumos e acessórios, cessão de equipamentos, fornecimento e implantação de software de integração laboratorial, visando ao atendimento de demanda do Laboratório Municipal da Secretaria de Saúde do Recife.
Prazo: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, tendo início na data da sua assinatura.
Dotação Orçamentária: nº 4801.10.302.1.238.2.085.00113.3.3.90.30-0600
Empenho:2023.001978
Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N° 1801.1020/2022, CELEBRADO EM 19 DE JULHO DE 2022.
Modalidade de Licitação:Pregão Presencial
Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 05/2021, Processo Licitatório nº 04/2021, Pregão Presencial nº 02/2021 – AMMESF.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E O CONSORCIO SIENERGY – Consórcio de Sociedades, formado pelas empresas CONSTRUTORA SINARCO LTDA e a ENERGY SYSTEM DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.
Objeto: A prorrogação do prazo de de vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993
Prazo: De 19/07/2023 a 18/07/2024.
Valor Global R$36.592,909,26 (Trinta e seis milhões, quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e nove reais e vinte e seis centavos).
Notas de Empenho: 2023.003148, 2023.003149, 2023.003150, 2023.003151, 2023.003152.
Recursos Financeiros: 4801.10.122.2.165.2.617.00001.3.3.90.39-0600, 4801.10.302.1.238.2.085.00001.3.3.90.39-0600, 4801.10.302.1.238.2.085.00395.3.3.90.39-0621, 4801.10.301.1.216.2.724.00001.3.3.90.39, 4801.10.301.1.216.2.724.00001.3.3.90.39-0600, 4801.10.304.1.217.2.725.00001.3.3.90.39-0659
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39
Fonte 0600 e 0621

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4801.4020/2023, FIRMADO EM 31 DE MAIO DE 2023.
Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2022.
Processo: Processo Licitatório nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023 – CPLMSA.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA DIAMED LATINO AMERICA S.A.
Objeto: Constitui objeto deste a contratação de serviços técnicos especializados para realização de exames de patologia clínica – LOTE 07 com fornecimento de reagentes, insumos e acessórios, cessão de equipamentos, fornecimento e implantação de software de integração laboratorial, visando ao atendimento de demanda do Laboratório Municipal da Secretaria de Saúde do Recife.
Prazo: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: nº 4801.10.302.1.238.2.085.00113.3.3.90.30-0600
Empenho: 2023.002103
Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4801.4023/2023, FIRMADO EM 13 DE JUNHO DE 2023.
Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2022.
Processo: Processo Licitatório nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023 – CPLSSA.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.
Objeto: Constitui objeto deste a contratação de serviços técnicos especializados para realização de exames de patologia clínica – LOTE 04 com fornecimento de reagentes, insumos e acessórios, cessão de equipamentos, fornecimento e implantação de software de integração laboratorial, visando ao atendimento de demanda do Laboratório Municipal da Secretaria de Saúde do Recife.
Prazo: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses tendo início na data da sua assinatura.
Valor anual:R$ 119.966,00 (cento e dezenove mil novecentos e sessenta e seis reais)
Dotação Orçamentária: nº 4801.10.302.1.238.2.085.00113.3.3.90.30-0600
Empenho: 2023.002192
Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, Nº 4801.4019/2023, FIRMADO EM 01 DE JUNHO DE 2023.
Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2011.
Processo: Ata de Registro de Preços nº 168/2023, referente ao Processo Licitatório nº 029/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2022 - CPLE.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A FM COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Objeto: A contratação de empresa especializada em fabricação de mobiliário sob medida, incluindo a entrega, montagem e assistência técnica, com a manutenção corretiva dos equipamentos durante o período de garantia.
Preço Global: R$ 6.804.582,00(seis milhões, oitocentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais).
Prazo: 12 (doze) meses corridos, podendo ser prorrogada de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.
Dotações Orçamentárias: 4801.10.122.2.165.2.617.00001.4.4.90.52-0500 (APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNÍCIPAL DE SAÚDE/REC. TESOURO) 4801.10.302.1.238.2.085.00001.4.4.90.52-0500 (GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA/REC. TESOURO) 4801.10.301.1.216.2.724.00001.4.4.90.52-0500 (MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE/REC. TESOURO)
Nota de Empenho: 2023.002500, 2023.002501, 2023.002502, 2023.002503
Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Secretaria de Educação

Secretário **FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**

PORTARIA Nº 1351 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1°, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/n° de 06.07.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Lotar o Professor I **RUBENICE DE SOUZA E SILVA, mat. 41.576-8,** na Escola Municipal Henfil, RPA-04, Código de Lotação 14115620, Centro de Custo 140121780, com 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, sendo: 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 2° Ano/1° Turno e 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, no 1° Ano/2° Turno, com efeito retroativo a 07 de julho de 2023, em razão da Portaria nº 1142 de 10 de julho de 2023, publicada no DOM nº 090/15.07.2023.

PORTARIA Nº 1352 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 65/28.07.2023 da Escola Municipal Dom Hélder Câmara,

R E S O L V E :
Autorizar ao Professor I **KATIA MARIA OLIVEIRA FIGUEIREDO LAPENDA, mat. 60.181-4,** da Escola Municipal Dom Hélder Câmara, RPA-03, Código de Lotação 14115520, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, no Grupo V-2º Turno, no período de 01 de agosto a 29 de dezembro de 2023, em substituição a **ADRIANA GUILHERME DIAS DA SILVA FIGUEIREDO, mat. 94.014-7,** afastado para frequentar curso.

PORTARIA Nº 1353 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 100/17.07.2023 da Escola Municipal Casa dos Ferroviários,

R E S O L V E :
Autorizar ao Professor I **MARIA DAS GRAÇAS SANTOS PINHEIRO, mat. 94.400-9,** da Escola Municipal Casa dos Ferroviários, RPA-05, Código de Lotação 1411574, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, no Grupo V-1° Turno, no período de 01 de agosto a 27 de outubro de 2023, em substituição a **SANDRA LEANDRA CRUZ SOARES, mat. 39.292-1,** em gozo de Licença Prêmio.

PORTARIA Nº 1354 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício n° 08/20.07.2023 da UTEC Cordeiro e 60/18.07.2023 da Escola Municipal Poeta Carlos Pena Filho,

R E S O L V E :
I- Considerar cessado em 25 de julho de 2023, o exercício na função de Professor Tecnologia do Professor I **ETIENE FERNANDES DE MEDEIROS, mat. 32.471-8, RPA-05,** autorizado pela Portaria nº 416 de 08 de março de 2023, item 5, publicada no DOM nº 030/09.03.2023;

II- Autorizar ao Professor I **ETIENE FERNANDES DE MEDEIROS, mat. 32.471-8,** da Escola Municipal Poeta Carlos Pena Filho, RPA-05, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115724, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no 2° Ano/2° Turno, no período de 25 de julho a 29 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1355 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, conforme a seção II, Art. 4 da Portaria nº 1135 de 09 de junho de 2023, publicada no DOM nº 074/13.06.2023, tendo em vista o Ofício s/nº. de 20.06.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
I- Considerar cessado em 20 de junho de 2023, o exercício em carga horária disponível do Professor II **PEDRO RAMALHO NETO, mat. 93.775-1, RPA-04,** autorizado pela Portaria nº 257 de 08 de janeiro de 2023, item 3, publicada no DOM nº 019/09.02.2023;

II- Autorizar o acréscimo de 70 (setenta) horas-aula à carga horária mensal do Professor II **PEDRO RAMALHO NETO, mat. 93.775-1,** na Escola Municipal Doutor Rodolfo Aureliano, RPA-04, Código de Lotação 14115618, Centro de Custo 140121780, no 1º e 2° Turnos, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais de Língua Portuguesa na referida Unidade Escolar, com efeito retroativo a 20 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 1356 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, conforme a seção II, Art. 4 da Portaria nº 1135 de 09 de junho de 2023, publicada no DOM nº 074/13.06.2023, tendo em vista o Ofício s/nº. de 20.06.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
I- Considerar cessado em 20 de junho de 2023, o exercício em carga horária disponível do Professor II **JAZIEL GONÇALVES DA SILVA, mat. 37.669-8, RPA-03,** autorizado pela Portaria nº 254 de 08 de janeiro de 2023, item 4, publicada no DOM nº 019/09.02.2023;

II- Autorizar o acréscimo de 30 (trinta) horas-aula à carga horária mensal do Professor II **JAZIEL GONÇALVES DA SILVA, mat. 37.669-8**, na Escola Municipal Professor Aderbal Galvão, RPA-03, Código de Lotação 14115543, Centro de Custo 140121780, no 1º e 2° Turnos, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais de Língua Portuguesa na referida Unidade Escolar, com efeito retroativo a 20 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 1357 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, conforme a seção II, Art. 4 da Portaria nº 1135 de 09 de junho de 2023, publicada no DOM nº 074/13.06.2023, tendo em vista o Ofício s/nº. de 19.06.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
I- Considerar cessado em 20 de junho de 2023, o exercício em carga horária disponível do Professor II **FRANCISCA MARIA DA SILVA, mat. 91.024-0, RPA-05,** autorizado pela Portaria nº 262 de 08 de janeiro de 2023, publicada no DOM nº 019/09.02.2023;

II- Autorizar o acréscimo de 90 (noventa) horas-aula à carga horária mensal do Professor II **FRANCISCA MARIA DA SILVA, mat. 91.024-0,** na Escola Municipal de Tejipió, RPA-05, Código de Lotação 1411576, Centro de Custo 140121780, no 1º e 2° Turnos, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais de Língua Portuguesa na referida Unidade Escolar, com efeito retroativo a 20 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 1358 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, conforme a seção II, Art. 4 da Portaria nº 1135 de 09 de junho de 2023, publicada no DOM nº 074/13.06.2023, tendo em vista o Ofício s/nº. de 20.06.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
I- Considerar cessado em 20 de junho de 2023, o exercício em carga horária disponível do Professor II **LUCIANO BATISTA DE FRANÇA, mat. 102.877-4, RPA-03,** autorizado pela Portaria nº 213 de 06 de fevereiro de 2023, item 2, publicada no DOM nº 018/07.02.2023;

II- Autorizar o acréscimo de 45 (quarenta e cinco) horas-aula à carga horária mensal do Professor II **LUCIANO BATISTA DE FRANÇA, mat. 102.877-4,** na Escola Municipal Arquiteto Alexandre Muniz de Oliveira, RPA-03, de Difícil Acesso, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM n° 122/2013, Centro de Custo 140121780, no 1º e 2° Turnos, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais de Língua Portuguesa na referida Unidade Escolar, com efeito retroativo a 20 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 1359 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a CI n° 68 e 67/09.06.2023, 72/14.06.2023 e 45/17.07.2023 da SEDUC/SEGRE/Gerência Regional 2 Nordeste e o Encaminhamento s/n° de 21.06.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
I- Considerar cessado em 12 de junho de 2023, o exercício em cadeira vaga do Professor I **RUBIA POLLYANNA BRASILIANO DAS NEVES, mat. 98.975-0, RPA-01,** autorizado pela Portaria nº 131 de 27 de janeiro de 2023, item 6, publicada no DOM nº 012/28.01.2023;

II- Autorizar ao Professor I **RUBIA POLLYANNA BRASILIANO DAS NEVES, mat. 98.975-0,** da Escola Municipal Sede da Sabedoria, RPA-01, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115317, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, na SEDUC/SEGRE/Gerência Regional 2 Nordeste, RPA-01, no 2° Turno, no período de 12 de junho a 29 de dezembro de 2023;

III- Solicitar providências, considerando o Artigo 59 da Lei nº. 14.410 de 12.05.82 e a necessidade de acompanhamento às Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife, referente à ajuda de custo mensal do Professor I **RUBIA POLLYANNA BRASILIANO DAS NEVES, mat. 98.975-0,** da SEDUC/SEGRE/Gerência Regional 2 Nordeste, RPA-01, com a carga horária mensal de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no valor definido pelo Art. 1º, III do Decreto nº. 18.067/23.10.98, no período de 12 de junho a 29 de dezembro de 2023;

IV- Remover de Regência para Função Técnico-Pedagógica o Professor I **RUBIA POLLYANNA BRASILIANO DAS NEVES, mat. 98.975-0,** da Escola Municipal Sede da Sabedoria, RPA-01, Código de Lotação 14115317, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 1° Turno, com efeito retroativo a 19 de junho de 2023;

V- Transferir, a pedido, o Professor I **RUBIA POLLYANNA BRASILIANO DAS NEVES, mat. 98.975-0,** da Escola Municipal Sede da Sabedoria, RPA-01, para a SEDUC/SEGRE/Gerência Regional 2 Nordeste, RPA-01, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 1° Turno, com efeito retroativo a 19 de junho de 2023;

VI- Solicitar providências, considerando o Artigo 59 da Lei nº. 14.410 de 12.05.82 e a necessidade de acompanhamento às Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife, referente à ajuda de custo mensal do Professor I **RUBIA POLLYANNA BRASILIANO DAS NEVES, mat. 98.975-0,** da SEDUC/SEGRE/Gerência Regional 2 Nordeste, RPA-01, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no valor definido pelo Art. 1º, III do Decreto nº. 18.067/23.10.98, no período de 19 de junho a 29 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1360 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 25.07.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Remover de Ensino Regular para Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, o Professor I **ROSICLEIDE XAVIER DE OLIVEIRA, mat. 41.652-5,** da Escola Municipal Doutor Samuel Gonçalves, RPA-04, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM n° 122/2013, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 1º Turno, e solicitar providências quanto à Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, a contar de 26 de julho de 2023.

PORTARIA Nº 1361 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a CI n° 48/26.07.2023 e 83/11.07.2023 da SEDUC/SEGRE/Gerência Regional 2 Nordeste e o Encaminhamento s/n° de 2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
I- Remover de Regência para Função Técnico-Pedagógica o Professor I **ILCA GRASIELA DA SILVA, mat. 105.051-6,** da Escola Municipal Presbítero José Bezerra, RPA-03, Código de Lotação 14115542, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 2° Turno, a contar de 01 de agosto de 2023;

II- Transferir, a pedido, o Professor I **ILCA GRASIELA DA SILVA, mat. 105.051-6,** da Escola Municipal Presbítero José Bezerra, RPA-03, para a Creche Municipal Flor do Bairro da Guabiraba, RPA-03, Código de Lotação 1411355, Centro de Custo 140121790, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 2° Turno, a contar de 01 de agosto de 2023;

III- Autorizar ao Professor I **ILCA GRASIELA DA SILVA, mat. 105.051-6,** da Creche Municipal Flor do Bairro da Guabiraba, RPA-03, Código de Lotação 1411355, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1° Turno, no período de 01 de agosto a 29 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1362 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a CI n° 28/10.07.2023 e 70/31.07.2023 da SEDUC/SEGRE/Gerência Regional 4 Sul e o Encaminhamento s/n° de 25.07.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
I- Remover de Regência para Função Técnico-Pedagógica o Professor I **GABRIELE DE BRITO SANTANA DE QUEIROZ, mat. 105.253-5,** da Escola Municipal Deputado Edson Cantarelli, RPA-06, Código de Lotação 14115812, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 2° Turno, com efeito retroativo a 25 de julho de 2023;

II- Transferir, a pedido, o Professor I **GABRIELE DE BRITO SANTANA DE QUEIROZ, mat. 105.253-5,** da Escola Municipal Deputado Edson Cantarelli, RPA-06, para a SEDUC/SEGRE/Gerência Regional 4 Sul, RPA-01, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 2° Turno, com efeito retroativo a 25 de julho de 2023;

III- Autorizar ao Professor I **GABRIELE DE BRITO SANTANA DE QUEIROZ, mat. 105.253-5,** da SEDUC/SEGRE/Gerência Regional 4 Sul, RPA-01, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 3° Turno, no período de 25 de julho a 29 de dezembro de 2023;

IV- Solicitar providências, considerando o Artigo 59 da Lei nº. 14.410 de 12.05.82 e a necessidade de acompanhamento às Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife, referente à ajuda de custo mensal do Professor I **GABRIELE DE BRITO SANTANA DE QUEIROZ, mat. 105.253-5,** da SEDUC/SEGRE/Gerência Regional 4 Sul, RPA-01, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no valor definido pelo Art. 1º, III do Decreto nº. 18.067/23.10.98, no período de 25 de julho a 29 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1363 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento nº 79/09.06.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Transferir, a pedido, o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, **FABIANA HENRIQUE DA SILVA, mat. 109.626-5,** da Creche Municipal Waldir Savluschinske, RPA-04 para a Creche Escola Miguel Arraes, RPA-04, Criada pelo Decreto Nº 33.830 de 27.07.2020, publicado no DOM Nº 083/28.07.2020, Centro de Custo 140121790, com efeito retroativo a 05 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 1364 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1°, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento nº 72/16.05.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Transferir, a pedido, o Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, **JACILENE CONCEIÇÃO DA SILVA, mat. 111.712-2,** da Escola Municipal Santo Amaro Severino Gomes (Bria), RPA-01, para a Escola Municipal Presbítero José Bezerra, RPA-03, Código de Lotação 14115542, Centro de Custo 140121780, com efeito retroativo a 16 de maio de 2023.

PORTARIA Nº 1365 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 07.05.2023 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 20.06.2023 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 32.005832/2022-69 de 21.12.2022, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021,

R E S O L V E :
Prorrogar por 12 (doze) meses, no período de 10 de setembro de 2022 a 10 de setembro de 2023, a Readaptação Temporária em Função Técnico-Pedagógica do Professor II **GRACE CRISTINE BATISTA DA SILVA, mat. 91.109-9,** da Escola Municipal de Tempo Integral Nadir Colaço, RPA-03, Código de Lotação 14115536, Centro de Custo 140121780, com 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, no 1° e 2° Turnos, autorizada pela Portaria nº 756 de 06 de maio de 2022, publicada no DOM n° 059/07.05.2022.

PORTARIA Nº 1366 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 10.06.2023 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 20.06.2023 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 32.002122/2022-87 de 26.10.2022, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021,

R E S O L V E :
Prorrogar por 12 (doze) meses, no período de 11 de setembro de 2022 a 11 de setembro de 2023, a Readaptação Temporária em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **LIGIA HELENA SOARES STEEDMAN, mat. 99.629-0,** da Escola Municipal Diná de Oliveira, RPA-04, Código de Lotação 14115612, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 1° Turno, autorizada pela Portaria nº 1699 de 29 de dezembro de 2021, item I, publicada no DOM n° 001/04.01.2022.

FELIPE BERNARDO DO NASCIMENTO
Secretário Executivo de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 1367 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
O GERENTE GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS no uso de suas atribuições, com fulcro no disposto no Art. 208, II da Lei 14.728/1985 do Município do Recife, e considerando o exposto no Encaminhamento nº 0177/2017, proveniente da Procuradoria Geral do Município, referente à Escola Municipal Professor João Francisco de Souza,

R E S O L V E:
Art.1°. Instaurar a Sindicância nº 26/2023 objetivando apurar os fatos narrados na documentação citada acima, a ser processada através de comissão composta por:
Anne Janaina Ferreira Silva de Almeida, Matrícula nº 62.645-7;
Patrícia Júlia da Silva Calado, Matrícula nº 61.681-3;
Danillo Guilherme Rangel Pereira, Matrícula nº 106.481-9;
Rossana Salete de Barros Albuquerque, Matrícula nº 44.856-8.

Art. 2º. Estipular o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão ora instituída, que poderá ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1368 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
O GERENTE GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS no uso de suas atribuições, com fulcro no disposto no Art. 208, inciso II, da Lei nº 14.728/1985, Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Recife e, considerando apuração de fatos narrados na Comunicação Interna nº 43/2023, referente à Escola Municipal Oswaldo Lima Filho,

R E S O L V E:
Art.1°. Instaurar Sindicância nº 25/2023, objetivando apurar os fatos narrados na documentação supramencionada, a ser processada através de comissão composta por:
Rita de Cássia Oliveira Santos, Matrícula 57.172-6;
Rossana Salete de Barros Albuquerque, Matrícula 44.856-8;
Ana Mattos de Oliveira Bezerra, Matrícula 77.815-8;
Maria Eliomar Tavares de Araujo, Matrícula 72.613-0;

Art. 2º. Estipular o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão ora instituída, que poderá ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SILVA LAGES
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 1327 DE 26 DE JULHO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº. de 20.07.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Lotar o Professor I **ISABELE BURGOS GOMES, mat. 40.534-0,** na SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, RPA-01, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1° Turno, a contar de 20 de abril de 2023, em razão da Portaria nº 0714 de 10 de maio de 2023, publicada no DOM nº. 058/11.05.2023.

FELIPE BERNARDO DO NASCIMENTO
Secretário Executivo de Administração e Finanças

REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCOMPLETA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, FIRMADO EM 31 DE JULHO DE 2023.
Modalidade: Parceria.
Base Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Partícipes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA LOGOS.
Objeto: Implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO para o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços educacionais junto a crianças de faixa etária de Educação Infantil (de zero a cinco anos de idade) para o desenvolvimento de aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil e em conformidade com o Plano Municipal de Educação, com o respectivo Plano de Trabalho.
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura.
Valor Global: R$ 1.074.555,00 (um milhão, setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), distribuídos da seguinte forma: R$ 300.875,40 (trezentos mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) para o exercício de 2023, R$ 515.786,40 (quinhentos e quinze mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) para o exercício de 2024, e R$ 257.893,20 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos) para o exercício de 2025.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.247.2.179 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fontes: 500, 540, 541 e 542.
Recurso Financeiro: Recursos Ordinários – Não Vinculados / Transferências do FNDE.
SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JUNIOR - Secretaria Executiva de Projetos, Tecnologia e Inovação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1401.1040/2022, CELEBRADO EM 12 DE AGOSTO DE 2022.
Modalidade de Licitação: Credenciamento.
Base Legal: Art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo Licitatório: Credenciamento nº 001/2022.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa T&A SERVIÇO TÉCNICO EM AVALIAÇÃO E PERÍCIA EIRELI.
Objeto: I) a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 12/08/2023 e termo final o dia 11/08/2024, bem como a retificação do nome empresarial de acordo com a alteração contratual (doc. 0912875).
II) a retificação do nome empresarial da empresa CONTRATADA, passando de T&A SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA EIRELI, para T&A SERVIÇO TÉCNICO EM AVALIAÇÃO E PERÍCIA EIRELI.
Prazo: De 12/08/2023 a 11/08/2024.
Valor do Saldo Contratual: R$ 30.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais).
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.247.2.179 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte 0500.
Nota de Empenho: nº 2023.003871 de 04/07/2023.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.
Obs. Não haverá acréscimo de recursos financeiros além daqueles já previstos.

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 1401.4040/2023.
Espécie: Dispensa de Licitação
Base Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo: Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2023, publicado no D.O.R. Edição nº 086, de 06/07/2023 e errata no D.O.R. Edição nº 089, de 13/07/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e o SR. ALESSANDRO DANTAS DE FIGUEIREDO e a Sra MÉRCIA FABÍOLA LAURENTINO DE PAULA.
Objeto: A locação do imóvel não residencial, situado na Rua Pajussara, nº 166, Jardim São Paulo, Recife/PE, para a realocação dos alunos da Escola Municipal Manoel Rolim, durante o período de requalificação da escola, em conformidade com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e seus anexos.
Preço Global: R$ 18.420,00 (dezoito mil, quatrocentos e vinte reais).
Prazo: De 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.361.1.206.2.178 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 - Fonte 0500.
Nota de Empenho: nº 2023.004488, de 17/07/2023.
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 1401.4046/2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Municipal nº 17.765/2012 e Decreto Municipal nº 31.089/2017.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 14/2023, Pregão Eletrônico nº 12/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa PRIMORDIAL COMÉRCIO E DISTRIBUICÃO LTDA.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal/material e utensílios de limpeza, para atender às necessidades das Unidades Educacionais e Administrativas da Rede Municipal de Educação do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, por solicitação através do Ofício nº 04/2023-SEDUC/SEGRE/DGAB.

LOTE 4							
ITEM	**DESCRIÇÃO DO MATERIAL**	**CÓDIGO REDUZIDO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT.**	**MARCA/ MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	PAPEL HIGIÊNICO COM NO MÍNIMO 30 METROS - BRANCO , FOLHA DUPLA, GOFRADO, LARGURA MÍNIMA 10 CM, FRAGRÂNCIA NEUTRA. EMBALAGEM COM 4 ROLOS	35566	UNIDADE	262.500	OL PAPEIS	5,05	R$ 1.325.625,00
2	PAPEL HIGIÊNICO MATERIAL: CELULOSE VIRGEM , COMPRIMENTO: 300 M, COR: BRANCA , LARGURA: 10 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO APLICÁVEL , QUANTIDADE FOLHAS: SIMPLES , ROLO 300 M. PRODUTOS DE REFERENCIA 8171 (LIMPMAX); EXTRA LUXO (ISAPEL)	49353	UNIDADE	900	ALPINO	12,15	R$ 10.935,00
3	PAPEL TOALHA BRANCO INTERFOLHA 2 DOBRAS, MEDINDO NO MÍNIMO 20 X 21 CM E NO MÁXIMO 23,5 X 27,5 CM. PACOTE COM 1000 FOLHAS, GOFRADO PICOTADO.	24859	UNIDADE	135.000	KAMI	14,32	R$ 1.933.200,00
TOTAL LOTE 4							R$ 3.269.760,00

LOTE 5							
ITEM	**DESCRIÇÃO DO MATERIAL**	**CÓDIGO REDUZIDO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT**	**MARCA / MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, CAPACIDADE DE 50 LITROS(TIPO C), PACOTE COM 100 UNIDADES	24660	UNIDADE	11.250	DONAPACK	10,30	R$ 115.875,00
2	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, CAPACIDADE DE 100 LITROS(TIPO E), PACOTE COM 100 UNIDADES.	24664	UNIDADE	11.250	DONAPACK	16,82	R$ 189.225,00
3	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, CAPACIDADE DE 240 LITROS(TIPO I), PACOTE COM 100 UNIDADES	36757	UNIDADE	11.250	DONAPACK	53,95	R$ 606.937,50

TOTAL LOTE 5							R$ 912.037,50
LOTE 10							
ITEM	**DESCRIÇÃO DO MATERIAL**	**CÓDIGO REDUZIDO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT**	**MARCA / MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	PAPEL HIGIÊNICO COM NO MÍNIMO 30 METROS - BRANCO , FOLHA DUPLA, GOFRADO, LARGURA MÍNIMA 10 CM, FRAGRÂNCIA NEUTRA. EMBALAGEM COM 4 ROLOS	35566	UNIDADE	87.500	OL PAPEIS	5,05	R$ 441.875,00
2	PAPEL HIGIÊNICO MATERIAL: CELULOSE VIRGEM , COMPRIMENTO: 300 M, COR: BRANCA , LARGURA: 10 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO APLICÁVEL , QUANTIDADE FOLHAS: SIMPLES , ROLO 300 M. PRODUTOS DE REFERENCIA 8171 (LIMPMAX); EXTRA LUXO (ISAPEL)	49353	UNIDADE	300	ALPINO	12,15	R$ 3.645,00
3	PAPEL TOALHA BRANCO INTERFOLHA 2 DOBRAS, MEDINDO NO MÍNIMO 20 X 21 CM E NO MÁXIMO 23,5 X 27,5 CM. PACOTE COM 1000 FOLHAS, GOFRADO PICOTADO.	24859	UNIDADE	45.000	KAMI	14,32	R$ 644.400,00
TOTAL LOTE 10							R$ 1.089.920,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO							R$ 5.271.717,50

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Dotações Orçamentárias: nºs. 1401.361.1.249.2.178 e 1401.365.1.247.2.179 – Elemento de Despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.32 – Fonte 0500.
Valor Global: R$ 5.271.717,50 (cinco milhões, duzentos e setenta e um mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).
Notas de Empenho: nºs. 2023.004856, 2023.004857, 2023.004859, 2023.004860, 2023.004974 e 2023.004975.
Recursos Financeiro: Recursos Não Vinculados de Impostos

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 1401.4045/2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Municipal nº 17.765/2012 e Decreto Municipal nº 31.089/2017.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 14/2023, Pregão Eletrônico nº 12/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal/material e utensílios de limpeza, para atender às necessidades das Unidades Educacionais e Administrativas da Rede Municipal de Educação do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, por solicitação através do Ofício nº 04/2023-SEDUC/SEGRE/DGAB.

LOTE 7							
ITEM	**DESCRIÇÃO DO MATERIAL**	**CÓDIGO REDUZIDO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT**	**MARCA / MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LAVAR LOUÇA, CONCENTRADO, BIODEGRADÁVEL, EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE, FRASCO COM 500ML, COM PH MÍNIMO DE 5,5 E MÁXIMO DE 9,5. CONCENTRAÇÃO DA MATÉRIA ATIVA, DETERGENTE, NO MÍNIMO 10% P/P E NO MÁXIMO 15% P/P (PESO POR PESO)	45781	UNIDADE	87.500	ESPUMIL	1,91	R$ 167.125,00
2	ÁGUA SANITÁRIA COM FUNÇÃO ALVEJANTE E DESINFETANTE PARA LIMPEZA GERAL, 1.000 ML	30442	UNIDADE	137.500	CLORITO	2,27	R$ 312.125,00
3	DESINFETANTE LÍQUIDO COM FRAGRÂNCIA PARA USO GERAL COM AÇÃO GERMICIDA. COM 500 ML. PRODUTO DEVE SER REGISTRADO/NOTIFICADO NA ANVISA.	3013	UNIDADE	87.500	LISA	2,46	R$ 215.250,00
4	SABONETE LÍQUIDO GLICERINADO, PARA LAVAGEM DAS MÃOS. BOMBONA COM 5L. REGISTRO N°/ANVISA: 25351.329899/2018-28	32208	UNIDADE	12.000	HIGH	13,13	R$ 157.560,00
5	LIMPADOR MULTIUSO CONCENTRADO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES EM GERAL, DILUIÇÃO 1/10, EMBALAGEM COM 5 LITROS	35372	UNIDADE	6.000	TOC CLEAN	10,26	R$ 61.560,00
6	ÁCIDO CLORÍDRICO (MURIÁTICO), COMPOSTO DE HCL+ H20, INCOLOR, PARA LIMPEZA EM GERAL, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ ANVISA.	36773	LITRO	10.000	REMOWAX	12,01	R$ 120.100,00
TOTAL LOTE 7							R$1.033.720,00
LOTE 9							
ITEM	**DESCRIÇÃO DO MATERIAL**	**CÓDIGO REDUZIDO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT**	**MARCA / MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	ÁLCOOL ETÍLICO, COM GRADUAÇÃO DE 70%, FRASCO COM 1000ML.	26309	UNIDADE	100.000	MEYORS	7,41	R$ 741.000,00
2	ÁLCOOL ETÍLICO, EM GEL, 70%, FRASCO 500ML	24840	UNIDADE	45.000	MEYORS	6,6	R$ 297.000,00
TOTAL LOTE 9							R$ 1.038.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO							R$ 2.071.720,00

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Dotações Orçamentárias: nºs. 1401.361.1.249.2.178 e 1401.365.1.247.2.179 – Elemento de Despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.32 – Fonte 0500.
Valor Global: R$ 2.071.720,00 (dois milhões, setenta e um mil, setecentos e vinte reais).
Notas de Empenho: nºs. 2023.004283, 2023.004832, 2023.004833, 2023.004848, 2023.004850, 2023.004854 e 2023.004855.
Recursos Financeiro: Recursos Não Vinculados de Impostos

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 1401.4044/2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Municipal nº 17.765/2012 e Decreto Municipal nº 31.089/2017.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 14/2023, Pregão Eletrônico nº 12/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal/material e utensílios de limpeza, para atender às necessidades das Unidades Educacionais e Administrativas da Rede Municipal de Educação do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, por solicitação através do Ofício nº 04/2023-SEDUC/SEGRE/DGAB.

LOTE 3							
ITEM	**DESCRIÇÃO DO MATERIAL**	**CÓDIGO REDUZIDO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT**	**MARCA / MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	ÁLCOOL ETÍLICO, COM GRADUAÇÃO DE 70%, FRASCO COM 1000ML.	26309	UNIDADE	300.000	BELLOBELLA	5,00	R$ 1.500.000,00
2	ÁLCOOL ETÍLICO, EM GEL, 70%, FRASCO 500ML	24840	UNIDADE	135.000	BELLOBELLA	4,44	R$ 599.400,00
TOTAL LOTE 3							R$ 2.099.400,00
TOTAL GERAL DA ATA							R$ 2.099.400,00

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Dotações Orçamentárias: nºs. 1401.361.1.249.2.178 e 1401.365.1.247.2.179 – Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Fonte 0500.
Valor Global: R$ 2.099.400,00 (dois milhões, noventa e nove mil e quatrocentos reais).
Notas de Empenho: nºs. 2023.004807 e 2023.004808.
Recursos Financeiro: Recursos Não Vinculados de Impostos

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 1401.4043/2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Municipal nº 17.765/2012 e Decreto Municipal nº 31.089/2017.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 14/2023, Pregão Eletrônico nº 12/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal/material e utensílios de limpeza, para atender às necessidades das Unidades Educacionais e Administrativas da Rede Municipal de Educação do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, por solicitação através do Ofício nº 04/2023-SEDUC/SEGRE/DGAB.

LOTE 2							
ITEM	**DESCRIÇÃO DO MATERIAL**	**CÓDIGO REDUZIDO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT.**	**MARCA / MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	SABÃO COMUM EM BARRA COM 200 G, BIODEGRADÁVEL, COM GLICERINA, NEUTRO EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 05 UNIDADES.	33288	UNIDADE	60.000	RISO	8,19	R$ 491.400,00
2	SABÃO EM PÓ PARA LAVAR ROUPA, DE USO DOMÉSTICO, BIODEGRADÁVEL, COM AÇÃO BIOLÓGICA E DE AMACIAMENTO EXPRESSAS NA EMBALAGEM COM 5KG. MARCAS DE REFERÊNCIA: TIXAN YPÊ, URCA, GUARANI.	50366	UNIDADE	15.000	GUARANI	24,78	R$ 371.700,00
3	AMACIANTE DE ROUPAS, EMBALAGEM COM 5L. MARCAS DE REFERÊNCIA: YPÊ, URCA.	48374	UNIDADE	7.500	VALENÇA	10,92	R$ 81.900,00
TOTAL LOTE 2							R$ 945.000,00
LOTE 6							
ITEM	**DESCRIÇÃO DO MATERIAL**	**CÓDIGO REDUZIDO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT**	**MARCA / MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	ESPONJA PARA LIMPEZA EM FIBRA, PRODUTO NÃO TECIDO À BASE DE FIBRAS SINTÉTICAS E MINERAL ABRASIVO UNIDOS POR RESINA À PROVA D'ÁGUA, UTILIZADA NA REMOÇÃO DE SUJEIRAS MAIS CRÍTICAS EM PANELAS, CHAPAS, GRELHAS, SUPERFÍCIES, PISOS E UTENSÍLIOS, SUBSTITUINDO A LÃ E A PALHA DE AÇO.	44201	UNIDADE	7.500	BETTANIN	7,07	R$ 53.025,00
2	ESPONJA DUPLA FACE PARA LIMPEZA, MEDINDO 100 X 70 X 20MM.	31450	UNIDADE	112.500	JEITOSA	0,39	R$ 43.875,00
3	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO, EM ALGODÃO, LAVADO, ALVEJADO E ISENTO DE DETRITOS, MEDINDO 60 X 40CM.	5329	UNIDADE	72.000	M.C	2,40	R$ 172.800,00
4	PEGADOR DE ROUPAS DE MADEIRA.EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	31463	UNIDADE	6.000	BRUXAXA	1,79	R$ 10.740,00
5	CORDAO PARA VARAL EM POLIETILENO Nº 4. COMPRIMENTO 10 M.	32212	UNIDADE	6.000	POLICORDA	2,08	R$ 12.480,00
TOTAL LOTE 6							R$ 292.920,00
LOTE 8							
ITEM	**DESCRIÇÃO DO MATERIAL**	**CÓDIGO REDUZIDO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT**	**MARCA / MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	SABÃO COMUM EM BARRA COM 200 G, BIODEGRADÁVEL, COM GLICERINA, NEUTRO EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 05 UNIDADES.	33288	UNIDADE	20.000	RISO	8,19	R$ 163.800,00
2	SABÃO EM PÓ PARA LAVAR ROUPA, DE USO DOMÉSTICO, BIODEGRADÁVEL, COM AÇÃO BIOLÓGICA E DE AMACIAMENTO EXPRESSAS NA EMBALAGEM COM 5KG. MARCAS DE REFERÊNCIA: TIXAN YPÊ, URCA, GUARANI.	50366	UNIDADE	5.000	GUARANI	24,78	R$ 123.900,00
3	AMACIANTE DE ROUPAS, EMBALAGEM COM 5L. MARCAS DE REFERÊNCIA: YPÊ, URCA.	48374	UNIDADE	2.500	VALENÇA	10,92	R$ 27.300,00
TOTAL LOTE 8							R$ 315.000,00

LOTE 11							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, CAPACIDADE DE 50 LITROS (TIPO C), PACOTE COM 100 UNIDADES	24660	UNIDADE	3.750	DONAPACK	9,40	R$ 35.250,00
2	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, CAPACIDADE DE 100 LITROS (TIPO E), PACOTE COM 100 UNIDADES.	24664	UNIDADE	3.750	DONAPACK	16,43	R$ 61.612,50
3	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, CAPACIDADE DE 240 LITROS (TIPO I), PACOTE COM 100 UNIDADES	36757	UNIDADE	3.750	RAVA	51,97	R$ 194.887,50
TOTAL LOTE 11							R$ 291.750,00

LOTE 12							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESPONJA PARA LIMPEZA EM FIBRA, PRODUTO NÃO TECIDO À BASE DE FIBRAS SINTÉTICAS E MINERAL ABRASIVO UNIDOS POR RESINA À PROVA D'ÁGUA, UTILIZADA NA REMOÇÃO DE SUJEIRAS MAIS CRÍTICAS EM PANELAS, CHAPAS, GRELHAS, SUPERFÍCIES, PISOS E UTENSÍLIOS, SUBSTITUINDO A LÃ E A PALHA DE AÇO.	44201	UNIDADE	2.500	BETTANIN	7,07	R$ 17.675,00
2	ESPONJA DUPLA FACE PARA LIMPEZA, MEDINDO 100 X 70 X 20MM.	31450	UNIDADE	37.500	JEITOSA	0,39	R$ 14.625,00
3	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO, EM ALGODÃO, LAVADO, ALVEJADO E ISENTO DE DETRITOS, MEDINDO 60 X 40CM.	5329	UNIDADE	24.000	M.C	2,4	R$ 57.600,00
4	PEGADOR DE ROUPAS DE MADEIRA.EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	31463	UNIDADE	2.000	BRUXAXA	1,79	R$ 3.580,00
5	CORDAO PARA VARAL EM POLIETILENO Nº 4. COMPRIMENTO 10 M.	32212	UNIDADE	2.000	POLICORDA	2,08	R$ 4.160,00
TOTAL LOTE 12							R$ 97.640,00

LOTE 13							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PASTILHA SANITÁRIA 40G, COMPOSIÇÃO: A BASE DE CLORETO AQUIL DIMETIL, BENZIEL AMÔNIO PARA CLOROBENZINO, ELEMENTOS INERTES, ESSÊNCIA E CORANTE. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO E EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO	5260	UNIDADE	6.000	PANDA	2,26	R$ 13.560,00
2	DESODORIZADOR DE AR, TIPO SPRAY, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM METÁLICA COM 360ML.	31341	UNIDADE	4.000	ULTRAFRESH	10,86	R$ 43.440,00
TOTAL LOTE 13							R$ 57.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO							R$ 1.999.310,00

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Dotações Orçamentárias: nºs. 1401.361.1.249.2.178 e 1401.365.1.247.2.179 – Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Fonte 0500.
Valor Global: R$ 1.999.310,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e dez reais.
Notas de Empenho: nºs. 2023.004680, 2023.004705, 2023.004972 e 2023.004973.
Recursos Financeiro: Recursos Não Vinculados de Impostos

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 1401.4042/2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Municipal nº 17.765/2012 e Decreto Municipal nº 31.089/2017.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 14/2023, Pregão Eletrônico nº 12/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal/material e utensílios de limpeza, para atender às necessidades das Unidades Educacionais e Administrativas da Rede Municipal de Educação do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, por solicitação através do Ofício nº 04/2023-SEDUC/SEGRE/DGAB.

LOTE 1							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	UNDS DE MEDIDA	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LAVAR LOUÇA, CONCENTRADO, BIODEGRADÁVEL, EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE, FRASCO COM 500ML, COM PH MÍNIMO DE 5,5 E MÁXIMO DE 9,5. CONCENTRAÇÃO DA MATÉRIA ATIVA, DETERGENTE, NO MÍNIMO 10% P/P E NO MÁXIMO 15% P/P (PESO POR PESO)	45781	UNIDADE	262.500	ASTOLLI	1,42	R$ 372.750,00
2	ÁGUA SANITÁRIA COM FUNÇÃO ALVEJANTE E DESINFETANTE PARA LIMPEZA GERAL, 1.000 ML	30442	UNIDADE	412.500	CLORITO	2,39	R$ 985.875,00
3	DESINFETANTE LÍQUIDO COM FRAGRÂNCIA PARA USO GERAL COM AÇÃO GERMICIDA. COM 500 ML. PRODUTO DEVE SER REGISTRADO/NOTIFICADO NA ANVISA.	3013	UNIDADE	262.500	TROIA	1,49	R$ 391.125,00
4	SABONETE LÍQUIDO GLICERINADO, PARA LAVAGEM DAS MÃOS. BOMBONA COM 5L. REGISTRO N°/ANVISA: 25351.329899/2018-28	32208	UNIDADE	36.000	QUIMILAB	13,57	R$ 488.520,00
5	LIMPADOR MULTIUSO CONCENTRADO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES EM GERAL, DILUIÇÃO 1/10, EMBALAGEM COM 5 LITROS	35372	UNIDADE	18.000	QUIMILAB	10,53	R$ 189.540,00
6	ÁCIDO CLORÍDRICO (MURIÁTICO), COMPOSTO DE HCL+ H20, INCOLOR, PARA LIMPEZA EM GERAL, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ ANVISA.	36773	LITRO	30.000	USEZELO	7,13	R$ 213.900,00
TOTAL LOTE 1							R$ 2.641.710,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO							R$ 2.641.710,00

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Dotações Orçamentárias: nºs. 1401.361.1.249.2.178 e 1401.365.1.247.2.179 – Elemento de Despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.32 – Fonte 0500.
Valor Global: R$ 2.641.710,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e dez reais).
Notas de Empenho: nºs. 2023.004634, 2023.004638, 2023.004642 e 2023.004643.
Recursos Financeiro: Recursos Não Vinculados de Impostos

Secretaria de Turismo e Lazer

Secretária **MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2022 - CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES - EXTRATO DE HABILITAÇÃO
A Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº. 001-SETUR-L, de 16 de janeiro de 2023, publicada na edição 008 do D.O.M., em 19 de janeiro de 2023, considerando as informações e especificações constantes no Edital de Credenciamento nº 005/2022, RESOLVE deferir e homologar o restaurante abaixo relacionado, localizado na Região Metropolitana do Recife, interessado no fornecimento de refeições destinadas a autoridades, agentes de viagens e operadores do turismo no âmbito nacional e internacional, além de jornalistas e formadores de opinião, estando apto a ser credenciado:
CATEGORIA TIPO "B": CARVALHEIRA ALIMENTOS LTDA. Sob o CNPJ nº. 39.257.919/0001-09.
Recife, 04 de agosto de 2023. Autorizo e ratifico. **ANA PAULA NEBL JARDIM,** Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 9912544778, FIRMADO EM 20 DE JULHO DE 2021.
Modalidade da Licitação: Inexigibilidade de licitação.
Base Legal: Art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93.
Processo de Licitação: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2021.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO E LAZER E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
Objeto: A prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.
Preço Global Estimado: R$5.000,00 (cinco mil reais).
Prazo: De 20.07.2023 a 19.07.2024.
Dotação Orçamentária: Nº. 3501.27.122.1.2161.2.723
Nota de Empenho:2023.000622
Recurso Financeiro: Recursos Ordinários – Não Vinculados.

Secretaria de Cultura

Secretário **JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO**

SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE

A Secretaria de Cultura do Recife – SECULT, no uso de suas atribuições, por meio da Comissão Especial Eleitoral, nos termos do art. 50 do Decreto Municipal nº 23.009/2007, torna público o resultado das Eleições Complementares dos(as) Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, realizadas no dia 31 de julho de 2023, referente às linguagens Design, Literatura e Música, para o Biênio 2022/2024, a seguir disposto:

LINGUAGEM DESIGN
Titular: FLAVIO BARBOSA DA SILVA - CPF/MF: *.415.474-****
Suplente: CARLOS EDUARDO SALES DE MELO - CPF/MF: *.927.214-****

LINGUAGEM LITERATURA
Titular: JOSÉ FELIPE NAZÁRIO JÚNIOR - CPF/MF: *.002.474-****
Suplente: ROGÉRIO BEZERRA ROBALINHO DE OLIVEIRA CAVALCANTI - CPF: *.595.624-****

LINGUAGEM MÚSICA
Titular: EUDES CIRIANO DOS SANTOS - CPF/MF: *.514.494-****

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
Secretário de Cultura do Recife

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR

EDITAL DO II CONCURSO DE REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO RECIFE RPV-RECIFE EDIÇÃO 2023
A Prefeitura da Cidade do Recife, por intermédio da Secretaria de Cultura do Recife - SECULT e da Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, torna público o Edital do II Concurso de Registro do Patrimônio Vivo do Recife - RPV-RECIFE - Edição 2023. O presente Edital atende ao previsto na Lei Municipal nº 18.827, de 06 de setembro de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 35.276, de 26 de janeiro de 2022. Serão disponibilizadas até 04 (quatro) vagas para o Registro do Patrimônio Vivo do Recife referente ao ano de 2023, beneficiando pessoa física e grupo dotado ou não de personalidade jurídica. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.culturarecife.com.br.

1.DO OBJETO
1.1. O Edital do II Concurso de Registro do Patrimônio Vivo do Recife - RPV-RECIFE - Edição 2023 destina-se à inscrição de pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, de natureza cultural, ao Registro do Patrimônio Vivo do Recife - RPV-RECIFE, implicando na concessão de bolsas de incentivo financeiro por parte da Prefeitura do Recife, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 18.827, de 06 de setembro de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal no 35.276, de 26 de janeiro de 2022.

1.2. O RPV-RECIFE tem por finalidade o apoio financeiro e a preservação, por incentivo da Prefeitura da Cidade do Recife, dos modos de fazer, técnicas e saberes da cultura tradicional ou popular pernambucana mediante atividades, ações e projetos desenvolvidos por pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, sem fins lucrativos, residentes e domiciliados(as) no Recife há 5 (cinco) anos ou mais e que tenham comprovada participação em atividades culturais há 20 (vinte) anos ou mais no Município, contados da data do pedido de inscrição.

1.3. O RPV-RECIFE visa estimular e proteger iniciativas que contribuem para o desenvolvimento sociocultural e profissional dos mestres e das mestras de notório saber e grupos culturais, tradicionais e populares da Cidade do Recife, almejando a transmissão de seus conhecimentos e de suas técnicas para educandas(os) ou aprendizes, através de programas de ensino e aprendizagem apoiados ou executados com o apoio de instituições parceiras ou diretamente pela Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

1.4. As bolsas de incentivo financeiro serão destinadas a pessoas físicas ou jurídicas que tenham alcançado um estágio de reconhecida capacidade profissional ou institucional, escolhidas em decorrência de processo de seleção pública, que levará em consideração as justificativas, os currículos, o mérito e a qualidade dos trabalhos executados pelas(os) candidatas(os) à inscrição no RPV-RECIFE.

1.5. As(os) candidatas(os) que forem escolhidas(os) no Registro do Patrimônio Vivo do Recife, após a publicação de ato próprio do Secretário de Cultura no Diário Oficial do Município, receberão diploma da Prefeitura do Recife com a outorga do título de "Patrimônio Vivo da Cidade do Recife", de acordo com o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 18.827/2021.

2.DAS INSCRIÇÕES
2.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela plataforma Cultura Recife, por meio do site www.culturarecife.com.br, no período de 18 de setembro de 2023 a 27 de setembro de 2023.

2.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) e da Instituição Proponente realizar a inscrição, atendendo aos requisitos contidos neste edital e seus anexos, dentro do prazo e horário estabelecidos.

2.3. As inscrições deverão ser realizadas até às 23h59min (horário de Brasília) do dia 27 de setembro de 2023 (último dia de inscrição), considerando o envio de todos os documentos de inscrição na versão final (não serão aceitas inscrições em rascunho), incluídos os respectivos anexos.

2.4. Os anexos deste edital deverão ser devidamente inseridos nos campos especificados no formulário de inscrição on-line.

2.5. Os arquivos de imagem e de texto a serem anexados na Justificativa da Proposta (ANEXO V) deverão estar em formato PDF e não devem ultrapassar 10MB (megabytes) de tamanho.

2.6. Os arquivos de áudio e vídeo que eventualmente sejam solicitados por este edital devem ser disponibilizados por meio de links informados em campos específicos do formulário de inscrição on-line.

2.7. Os links corrompidos ou que contenham conteúdos indisponíveis serão desconsiderados da análise, podendo acarretar na inabilitação da candidatura nos casos em que o conteúdo em questão seja exigência deste edital.

2.8 São partes legítimas para indicar ou provocar a instauração de processo de registro de candidatura no RPV-RECIFE 2023, seja pessoa física ou grupo, aquelas constantes no artigo 3º da Lei Municipal nº 18.827/2021, quais sejam:
I - a Secretaria de Cultura do Recife - SECULT;
II - o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
III - a Câmara Municipal do Recife;
IV - associações civis de natureza cultural, com sede no Município do Recife, que estejam constituídas há pelo menos 5 (cinco) anos nos termos da legislação civil.

2.9 Cada Entidade Proponente acima destacada só poderá inscrever uma única candidatura na edição do RPV-RECIFE 2023. Havendo duplicidade de inscrições, será considerada a última inscrição. A Entidade Proponente deverá anexar em campo específico no formulário de inscrição a documentação exigida no item 3 - Da Documentação.

2.10 As Entidades Proponentes que tenham indicado candidaturas em 2022 e que também desejem concorrer, na condição de candidatos(as) a este certame devem seguir as orientações do item 4 deste edital, devendo ser, portanto, representadas por outra parte legítima como Entidade Proponente.

2.11 Serão habilitados os pedidos de inscrição que obedeçam aos seguintes critérios:

2.11.1 No caso de pessoa natural:
a) estar vivo;
b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
c) ser residente e domiciliado na cidade do Recife há 5 (cinco) anos ou mais, contados da data do pedido de inscrição;
d) ter comprovada participação em atividades culturais há 20 (vinte) anos ou mais na cidade do Recife, contados da data do pedido de inscrição;
e) estar capacitado a transmitir o conhecimento ou a técnica para alunos ou aprendizes.

2.11.2 No caso dos grupos:
a) estar em atividade;
b) estar sediado e constituído na cidade do Recife, sob qualquer forma associativa, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica ou não, comprovadamente há 20 (vinte) anos ou mais, contados da data do pedido de inscrição;
c) ter comprovada participação em atividades culturais há 20 (vinte) anos ou mais na cidade do Recife, contados da data do pedido de inscrição;
d) estar capacitado a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou aprendizes.

2.11.3 O requisito da alínea "e" do inciso 2.11.1 do caput poderá ser dispensado na hipótese de verificação de condição de incapacidade física causada por doença grave cuja ocorrência for comprovada mediante exame médico-pericial com base em laudo conclusivo da medicina especializada, elaborado ou ratificado pela Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador (UPMST).

2.11.4 No caso dos grupos sem personalidade jurídica, a concessão da bolsa no RPV-Recife fica condicionada à constituição e regularização do CNPJ, com manutenção da denominação tradicional do grupo, do objeto cultural e da finalidade não lucrativa.

3. DA DOCUMENTAÇÃO
Para a propositura da candidatura é necessária a apresentação dos seguintes documentos:
3.1. No caso de pessoa natural:

3.1.1 Comprovação de que o candidato é brasileiro nato ou naturalizado:
a) certidão de nascimento, ou;
b) certidão de casamento civil, ou;
c) registro geral de identidade – RG, ou;
d) carteira de trabalho e previdência social – CTPS.;
e) Documento hábil à comprovação de que candidato é brasileiro nato ou naturalizado.

3.1.2. Comprovação de residência e domicílio na cidade do Recife há 5 (cinco) anos ou mais, contados da data do pedido de inscrição, em nome do(a) candidato(a):
a) escritura pública de propriedade de imóvel, ou;
b) contrato de locação, ou;
c) guias de pagamento de taxas de energia elétrica ou água, ou;
d) recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou;
e) taxa de limpeza pública – TLP;
f) quando não houver material comprobatório de residência e domicílio na Cidade do Recife há mais de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 5º, inciso II, do Decreto no 35.276, de 26 de janeiro de 2022, a(o) candidata(o) poderá apresentar atestado firmado por Juiz de Direito ou Promotor Público da(s) comarca(s) em que o interessado(a) tenha residido ou fixado domicílio civil, conforme dispõe o artigo 6º do Decreto no 35.276, de 26 de janeiro de 2022.

3.1.3. Currículo profissional da(o) candidata(o), com no mínimo 1.000 caracteres, no qual fique comprovada a participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos na Cidade do Recife, contados a partir da data do pedido de inscrição, com a prova de exercício de atividade anterior e atual:
a) Exposição de motivos, através de texto ou vídeo de apresentação pessoal;
b) Os vídeos devem ser encaminhados através de link informado na ficha de inscrição;
c) cópias de contratos de apresentação ou realização de trabalhos para órgãos públicos ou instituições privadas;
d) citações e referências em obras científicas ou memorialistas;
e) matérias, artigos ou anúncios publicados em jornais locais ou de grande circulação, em revistas ou periódicos anteriores à publicação do Edital que autorizar a abertura das solicitações de inscrições no RPV-REC;
f) cartazes, programas, convites ou ingressos de espetáculos ou outros eventos, tais como festas tradicionais dos ciclos do calendário cultural do Município do Recife, onde haja referência expressa à participação do(a) candidato(a) em data anterior à publicação do Edital que autoriza a abertura das solicitações de inscrições no RPV-RECIFE;
g) fotografias, reportagens, matérias, depoimentos e programação veiculada pelos meios de comunicação, com a devida indicação de todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes;
h) produções audiovisuais em diferentes suportes (Vinil, LP, VHS, Fita k7, CD, DVD, Link de YouTube);
i) justificação judicial como prova testemunhal, na forma dos artigos 861 a 866 do Código de Processo Civil Brasileiro.
j) comprovação ou declaração de renda;

3.1.5 Anuência expressa da(o) Candidata(o) - Anexo I.

3.1.6 Exame médico-pericial com base em laudo conclusivo da medicina especializada, quando for o caso, a ser ratificado pela UPMST.

3.2. No caso de grupo:
a) comprovação de estar sediado e constituído na cidade do Recife, sob qualquer forma associativa, dotada ou não de personalidade jurídica própria, com missão e objetivos culturais não lucrativos, desde que fique evidenciada a existência do grupo ou entidade cultural há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição no RPV-RECIFE;
b) comprovação do apoio, promoção ou execução de atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, através dos meios previstos no item 3.1.3 deste regulamento;
c) ata de constituição da entidade civil, quando dotada de personalidade jurídica própria;
d) Estar capacitado a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou aprendizes;
e) estatuto social;
f) ata de eleição e posse da atual diretoria executiva e conselhos da entidade quando dotada de personalidade jurídica própria;
g) cartão do CNPJ com prazo de validade em vigor quando dotada de personalidade jurídica própria;
h) comprovação ou declaração de renda;
i) anuência expressa da(o) Candidata(o) (Anexo I).

3.3 Não será permitida a juntada de novos documentos após o encerramento da fase de habilitação do RPV-RECIFE, exceto nos casos dispostos no artigo 2º, § 2º da Lei Municipal nº 18.827.

3.4 Nos pedidos de inscrição de candidaturas de pessoas naturais, grupos informais ou constituídos juridicamente, para o registro no RPV-RECIFE não é necessário a entrega de cópias autenticadas. Contudo, a Unidade Gerencial do RPV-RECIFE 2023, em conjunto com a Unidade Jurídica da SECULT/FCCR, responsáveis pela conferência de todos os documentos que instruirão o processo de candidatura, poderão solicitar às (aos) candidatas(os) e à entidade proponente, a qualquer tempo, a conferência dos documentos originais apresentados no certame.

3.5 A indicação de pessoa natural ou de grupo para concorrer ao processo de inscrição no RPV-Recife habilitará à participação nos 02 (dois) anos subsequentes ao da primeira indicação, desde que previamente indicado por meio de Ofício protocolado na Secretaria de Cultura do Recife, acompanhado de Carta de Anuência atualizada (ANEXO I) e mantidos os requisitos previstos no item 2.11.

4. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS
4.1. A primeira etapa na fase preliminar é da análise documental, realizada pela Unidade Gerencial do RPV-RECIFE. Nessa etapa serão verificados os documentos apresentados no ato de inscrição, mediante os critérios obrigatórios da Lei Municipal nº 18.827/2021, previstos no Item 3 - Documentos, deste edital, resultando na habilitação ou inabilitação das candidaturas inscritas no certame 2023.

4.2. A segunda etapa de avaliação é realizada pela Comissão Especial de Análise, composta por 5 (cinco) membros da sociedade civil, que avaliará as candidaturas habilitadas a partir dos seguintes critérios:
I. Relevância do trabalho desenvolvido pelo(a) candidato(a), pessoa física ou grupo, em prol da cultura recifense (com pontuação até 6);
II. Idade do(a) candidato(a), se pessoa física, ou tempo de existência do grupo (com pontuação até 3), sendo priorizados os mais velhos ou com maior tempo de existência;
III. Avaliação da situação de carência social da(o) candidata(o) (com pontuação até 2);

IV. Risco de desaparecimento do postulante como manifestação cultural (com pontuação até 3).

4.2.1. Essa fase de caráter técnico, e conforme o artigo 5º da Lei Municipal nº 18.827/2021, serve para subsidiar o dossiê de candidatura a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Política Cultural. Nesta etapa serão publicados no Diário Oficial os candidatos meritórios de prosseguimento para a fase seguinte, selecionados tecnicamente pela Comissão Especial de Análise. Os requerimentos de inscrição serão encaminhados ao CMPC. Os recursos concernentes a esta etapa serão avaliados pelo próprio Conselho Municipal de Políticas Culturais.

4.2.2 Os detalhamentos dos critérios de avaliação estão dispostos no Anexo VI deste edital e serão ponderados a partir da documentação apresentada pelas Entidades Proponentes.

4.2 No caso de empate, serão considerados para desempate os seguintes critérios:
I.Idade do(a) candidato(a), se pessoa física, ou tempo de existência do grupo (com pontuação até 3), sendo priorizados os mais velhos ou com maior tempo de existência;
II. Sorteio, no caso de permanência de empate.

4.3 A terceira etapa é composta pela realização de audiências públicas com as(os) candidatas(os) habilitadas(os). Nesta etapa, cada candidata(o) habilitada(o) ou representante escolhida(o) pela(o) candidata(o) terá 10 (dez) minutos para apresentar seu trabalho para o Conselho Municipal de Política Cultural. A forma de apresentação fica a critério de cada candidato(a) e a participação nesta etapa não é obrigatória, ficando sob a responsabilidade do(a) candidato(a) os possíveis custos e materiais a serem apresentados.

4.3.1 As audiências públicas para defesa das candidaturas tecnicamente habilitadas ocorrerão de maneira presencial com local e horário, posteriormente divulgado no site www.culturarecife.com.br.

4.3.2 A ausência nas audiências públicas não incide na eliminação da candidatura.

4.3.3 É facultada a possibilidade de representação do grupo ou pessoa física por terceiro, desde que seja apresentado documento de anuência da pessoa ou grupo postulante.

4.4 A quarta e última etapa de avaliação é realizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural e consiste em uma ou mais reuniões, caso necessário, para definir a escolha dos 4 (quatro) novos Patrimônios Vivos do Recife e posterior homologação do resultado pela Secretaria de Cultura.

5.DOS PRAZOS
5.1. Todas as etapas do processo de seleção do RPV-RECIFE - Edição 2023 serão publicadas no site: www.culturarecife.com.br e obedecerão aos prazos conforme especificado no quadro abaixo:

CALENDÁRIO RPV - RECIFE - EDIÇÃO 2023	
Descrição das etapas seleção	**Período**
Publicação do Edital	05/08/2023
Período de Impugnação ao Edital	07/08/2023 a 11/08/2023
Julgamento da impugnação ao Edital	14/08/2023 a 18/08/2023
Inscrições	18/09/2023 a 27/09/2023
Divulgação das candidaturas habilitadas na fase preliminar documental (PRIMEIRA ETAPA)	Até 03/10/2023
Recursos ao resultado da inabilitação na primeira etapa - fase preliminar documental	04/10/2023 a 06/10/2023
Publicação resultado dos recursos	Até 14/10/2023
Avaliação da Comissão Especial de Análise (SEGUNDA ETAPA)	16/10/2023 a 06/11/2023
Publicação da avaliação realizada na segunda etapa pela Comissão Especial de Análise	Até 11/11/2023
Recurso da segunda etapa - análise da Comissão Especial de Análise	13/11/2023 a 15/11/2023
Publicação resultado dos recursos	Até 23/11/2023
Período para realização de Audiência(s) Pública(s) (TERCEIRA ETAPA)	30/11, 01/12 e 04/12/2023
Período para Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Política de Cultura (QUARTA ETAPA)	07/12/2023
Publicação do resultado do II RPV-RECIFE no Diário Oficial do Recife	Até 12/12/2023
Homologação do resultado II RPV-RECIFE	19/12/2023

5.2. O pedido de impugnação de candidatura movido por qualquer interessado, prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº 18.827, deve ser dirigida a Unidade Gerencial do RPV-RECIFE, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico: segundorpvrecife@gmail.com.

6. COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE
6.1. A Comissão Especial de Análise prevista no § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 18.827/2021, designada pelo Secretário de Cultura do Recife, será constituída por 5 (cinco) membros de idônea reputação e com notório saber nos campos das culturas tradicional ou popular do Recife, responsáveis pela análise das propostas de candidaturas e pela elaboração de relatórios, contendo a seleção e a ordem de preferência para a inscrição de candidaturas no RPV-RECIFE, objetivando o julgamento e resolução final do Conselho Municipal de Política Cultural, acerca da concessão do título para pessoas físicas ou jurídicas de Patrimônio Vivo do Recife.

6.2. A Comissão especial reunir-se-á, virtual ou presencialmente, para apresentação e discussão dos relatórios mencionados no item anterior.

6.3. As atribuições da Comissão Especial de Análise e os critérios de avaliação e recomendação de candidaturas ao Conselho Municipal de Política Cultural, para inscrição das mesmas no RPV-RECIFE, serão estabelecidos em portaria específica da Secretaria de Cultura do Recife.

7. RECURSOS
7.1. Das impugnações de candidaturas por qualquer interessado aos requisitos de habilitação de candidaturas, mérito cultural e idoneidade das candidaturas e do cumprimento dos deveres atribuídos às(aos) inscritas(os) no RPV-REC, será assegurada às(aos) candidatas(os) a prerrogativa da mais ampla defesa, mediante a interposição dos seguintes procedimentos recursais:

7.1.1 A qualquer ação de impugnação de candidatura movida por qualquer interessado, será concedido o direito de ampla defesa ao candidato. A defesa deve ser encaminhada ao CMPC, através da Unidade Gestora do RPV-RECIFE e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação oficial, postal ou eletrônica, remetida pela Unidade Gerencial do RPV-RECIFE.

7.1.2 Os recursos e pedidos de impugnação devem ser preenchidos em formulário próprio, disponível como anexo neste edital, e enviados, exclusivamente, para o e-mail: segundorpvrecife@gmail.com, até às 18:00 das datas discriminadas no item 5 – Dos Prazos.

8. DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE INCENTIVO FINANCEIRO
8.1. As decisões de mérito do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, nos termos do § 3º, art. 10, do Decreto Municipal no 35.276, de 26 de janeiro de 2022, serão soberanas e definitivas, não cabendo recurso.

8.2. A Resolução do CMPC, proclamando as pessoas físicas ou jurídicas que serão inscritas no Registro de Patrimônio Vivo do Recife, em cada edição anual do RPV-RECIFE, terá publicidade na imprensa local e canais oficiais de comunicação da Prefeitura do Recife.

8.3. No certame 2023, conforme o Artigo 10º da Lei Municipal nº 18.827/2021, serão registrados 4 (quatro) novos Patrimônios Vivos de Pernambuco, e o número limite de registros ativos, em qualquer tempo, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro).

8.4. As bolsas de incentivo financeiro previstas no artigo 9º da Lei Municipal nº 18.827/2021 são vitalícias, serão pagas mensalmente pela Prefeitura do Recife aos Patrimônios Vivos, com base nos seguintes valores:

8.5. a pessoa física: R$ 1.921,06 (mil novecentos e vinte e um reais e seis centavos);

8.6. a pessoa jurídica, sem fins lucrativos, de natureza cultural disposta em Estatuto: R$ 2.561,41 (dois mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), podendo ser utilizada na forma prevista nos seus atos constitutivos.

8.7. Sobre os valores das bolsas de incentivo financeiro concedidas pelo RPV-RECIFE haverá a incidência dos tributos e descontos previstos na legislação vigente sobre a matéria.

8.8 Os valores previstos nos itens 9.6 e 9.7 serão atualizados anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma prevista na Lei Municipal nº 16.607/2000.

8.9. O pagamento das bolsas de incentivo financeiro por parte da Prefeitura da Cidade do Recife aos quatro (4) novos Patrimônios Vivos inscritos no RPV-RECIFE ocorrerá a partir do primeiro dia do segundo mês seguinte à publicação do ato do Secretário de Cultura do Recife, concessivo da inscrição no Diário Oficial do Município.

8.10. O recurso alocado para a realização do objeto deste Edital será oriundo da Dotação Orçamentária nº 32.01.2304.0001 – Elemento de Despesa nº 339041.2– Fonte: 500, para pessoa física e Dotação Orçamentária nº 32.01.2304.0001 – Elemento de Despesa nº 339041-1– Fonte: 500, para pessoa jurídica.

9. DOS DIREITOS DOS PATRIMÔNIOS VIVOS
9.1. A inscrição de pessoa física ou jurídica no RPV-RECIFE possibilitará aos 4(quatro) novos Patrimônios Vivos diplomados os seguintes direitos:

9.2. Uso do Título de Patrimônio Vivo do Município do Recife.

9.3. Recebimento de bolsa de incentivo financeiro, que será paga pela Prefeitura da Cidade do Recife, na forma prevista no capítulo anterior, de maneira vitalícia;

9.4. Os direitos assegurados aos Patrimônios Vivos são personalíssimos, inalienáveis e impenhoráveis, sendo expressamente proibida a cessão ou transmissão dos mesmos, a qualquer título, a terceiros cessionários, herdeiros ou legatários, não gerando vínculo administrativo, trabalhista ou previdenciário contra a cidade do Recife;

9.5 Participar dos Ciclos Culturais realizados pela Secretaria de Cultura do Recife e Fundação de Cultura Cidade do Recife;

10. DOS DEVERES DOS PATRIMÔNIOS VIVOS
10.1. Participar de programas de ensino e de aprendizagem dos seus conhecimentos e técnicas organizados pela Secretaria de Cultura do Recife, cujas despesas serão custeadas pelo município e no qual serão transmitidos às(aos) alunas(os) ou às(aos) aprendizes os conhecimentos e as técnicas das quais forem detentores os Patrimônios Vivos inscritos no RPV-REC;

10.2. Ceder ao Municípios, para fins não lucrativos de natureza educacional e cultural, em especial para sua documentação e divulgação e sem exclusividade em relação a outros eventuais cessionários que o inscrito houver por bem constituir, os direitos patrimoniais de autor sobre os conhecimentos e as técnicas que detiver.

10.3. Ceder à Cidade do Recife, na forma do inciso I do artigo 12 da Lei Municipal nº 18.827/2021, para fins não lucrativos de natureza educacional e cultural, especialmente para usos de documentação e divulgação por parte do poder público, sem exclusividade em relação a outros cessionários que porventura o Patrimônio Vivo inscrito tenha constituído, os direitos autorais e materiais sobre os conhecimentos, as criações e as técnicas que detiver, tudo de acordo com as disposições da Lei Federal nº 12.853/2013 (Direitos Autorais) ou outra legislação que venha a substituí-la.

10.4. A cessão não exclusiva de direitos autorais dos conhecimentos, criações e técnicas, objeto da inscrição no RPV-REC, será de caráter vitalício e irrevogável para o Município do Recife, resguardando os direitos patrimoniais da(o) autor(a).

11. DAS VEDAÇÕES
11.1. É vedada a autoindicação de candidato(a) pessoa física ou grupo, sob pena de inabilitação da candidatura.

11.1.2 Entende-se também por autoindicação a participação do candidato como membro integrante da Entidade Proponente, independente da função designada.

11.2. É vedada a participação de pessoa física como membro da Comissão Especial de Análise de que trata o artigo 17º da Lei Municipal nº 18.827/2021, que no ano de 2022-2023 figure na condição de Candidata(o) ou representante de Entidade Proponente.

11.3. É vedada a candidatura de todos aqueles que, no ano vigente do certame, integrem o quadro de funcionários da Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura Cidade do Recife, incluindo-se o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a SECULT e a FCCR, dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, bem como de seus respectivos cônjuges /companheiros e parentes de até segundo grau.

11.3.1. Todo o quadro de servidores da SECULT e da FCCR nos termos acima referendados, que participarem diretamente ou indiretamente do certame, restam impedidos de apresentarem as suas candidaturas.

11.3.2. No que tange aos(às) funcionários(as) terceirizados(as), fica impedida a apresentação de sua(as) candidaturas.

11.4. Quando se tratar de candidatura de grupos, estarão impedidos de concorrer aqueles cujos sócios, diretores ou administradores sejam cônjuges/companheiros ou parentes de até segundo grau dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, ou ainda do quadro de funcionários da SECULT e da FCCR, incluindo-se o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com as referidas instituições.

11.5 É vedada a participação de Entidade Proponente cujos membros das diretorias executivas ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente), ocupem assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, restando impedida de apresentar candidaturas de pessoa física ou grupo neste Edital.

11.6 É vedada a candidatura, seja de pessoas físicas, seja de grupos, que já sejam nominadas como Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, ou Patrimônio Vivo do Recife.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
12.1. A inscrição da(o) candidata(o) implicará na prévia e integral concordância de todas as normas deste edital do Registro do Patrimônio Vivo da Município do Recife RPV-RECIFE, disciplinado pelo presente Regulamento.

12.2. A realização dos procedimentos nesta edição anual do RPV-REC, ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura Cidade do Recife, com a devida participação da Comissão Especial de Análise prevista no artigo 5º da Lei Municipal nº 18.827/2021, auxiliada, no que couber, pela Unidade Gerencial do RPV-RECIFE.

12.3. A data da solenidade de entrega do título de "Patrimônio Vivo do Recife" no RPV-RECIFE, será fixada pela Secretaria de Cultura do Recife, mediante prévia notificação às(aos) interessadas(os), por escrito, bem como pela veiculação de notícias nos meios de comunicação.

12.4. Nos veículos de comunicação e impressos de divulgação dos programas, atividades e projetos desenvolvidos pelos inscritos no RPV-RECIFE, deverão constar, obrigatoriamente, as
logomarcas da Secretaria Cultura do Recife, da Fundação de Cultura Cidade do Recife e da Prefeitura da Cidade do Recife, que deverão ser incluídos, respectivamente, nessa ordem sucessiva.

12.5. Para efeito desta edição do RPV-RECIFE serão contemplados(as) até 4 (quatro) candidatas(os) referentes ao ano de 2023, sendo até 02 (duas) pessoas naturais e até 02 (dois) grupos.

12.6. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos mediante decisões do Secretário de Cultura do Recife, pelo Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, nos limites das competências instituídas pela Lei Municipal nº 18.827/2021 e pelo Decreto Municipal no 35.276/2021.

12.7 O atendimento ao público poderá ser feito presencialmente no Núcleo de Cultura Cidadã, Casa 39, Pátio de São Pedro, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h ou pelos números:(81) 3224-3660, (81) 3224-3674 e (81) 3355-9013.

Recife, 05 de agosto de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
Secretário de Cultura

RPV-RECIFE | Edição 2023

Anexo	Documento
Anexo I	Anuência Expressa da(o) Candidata(o)
Anexo II	Modelo de Declaração de Renda
Anexo III	Declaração do representante legal da entidade proponente
Anexo IV	Formulário de Recurso
Anexo V	Justificativa da Proposta
Anexo VI	Critérios de Avaliação

ANEXO I
CARTA DE ANUÊNCIA

Na qualidade de candidata(o) à habilitação de inscrição do Registro do Patrimônio Vivo do Município do Recife - RPV/RECIFE ou representante legal do grupo especificado, eu,_____, portador(a) do CPF_____, residente à _____, DECLARO para os efeitos e sob as penas da lei estar em pleno e regular exercício em atividades culturais, da cultura tradicional ou popular do Recife, há mais de 20 (vinte anos), bem como tenho ciência e compromisso com o cumprimento dos deveres estipulados no artigo 12º, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 18.827/2021, atestando inclusive estar capacitado a transmitir os meus conhecimentos e técnicas, dentro da programação organizada pela Secretaria de Cultura do Recife e através da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

Recife, _____ de _____ de 2023

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RENDA

(Preencher em caso de Pessoa Física/Pessoa Natural):

Recife,_____de_____, de 2023.

Eu,_____
portador(a) do RG: _____, e CPF:_____, residente na Rua/Av._____
_____, Nº_____Complemento _____, DECLARO para os devidos fins de inscrição ao Registro do Patrimônio Vivo do Município do Recife - RPV-RECIFE, que possuo renda mensal aproximada de
R$_____, que advém de_____. Ratifico a veracidade das informações acima prestadas, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

Assinatura

() Assinalar se não possuir renda fixa.

(Preencher em caso de Pessoa Jurídica):

Recife, _____de _____, de 2023.

Eu, _____
portador(a) do RG:_____, e CPF:_____,
residente na Rua/Av._____, nº_____ Complemento _____,
DECLARO para os devidos fins de concorrência ao Registro do Patrimônio Vivo do Município do Recife - RPV-RECIFE,
que o Grupo Cultural por mim _____ representado, possui orçamento mensal aproximado de R$_____, que advém de_____. Ratifico a veracidade das informações acima prestadas, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

Assinatura

(_____) Assinalar se não possuir renda fixa.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE PROPONENTE

(Art. 3º, IV, da Lei Municipal 18.827/2021)
Na qualidade de representante legal da entidade que figura como Proponente de candidatura ao II Registro do Patrimônio Vivo do Recife – RPV-RECIFE – Edição 2023, eu,_____, portador do CPF de No _____
DECLARO, para os efeitos e sob as penas da lei, estar em pleno e regular exercício em atividades culturais, há pelo menos 5 (cinco) anos, bem como ter ciência e compromisso com o cumprimento dos deveres estipulados nos Capítulos IV e V da Lei Municipal 18.827/2021.

DECLARO, ainda, ter ciência que a apresentação do(a) candidato(a) ao II Registro do Patrimônio Vivo do Recife - RPV-RECIFE – Edição 2023, acarretará na sua representação nos concursos nos dois anos subsequentes conforme o § 2o, do art. 3º da Lei Municipal 18.827/2021, desde que previamente indicado por meio de Ofício protocolado na Secretaria de Cultura do Recife, acompanhado de Carta de Anuência atualizada (ANEXO I) e mantidos os requisitos previstos no item 2.11:

"§ 2o A indicação de pessoa natural ou de grupo para concorrer ao processo de inscrição no RPV-Recife habilitará à participação nos 2 (dois) anos subsequentes ao da primeira indicação, desde que mantidos os requisitos previstos no art. 2o."

Recife,_____ de _____ de 2023

Assinatura

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO - II REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO RECIFE – RPV-RECIFE – EDIÇÃO 2023

FORMULÁRIO DE RECURSO
Proponente:
Candidato(a):
No de Inscrição:
Nome Artístico (se houver):
Fundamentação do Recurso (no máximo 500 palavras – informar se anexar arquivo adicional ao e-mail):

Recife,_____de _____ de 2023.

Assinatura:

ENCAMINHAR FORMULÁRIO PARA:segundorpvrecife@gmail.com

ANEXO V

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA - II REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO RECIFE – RPV-RECIFE – EDIÇÃO 2023

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA
Proponente:
Candidato(a):
No de Inscrição:
Nome Artístico (se houver):
Justificativa

Recife,_____de _____ de 2023.

Assinatura:

* Este documento deve conter como anexo o currículo de atividades culturais e suas comprovações.

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

I. Relevância do trabalho desenvolvido pelo(a) candidato(a), pessoa física ou grupo, em prol da cultura recifense (com pontuação até 6);

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
BAIXA RELEVÂNCIA	2
MÉDIA RELEVÂNCIA	4
ALTA RELEVÂNCIA	6

II. Idade do(a) candidato(a), se pessoa física, ou tempo de existência do grupo (com pontuação até 3), sendo priorizados os mais velhos ou com maior tempo de existência;

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
ATÉ 50 ANOS DE IDADE OU DE FUNCIONAMENTO	1
ENTRE 51 E 75 ANOS DE IDADE OU DE FUNCIONAMENTO	2
MAIOR QUE 76 ANOS DE IDADE OU DE FUNCIONAMENTO	3

III. Avaliação da situação de carência social da(o) candidata(o) (com pontuação até 2);

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
BAIXO RISCO DE CARÊNCIA SOCIAL	1
ALTO RISCO DE CARÊNCIA SOCIAL	2

IV. Risco de desaparecimento do postulante como manifestação cultural (com pontuação até 3).

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
BAIXO RISCO DE DESAPARECIMENTO	1
ALTO RISCO DE DESAPARECIMENTO	2

* Os critérios acima mencionados serão aferidos por meio da documentação comprobatória anexada à inscrição e considerando a manifestação de caráter técnico a ser avaliada pela Comissão Especial de Análise disposta no item 4.2 do Edital.

SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE - SECULT
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR

EDITAL AUDIOVISUAL GERALDO PINHO - LEI PAULO GUSTAVO 2023
A Secretaria de Cultura do Recife – SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR, tornam público, por meio dos seus representantes legais, o EDITAL AUDIOVISUAL GERALDO PINHO - LEI PAULO GUSTAVO 2023, tendo como objeto do presente Edital, a seleção de projetos oriundos da produção Recifense independente de obras audiovisuais, atendendo ao Art. 6º, incisos I e III da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, definidos por categorias, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestação do setor audiovisual do Município do Recife, reconhecendo suas peculiaridades e fases, contribuindo para o desenvolvimento do audiovisual no Município. As inscrições deverão ser realizadas no período de 05 de setembro até às 17h (horário de Brasília) do dia 14 de setembro de 2023, exclusivamente pela plataforma Cultura Recife (www.culturarecife.com.br), onde estarão disponibilizados o Edital e seus anexos. As dúvidas relacionadas ao Edital poderão ser sanadas exclusivamente pelo e-mail culturacidada.recife@gmail.com, pelos telefones (81) 3224.3660 e (81)9.9321.1517 (fone/whatsapp) e pessoalmente no Núcleo de Cultura Cidadã (Pátio de São Pedro - Casa 39), das 9h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira. As pessoas com deficiência têm assegurado o atendimento presencial e esclarecimento de dúvidas no Núcleo de Cultura Cidadã (Pátio de São Pedro - Casa 39, nos horários anteriormente citados. Recife/PE, 03 de agosto de 2023. **JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO -** Secretário de Cultura do Recife. **MARCELO CANUTO MENDES -** Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

EDITAL MULTILINGUAGENS - RECIFE CRIATIVO - LEI PAULO GUSTAVO 2023
A Secretaria de Cultura do Recife – SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR, tornam público, por meio dos seus representantes legais, o EDITAL MULTILINGUAGENS - RECIFE CRIATIVO - LEI PAULO GUSTAVO 2023, tendo como objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem realizados no Município do Recife,que atendam aos incisos I, II, e III do § 1º Art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 que versam sobre o apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária, a agentes, iniciativas, cursos ou produções ou manifestações culturais e desenvolvimento de espaços artístico culturais. As inscrições deverão ser realizadas no período de 05 de setembro até às 17h (horário de Brasília) do dia 14 de setembro de 2023, exclusivamente pela plataforma Cultura Recife (www.culturarecife.com.br), onde estarão disponibilizados o Edital e seus anexos. As dúvidas relacionadas ao Edital poderão ser sanadas exclusivamente pelo e-mail culturacidada.recife@gmail.com, pelos telefones (81) 3224.3660 e (81)9.9321.1517 (fone/whatsapp) e pessoalmente no Núcleo de Cultura Cidadã (Pátio de São Pedro - Casa 39), das 9h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira. As pessoas com deficiência têm assegurado o atendimento presencial e esclarecimento de dúvidas no Núcleo de Cultura Cidadã (Pátio de São Pedro - Casa 39, nos horários anteriormente citados.
Recife/PE, 03 de agosto de 2023. **JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO -** Secretário de Cultura do Recife. **MARCELO CANUTO MENDES -** Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4373/2023, apresentação artística do MARACATU NAÇÃO SOL BRILHANTE, no bairro de Dois Irmãos, nesta cidade, a realizar-se no dia 04/08/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): ASSOCIAÇÃO DOS MARACATUS NAÇÃO DE PERNAMBUCO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n° 11.188.966/0001-10. Valor Global R$ 4.550,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta reais). Recife, 04/08/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4374/2023, apresentação artística da CIRANDA DO AMARO BRANCO, no Pátio de São Pedro, nesta cidade, a realizar-se no dia 04/08/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): S. R. DE OLIVEIRA MELO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n° 12.919.669/0001-60 Valor Global R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Recife, 04/08/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4377/2023, apresentação artística de JOSILDO SÁ, no Pátio de São Pedro, nesta cidade, a realizar-se no dia 04/08/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): JOSILDO DE SA CRUZ, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n° 10.831.577/0001-07. Valor Global R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais). Recife, 04/08/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4375/2023, apresentação artística de ZECA CIRANDEIRO, no Pátio de São Pedro, nesta cidade, a realizar-se no dia 04/08/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): S. R. DE OLIVEIRA MELO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n° 12.919.669/0001-60 Valor Global R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Recife, 04/08/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4376/2023, apresentação artística de DONA DEL CIRANDA VIDAS IMPORTAM, no Pátio de São Pedro, nesta cidade, a realizar-se no dia 04/08/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): ASSOCIAÇÃO MUSICAL CULTURAL DE CAVALEIRO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n° 06.864.616/0001-97. Valor Global R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Recife, 04/08/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

PORTARIA Nº 073 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.
A Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:
I – Informar a troca de lotação do servidor, **PAULO DANIEL MARQUES FERREIRA matrícula nº 119887-4,** cargo AGENTE ADMINISTRATIVO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, diarista, 30 horas semanais, do Setor de Ações Emergenciais para a Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente, a contar de 01/08/2023.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE
Em cumprimento ao que dispõe o artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, a Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Politicas sobre Drogas, torna público que reconhece o Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 009/2023, com vistas à celebração de Termo de Fomento com a DIACONIA, CNPJ nº 33.762.154/0001-70, visando a cooperação técnica para desenvolver a sistematização e formação das etapas da conferência de juventude do Recife, a partir do dia 05 de agosto de 2023, no valor de R$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária 2901.08.422.2.160.2.274 Elemento de Despesa: 3.3.50.43 Fonte: 500. Recife, 05 de agosto de 2023. Autorizo e ratifico. **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY** Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

Secretaria da Mulher

Secretária **GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS**

PORTARIA Nº 013 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.
A Secretária da Mulher, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 8º da Lei 17.867, de 15 de maio 2013, considerando a necessidade de cumprimento às determinações da Lei de Acesso à Informação – LAI,

R E S O L V E :
Art. 1º Designar **ALINE SOUSA SANTOS, Matrícula nº 122.010-1, / CPF: ***.318.654-**,** para exercer a função de AUTORIDADE CLASSIFICADORA, no âmbito desta Secretaria, em substituição a **POLLYANA CARLA DE ARAÚJO MOURA, CPF nº ***.244.904-** .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Recife, 04 de agosto de 2023.

GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS
Secretária da Secretaria da Mulher

REPUBLICADO PARA AJUSTES DE PRAZO E SIMPLIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INSCRIÇÕES CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER
O Conselho Municipal da Mulher - CMM, através da Comissão Eleitoral, designada em reunião ordinária do Pleno, realizada no dia 31 de maio de 2023 e composta pelas conselheiras representantes do Poder Público Municipal: **Glauce Medeiros e Ana Magalhães - Secretaria da Mulher, Auxiliadora Pires e Niedja Guimarães – Secretaria de Governo e Participação Social, Rayane Oliveira – Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas e pelas conselheiras representantes da Sociedade Civil: Lourdes Luna – Grupo Mulher Maravilha, Jorgiane Barbosa e Eleonora Costa – CUT, Maria Perpétua Gadelha – RPA3 e Vera Lúcia Maria da Silva - RPA6,** torna público o edital que convoca as eleições das representantes da Sociedade Civil no CMM para o triênio 2023-2026.

1. DOS OBJETIVOS
1.1 O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização das eleições das conselheiras da Sociedade Civil, representantes das RPA's e Entidades Gerais, no Conselho Municipal da Mulher, para o triênio 2023-2026, observada a Lei municipal Nº 18.566 de 09 de abril de 2019 e o Regimento Interno do CMM, publicado no Diário Oficial do Recife em 09/01/2020.

Parágrafo único: A Secretaria da Mulher prestará apoio administrativo e logístico à Comissão Eleitoral para a realização de todo o processo eleitoral.

2. DAS VAGAS E COMPOSIÇÃO
2.1 As vagas da Sociedade Civil para compor a representação das RPA's e Entidades Gerais no Conselho da Mulher, deverão obedecer ao art. 5º da Lei 18.566/2019 e serão assim distribuídas:
a) 06 (seis) Representantes de Entidades Gerais.
b) 06 (seis) Representantes das RPA'S:
01 (uma) representante da RPA 1
01 (uma) representante da RPA 2
01 (uma) representante da RPA 3
01 (uma) representante da RPA 4
01 (uma) representante da RPA 5
01 (uma) representante da RPA 6

2.2 Para cada representação, terá uma titular e uma suplente.

2.3 Entende-se como Entidades Gerais as instituições da Sociedade Civil que trabalham diretamente no controle, na promoção, na defesa e no atendimento à política de gênero no território do Recife e que estejam devidamente registradas no Conselho Municipal da Mulher.

2.4 As Entidades Gerais que desejarem participar das eleições de que tratam este edital deverão, obrigatoriamente, realizar o cadastro no Conselho Municipal da Mulher, conforme Ficha de Cadastro no Anexo II e manifestar o seu interesse em participar do processo eleitoral, através de registro de candidatura, conforme Formulário de Registro de Candidatura das Entidades Gerais, Anexo III. As candidatas a representante de RPA devem realizar o preenchimento do formulário no Anexo IV.

2.5. Os formulários de cadastro de entidades no CMM, anexo II, o de registro de candidaturas de entidades, anexo III, bem como o de registro de candidatura de representantes de RPA, anexo IV, poderão ser preenchidos e enviados através do link formulário digital (https://forms.gle/59Yfk3HnTK7RevDd9), anexando os respectivos documentos solicitados no corpo deste edital.
2.6 São documentos necessários para realização do cadastro das Entidades Gerais no Conselho Municipal da Mulher:
a) Cópia do Estatuto da Entidade ou documento que comprove sua existência assinada pela diretoria ou coordenação, com firma reconhecida em cartório;
b) Cópia da Ata da Eleição da Direção ou Coordenação com firma reconhecida em cartório;
c) Relatório de atividades dos anos de 2021 e 2022 que informe a sua atuação nas pautas das mulheres no município do Recife, devendo descrever as ações realizadas ou sua participação em atividades por meio de parcerias com outras organizações, apresentando fotos, e/ou material de divulgação, de publicação em mídías sociais, em meios de comunicação e outras informações pertinentes para fins de comprovação das ações realizadas;
d) Cópia da ata da última assembléia ou reunião da Entidade com assinatura de todas as presenças.

3. DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO
3.1 As eleições de que tratam este edital serão realizadas nas datas e horários de votação conforme quadro apresentado abaixo:

ELEIÇÃO	DIA	HORÁRIO
RPA 1	23/09	14h às 17h
RPA 2	23/09	14h às 17h
RPA 3	23/09	14h às 17h
RPA 4	30/09	14h às 17h
RPA 5	30 /09	14h às 17h
RPA 6.1	30/09	14h às 17h
RPA 6.2 e 6.3	30/09	14h às 17h
Fórum de Entidades Gerais	26/09	14h às 17h

3.2 A eleição para escolha da representação das Entidades Gerais será realizada através do Fórum de Entidades Gerais, conforme apresentado no item acima.

3.3 Os locais de votação serão divulgados pela Comissão Eleitoral em 31 de agosto de 2023 e publicados no Diário Oficial do Recife, no site da Prefeitura do Recife, www.recife.pe.gov.br e fixados nos murais do Conselho Municipal da Mulher, da Secretaria da Mulher, no 8º Andar e no térreo do Edifício da Sede da Prefeitura do Recife, situado na Av. Cais do Apolo, 925, no Bairro do Recife.

4. DAS CANDIDATAS
4.1 Podem candidatar-se para participar das eleições de representantes de uma respectiva RPA qualquer moradora maior de 18 anos, que manifeste o seu interesse através de Registro de Candidatura.

4.2 O Cadastro de Entidades no Conselho Municipal da Mulher e o Registro de Candidatura de que trata o item 2.4 e 4.1, poderá ser realizado no Conselho Municipal da Mulher, situado na Rua Bernardo Guimarães, 470, Santo Amaro, Recife/PE, no período definido no cronograma, Anexo I, ou através do link indicado no 2.5 deste edital.

4.3. A publicação deste edital, no Diário Oficial do Recife, através do site da Prefeitura do Recife, www.recife.pe.gov.br será fixado no mural do Conselho Municipal da Mulher, situado na Rua Bernardo Guimarães, 470, Santo Amaro, Recife/PE, e no térreo do Edifício da Sede da Prefeitura do Recife, situado na Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife.

4.4.1 Será necessário no ato de Registro de Candidatura das RPA's a seguinte documentação:
a) RG ou documento oficial de identificação com foto;
b) Comprovante de residência na devida RPA a exemplo de comprovante do Distrito Sanitário, comprovante de matrícula escolar, declaração de entidades comunitárias, dentre outros.

4.5 No ato de Registro da Candidatura das Entidades Gerais serão exigidas das candidatas representantes das respectivas entidades, as seguintes documentações:
a) RG ou documento oficial de identificação com foto da representante da Entidade na Eleição;
b) Comprovante de Cadastro da Entidade no Conselho Municipal da Mulher;
c) Termo de Indicação da membra titular e suplente que representará a Entidade Geral na Eleição, em papel timbrado e subscrito pela representante legal da Entidade.
d) A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para análise da documentação apresentada pelas candidaturas propostas.

4.6 A relação de candidaturas de representantes de RPA e de Entidades Gerais será publicada no site da Prefeitura do Recife www.recife.pe.gov.br e fixada no mural do Conselho Municipal da Mulher, situado à Rua Bernardo Guimarães, 470, Bairro de Santo Amaro, fixada no mural da Secretaria da Mulher, 8º Andar e do térreo do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, situado na Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, conforme cronograma previsto no Anexo I.

Parágrafo Único - Conforme prevê o Regimento do CMM as conselheiras representantes da Sociedade Civil - RPAs que compuserem a comissão eleitoral e que concluíram o segundo mandato não poderão ser candidatas à eleição do Conselho Municipal da Mulher, como representantes de suas respectivas RPA´s ou de Entidades Gerais, para o mandato do triênio 2023-2026.

5 DAS ELEITORAS
5.4 Poderá votar para escolha das representantes das RPA's, toda moradora da respectiva Região Político Administrativa - RPA, maior de 16 anos, que comprove a documentação exigida a seguir.

5.5 Será exigido documento de identificação oficial com foto e documento que comprove a residência da eleitora na respectiva RPA, a exemplo de comprovante do Distrito Sanitário, comprovante de matrícula escolar, declaração de entidades comunitárias, dentre outros.

5.6 Cada eleitora poderá votar no máximo em 01 (uma) candidata para compor a representação da respectiva RPA no Conselho Municipal da Mulher.

5.7 Poderá votar para escolha das Entidades no Fórum de Entidades Gerais, previsto no subitem 2.2, as representantes das respectivas Entidades, que tenham Registros de Candidaturas homologadas.

6 DA CAMPANHA ELEITORAL
6.4 A partir da divulgação da homologação das candidaturas, cada candidata responsabilizar-se-á pela sua campanha.

7 DAS ELEIÇÕES
7.1 O processo eleitoral nas RPA's e no Fórum de Entidades será coordenado por membras da Comissão Eleitoral que contará com o apoio logístico da Secretaria da Mulher.

7.2 As eleições nas RPA's e no Fórum das Entidades Gerais terão uma mesa eleitoral com a função de receber, apurar os votos e lavrar a ata de eleição, assinado pelas presentes, bem como proclamar o resultado.

7.3 Região Polítco-Administrativa elegerá 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente, que serão votadas por mulheres de suas respectivas RPA's, totalizando 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes.

7.4 As candidatas mais votadas em cada RPA, serão consideradas membras titulares do CMM.

7.5 Para a escolha das suplentes das RPA's será observada a ordem de classificação das mais votadas, chamando as subsequentes, após a escolha das membras titulares.

7.6 No caso de empate das RPA's, será considerada eleita a candidata com maior idade.

7.7 A eleição para escolha da representação das Entidades Gerais será realizada através de Fórum de Entidades Gerais, conforme cronograma apresentado no item 3.

7.8 O Fórum de Entidades será composto de Mesa Eleitoral e de delegadas das entidades habilitadas e presentes.

Parágrafo único: As delegadas das Entidades Gerais terão a função de votar e serem votadas.

7.9 Cada delegada representante das entidades habilitadas deverá se dirigir ao local de votação munida de documento de identificação, de natureza oficial, com foto, bem como da credencial emitida por sua entidade, devendo assinar a lista de presença.

7.10 As cédulas de votação conterão impresso o nome das candidatas de cada RPA e das entidades habilitadas. As cédulas de votação das Entidades Gerais conterão impresso o nome de cada entidade inscrita e habilitada.

7.11 As cédulas de votação serão rubricadas por todas as membras da respectiva mesa eleitoral.

7.12 Antes do início da votação as urnas serão obrigatoriamente vistoriadas pela mesa eleitoral na presença das candidatas de cada RPA e das delegadas do Fórum de Entidades Gerais.

7.13 Os fatos que ocorrerem durante a eleição e apuração dos votos passíveis de interferência em sua validade, eficácia e resultado serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral.

7.14 Cada delegada votará nas entidades candidatas até o número limite de 6 (seis) vagas.

Parágrafo Único: Os fatos de que tratam o item 7.13 serão consignados em ata.

8 DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DAS ELEITAS
8.2 A apuração dos resultados da escolha das Conselheiras representantes das RPA's e das Entidades Gerais dar-se-á no local da votação, logo após o fechamento das urnas.

8.3 No caso de empate das Entidades Gerais, será considerada eleita a entidade com data de fundação e atuação mais antiga.

8.4 A Presidenta da mesa eleitoral proclamará os nomes das entidades eleitas com titulares e suplentes.

9 DOS RECURSOS
9.2 As candidatas que discordarem do resultado preliminar das candidaturas e do resultado eleitoral poderão entrar com recurso no período estabelecido no anexo.

9.3 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral e entregues no Conselho Municipal da Mulher, situado Rua Bernardo Guimarães, nº 470, Bairro de Santo Amaro, Recife/PE, no horário das 09:00 às 17:00.

10 DA HOMOLOGAÇÃO
10.2 O Resultado eleitoral será publicado no site da Prefeitura do Recife www.recife.pe.gov.br e fixado no mural do Conselho Municipal da Mulher, da Secretaria da Mulher e da sede da Prefeitura do Recife, localizada na Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife.

10.3 A Secretaria da Mulher tomará as providências cabíveis para a publicação de que trata o item anterior.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Recife, 11 de julho de 2023.

Comissão Eleitoral:

Glauce Medeiros
Ana Magalhães
Auxiliadora Pires
Niedja Guimarães
Rayane Oliveira
Lourdes Luna
Jorgiane Barbosa
Eleonora Costa
Mª Perpétua Gadelha
Vera Lúcia Mª da Silva

ANEXO I

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA/PERÍODO
Cadastro das Entidades Gerais no Conselho Municipal da Mulher	17/07/2023 a 18/08/2023
Registro de Candidaturas das Eleições da Sociedade Civil	17/07/2023 a 18/08/2023
Publicação do Resultado Preliminar das Candidaturas	24/08/2023
Recebimento de Recursos	25/08/2023 a 29/08/2023
Publicação do Resultado Final das Candidaturas Habilitadas e dos Locais de Votação	31/08/2023
Eleições nas RPA's:	23/09/2023 a 30/09/2023
RPA 1	23/09/2023
RPA 2	23/09/2023
RPA 3	23/09/2023
RPA 4	30/09/2023
RPA 5	30/09/2023
RPA 6.1	30/09/2023
RPA 6.2 e 6.3	30/09/2023
ELEIÇÕES DAS ENTIDADES GERAIS *Fórum de Entidades	26/09/2023
Recebimento de Recursos	02/10/2023 a 06/10/2023
Divulgação Resultado Final	10/10/2023

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO DE ENTIDADES GERAIS DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER - TRIÊNIO 2023-2026

NOME DA ENTIDADE:

DATA DA FUNDAÇÃO: / /

REGISTRO NO CARTÓRIO (Se houver): _____

EM: / /

PRESIDENTA/COORDENADORA:

COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA/COORDENAÇÃO: _____

PERÍODO DE DURAÇÃO DE MANDATO DE: / / a / /

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE:

CEP: _____ ESTADO: _____

TELEFONE : () CELULAR:()

E-MAIL:

REDES SOCIAIS:

OBJETIVOS DA ENTIDADE: _____

ÁREAS TEMÁTICAS:_____

SERVIÇOS OFERECIDOS:_____

ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS:_____

ATIVIDADES E PROJETOS EM CURSO: _____

PÚBLICO ALVO: _____

A ENTIDADE CONCORRERÁ A VAGA DE MEMBRA DO CONSELHO?

□ SIM □ NÃO

OBSERVAÇÕES: _____

ATENÇÃO: em Anexo a este Formulário, apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos pelo Edital das Eleições.

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE FORMULÁRIO, EM PÁGINA ESPECÍFICA NO SITE DA PREFEITURA, VISANDO COLABORAR COM A TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO ELEITORAL DO CMM TRIÊNIO 2023-2026.

RECIFE,_____,de _____ de 2023.

NOME DA RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

ASSINATURA

ANEXO III

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

ELEIÇÕES DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER TRIÊNIO 2023-2026

SOCIEDADE CIVIL - ENTIDADES GERAIS

DADOS DA ENTIDADE / ORGANIZAÇÃO:

NOME: _____

DATA DE FUNDAÇÃO:_____/_____/_____ CNPJ(SE TIVER):_____

ENDEREÇO: _____

COMPLEMENTO:_____

BAIRRO:_____ CIDADE/UF:_____

CEP: _____ CONTATOS:(81)_____(81) _____

E-MAIL/REDES SOCIAIS:_____

ATIVIDADE PRINCIPAL: _____

DADOS DA REPRESENTANTE DA ENTIDADE: (QUE PARTICIPARÁ DO FÓRUM ELEITORAL)

NOME:_____

RG: _____ CPF:_____

FUNÇÃO NA ORGANIZAÇÃO: _____

PREENCHA ABAIXO OS NOMES DAS REPRESENTANTES INDICADAS PELA ENTIDADE PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER 2023-2026

TITULAR

NOME:_____

RG: _____ CPF:_____

SUPLENTE

NOME:_____

RG: _____ CPF:_____

ATENÇÃO: EM ANEXO A ESTE FORMULÁRIO, APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EXIGIDOS PELO EDITAL DAS ELEIÇÕES.

RECIFE, _____ DE _____DE 2023.

ASSINATURA DA REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA ELEIÇÕES DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER TRIÊNIO 2023-2026

SOCIEDADE CIVIL - RPA'S

DADOS DAS REPRESENTANTES DAS REGIÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DA CIDADE DO RECIFE:

NOME: _____

RG: CPF:

DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____

FILIAÇÃO: _____

RAÇA / COR - COMO VOCÊ SE RECONHECE:

() NEGRA () PARDA () INDÍGENA () BRANCA () AMARELA

ORIENTAÇÃO SEXUAL: _____

IDENTIDADE DE GÊNERO: _____

ENDEREÇO: _____

COMPLEMENTO: _____

BAIRRO :_____CIDADE/UF: _____

CEP: TEL:() _____

E-MAIL:_____

ESCOLARIDADE: _____

FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

ATENÇÃO: ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EXIGIDOS PELO EDITAL DAS ELEIÇÕES.

RECIFE, DE DE 2023.

ASSINATURA DA CANDIDATA

Secretaria de Saneamento

Secretário **TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2301.1004/2022, CELEBRADO EM 21 DE MARÇO DE 2022.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Base Legal: Art.54, § 1º, c/c art. 65 e o art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 010/2022, Processo Licitatório nº 018/2021, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 018/2021-CPLCC.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SANEAMENTO e a empresa ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELLI.
Objeto: I) A retificação da cláusula quarta do contrato, passando a constar a seguinte redação:
Onde se lê: "Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 17.05.2022 e o termo final o dia 16.06.2023..."
Leia-se: "Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 17.05.2022 e o termo final o dia 16.05.2023..."
II) A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 17.05.2023 e o termo final o dia 16.05.2024.
Valor Global: R$ 333.703,44 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e três reais e quarenta e quatro centavos).
Prazo: De 17.05.2023 a 16.05.2024
Dotação Orçamentária: nº 2301.17.1222.161.2.773- Elemento de Despesa nº 3.3.90.37, Fonte: 0500.
Empenho: nº 2023.000005.
Recursos Financeiros: Recursos Não Vinculados a Impostos.

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento

Secretário **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 070/2023
A Autoridade de Trânsito e Transporte Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, Notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº. 304 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP: 50040-000.

Para detalhamento das infrações e maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310 ou pelo site www.detran.pe.gov.br. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL):

AMR9199/PE, 18/06/2023, AC15735488, 7455-0(Art. 218, Inc. I); ARP2I55/AL, 06/06/2023, AC15722483, 7455-0(Art. 218, Inc. I); AXH6H40/AL, 08/06/2023, FA4519002, 7463-0(Art. 218, Inc. II); AZB0C45/PE, 18/06/2023, AC15743081, 7455-0(Art. 218, Inc. I); AZO4D41/PE, 09/06/2023, FA4521147, 7455-0(Art. 218, Inc. I); BAE7A63/PE, 18/06/2023, AC15742700, 7455-0(Art. 218, Inc. I); BAO4420/PE, 17/06/2023, AC15729992, 7455-0(Art. 218, Inc. I); BEZ7F27/PE, 10/06/2023, AC15717110, 7455-0(Art. 218, Inc. I); BYJ0A36/PR, 10/06/2023, FA4528524, 7455-0(Art. 218, Inc. I); BYW0H45/SP, 13/06/2023, FA4541881, 5746-1(Art. 187, Inc. I); CGN0520/PE, 14/06/2023, AC15726063, 7455-0(Art. 218, Inc. I); DPN1487/SP, 08/06/2023, FA4519193, 5746-1(Art. 187, Inc. I); DQL3462/PE, 18/06/2023, AC15734376, 7455-0(Art. 218, Inc. I); DRI4766/PE, 15/06/2023, FA4545860, 7455-0(Art. 218, Inc. I); EPL7G68/SP, 13/06/2023, FA4541814, 7587-0(Art. 184, Inc. III); ERI9271/PE, 10/06/2023, AC15718818, 7455-0(Art. 218, Inc. I); FAE9887/SP, 10/06/2023, AC15722424, 7455-0(Art. 218, Inc. I); FDC8F65/PE, 10/06/2023, FA4527838, 5746-1(Art. 187, Inc. I); FDC8F65/PE, 10/06/2023, FA4525703, 7455-0(Art. 218, Inc. I); FKK6A04/PE, 17/06/2023, AC15728961, 7455-0(Art. 218, Inc. I); FKU6B29/SP, 15/06/2023, FA4549360, 5746-1(Art. 187, Inc. I); FLT9F37/PE, 11/06/2023, FA4530995, 7455-0(Art. 218, Inc. I); FPG1D18/PE, 08/06/2023, AC15715363, 7455-0(Art. 218, Inc. I); FPP1F70/SP, 10/06/2023, FA4528818, 5746-1(Art. 187, Inc. I); FWB8D46/SP, 16/06/2023, AC15737391, 7455-0(Art. 218, Inc. I); FZG9E05/PE, 09/06/2023, AC15716980, 7455-0(Art. 218, Inc. I); FZL6H33/AL, 14/06/2023, FA4545127, 7463-0(Art. 218, Inc. II); GBZ7E08/PE, 18/06/2023, AC15732012, 7463-0(Art. 218, Inc. II); GDW2F70/PE, 19/06/2023, AC15742352, 7455-0(Art. 218, Inc. I); GES7E05/PE, 10/06/2023, FA4526327, 7455-0(Art. 218, Inc. I); GET5E87/SP, 10/06/2023, AC15722343, 7455-0(Art. 218, Inc. I); GFS8E77/SP, 10/06/2023, FA4528737, 6050-3(Art. 208); GHL0E43/PE, 11/06/2023, FA4532360, 5746-1(Art. 187, Inc. I); GJO0039/SP, 13/06/2023, FA4541849, 5746-1(Art. 187, Inc. I); HBY7250/PE, 13/06/2023, FA4539500, 7455-0(Art. 218, Inc. I); HFX5831/PE, 08/06/2023, FA4518049, 5746-1(Art. 187, Inc. I); HNA3I77/PE, 08/06/2023, FA4518375, 5746-1(Art. 187, Inc. I); HNW1D94/PE, 12/06/2023, FA4536187, 5746-1(Art. 187, Inc. I); HUI6561/RN, 15/06/2023, FA4549327, 5746-1(Art. 187, Inc. I); HYN1945/PE, 12/06/2023, FA4536012, 5746-1(Art. 187, Inc. I); IAP8200/SE, 09/06/2023, FA4523816, 5746-1(Art. 187, Inc. I); ISB4255/RN, 08/06/2023, AC15722238, 7455-0(Art. 218, Inc. I); JKE9C60/PE, 18/06/2023, AC15738193, 7455-0(Art. 218, Inc. I); JSS1H29/PE, 10/06/2023, FA4525053, 7455-0(Art. 218, Inc. I); JVG7508/PE, 11/06/2023, FA4532904, 6050-3(Art. 208); JXX9306/AM, 11/06/2023, FA4533498, 6050-3(Art. 208); KFO9216/PE, 19/06/2023, AC15740597, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KFW1087/PE, 11/06/2023, FA4531630, 6050-3(Art. 208); KFW4C38/PE, 18/06/2023, AC15735003, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGD0975/PE, 12/06/2023, FA4536373, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KGE8510/PE, 11/06/2023, AC15716963, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGE8H38/PE, 12/06/2023, AC15724109, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGI9049/PE, 10/06/2023, AC15717498, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGI9049/PE, 10/06/2023, AC15718982, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGJ0020/PE, 10/06/2023, FA4527560, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KGJ7B89/PE, 10/06/2023, FA4526947, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KGP7007/PE, 13/06/2023, FA4540028, 5673-2(Art. 183); KGP8I52/PE, 31/05/2023, RA1144069, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KGQ0J39/PE, 18/06/2023, AC15734708, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGQ6C89/PE, 31/05/2023, RA1143976, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KGS5337/PE, 08/06/2023, FA4517182, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGU4128/PE, 09/06/2023, FA4521791, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KGW6G35/PE, 18/06/2023, AC15738967, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGY6G37/PE, 31/05/2023, RA1143364, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KGZ3506/PE, 08/06/2023, FA4518561, 6050-3(Art. 208); KHC0850/PE, 30/05/2023, RA1142112, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KHC0J56/PE, 14/06/2023, FA4542233, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHC3J07/PE, 18/06/2023, AC15741577, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KHG2780/PE, 10/06/2023, AC15718885, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHG2780/PE, 11/06/2023, AC15720480, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHN1103/PE, 12/06/2023, FA4533919, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHO1B21/PE, 07/06/2023, AC15715517, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHQ6793/PE, 18/06/2023, AC15740872, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KHQ6793/PE, 18/06/2023, AC15742891, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHQ8077/PE, 29/05/2023, RA1141132, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KHQ8284/PE, 13/06/2023, FA4540656, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KHR5187/PE, 14/06/2023, FA4543450, 6050-3(Art. 208); KHR5H19/PE, 10/06/2023, FA4524588, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHT5373/PE, 16/06/2023, AC15727914, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHU8019/PE, 30/05/2023, RA1141680, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KHU9241/PE, 09/06/2023, FA4521546, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KHW1G10/PE, 11/06/2023, FA4532955, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KID0G44/PE, 08/06/2023, FA4516615, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KID6784/PE, 18/06/2023, AC15741453, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KID7384/PE, 15/06/2023, FA4548002, 6050-3(Art. 208); KIF7B03/PE, 11/06/2023, FA4532637, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KII2B84/PE, 11/06/2023, FA4532149, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KII6005/PE, 13/06/2023, FA4538899, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIJ2H76/PE, 10/06/2023, AC15717021, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIK6038/PE, 11/06/2023, FA4532017, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KIL1168/PE, 11/06/2023, AC15720596, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIL2G62/PE, 10/06/2023, AC15716807, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIL3H93/PE, 11/06/2023, FA4532700, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KIN6193/PE, 30/05/2023, RA1141639, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KIS7G89/PE, 15/06/2023, FA4546816, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIS8J71/PE, 12/06/2023, FA4536179, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KIT3I81/PE, 15/06/2023, FA4546050, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIT3J52/PE, 18/06/2023, AC15734856, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIT5J19/PE, 10/06/2023, AC15717668, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIU2G21/PB, 09/06/2023, AC15722190, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIU7A13/PE, 12/06/2023, FA4534168, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KIV7911/PE, 12/06/2023, AC15724834, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIY6F43/PE, 08/06/2023, FA4517832, 5673-2(Art. 183); KJA5G47/PE, 11/06/2023, FA4531797, 5673-2(Art. 183); KJE6G69/PE, 09/06/2023, FA4521368, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJE8279/PE, 12/06/2023, FA4535695, 6050-3(Art. 208); KJH4B26/PE, 11/06/2023, FA4532696, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KJH9111/PE, 13/06/2023, FA4540273, 6050-3(Art. 208); KJK5G23/PE, 14/06/2023, AC15726853, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJM5B68/PE, 08/06/2023, FA4518570, 6050-3(Art. 208); KJM7F25/PE, 13/06/2023, FA4538970, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJN5E46/PE, 12/06/2023, FA4535172, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJN5E46/PE, 13/06/2023, AC15725210, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJP3378/PE, 10/06/2023, AC15717773, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJQ2356/PE, 10/06/2023, AC15718761, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJR1J33/PE, 10/06/2023, FA4526335, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJR3324/PE, 12/06/2023, FA4535130, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKA9J57/PE, 08/06/2023, FA4518642, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KKB0A90/PE, 09/06/2023, FA4522941, 6050-3(Art. 208); KKB9765/PE, 09/06/2023, FA4521635, 5673-2(Art. 183); KKE5844/PE, 10/06/2023, AC15717013, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKF2E12/PE, 10/06/2023, FA4527781, 6050-3(Art. 208); KKH9283/PE, 11/06/2023, FA4532165, 6050-3(Art. 208); KKJ4H81/PE, 11/06/2023, AC15721398, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKJ5691/PE, 18/06/2023, AC15731814, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKJ6715/PE, 17/06/2023, AC15729186, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKJ7C20/PE, 15/06/2023, AC15729437, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKJ8516/PE, 10/06/2023, FA4528346, 6050-3(Art. 208); KKK8007/PE, 08/06/2023, AC15716084, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKM9622/PE, 13/06/2023, FA4540150, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KKM9I32/PE, 29/05/2023, RA1140357, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KKP2D66/PE, 15/06/2023, FA4546395, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKP8H81/PE, 10/06/2023, AC15717919, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKP9A29/PE, 11/06/2023, FA4531231, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKQ9770/PE, 13/06/2023, FA4538252, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKR1G89/PE, 30/05/2023, RA1142635, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KKU5861/PE, 08/06/2023, FA4518219, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KKU9A25/PE, 11/06/2023, AC15721061, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKW2569/PE, 11/06/2023, AC15719830, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KKX6F89/PE, 10/06/2023, FA4527242, 6050-3(Art. 208); KKY8E51/PE, 10/06/2023, FA4528125, 6050-3(Art. 208); KLA2256/PE, 13/06/2023, FA4540729, 5673-2(Art. 183); KLA4736/PE, 13/06/2023, FA4540133, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KLF3205/PE, 09/06/2023, FA4521473, 6050-3(Art. 208); KLI6228/PE, 12/06/2023, FA4535768, 6050-3(Art. 208); KLK1363/PE, 31/05/2023, RA1144140, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KLM1D67/PE, 10/06/2023, FA4527412, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KLN3229/PE, 09/06/2023, FA4522933, 6050-3(Art. 208); KLN5129/PE, 15/06/2023, FA4545615, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KLO4F02/PE, 30/05/2023, RA1142066, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KLO9H90/PE, 13/06/2023, FA4538430, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KLP1B47/PE, 10/06/2023, FA4527277, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KLP2F41/PE, 08/06/2023, FA4515872, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLP5F09/PE, 10/06/2023, FA4525428, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLR6D60/PE, 12/06/2023, FA4536349, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KLR6D60/PE, 12/06/2023, FA4534842, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLR9182/PE, 12/06/2023, FA4536985, 6050-3(Art. 208); KLV4471/PE, 10/06/2023, FA4527137, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KLX1508/PE, 12/06/2023, FA4536527, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KLZ2F22/PE, 12/06/2023, FA4534192, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KMC1530/PE, 18/06/2023, AC15734155, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KMC4957/PE, 12/06/2023, FA4535989, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KMD8159/PE, 18/06/2023, AC15741593, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KRL0I59/PE, 12/06/2023, AC15723994, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KWC8345/PB, 31/05/2023, RA1144301, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KWC8345/PB, 09/06/2023, FA4523751, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KWC8345/PB, 09/06/2023, FA4523786, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KWC8345/PB, 09/06/2023, FA4523794, 5746-1(Art. 187, Inc. I); LLI6C15/PE, 09/06/2023, FA4521490, 5746-1(Art. 187, Inc. I); LMF5F07/MG, 13/06/2023, FA4541792, 5746-1(Art. 187, Inc. I); LMI0918/PE, 09/06/2023, AC15714880, 7463-0(Art. 218, Inc. II); LRG9693/PE, 14/06/2023, AC15727540, 7455-0(Art. 218, Inc. I); LSW4838/RJ, 11/06/2023, AC15722599, 7455-0(Art. 218, Inc. I); LVU3J52/PE, 11/06/2023, FA4530499, 7455-0(Art. 218, Inc. I); MKE9F75/SC, 13/06/2023, FA4541709, 5746-1(Art. 187, Inc. I); MNQ7735/PE, 14/06/2023, FA4544627, 6050-3(Art. 208); MOO0B12/PB, 16/06/2023, AC15737081, 7455-0(Art. 218, Inc. I); MOT9B81/PB, 17/06/2023, AC15736530, 7455-0(Art. 218, Inc. I); MUJ7452/PE, 10/06/2023, FA4527170, 6050-3(Art. 208); MYU9292/PB, 12/06/2023, FA4537620, 6050-3(Art. 208); NCN8600/SP, 10/06/2023, AC15722556, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NII2B36/PE, 11/06/2023, AC15725571, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NMG5954/PE, 14/06/2023, FA4543604, 5746-1(Art. 187, Inc. I); NML1F14/AL, 11/06/2023, AC15736913, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NOE0005/PE, 14/06/2023, FA4542977, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NPS8549/PB, 09/06/2023, FA4523549, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NQE0932/PB, 09/06/2023, FA4523492, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NRD1685/CE, 10/06/2023, FA4528729, 5746-1(Art. 187, Inc. I); NTL2583/PE, 14/06/2023, FA4543469, 6050-3(Art. 208); NWF4A49/PE, 10/06/2023, AC15716831, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NWP9C20/PE, 15/06/2023, FA4546506, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NWS3B90/PE, 09/06/2023, FA4522003, 5746-1(Art. 187, Inc. I); NWS3B90/PE, 15/06/2023, FA4548169, 5746-1(Art. 187, Inc. I); NXU0181/PE, 10/06/2023, FA4527919, 6050-3(Art. 208); NXW5J94/PE, 12/06/2023, AC15725008, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NZK6278/PE, 12/06/2023, FA4536586, 5746-1(Art. 187, Inc. I); NZX4D87/PE, 16/06/2023, AC15729666, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OCB5H21/PE, 18/06/2023, AC15739408, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OCG0838/PE, 08/06/2023, FA4517093, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OFC5136/PB, 09/06/2023, FA4523506, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OFE8J01/PE, 08/06/2023, AC15715550, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OFX8E96/PB, 15/06/2023, FA4549203, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OFY4E72/PE, 12/06/2023, FA4536225, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OFZ9A90/PE, 15/06/2023, FA4547847, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OGB0266/PB, 14/06/2023, FA4545283, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OGD7199/PB, 12/06/2023, FA4537612, 6050-3(Art. 208); OGY2I99/PE, 11/06/2023, AC15720235, 7463-0(Art. 218, Inc. II); OHH6G91/PE, 11/06/2023, AC15721070, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OMV3111/GO, 08/06/2023, FA4519223, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OPN8J34/PE, 12/06/2023, FA4535237, 7455-0(Art. 218, Inc. I); ORF7A90/AL, 09/06/2023, FA4523395, 7455-0(Art. 218, Inc. I); ORI6F97/AL, 11/06/2023, FA4533218, 7455-0(Art. 218, Inc. I); ORZ2I76/PE, 18/06/2023, AC15740449, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OSN5714/CE, 14/06/2023, FA4545054, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OSS2522/CE, 06/06/2023, DD12081746, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); OTP3214/PE, 18/06/2023, AC15741933, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OTZ3B31/PB, 14/06/2023, AC15737880, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OTZ5901/PE, 12/06/2023, AC15723790, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OUH0G70/MT, 14/06/2023, AC15737251, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OWJ6F16/PE, 11/06/2023, FA4532629, 6050-3(Art. 208); OXN8G06/PE, 18/06/2023, AC15739076, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYK2A34/PE, 09/06/2023, FA4523174, 5673-2(Art. 183); OYL6H29/PE, 15/06/2023, FA4547910, 6050-3(Art. 208); OYL7515/PE, 12/06/2023, AC15723870, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYL7E91/PE, 11/06/2023, AC15721177, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYM4346/PE, 08/06/2023, FA4517409, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYM7541/PE, 09/06/2023, FA4520442, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYN3H62/PE, 09/06/2023, FA4523107, 5673-2(Art. 183); OYN5403/PE, 09/06/2023, FA4523034, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OYO1131/PE, 08/06/2023, FA4517069, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYO1193/PE, 13/06/2023, AC15725121, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYO3E09/PE, 18/06/2023, AC15731563, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYO3E09/PE, 18/06/2023, AC15731830, 7463-0(Art. 218, Inc. II); OYP1945/PE, 17/06/2023, AC15729534, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYP3B89/PE, 09/06/2023, FA4520434, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYP5684/PE, 15/06/2023, FA4547731, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OYQ2783/PE, 16/06/2023, AC15730133, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYR1E14/PE, 14/06/2023, FA4544562, 6050-3(Art. 208); OYR6J95/PE, 13/06/2023, FA4539240, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYS6344/PE, 18/06/2023, AC15730605, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYT6607/PE, 16/06/2023, AC15729046, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYT6D13/PE, 08/06/2023, FA4518880, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OYT7523/PE, 18/06/2023, AC15732985, 7463-0(Art. 218, Inc. II); OYU2968/PE, 15/06/2023, FA4548010, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OYU4G96/PE, 14/06/2023, FA4543183, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYU6H68/PE, 11/06/2023, AC15721720, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYV1292/PE, 10/06/2023, AC15717056, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYV1C40/PE, 07/06/2023, AC15715398, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYW1J58/PE, 12/06/2023, FA4536802, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OYW2D26/PE, 11/06/2023, FA4531800, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OYW4175/PE, 12/06/2023, FA4534214, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYW4863/PE, 12/06/2023, AC15723226, 7463-0(Art. 218, Inc. II); OYW8070/PE, 13/06/2023, FA4539011, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYX3J68/PE, 10/06/2023, FA4524430, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYX7618/PE, 14/06/2023, FA4544139, 5673-2(Art. 183); OYY0B88/PE, 13/06/2023, AC15725300, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYY1363/PE, 09/06/2023, AC15714936, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYY7B48/SE, 18/06/2023, AC15737820, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYY8D10/PE, 08/06/2023, FA4518448, 6041-2(Art. 207); OYZ3554/PE, 12/06/2023, FA4534265, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYZ4289/PE, 19/06/2023, AC15740660, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYZ4655/PE, 31/05/2023, RA1143410, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCA4577/PE, 16/06/2023, AC15726691, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCA6J55/PE, 18/06/2023, AC15730680, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCB0605/PE, 15/06/2023, FA4548649, 6050-3(Art. 208); PCB2C89/PE, 10/06/2023, FA4525649, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCB2C89/PE, 14/06/2023, FA4542209, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCB3C79/PE, 18/06/2023, AC15731229, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCB6G51/PE, 09/06/2023, FA4522062, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCB7387/PE, 16/06/2023, AC15730052, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCB7870/PE, 18/06/2023, AC15734899, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCC2F86/PE, 13/06/2023, FA4540290, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCD1253/PE, 08/06/2023, FA4516526, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCD4B60/PE, 31/05/2023, RA1143445, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCE2G36/PE, 13/06/2023, FA4538023, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCE5D30/PE, 12/06/2023, FA4534613, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCE7832/PE, 18/06/2023, AC15732020, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCF3I74/PE, 18/06/2023, AC15740910, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCF7E98/PE, 15/06/2023, FA4546280, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCG3786/PE, 14/06/2023, FA4543035, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCH0816/PE, 11/06/2023, FA4530537, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCH0D98/PE, 15/06/2023, AC15725857, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCH5D53/PE, 11/06/2023, FA4530200, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCH6795/PE, 29/05/2023, RA1140730, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCJ2641/PE, 16/06/2023, AC15727140, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCJ5098/PE, 18/06/2023, AC15733400, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCJ6D87/PE, 08/06/2023, FA4517646, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCJ6D92/PE, 29/05/2023, RA1141140, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCK0735/PE, 14/06/2023, FA4543957, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCK8290/PE, 18/06/2023, AC15731652, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCK8J22/PE, 11/06/2023, AC15721088, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCL3B81/PE, 13/06/2023, FA4540117, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCL5678/PE, 10/06/2023, FA4527501, 6041-2(Art. 207); PCL6726/PE, 30/05/2023, RA1141736, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCM2I27/PE, 05/06/2023, AC15715754, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PCM3778/PE, 09/06/2023, FA4520507, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCM3781/PE, 11/06/2023, AC15719652, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCM4B53/PE, 15/06/2023, FA4546654, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCM6984/PE, 13/06/2023, FA4541288, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCN2D56/PE, 29/05/2023, RA1141191, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCN3A72/PE, 09/06/2023, FA4521570, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCN3I17/PE, 13/06/2023, FA4541261, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCN6466/PE, 15/06/2023, FA4548886, 5673-2(Art. 183); PCN7418/PE, 19/06/2023, AC15740716, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCN9115/PE, 10/06/2023, AC15718214, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCO8H34/PE, 18/06/2023, AC15739580, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCP3D38/PE, 10/06/2023, AC15718494, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCP6256/PE, 12/06/2023, FA4535148, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCP6D02/PE, 29/05/2023, RA1141329, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCP6J28/PE, 12/06/2023, FA4535598, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCQ0A51/PE, 10/06/2023, FA4527617, 6050-3(Art. 208); PCQ0C81/PE, 18/06/2023, AC15739122, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCQ5016/PE, 18/06/2023, AC15733990, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCR0264/PE, 10/06/2023, FA4528087, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCR2C62/PE, 14/06/2023, FA4544040, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCR5356/PE, 09/06/2023, FA4519630, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCR8316/PE, 18/06/2023, AC15742026, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCS6308/PE, 13/06/2023, AC15724079, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCS8E73/PE, 14/06/2023, FA4544155, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCU7J65/PE, 16/06/2023, AC15727205, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCV4B10/PE, 10/06/2023, AC15719067, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCX0317/PE, 11/06/2023, FA4531517, 6050-3(Art. 208); PCX0C52/PE, 11/06/2023, AC15720685, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCX5E59/PE, 13/06/2023, FA4540435, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCX6B98/PE, 31/05/2023, RA1143534, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCX9149/PE, 13/06/2023, FA4540257, 6050-3(Art. 208); PCX9G75/PE, 09/06/2023, FA4520400, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCY3F03/PE, 14/06/2023, FA4544171, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCY5H70/PE, 10/06/2023, AC15717005, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCZ1397/PE, 11/06/2023, FA4531460, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCZ3B28/PE, 08/06/2023, FA4516810, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCZ4H70/PE, 11/06/2023, FA4530669, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCZ5933/PE, 09/06/2023, AC15715541, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCZ8721/PE, 08/06/2023, FA4515902, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCZ9H84/PE, 11/06/2023, AC15720405, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDA1J81/PE, 12/06/2023, FA4536969, 6050-3(Art. 208); PDA3633/PE, 11/06/2023, AC15720723, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDA7C96/PE, 29/05/2023, RA1140721, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDA8J17/PE, 11/06/2023, AC15721312, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PDA9H69/PE, 15/06/2023, FA4547570, 5746-1(Art. 187

17/06/2023, AC15729712, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDI1J24/PE, 15/06/2023, FA4547979, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDI2F60/PE, 13/06/2023, AC15727337, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDI4126/PE, 13/06/2023, AC15727922, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDI4D28/PE, 13/06/2023, FA4540206, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDI7700/PE, 18/06/2023, AC15739815, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDJ1194/PE, 11/06/2023, AC15720634, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDJ1777/PE, 17/06/2023, AC15728716, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDJ3J33/PE, 17/06/2023, AC15728473, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDJ4999/PE, 11/06/2023, AC15721649, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDJ7110/PE, 15/06/2023, FA4546980, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDK3400/PE, 15/06/2023, FA4548762, 6050-3(Art. 208); PDK7970/PE, 19/06/2023, AC15741658, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDL6G34/PE, 09/06/2023, FA4521210, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDL6G34/PE, 11/06/2023, FA4529660, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDL8960/PE, 30/05/2023, RA1142430, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDN0148/PE, 12/06/2023, FA4534176, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDN1B41/PE, 10/06/2023, FA4527749, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDO2258/PE, 08/06/2023, FA4516801, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDO8J87/PE, 09/06/2023, AC15715851, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDP0D04/PE, 14/06/2023, AC15726586, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDP6J48/PE, 09/06/2023, FA4521341, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDQ2548/PE, 10/06/2023, FA4527323, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDQ7J37/PE, 18/06/2023, AC15734619, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PDQ8D67/PE, 15/06/2023, FA4547588, 6050-3(Art. 208); PDQ9389/PE, 18/06/2023, AC15731733, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDR1383/PE, 09/06/2023, FA4523182, 6050-3(Art. 208); PDR5779/PE, 18/06/2023, AC15741372, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDR8509/PE, 18/06/2023, AC15733167, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDS4359/PE, 12/06/2023, FA4535474, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDS7J45/PE, 12/06/2023, FA4535350, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PDT1B20/PE, 18/06/2023, AC15738150, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDT1E04/PE, 17/06/2023, AC15728953, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDT6B49/PE, 16/06/2023, AC15727159, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDT7211/PE, 18/06/2023, AC15742522, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDT7D97/PE, 10/06/2023, FA4524820, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDU0A01/PE, 10/06/2023, FA4524855, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDU5388/PE, 18/06/2023, AC15731377, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDU6J71/PE, 14/06/2023, FA4543043, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDU7D98/PE, 14/06/2023, AC15727957, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDU9501/PE, 09/06/2023, FA4520965, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDV4J45/PE, 15/06/2023, FA4546875, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDW7400/PE, 15/06/2023, AC15725652, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDX1I85/PE, 19/06/2023, AC15742174, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PDX5735/PE, 18/06/2023, AC15732055, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDX7C60/PE, 09/06/2023, AC15714790, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDX7F19/PE, 11/06/2023, AC15720871, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDX7F19/PE, 18/06/2023, AC15731326, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDX9421/PE, 14/06/2023, FA4542039, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDY0045/PE, 09/06/2023, FA4521813, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDY0616/PE, 18/06/2023, AC15732276, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDY2I01/PE, 11/06/2023, AC15720600, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDY5641/PB, 11/06/2023, AC15722378, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDY8B69/PE, 13/06/2023, FA4539712, 5673-2(Art. 183); PDZ1911/PE, 11/06/2023, AC15721274, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PDZ1B75/PE, 12/06/2023, AC15724710, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDZ5776/PE, 11/06/2023, FA4532610, 6050-3(Art. 208); PDZ7076/PE, 13/06/2023, FA4540745, 6050-3(Art. 208); PDZ7C76/PE, 30/05/2023, RA1141698, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDZ9I96/PE, 09/06/2023, FA4522887, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDZ9I96/PE, 09/06/2023, FA4523140, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PEA5447/PE, 13/06/2023, FA4540427, 6050-3(Art. 208); PEB0H68/PE, 13/06/2023, FA4540753, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PEB2H48/PE, 31/05/2023, RA1142864, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PEB2J54/PE, 18/06/2023, AC15739033, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEB7840/PE, 11/06/2023, FA4529229, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEB8H03/PE, 14/06/2023, FA4543000, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEC2493/PE, 13/06/2023, FA4538848, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEC2F85/PE, 12/06/2023, FA4534893, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEC6H41/PB, 10/06/2023, FA4528710, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PEC7H73/PE, 10/06/2023, AC15718249, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEC7H73/PE, 10/06/2023, AC15718559, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PED0026/PE, 11/06/2023, FA4532084, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PED0821/PE, 14/06/2023, FA4543612, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PED2J06/PE, 15/06/2023, FA4546433, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PED3478/PE, 17/06/2023, AC15729216, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PED6358/PE, 18/06/2023, AC15735569, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEE4D08/PE, 31/05/2023, RA1143291, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PEE5G04/PE, 19/06/2023, AC15742921, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEE8660/PE, 18/06/2023, AC15731180, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEF8768/PE, 15/06/2023, FA4546590, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEH8807/PE, 11/06/2023, FA4531479, 5673-2(Art. 183); PEJ1A01/PE, 19/06/2023, AC15742913, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEL5A26/PE, 19/06/2023, AC15741682, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEM4C13/PE, 18/06/2023, AC15732748, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEM9975/PE, 11/06/2023, FA4530588, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEN1G95/PE, 18/06/2023, AC15731962, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PEN4I01/PE, 08/06/2023, FA4516941, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEO1I80/PE, 18/06/2023, AC15738215, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PEO2J98/PE, 09/06/2023, FA4521104, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEO6014/PE, 12/06/2023, FA4536918, 5673-2(Art. 183); PEO7B65/PE, 08/06/2023, FA4518359, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PEP9331/PE, 18/06/2023, AC15732500, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PEP9635/PE, 17/06/2023, AC15728740, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEQ2084/PE, 09/06/2023, AC15715053, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEQ9536/PE, 11/06/2023, FA4532742, 6050-3(Art. 208); PER2324/PE, 09/06/2023, FA4522135, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PER9G14/PE, 09/06/2023, FA4520477, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PES6B02/PE, 15/06/2023, FA4546328, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PET2D84/PE, 09/06/2023, FA4521643, 6050-3(Art. 208); PEU8962/PE, 11/06/2023, FA4532890, 5673-2(Art. 183); PEV3C37/PE, 13/06/2023, FA4538651, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEV5927/PE, 30/05/2023, RA1142279, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PEV8637/PE, 13/06/2023, FA4541067, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PEW1J29/PE, 13/06/2023, FA4540630, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PEW1J29/PE, 13/06/2023, FA4540699, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PEW1J29/PE, 15/06/2023, FA4548568, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PEX6892/PE, 18/06/2023, AC15741747, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFA4B57/PE, 12/06/2023, FA4533790, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFA6641/PE, 18/06/2023, AC15731997, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFA8B88/PE, 08/06/2023, AC15716068, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFB2826/PE, 08/06/2023, FA4517239, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFB8333/PE, 11/06/2023, AC15719431, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFC3343/PE, 18/06/2023, AC15740198, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFD1308/PE, 09/06/2023, FA4522216, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PFD1560/PE, 15/06/2023, AC15725709, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFE7J68/PE, 18/06/2023, AC15730915, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFE7J68/PE, 18/06/2023, AC15732195, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFG6D03/PE, 09/06/2023, FA4521589, 5673-2(Art. 183); PFG9153/PE, 13/06/2023, AC15726837, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFH8762/PE, 18/06/2023, AC15731016, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFH9H35/PE, 09/06/2023, FA4522097, 6050-3(Art. 208); PFI0A94/PE, 18/06/2023, AC15739998, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFI0B23/PE, 12/06/2023, AC15723730, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFJ1B77/PE, 08/06/2023, FA4518901, 6050-3(Art. 208); PFJ8G32/PE, 17/06/2023, AC15728090, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFK9238/PE, 18/06/2023, AC15741739, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFM2D72/PE, 29/05/2023, RA1140810, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PFM3C25/PE, 14/06/2023, FA4542896, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PFM8F48/PE, 31/05/2023, RA1142945, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PFN1571/PE, 15/06/2023, FA4547529, 5673-2(Art. 183); PFN9464/PE, 10/06/2023, FA4524367, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFO1472/PE, 10/06/2023, FA4527480, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PFO4344/PE, 15/06/2023, FA4546522, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFO4F43/PE, 18/06/2023, AC15741160, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PFP3F51/PE, 13/06/2023, FA4541415, 6050-3(Art. 208); PFR0143/PE, 19/06/2023, AC15742379, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFR3248/PE, 12/06/2023, FA4535156, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFR3852/PE, 10/06/2023, FA4525690, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFS1J38/PE, 12/06/2023, AC15724540, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFS5G25/PE, 14/06/2023, AC15727361, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFS7444/PE, 29/05/2023, RA1140152, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PFS7876/PE, 11/06/2023, AC15721010, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PFT3E75/PE, 15/06/2023, AC15725644, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFT4D95/PE, 15/06/2023, FA4548614, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PFT6716/PE, 17/06/2023, AC15729348, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFT7H99/PE, 14/06/2023, FA4542527, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFT8B03/PE, 18/06/2023, AC15729828, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFU2305/PE, 11/06/2023, FA4530120, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFU8805/PE, 08/06/2023, FA4516410, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFV2H78/PE, 10/06/2023, AC15718907, 7471-0(Art. 218, Inc. III); PFV3B90/PE, 12/06/2023, AC15723722, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFV4345/PE, 09/06/2023, FA4522267, 5673-2(Art. 183); PFV4A14/PE, 10/06/2023, FA4525754, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFV9455/PE, 11/06/2023, FA4532459, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PFV9510/PE, 15/06/2023, AC15727191, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PFW0814/PE, 05/06/2023, DD12080316, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PFW6466/PE, 11/06/2023, FA4531541, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PFX9I13/PE, 09/06/2023, AC15714561, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFY2350/PE, 14/06/2023, FA4543809, 5673-2(Art. 183); PFY5J49/PE, 17/06/2023, AC15728597, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFZ4I41/PE, 10/06/2023, AC15716890, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGA3987/PE, 10/06/2023, FA4527579, 6050-3(Art. 208); PGA7782/PE, 14/06/2023, AC15726969, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGA8449/PE, 31/05/2023, RA1143313, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGA8834/PE, 30/05/2023, RA1142180, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGB2812/PE, 08/06/2023, FA4518480, 5673-2(Art. 183); PGB5181/PE, 08/06/2023, FA4516836, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGC7F84/PE, 11/06/2023, FA4531673, 6050-3(Art. 208); PGD1012/PE, 19/06/2023, AC15742719, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGD4J64/PE, 11/06/2023, FA4532661, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGD4J64/PE, 11/06/2023, FA4530715, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGE1624/PE, 12/06/2023, FA4534354, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGE3084/PE, 18/06/2023, AC15740090, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGE9J31/PE, 10/06/2023, FA4524057, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGF4H61/PE, 19/06/2023, AC15742670, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGG7651/PE, 10/06/2023, AC15716955, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGG7720/PE, 14/06/2023, FA4543841, 6050-3(Art. 208); PGH2E02/PE, 10/06/2023, AC15719032, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PGH2H03/PE, 12/06/2023, FA4536608, 6050-3(Art. 208); PGH7H61/PE, 12/06/2023, AC15723897, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGI0C81/PE, 18/06/2023, AC15741097, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGI1907/PE, 08/06/2023, AC15716645, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGK3661/PE, 08/06/2023, AC15714863, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGK9B72/PE, 14/06/2023, FA4543760, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGL9C22/PE, 11/06/2023, AC15721517, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGM8J23/PE, 08/06/2023, FA4516100, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGM9211/PE, 15/06/2023, FA4545488, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGO1J89/PE, 09/06/2023, FA4522909, 6050-3(Art. 208); PGO4324/PE, 09/06/2023, FA4523018, 5673-2(Art. 183); PGO5760/PE, 30/05/2023, RA1141957, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGO5G91/PE, 11/06/2023, AC15723455, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PGO9C97/PE, 15/06/2023, FA4546158, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PGQ5A07/PE, 11/06/2023, AC15718192, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGR0G26/PE, 18/06/2023, AC15734910, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGR2190/PE, 18/06/2023, AC15741313, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGR9351/PE, 12/06/2023, AC15724338, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGU3I25/PE, 17/06/2023, AC15729178, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGU7G94/PE, 09/06/2023, AC15715614, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGV6I94/PE, 11/06/2023, AC15724133, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGV7G47/PE, 08/06/2023, FA4517573, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGV8G38/PE, 10/06/2023, FA4528141, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGW2E12/PE, 16/06/2023, AC15726810, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGX0G31/PE, 15/06/2023, FA4547812, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGX1464/PE, 10/06/2023, FA4525860, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGX1H45/PE, 10/06/2023, AC15718206, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PGY1D34/PE, 13/06/2023, FA4541369, 6050-3(Art. 208); PGY2H17/PE, 09/06/2023, FA4520779, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGY3496/PE, 08/06/2023, DD11953561, 7048-1(Art. 244, Inc. II); PGY3907/PE, 09/06/2023, FA4520280, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGY6633/PE, 18/06/2023, AC15733361, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGY6727/PE, 14/06/2023, FA4543892, 5673-2(Art. 183); PGY7F60/PE, 17/06/2023, AC15729461, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGY8403/PE, 08/06/2023, FA4517476, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGY8A00/PE, 08/06/2023, FA4518383, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGY9E22/PE, 18/06/2023, AC15733701, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGZ1460/PE, 09/06/2023, FA4522410, 6050-3(Art. 208); PGZ6I85/PE, 10/06/2023, FA4526912, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGZ7667/PE, 11/06/2023, FA4529989, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGZ7I14/PE, 08/06/2023, FA4518146, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PIM4002/PI, 08/06/2023, FA4519150, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PIM4002/PI, 18/06/2023, AC15737200, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PIU8D35/PE, 14/06/2023, FA4544570, 6050-3(Art. 208); PLN2G69/BA, 11/06/2023, AC15737995, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PMB1J01/PE, 12/06/2023, FA4536497, 6041-2(Art. 207); PNR4777/PE, 08/06/2023, FA4516950, 7455-0(Art. 218, Inc. I); POA3F70/PE, 18/06/2023, AC15739254, 7455-0(Art. 218, Inc. I); POA3F70/PE, 18/06/2023, AC15739742, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PQU2916/PE, 18/06/2023, AC15731237, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PVM5950/PE, 13/06/2023, FA4540907, 6050-3(Art. 208); PVM5J21/PE, 12/06/2023, FA4536543, 6050-3(Art. 208); PXD6A31/PE, 14/06/2023, FA4544031, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PXR3620/PE, 10/06/2023, FA4524235, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PYK3175/PE, 11/06/2023, AC15719903, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PYL2F81/PE, 31/05/2023, RA1143666, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PYS4266/PE, 19/06/2023, AC15742816, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PYZ3A56/PE, 09/06/2023, FA4521449, 6050-3(Art. 208); PZD1A78/PE, 29/05/2023, RA1140390, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PZT0943/PE, 11/06/2023, FA4532874, 6050-3(Art. 208); PZZ0870/AL, 17/06/2023, AC15735844, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QEF1B27/PE, 18/06/2023, AC15738622, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QEV3024/PB, 08/06/2023, FA4519061, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFB9E82/PB, 08/06/2023, FA4519142, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFF4124/PB, 10/06/2023, AC15722980, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFP1565/PB, 09/06/2023, FA4523590, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFT0960/PB, 08/06/2023, FA4519371, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QFV7443/PB, 11/06/2023, FA4533366, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QGE7H36/RN, 29/05/2023, RA1141531, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QGP4D77/PE, 10/06/2023, AC15718346, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QGW8623/RN, 18/06/2023, AC15736263, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QGX9I37/RN, 08/06/2023, FA4518960, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QJC9888/SC, 13/06/2023, AC15736751, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QJE2798/SC, 29/05/2023, RA1141426, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QKY2J64/PE, 13/06/2023, AC15725881, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QLA2B42/PE, 31/05/2023, RA1143925, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QLF7I47/AL, 09/06/2023, FA4523697, 6050-3(Art. 208); QLG1G48/PE, 14/06/2023, FA4545020, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QLJ2777/AL, 08/06/2023, FA4519207, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QLM6834/AL, 10/06/2023, AC15722840, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QMA0F49/SE, 11/06/2023, FA4533641, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QML8E10/SE, 11/06/2023, FA4533439, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QML8E10/SE, 11/06/2023, AC15737774, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QMR0657/PE, 11/06/2023, AC15721100, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QNG3747/PE, 29/05/2023, RA1140691, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QNU8B81/PE, 15/06/2023, FA4547960, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QOH8I39/PE, 31/05/2023, RA1142880, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QOO2957/PE, 11/06/2023, AC15719628, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QOR2G04/PE, 12/06/2023, FA4536314, 6050-3(Art. 208); QOS3D97/PE, 12/06/2023, FA4535512, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QPA3E57/PE, 11/06/2023, AC15719490, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QPB0A35/PE, 09/06/2023, FA4520655, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QPB6A40/PE, 14/06/2023, FA4542608, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QPD3636/PE, 19/06/2023, AC15742280, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QPJ4H89/PE, 09/06/2023, FA4522763, 6050-3(Art. 208); QPO7J15/PE, 09/06/2023, FA4522330, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QPP7G07/PE, 18/06/2023, AC15742255, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QQB9G78/PE, 15/06/2023, FA4545763, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QQI6A32/PE, 29/05/2023, RA1140969, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QSD2A09/PE, 11/06/2023, AC15720537, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QSJ7490/PB, 13/06/2023, FA4541431, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QSL5B86/PB, 16/06/2023, AC15736271, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QUA5G78/PE, 18/06/2023, AC15732152, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QUN1E01/PE, 11/06/2023, FA4532980, 6050-3(Art. 208); QUQ3G72/PE, 09/06/2023, AC15716688, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QUR0G16/PE, 12/06/2023, FA4535920, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QUT2G18/PE, 08/06/2023, FA4517085, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QWG8A59/PE, 13/06/2023, FA4539542, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QWK6A15/PE, 31/05/2023, RA1143380, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QXA6C21/PE, 11/06/2023, FA4529210, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QXA6C21/PE, 11/06/2023, AC15720049, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QXN4J71/PE, 09/06/2023, AC15714596, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QXX3E79/PE, 15/06/2023, FA4548150, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYA5684/PE, 11/06/2023, AC15719601, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYA6545/PE, 18/06/2023, AC15731636, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYA6A77/PE, 31/05/2023, RA1143658, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYA7615/PE, 13/06/2023, FA4540885, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYB1226/PE, 14/06/2023, FA4542713, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYB3894/PE, 12/06/2023, FA4535229, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYB4765/PE, 09/06/2023, FA4521732, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYB4G86/PE, 18/06/2023, AC15731555, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYB7001/PE, 08/06/2023, FA4516666, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYB8E05/PE, 10/06/2023, FA4528273, 6050-3(Art. 208); QYC0C61/PE, 31/05/2023, RA1143305, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYC3988/PE, 31/05/2023, RA1143917, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYC3C97/PE, 10/06/2023, FA4526440, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYC4583/PE, 31/05/2023, RA1143690, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYC9995/PE, 18/06/2023, AC15740236, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYD0190/PE, 09/06/2023, FA4520825, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYD2C50/PB, 11/06/2023, AC15722769, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYD3082/PE, 14/06/2023, FA4542926, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYD3703/PE, 13/06/2023, FA4539119, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYD7E45/PE, 10/06/2023, FA4526319, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYD7F06/PE, 08/06/2023, AC15715088, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYD8F59/PE, 18/06/2023, AC15739734, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYD9243/PE, 18/06/2023, AC15740066, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYE5024/PE, 13/06/2023, FA4540800, 6050-3(Art. 208); QYE9484/PE, 13/06/2023, AC15725482, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYF0I14/PE, 31/05/2023, RA1143844, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYF2883/PE, 11/06/2023, AC15720812, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYF6165/PE, 10/06/2023, AC15717471, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYG5F98/PE, 11/06/2023, AC15720316, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYG5I84/PE, 12/06/2023, FA4535741, 5673-2(Art. 183); QYG6A93/PE, 14/06/2023, FA4544244, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYG6I13/PE, 09/06/2023, FA4523212, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYG7A20/PE, 14/06/2023, FA4544996, 6050-3(Art. 208); QYH1B03/PE, 10/06/2023, AC15716815, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYH5E73/PE, 08/06/2023, FA4518413, 5673-2(Art. 183); QYH7H92/PE, 18/06/2023, AC15740694, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYH8J10/PE, 12/06/2023, FA4536268, 6050-3(Art. 208); QYI0I19/PE, 14/06/2023, FA4542950, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYI3E30/PE, 08/06/2023, FA4516569, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYI6A88/PE, 11/06/2023, FA4532475, 5673-2(Art. 183); QYI7A51/PE, 18/06/2023, AC15732098, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYI7E68/PE, 31/05/2023, RA1143429, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYJ5C44/PE, 10/06/2023, FA4524197, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYJ7I25/PE, 15/06/2023, FA4545550, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYJ8D43/PE, 29/05/2023, RA1140764, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYK2D00/PE, 08/06/2023, FA4515899, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYK5J56/PE, 29/05/2023, RA1140900, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYK6H13/PE, 18/06/2023, AC15731954, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYK6H14/PE, 15/06/2023, FA4546921, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYL3C98/PE, 14/06/2023, FA4543353, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYM0A76/PE, 14/06/2023, FA4543485, 5673-2(Art. 183); QYM6E67/PE, 08/06/2023, FA4516542, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYN0B50/PE, 10/06/2023, AC15717277, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYN0F00/PE, 11/06/2023, FA4528893, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYN0F00/PE, 11/06/2023, AC15719172, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYN1A69/PE, 19/06/2023, AC15741895, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYN1F10/PE, 18/06/2023, AC15731571, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYN1F10/PE, 18/06/2023, AC15732845, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYP1H15/PE, 08/06/2023, FA4516062, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYP2B80/PE, 10/06/2023, FA4526068, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYP3F62/PE, 11/06/2023, FA4532076, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYP4D90/PE, 09/06/2023, AC15716157, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYP7B96/PE, 30/05/2023, RA1142139, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYP8B39/PE, 13/06/2023, FA4538104, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYQ5G12/PE, 15/06/2023, AC15729135, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYQ5J35/PE, 09/06/2023, FA4521775, 5673-2(Art. 183); QYQ9D06/PE, 08/06/2023, FA4518669, 6050-3(Art. 208); QYQ9F92/PE, 18/06/2023, AC15738517, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYQ9I46/PE, 31/05/2023, RA1144026, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYR4I17/PE, 14/06/2023, FA4544813, 6050-3(Art. 208); QYR5H42/PE, 11/06/2023, FA4530790, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYR7G59/PE, 18/06/2023, AC15738096, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYS2C23/PE, 11/06/2023, AC15720669, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYS4A06/PE, 18/06/2023, AC15740350, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYS7J40/PE, 13/06/2023, FA4539186, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYT0C09/PE, 09/06/2023, AC15714693, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYT7E14/PE, 13/06/2023, AC15725377, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYT8B94/PE, 10/06/2023, FA4524979, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYT9J69/PE, 09/06/2023, FA4521899, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYU0B05/PE, 12/06/2023, FA4534206, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYU1C08/PE, 13/06/2023, FA4539682, 5673-2(Art. 183); QYU6I96/PE, 14/06/2023, FA4542128, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYU9C08/PE, 14/06/2023, FA4544112, 6050-3(Art. 208); QYV1B67/PE, 14/06/2023, FA4543744, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYV6G12/PE, 15/06/2023, AC15726977, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYV9F19/PE, 09/06/2023, FA4521953, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYW1I87/PE, 10/06/2023, AC15717790, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYW2H27/PE, 14/06/2023, AC15726551, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYW6A37/PE, 10/06/2023, AC15719261, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYX0A15/PE, 19/06/2023, AC15742867, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYX1D32/PE, 08/06/2023, FA4518634, 6050-3(Art. 208); QYX2D95/PE, 15/06/2023, AC15725610, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYX8F08/PE, 09/06/2023, FA4520884, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYY4E50/PE, 18/06/2023, AC15733477, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYY5D07/PE, 18/06/2023, AC15741429, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYY6H28/PE, 09/06/2023, FA4520981, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYZ0A90/PE, 10/06/2023, FA4527943, 5673-2(Art. 183); QYZ0J76/PE, 10/06/2023, FA4525720, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYZ2F

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 097/2023

A Autoridade de Trânsito do Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Imposição de Penalidade por Infração de Trânsito, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº 304 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP: 50040-000.

Para detalhamento das infrações e pagamento das multas deve-se acessar o site www.detran.pe.gov.br. Maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL) E VALOR:

AXH6H40/AL, 28/02/2023, FA4032588, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; BEF8J69/PR, 23/03/2023, FA4152761, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; BGC2469/MG, 04/03/2023, FA4053470, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; CXX2889/PB, 01/03/2023, FA4037946, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; DNS1154/SP, 24/03/2023, FA4158115, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; DYF1608/SP, 20/03/2023, RA1052091, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; ECS0066/AL, 04/03/2023, FA4053291, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; EGT2008/SP, 05/03/2023, AC15440585, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; ELS8986/SP, 26/02/2023, FA4025441, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; EOG6F77/PB, 28/02/2023, FA4032715, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; EZD6385/PE, 01/10/2020, FA244190, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; FBT3C89/RJ, 02/03/2023, FA4042788, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; FEU4148/SP, 19/02/2023, FA3990852, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; FHV5B73/SP, 16/02/2023, FA3972307, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; FLW4E10/PB, 27/02/2023, AC15421394, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; FOS4H15/SP, 05/03/2023, FA4059451, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; FQN9D74/SP, 02/03/2023, FA4042761, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; FQN9D74/SP, 02/03/2023, FA4042729, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; FWB8D46/SP, 01/03/2023, AC15421530, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; HAB1865/DF, 26/02/2023, AC15421327, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; IZO8D24/RS, 20/02/2023, FA3995676, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; JAH7J21/RS, 05/03/2023, AC15440364, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; JGY3059/DF, 26/02/2023, FA4025808, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; JHC3C80/PB, 03/03/2023, FA4047704, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; JIC9868/PB, 02/03/2023, FA4042680, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; JIQ8286/GO, 23/02/2023, RA1012979, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; JIY3939/MG, 20/03/2023, FA4138971, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; JQD6158/BA, 20/02/2023, FA3995285, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KEU0934/SP, 25/02/2023, FA4019808, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KHG9115/PE, 12/11/2020, ED38359820, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KHX8711/PE, 09/12/2020, AC12567339, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KJR3804/PE, 14/08/2020, ED16152629, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KJR3804/PE, 19/08/2020, ED20942493, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KKZ7559/PE, 27/07/2020, ED38723637, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KLD4E49/PB, 03/03/2023, FA4048026, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; LLU3526/RJ, 25/03/2023, FA4162686, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; LRR3037/MG, 01/03/2023, FA4037881, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; LSK1839/RJ, 26/02/2023, AC15420398, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; LSN6151/RJ, 17/02/2023, FA3976159, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; LTC4D80/PB, 21/02/2023, FA4002980, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MKG2607/SC, 20/02/2023, FA3995668, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MMS0088/PB, 03/03/2023, AC15440542, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MMW4121/PB, 26/02/2023, AC15420495, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MNH3500/PB, 05/03/2023, AC15439480, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MNH3500/PB, 26/02/2023, AC15421483, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MOT4116/PB, 18/02/2023, FA3981411, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MVH4G97/AL, 04/03/2023, FA4053321, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MXJ4851/RN, 21/02/2023, FA4003014, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MZQ5A61/AC, 05/03/2023, AC15438998, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NBP4882/RO, 01/03/2023, FA4037814, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; NBP4882/RO, 05/03/2023, AC15439218, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NBW7E23/RO, 25/03/2023, FA4162902, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; NFX6064/PE, 22/03/2023, ID337127, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; NMO4967/AL, 19/03/2023, FA4134178, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NNK8684/RN, 21/02/2023, FA4003219, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; NOD9447/RN, 24/02/2023, RA1015510, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; NOX8890/AM, 23/02/2023, FA4011807, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; NPW0I07/PB, 18/03/2023, FA4127732, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; NPY5891/PB, 23/02/2023, FA4011645, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NVK1811/PB, 23/03/2023, RA1057794, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OAC3390/PB, 25/02/2023, FA4019190, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OEY0036/PB, 22/02/2023, FA4008083, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; OFB9523/PB, 26/02/2023, AC15420959, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OFF1G51/PB, 05/03/2023, AC15439900, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OFY9C41/PB, 05/03/2023, AC15440240, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OFZ1010/PB, 19/03/2023, FA4134259, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OFZ7449/PB, 26/02/2023, FA4025689, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; OGC9859/PB, 21/03/2023, FA4142618, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; OGG0705/PB, 24/02/2023, FA4015241, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OGG5753/PB, 18/02/2023, FA3981764, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OHB1G33/AL, 04/03/2023, FA4053399, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OHT1J76/RN, 22/03/2023, FA4147571, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; OJV4456/RN, 26/02/2023, AC15421041, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OKC0948/RN, 20/02/2023, FA3995978, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; OKR0305/BA, 19/03/2023, FA4134666, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; OLC5365/BA, 25/02/2023, AC15420509, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OOH0832/SP, 19/02/2023, FA3990860, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; ORH2E03/AL, 03/03/2023, FA4047836, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; ORO9332/CE, 05/03/2023, AC15439757, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; ORS3876/SP, 19/02/2023, FA3990798, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OUX4C66/BA, 03/03/2023, FA4047690, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OWC1348/RN, 16/02/2023, FA3972463, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; OYL0460/PE, 26/12/2020, ED17734699, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; OYQ9462/AL, 01/03/2023, AC15421009, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYZ9556/PE, 02/12/2020, ED9534198, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OZA0G50/PB, 04/03/2023, FA4053160, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCA3278/PE, 01/09/2020, ED39746703, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCB0316/PE, 08/07/2020, ED41539396, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCC7040/PE, 14/07/2020, ED27123706, 5819-4(Art. 193), R$ 880,41; PCJ4605/PE, 06/11/2020, ED43544710, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCO2669/PE, 11/12/2020, ED17950669, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCO3G12/AL, 26/02/2023, AC15421190, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCX1407/PE, 17/12/2020, ED8557259, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PCY7074/PE, 22/10/2020, DD8194094, 7048-1(Art. 244, Inc. II), R$ 293,47; PDB0915/PE, 02/03/2020, ED43530159, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PDB4487/PE, 27/08/2020, FA165362, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PDH7A96/SP, 19/02/2023, FA3991026, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDI5290/PE, 08/12/2020, AC12560105, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDR5236/PB, 05/03/2023, AC15439536, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; PDS0215/PE, 28/02/2023, FA4032278, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PDS6B27/RN, 05/03/2023, AC15439358, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDY4D09/SP, 01/03/2023, FA4037792, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDY5A61/SP, 22/03/2023, FA4147865, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PDZ0366/PE, 14/07/2020, ED9324266, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PDZ0366/PE, 14/08/2020, ED11127987, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PEL6085/PB, 20/02/2023, FA3996125, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PFP0855/RJ, 24/03/2023, RA1059290, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PFX0662/PB, 23/02/2023, RA1012863, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PGE5766/PE, 25/01/2020, F11239572, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; PGL2387/PE, 15/12/2020, ED9334393, 5185-2(Art. 167), R$ 195,23; PHA4288/AM, 22/02/2023, RA1010046, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PIM4002/PI, 03/03/2023, AC15439498, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PLD1G74/BA, 21/02/2023, FA4003200, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PTA6730/MA, 26/02/2023, AC15420738, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PTA6730/MA, 26/02/2023, AC15421378, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PTC3590/MA, 27/02/2023, RA1017547, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PTN3B49/PI, 26/02/2023, FA4025301, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PUY2813/MG, 25/02/2023, FA4019417, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PWU9I91/MG, 04/03/2023, AC15439919, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QEC9325/PA, 21/02/2023, FA4002689, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFF2J41/PB, 20/02/2023, FA3995412, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFF4A92/PB, 19/02/2023, FA3991239, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFI2F41/PB, 21/02/2023, FA4002840, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFJ8958/PB, 23/02/2023, RA1012707, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QFL2844/PB, 22/02/2023, FA4007958, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFO4G03/PB, 05/03/2023, AC15440623, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFP5665/PB, 26/02/2023, AC15420339, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFP9B72/PB, 17/03/2023, FA4121190, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFS4I42/RN, 21/03/2023, FA4142502, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QFS9273/PB, 04/03/2023, AC15440569, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFT3629/PB, 05/03/2023, FA4059567, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFT3629/PB, 05/03/2023, FA4059893, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFU5555/PB, 26/02/2023, FA4025379, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFW4D02/PB, 23/02/2023, FA4011734, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFY9E58/PB, 20/02/2023, FA3995455, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QGC0649/RN, 02/03/2023, FA4042656, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; QGM6F08/AL, 19/02/2023, FA3991212, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QGO7171/RN, 05/03/2023, AC15438955, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QGY0C32/RN, 19/02/2023, FA3991298, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QLK5381/AL, 23/02/2023, FA4011700, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QMC9416/SE, 05/03/2023, AC15440550, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QMO2D63/SE, 26/02/2023, AC15421254, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QNG6B80/SP, 21/02/2023, FA4003308, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QNL5664/MG, 24/03/2023, FA4158131, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QNL5664/MG, 21/02/2023, FA4003405, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; QNR3I00/MG, 05/03/2023, AC15438858, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QNV5G72/SP, 20/02/2023, FA3995846, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; QSF0069/PB, 04/03/2023, FA4052988, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QSI0406/PB, 19/02/2023, FA3991301, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QSK9I94/PB, 18/02/2023, FA3982124, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QSM6I65/PB, 22/03/2023, FA4147776, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; QTM2282/SC, 27/03/2023, RA1061040, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QUT8J98/AL, 18/02/2023, FA3981721, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QWH1J35/AL, 26/02/2023, FA4025590, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QWH1J35/AL, 28/02/2023, FA4032502, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QWI9H47/AL, 27/02/2023, AC15420134, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QWJ9F02/AL, 20/03/2023, RA1052172, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QWL9070/AL, 26/02/2023, AC15421599, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYA1414/PE, 06/12/2020, FA408702, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYG6332/PE, 16/12/2020, ED15976393, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYG6332/PE, 20/11/2020, ED11755589, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYK1D44/PE, 16/09/2020, DE41409655, 5690-0(Art. 184, Inc. II), R$ 195,23; RAL2C28/MT, 26/02/2023, FA4025751, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; RCV2A78/BA, 27/02/2023, AC15420274, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RDN7B85/AL, 19/02/2023, FA3991743, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; RGI9A59/RN, 27/02/2023, RA1017571, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; RGK9F45/RN, 04/03/2023, FA4053119, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RGM3G64/RN, 21/02/2023, FA4003189, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; RGN6J28/RN, 24/03/2023, RA1059231, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; RGO2C80/AL, 26/02/2023, AC15420835, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; RGQ1G48/AL, 05/03/2023, AC15439587, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RGQ1G48/AL, 05/03/2023, AC15439226, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RGQ1G48/AL, 05/03/2023, AC15439242, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RGQ1G48/AL, 05/03/2023, FA4059907, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RGQ3F12/AL, 26/02/2023, AC15421343, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RGQ4I89/AL, 24/02/2023, FA4015225, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; RGT4G09/AL, 19/02/2023, FA3991085, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RGT8I47/AL, 28/02/2023, FA4032626, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RLQ8G13/PB, 05/03/2023, FA4059958, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; RLR0J36/PB, 22/03/2023, FA4147695, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; RLS0H08/PB, 05/03/2023, AC15440054, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RLT7J74/PB, 26/02/2023, FA4025581, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RLU4I69/PB, 18/02/2023, FA3981594, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RLU4I69/PB, 18/02/2023, FA3981624, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RLU7D86/PB, 01/04/2023, AC15511539, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; RLV5F97/PB, 05/03/2023, AC15439420, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RLV9A24/PB, 20/02/2023, FA3995765, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RLX3B34/PB, 20/03/2023, RA1052156, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; RLX6E77/PB, 21/03/2023, FA4142685, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; RLZ4B53/PB, 19/02/2023, FA3991697, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; RLZ7B00/PB, 21/02/2023, FA4003049, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RLZ7B00/PB, 21/02/2023, FA4002492, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RMT2E49/MG, 05/03/2023, AC15439269, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RMT2E49/MG, 25/02/2023, AC15420975, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; ROA5A02/MA, 26/02/2023, FA4025786, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; RRA5C46/SE, 18/02/2023, FA3982019, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; RUO4D66/MG, 18/02/2023, FA3981942, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; SAB2F85/AL, 21/02/2023, FA4002590, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SAC4C25/AL, 01/03/2023, AC15420576, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SAC6J72/AL, 25/02/2023, FA4019689, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SAI8D49/AL, 21/02/2023, FA4002743, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SAN1E26/CE, 22/02/2023, FA4007877, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SBJ8A87/CE, 04/03/2023, FA4053364, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SLE9C70/PB, 26/02/2023, AC15420193, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SLM4I04/PI, 03/03/2023, FA4048107, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47.

Recife, 01 de Agosto de 2023.

TACIANA MARIA FERREIRA
Autoridade de Trânsito e Transporte.

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 098/2023

A Autoridade de Trânsito do Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Imposição de Penalidade por Infração de Trânsito, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº 304 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP: 50040-000.

Para detalhamento das infrações e pagamento das multas deve-se acessar o site www.detran.pe.gov.br. Maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL) E VALOR:

ACZ1F43/PE, 14/04/2023, ID47403657, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; AWB7C58/PE, 10/04/2023, FA4247274, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; AYR0E48/PE, 16/04/2023, AC15560084, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; AZO4D41/PE, 10/04/2023, AC15548394, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; AZO4D68/PE, 09/04/2023, FA4242434, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; DZH1G20/PE, 10/04/2023, FA4247991, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; EQP0D72/PE, 10/04/2023, ID14104170, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; ERY9I86/PE, 08/04/2023, FA4236043, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; EZD6385/PE, 13/07/2020, ED6322700, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; FOG5A60/PE, 12/04/2023, FA4255846, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; HCR4G47/PE, 13/04/2023, ID342848, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; HMC3565/PE, 09/04/2023, FA4240628, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; HTV5C04/PE, 13/04/2023, AC15550291, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; IYI9D20/PE, 11/04/2023, ID33003082, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; JGV3680/MG, 15/01/2021, ED34350313, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; JSK7601/PE, 15/04/2023, AC15554360, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KFS6117/PE, 11/04/2023, FA4250836, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KFV4419/PE, 05/04/2023, DD11769426, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KFW3027/PE, 03/04/2023, FA4211440, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; KFW5537/PE, 08/04/2023, FA4231890, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KGA4J84/PE, 08/04/2023, FA4232781, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KGB5309/PE, 06/04/2023, FA4221330, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KGC1216/PE, 15/04/2023, ID41708154, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KGC1G26/PE, 14/04/2023, ID343321, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KGC9E34/PE, 10/04/2023, ID20105396, 5525-0(Art. 181, Inc. XV), R$ 130,16; KGF9717/PE, 13/04/2023, AC15551611, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KGM4389/PE, 11/01/2021, ED6335127, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; KGN5085/PE, 02/04/2023, FA4203153, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KGV5C28/PE, 04/04/2023, FA4214694, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KGW1902/PE, 11/04/2023, ID49802753, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KGY5I15/PE, 12/04/2023, ID7508890, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KGY9363/PE, 14/04/2023, AC15550798, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KHB2J30/PE, 11/04/2023, FA4251573, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KHF0121/PE, 06/04/2023, FA4222980, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHG5140/PE, 01/04/2023, FA4199369, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KHG6H43/PE, 09/04/2023, FA4242175, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KHH3742/PE, 11/04/2023, ID45602288, 5851-1(Art. 197), R$ 130,16; KHH4I07/PE, 07/04/2023, FA4227702, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHQ9844/PE, 07/04/2023, FA4227435, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHQ9J82/PE, 12/04/2023, ID9007154, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; KHR7967/PE, 16/04/2023, AC15559833, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHR8H02/PE, 02/04/2023, FA4205920, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHT3132/PE, 17/04/2023, ID41105832, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KIC1826/PE, 13/04/2023, ID10808483, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KIH9797/PE, 02/04/2023, FA4207370, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KII2D68/PE, 07/04/2023, FA4225831, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KII6A18/PE, 14/04/2023, ID8108925, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; KIP1A50/PE, 05/04/2023, FA4220392, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KIS1528/PE, 28/01/2021, ED38372036, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KIS3524/PE, 10/04/2023, FA4245948, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KIS5805/PE, 02/04/2023, FA4201681, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KIT8033/PE, 25/09/2020, ED23746075, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KIT9429/PE, 13/04/2023, ID7806912, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KIU7168/PE, 12/04/2023, ID9307441, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KIU7168/PE, 08/04/2023, FA4232994, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KIW9286/PE, 10/04/2023, AC15544828, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KIZ0140/PE, 10/04/2023, FA4247126, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KIZ7B13/PE, 07/04/2023, FA4227796, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJE8473/PE, 11/04/2023, FA4248513, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJF5456/PE, 07/04/2023, FA4228520, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJK2J16/PE, 12/04/2023, ID10508706, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KJL7329/PE, 01/04/2023, FA4199288, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KJN2H03/PE, 09/04/2023, FA4237210, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJO4486/PE, 11/04/2023, ID48904269, 5185-1(Art. 167), R$ 195,23; KJT5182/PE, 09/04/2023, AC15543155, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJZ8608/PE, 11/04/2023, ID32703528, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KKA1332/PE, 09/04/2023, AC15544445, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKA7542/PE, 17/04/2023, ID6007919, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KKD0G82/PE, 01/04/2023, FA4198524, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKD3803/PE, 09/04/2023, FA4238453, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKD7J66/PE, 13/04/2023, AC15550925, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKE5509/PE, 09/04/2023, FA4241900, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KKH8897/PE, 07/04/2023, FA4229144, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKJ7F24/PE, 14/04/2023, ID8410800, 5460-0(Art. 181, Inc. IX), R$ 130,16; KKK3263/PE, 03/04/2023, FA4211601, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KKQ2347/PE, 11/04/2023, ID32404520, 7633-2(Art. 252, §único), R$ 293,47; KKQ6I58/PE, 12/04/2023, ID48602750, 5452-7(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; KKR4C07/PE, 06/04/2023, FA4222921, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKR8111/PE, 09/04/2023, AC15543201, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKS8397/PE, 14/04/2023, ID12008344, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KKV4961/PE, 11/04/2023, FA4250534, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKW2569/PE, 16/04/2023, AC15554610, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKY1H50/PE, 10/04/2023, AC15545085, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKY1H50/PE, 14/04/2023, AC15553851, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLA8041/PE, 11/04/2023, FA4248394, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLC2939/PE, 10/04/2023, FA4244429, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLD1628/PE, 11/04/2023, ID27604460, 5673-1(Art. 183), R$ 130,16; KLE5J23/PE, 17/04/2023, ID12339898, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; KLG2F17/PE, 16/04/2023, AC15560955, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLG8610/PE, 14/04/2023, ID24905087, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; KLH1345/PE, 12/04/2023, FA4254920, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KLI9964/PE, 04/04/2023, FA4215160, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KLK4H57/PE, 08/04/2023, FA4231815, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLQ7260/PE, 08/04/2023, FA4232951, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLR8464/PE, 08/04/2023, FA4231998, 7455-0(Art.

181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCZ5133/PE, 11/04/2023, AC15549757, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCZ5217/PE, 14/04/2023, ID42311452, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PDB0915/PE, 11/03/2020, ED11738412, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PDB0915/PE, 04/03/2020, ED19931700, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PDB1008/PE, 13/04/2023, ID37205321, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PDB3F37/PE, 05/04/2023, FA4219041, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDB5J27/PE, 04/04/2023, FA4213531, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDB9I50/PE, 08/04/2023, FA4234636, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDC0068/PE, 16/04/2023, AC15557369, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDD6319/PE, 15/04/2023, ID4208640, 5525-0(Art. 181, Inc. XV), R$ 130,16; PDD6G16/PE, 12/04/2023, FA4253703, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDD9652/PE, 17/04/2023, ID3908508, 6009-3(Art. 206, Inc. II), R$ 293,47; PDE2959/PE, 05/04/2023, FA4218711, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDE6934/PE, 02/04/2023, FA4203684, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDE8C16/PE, 10/04/2023, ID20105442, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PDG0I02/PE, 11/04/2023, AC15548718, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDG3A79/PE, 06/04/2023, FA4223669, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PDH0J37/PE, 02/04/2023, FA4205903, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDH6975/PE, 07/04/2023, FA4228377, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDH6C86/PE, 11/04/2023, ID36912687, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PDH9565/PE, 02/04/2023, FA4206667, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PDI0G10/PE, 07/04/2023, FA4230665, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PDI2323/PE, 10/04/2023, FA4244461, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDI3541/PE, 12/04/2023, FA4253096, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDJ0G75/PE, 03/04/2023, FA4209186, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDJ0I23/PE, 17/04/2023, ID343518, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PDJ3C82/PE, 12/10/2020, ED28133373, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; PDJ5502/PE, 01/10/2020, ED15736392, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PDJ6496/PE, 11/04/2023, FA4250429, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDJ6496/PE, 15/04/2023, AC15555005, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDK5F57/PE, 01/04/2023, FA4200022, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; PDK7B38/PE, 12/04/2023, FA4253630, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDL8J96/PE, 16/04/2023, AC15557300, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDN1708/PE, 05/04/2023, FA4218371, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDN1A01/PE, 16/04/2023, AC15560386, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDO4227/PE, 14/04/2023, ID25220169, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PDO4943/PE, 14/04/2023, ID342953, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PDO6C24/PE, 12/04/2023, ID6609641, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PDO7979/PE, 10/04/2023, FA4246499, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDO8E01/PE, 16/04/2023, AC15559744, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDP6713/PE, 05/04/2023, FA4217081, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDQ2330/PE, 13/04/2023, ID40804460, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PDQ9H16/PE, 11/04/2023, ID39909970, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PDR1383/PE, 13/04/2023, ID49202357, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PDR2J16/PE, 04/04/2023, FA4213256, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDR4696/PE, 09/04/2023, AC15540202, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDR5925/PE, 10/04/2023, FA4247037, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PDR6E82/PE, 10/04/2023, ID9307263, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PDS2B24/PE, 10/04/2023, ID20105418, 5410-0(Art. 181, Inc. IV), R$ 130,16; PDS5888/PE, 07/04/2023, FA4229799, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDS6459/PE, 16/04/2023, AC15561269, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDS6H86/PE, 09/04/2023, AC15541985, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDS9981/PE, 11/04/2023, ID4208526, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PDT7211/PE, 10/09/2020, ED12759448, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PDT7211/PE, 18/01/2021, ED40552470, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PDT9I96/PE, 09/04/2023, FA4238500, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDU3401/PE, 13/04/2023, ID39007268, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PDW2F93/PE, 06/04/2023, FA4221976, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDW5I58/PE, 04/04/2023, FA4215593, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PDX5A22/PE, 07/04/2023, FA4230118, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDX6097/PE, 08/04/2023, FA4232633, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDX7818/PE, 09/04/2023, FA4236540, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDY2F19/PE, 04/04/2023, FA4214619, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDY8574/PE, 02/04/2023, FA4201150, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDY8901/PE, 28/10/2020, ED16177583, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PDY9H65/PE, 03/04/2023, FA4209631, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDZ3774/PE, 11/04/2023, FA4249595, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEA2B39/PE, 08/04/2023, FA4233192, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEA5353/PE, 12/04/2023, FA4255641, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PEB8A69/PE, 05/04/2023, FA4217472, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEB9480/PE, 13/04/2023, ID39910189, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PEB9A73/PE, 09/04/2023, AC15539492, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEC0G25/PE, 11/04/2023, ID26422857, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; PEC2153/PE, 06/04/2023, FA4222816, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEC4J68/PE, 13/04/2023, AC15551328, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PED0178/PE, 09/04/2023, FA4239506, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PED4D25/PE, 17/04/2023, ID6007935, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PED6554/PE, 17/04/2023, ID30306270, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PED6B08/PE, 13/04/2023, ID21603365, 7633-2(Art. 252, §único), R$ 293,47; PEE2E51/PE, 01/04/2023, FA4199482, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PEG0156/PE, 07/04/2023, FA4228687, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEG4330/PE, 17/04/2023, ID14404719, 5380-0(Art. 181, Inc. I), R$ 130,16; PEG4330/PE, 13/04/2023, AC15550305, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEI7854/PE, 10/04/2023, ID11708857, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PEK4230/PE, 14/04/2023, ID342937, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PEK7429/PE, 05/04/2023, FA4220180, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PEK9879/PE, 10/04/2023, ID20105400, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PEL0214/PE, 08/04/2023, FA4232820, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEL2222/PE, 15/04/2023, ID37205534, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PEL4E48/PE, 13/04/2023, AC15552227, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEM0652/PE, 08/04/2023, FA4233044, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEM7D49/PE, 11/04/2023, FA4251786, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PEO3C79/PE, 01/04/2023, FA4199458, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PEO6053/PE, 03/04/2023, FA4208597, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEO6D81/PE, 16/04/2023, AC15560637, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PEQ2280/PE, 11/04/2023, ID45303744, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PER6674/PE, 05/04/2023, DD11634253, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PES3067/PE, 14/04/2023, AC15553495, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PES4324/PE, 17/04/2023, ID48904609, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PES5482/PE, 08/04/2023, FA4235691, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PES5649/PE, 10/04/2023, FA4244607, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PES5B61/PE, 14/04/2023, ID44403370, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PES6C06/PE, 13/04/2023, ID22801616, 5460-0(Art. 181, Inc. IX), R$ 130,16; PET3A46/PE, 13/04/2023, ID8410397, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PET6F55/PE, 16/04/2023, AC15559230, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEU0583/PE, 12/04/2023, FA4252448, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEV3913/PE, 14/04/2023, ID26116063, 7684-1(Art. 244, X), R$ 130,16; PEX3I55/PE, 13/04/2023, ID26116039, 6530-0(Art. 228), R$ 195,23; PEX4372/PE, 03/04/2023, FA4211008, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PEX5E47/PE, 11/04/2023, FA4250135, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEZ4755/PE, 09/02/2021, ED38374225, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFA0243/PE, 11/04/2023, ID1815456, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFA0E64/PE, 12/04/2023, ID37509177, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFA3I46/PE, 15/04/2023, AC15555870, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFA6A36/PE, 11/04/2023, ID48904200, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PFB0439/PE, 09/04/2023, FA4240539, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFB1973/PE, 18/01/2021, ED15982121, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFB7382/PE, 13/04/2023, ID1815502, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFC5760/PE, 03/04/2023, FA4210745, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PFD5063/PE, 01/04/2023, FA4196807, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PFE1995/PE, 13/04/2023, ID5106930, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PFE2478/PE, 01/04/2023, FA4197870, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFE5218/PE, 07/04/2023, FA4228040, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFF1I73/PE, 03/04/2023, FA4208899, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFF3A15/PE, 15/04/2023, ID36320062, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFF4G05/PE, 07/04/2023, FA4229411, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFF6842/PE, 17/04/2023, ID37817203, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFG2F61/PE, 13/04/2023, ID39910243, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFG6033/PE, 11/04/2023, ID3609160, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PFH4C83/PE, 13/04/2023, ID37205313, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFI7480/PE, 17/04/2023, ID39910448, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFJ8730/PE, 18/01/2021, ED18166058, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; PFL3986/PE, 08/04/2023, FA4235047, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFM0J98/PE, 15/04/2023, ID37509550, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFM9896/PE, 07/04/2023, FA4229675, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFN2055/PE, 13/04/2023, ID38406762, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFO2230/PE, 17/04/2023, ID45003732, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PFO3J49/PE, 04/04/2023, FA4214678, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFR0976/PE, 09/04/2023, AC15541381, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFR1079/PE, 17/04/2023, ID31505072, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; PFT5723/PE, 16/04/2023, ID24285, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFT6F84/PE, 16/04/2023, AC15560165, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFT7030/PE, 14/04/2023, ID27006652, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PFU1J95/PE, 11/04/2023, ID342333, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFU2665/PE, 11/04/2023, AC15548467, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFU2J25/PE, 16/04/2023, ID9909468, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PFV6589/PE, 27/01/2021, ED7941195, 6050-2(Art. 208), R$ 293,47; PFV8I81/PE, 05/04/2023, FA4217316, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PFW0423/PE, 16/04/2023, ID54324708, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFW6859/PE, 07/04/2023, FA4230371, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; PFW9113/PE, 14/04/2023, AC15553940, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFX0E34/PE, 10/04/2023, FA4246839, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PFX3644/PE, 09/04/2023, FA4241500, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PFX5611/PE, 12/04/2023, FA4254076, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFY6262/PE, 11/04/2023, ID51903472, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PFZ0879/PE, 14/01/2021, ED20966120, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFZ0879/PE, 21/01/2021, ED15982768, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFZ2038/PE, 12/04/2023, ID9908984, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PGC7974/PE, 13/04/2023, AC15551107, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGC9438/PE, 05/04/2023, FA4219696, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGC9615/PE, 12/04/2023, FA4253495, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGD6512/PE, 07/04/2023, FA4228059, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGF4960/PE, 02/04/2023, FA4201797, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGF8681/PE, 14/04/2023, ID8410516, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PGG6616/PE, 16/04/2023, AC15557350, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGG8J03/PE, 13/04/2023, AC15551417, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGH0B33/PE, 11/04/2023, ID14104359, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGI7044/PE, 12/04/2023, ID342457, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGL3098/PE, 14/04/2023, ID26116160, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PGL5A70/PE, 07/04/2023, FA4225181, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGL6A89/PE, 12/04/2023, FA4255048, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PGM7D69/PE, 07/04/2023, FA4225882, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGM7D69/PE, 11/04/2023, FA4249730, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGN3A91/PE, 05/04/2023, FA4217774, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGN8A14/PE, 09/04/2023, FA4237813, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGO5H34/PE, 05/04/2023, FA4218363, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGO5J94/PE, 12/04/2023, FA4255315, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PGQ0C28/PE, 11/04/2023, ID45003589, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PGR1485/PE, 06/04/2023, FA4223871, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PGS2A96/PE, 09/04/2023, AC15539662, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGT4175/PE, 08/04/2023, FA4233265, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGT5750/PE, 06/02/2020, ED12743622, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGU3F81/PE, 01/04/2023, FA4199555, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGU4D84/PE, 12/04/2023, ID342562, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGU5378/PE, 06/04/2023, FA4223049, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGU9924/PE, 13/04/2023, ID40210780, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGV0108/PE, 01/04/2023, FA4200090, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGV5162/PE, 07/04/2023, FA4227583, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGV6652/PE, 19/11/2020, ED14939109, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PGV6C02/PE, 09/04/2023, FA4237600, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGV7B86/PE, 02/04/2023, FA4206187, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PGV8382/PE, 14/04/2023, ID40804672, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGW0A79/PE, 05/04/2023, FA4217324, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGW5506/PE, 11/04/2023, FA4250160, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGW7A67/PE, 08/04/2023, AC15541225, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGW7F95/PE, 05/04/2023, FA4219840, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PGX3032/PE, 16/04/2023, AC15555927, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGX7272/PE, 17/04/2023, ID12339804, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PGY2B76/PE, 10/04/2023, FA4244895, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGY3767/PE, 17/04/2023, ID19204076, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PGY4110/PE, 12/04/2023, ID7508814, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PGY5A71/PE, 04/01/2021, ED10953158, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGY8519/PE, 11/04/2023, AC15548904, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGY9J68/PE, 11/04/2023, ID32703510, 6068-1(Art. 209), R$ 195,23; PGZ0365/PE, 12/04/2023, FA4253126, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGZ2H11/PE, 07/04/2023, FA4227818, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGZ2H11/PE, 12/04/2023, FA4252529, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGZ4594/PE, 06/04/2023, FA4222972, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGZ9282/PE, 04/04/2023, FA4216077, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PKW5H45/PE, 07/04/2023, FA4225874, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PLO3B74/PE, 10/04/2023, ID50403450, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PME5H00/PE, 01/04/2023, FA4195800, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; POJ1C96/PE, 06/04/2023, FA4223529, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PWA0576/PE, 07/01/2021, ED43151158, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PWE7819/PE, 13/04/2023, ID36319790, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PWE7H26/PE, 03/04/2023, FA4210893, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PWE7H26/PE, 03/04/2023, FA4210915, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PWL8596/PE, 03/04/2023, FA4209445, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PXD3H52/PE, 08/04/2023, FA4235411, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PXR6G94/PE, 04/04/2023, FA4213442, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PYL1B96/PE, 05/04/2023, FA4219980, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PYL5G66/PE, 11/04/2023, ID38705565, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PYL8D42/PE, 02/04/2023, FA4201495, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PYL8D42/PE, 16/04/2023, AC15561498, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PYO6188/PE, 17/04/2023, ID4808418, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PZO0643/PE, 16/04/2023, ID7208411, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PZP3I72/PE, 09/04/2023, FA4240067, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFI4A30/PE, 10/04/2023, ID30906650, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; QFZ5I53/PE, 12/04/2023, FA4254700, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QGE7E35/PE, 21/03/2023, ID25808441, 6041-1(Art. 207), R$ 195,23; QKW1C66/PE, 12/04/2023, ID12008182, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; QMG5H99/PE, 17/04/2023, ID14404689, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QMJ0G24/PE, 15/04/2023, AC15555080, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QNF6F65/PE, 13/04/2023, ID43204811, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QNK4667/PE, 08/04/2023, FA4234695, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QNN6327/PE, 09/04/2023, FA4240253, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QNU5I45/PE, 09/04/2023, FA4236523, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QOG0H80/PE, 05/04/2023, FA4219076, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QOH6J46/PE, 09/04/2023, AC15539506, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QON0737/PE, 04/04/2023, FA4213817, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QON8D16/PE, 14/04/2023, ID343240, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QOO3452/PE, 16/04/2023, AC15561030, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QOU4I00/PE, 10/04/2023, ID11708660, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QOV5271/PE, 13/04/2023, ID22801675, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; QOZ1I94/PE, 09/04/2023, AC15539310, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QQB1C97/PE, 07/04/2023, FA4227168, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QQB1C97/PE, 09/04/2023, AC15545360, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QQK8H51/PE, 13/04/2023, ID27006601, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QQL0F38/PE, 09/04/2023, AC15544607, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QQP6H91/PE, 11/04/2023, ID38705638, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QQW4639/PE, 14/04/2023, ID13802630, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QQY8F37/PE, 14/04/2023, ID30306211, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; QSG7J13/PE, 08/04/2023, FA4236310, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QUT6D40/PE, 08/04/2023, FA4235314, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; QUT6D40/PE, 06/04/2023, FA4221062, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QUU8F31/PE, 01/04/2023, FA4197544, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QXB5A48/PE, 02/04/2023, FA4201894, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QXC8F76/PE, 09/04/2023, FA4242078, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; QYA3623/PE, 11/04/2023, ID27604525, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; QYB0274/PE, 09/04/2023, FA4237465, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYB1057/PE, 12/04/2023, ID38705751, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYB1452/PE, 13/04/2023, ID36319650, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; QYB3027/PE, 07/04/2023, FA4230878, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QYB8714/PE, 15/04/2023, ID20105540, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; QYC5A15/PE, 06/04/2023, FA4222557, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYC9171/PE, 14/04/2023, ID37817173, 5380-0(Art. 181, Inc. I), R$ 130,16; QYD4703/PE, 09/04/2023, AC15543759, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYD4983/PE, 05/04/2023, FA4217146, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYD4983/PE, 08/04/2023, FA4234610, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYD4C98/PE, 02/04/2023, FA4203129, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYD5500/PE, 07/04/2023, FA4230657, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; QYD6325/PE, 09/04/2023, AC15539514, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYD6325/PE, 09/04/2023, AC15540407, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYD7065/PE, 17/04/2023, ID31504947, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; QYE4A70/PE, 14/04/2023, AC15551298, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYE5181/PE, 07/04/2023, FA4226900, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYE7195/PE, 03/04/2023, FA4208864, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYE8237/PE, 12/04/2023, ID48904366, 5380-0(Art. 181, Inc. I), R$ 130,16; QYE9351/PE, 01/04/2023, FA4195827, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYF2685/PE, 11/04/2023, ID45303795, 6017-5(Art. 206, Inc. III), R$ 293,47; QYF6249/PE, 27/10/2020, ED30761394, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; QYF6612/PE, 12/04/2023, ID40210667, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYF7328/PE, 09/04/2023, FA4236990, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYF8945/PE, 01/04/2023, FA4199326, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; QYF9906/PE, 03/04/2023, FA4209062, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYG1F46/PE, 14/04/2023, ID42311401, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYG5I11/PE, 06/04/2023, FA4222417, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYH1E06/PE, 03/04/2023, FA4208333, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYH3G16/PE, 12/04/2023, ID18602140, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; QYH4A08/PE, 04/04/2023, FA4215488, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QYH7I63/PE, 14/04/2023, ID13802605, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; QYH9H34/PE, 11/04/2023, AC15550127, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYI1J94/PE, 11/04/2023, ID25809960, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; QYI4H50/PE, 02/04/2023, FA4202572, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYI6J27/PE, 28/08/2020, ED18150917, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYI7B72/PE, 13/04/2023, ID39305714, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYI8I20/PE, 07/04/2023, FA4230916, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QYI9B92/PE, 05/04/2023, FA4217286, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYK2H54/PE, 11/04/2023, FA4248599, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYK3C54/PE, 10/04/2023, ID25219586, 6041-1(Art. 207), R$ 195,23; QYK3C54/PE, 10/04/2023, ID25219594, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYK4E03/PE, 17/04/2023, ID47701305, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYK6D24/PE, 15/04/2023, AC15555030, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYL2I56/PE, 11/04/2023, ID12338840, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; QYL8H29/PE, 05/04/2023, FA4219220, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; QYM4G97/PE, 12/04/2023, ID30306190, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYM7J08/PE, 15/04/2023, AC15554890, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYM8E13/PE, 14/04/2023, ID41407898, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYN3B72/PE, 25/01/2023, ID36907721, 5185-2(Art. 167), R$ 195,23; QYO1B26/PE, 10/04/2023, FA4247258, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; QYO1H99/PE, 14/04/2023, ID38705980, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYO2E15/PE, 09/04/2023, FA4236710, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYO3G85/PE, 16/04/2023, AC15555455, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYO3H69/PE, 02/04/2023, FA4202157, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYO7E96/PE, 10/04/2023, FA4245492, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYP6A31/PE, 13/04/2023, ID41707921, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYP8H51/PE, 14/04/2023, ID8410761, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYQ3H11/PE, 10/04/2023, FA4247266, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QYQ4J56/PE, 09/04/2023, FA4237848, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYR1J46/PE, 14/04/2023, ID8410524, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYR2A21/PE, 15/04/2023, AC15553568, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYR3G00/PE, 12/04/2023, ID23102037, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; QYR4H16/PE, 07/04/2023, FA4228830, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYR4I67/PE, 07/04/2023, FA4226765

R$ 195,23; KWD7I52/PB, 23/03/2023, ID41706437, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KYW6B99/RJ, 12/03/2023, FA4097248, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; LLL9000/SP, 10/03/2023, FA4085622, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; LQJ5C58/RJ, 16/03/2023, ID334454, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; LQS3937/BA, 31/03/2023, FA4194979, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; LTN5D61/RJ, 16/03/2023, ID37814328, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; MNP7942/PB, 15/03/2023, AC15466509, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MNP7B89/PB, 07/03/2023, FA4069597, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; MNZ3584/PB, 15/03/2023, AC15467068, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; MON6346/PB, 08/03/2023, FA4074760, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; MOW9B91/PB, 29/03/2023, FA4185090, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MTW0A59/ES, 11/03/2023, FA4090880, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MUT6231/AL, 06/03/2023, AC15458786, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MUY9456/AL, 28/03/2023, FA4179899, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MVF0579/AL, 12/03/2023, FA4097264, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MYL9547/RN, 16/03/2023, ID36911249, 5452-7(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; MYV2H75/RN, 14/03/2023, ID4207520, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; NLA0D28/PA, 17/03/2023, ID3608253, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; NLZ5D14/RN, 08/03/2023, RA1035677, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; NMA6102/AL, 18/03/2023, AC15486720, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NOE4582/RN, 17/03/2023, ID51301618, 5851-2(Art. 197), R$ 130,16; NOH2G89/PB, 06/03/2023, RA1032619, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; NQG2C94/PB, 07/03/2023, AC15458433, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NQI2141/PB, 23/03/2023, ID1813534, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; NQI6163/PB, 18/03/2023, ID9306623, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; NQJ3501/PB, 16/03/2023, ID39908532, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; NQY3519/MG, 03/03/2023, RA1028638, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; NUW6B35/AL, 09/03/2023, FA4079908, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; OEL2C75/SE, 19/03/2023, AC15486526, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OET7J92/PB, 27/03/2023, FA4174366, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OEX2761/PB, 07/03/2023, DD11501318, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R$ 293,47; OFA2136/PB, 23/03/2023, ID30305886, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; OFX0330/PB, 16/03/2023, ID41706135, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OGC7854/PB, 20/03/2023, ID41406000, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OGG6J37/PB, 07/03/2023, FA4069457, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OHX9480/CE, 16/03/2023, ID48602009, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; OJR7936/RN, 11/03/2023, FA4090960, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; OJU6E13/RN, 06/03/2023, FA4065648, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; OJX4522/RN, 06/03/2023, FA4065397, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OLC7105/SE, 19/03/2023, AC15487883, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; ONE4993/GO, 12/03/2023, FA4097299, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; OQA1730/PB, 07/04/2023, ID33605082, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; OQT7C04/ES, 08/03/2023, FA4074744, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; OQT7C04/ES, 08/03/2023, FA4074728, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; ORH3D48/AL, 19/03/2023, AC15487808, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; ORJ9J44/PE, 26/03/2023, FA4164441, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OUW4704/BA, 17/03/2023, ID15302685, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OUX4C66/BA, 23/03/2023, ID4207716, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; OUX4C66/BA, 03/03/2023, RA1028549, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OXH7I06/MG, 17/03/2023, AC15467106, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OXN1B16/AL, 22/03/2023, AC15485899, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; OXO4C19/AL, 26/03/2023, FA4168625, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYV7G47/AL, 17/03/2023, ID42009241, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OYY7B48/SE, 10/03/2023, FA4085614, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PBO7D36/GO, 12/03/2023, FA4096543, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCI0G00/PB, 21/03/2023, ID25808620, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PCI0G00/PB, 21/03/2023, ID25808638, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCQ2547/PE, 15/03/2023, ID20104250, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCR1C36/PB, 23/03/2023, ID31804150, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PCR9H47/BA, 10/03/2023, FA4085177, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCS9220/SP, 12/03/2023, AC15459090, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDC0942/PE, 02/04/2023, AC15515496, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDE7F54/PB, 22/03/2023, ID4807314, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PDL3001/PE, 26/03/2023, FA4166924, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDP6H65/PB, 13/03/2023, AC15466932, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDU1010/PB, 28/02/2023, RA1020688, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDV3C66/SP, 19/03/2023, AC15487832, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDX1C85/PB, 06/03/2023, AC15459103, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDX1C85/PB, 09/03/2023, AC15459138, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDY5A61/SP, 27/03/2023, FA4174820, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PFE4102/RN, 20/03/2023, ID611458, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFQ6I57/PB, 12/03/2023, FA4097159, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PML2497/CE, 23/03/2023, ID56101803, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PMP6851/CE, 10/03/2023, DD11470005, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R$ 293,47; PMU0425/SP, 13/03/2023, AC15466630, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PNG0211/PB, 21/03/2023, ID25217672, 6041-1(Art. 207), R$ 195,23; POF7731/CE, 03/03/2023, RA1028557, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PSD5C26/RN, 05/03/2023, AC15460454, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PSK3892/MA, 18/03/2023, ID12334730, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PSX8F81/SP, 10/03/2023, AC15459464, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PUV2827/BA, 07/03/2023, FA4069635, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QEB9A69/BA, 06/03/2023, FA4065338, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFC0B22/PB, 19/03/2023, AC15487425, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFI7E09/PB, 18/03/2023, ID9306607, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QFJ7I11/PB, 17/03/2023, ID25217141, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; QFJ7I11/PB, 19/03/2023, AC15487573, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFP1565/PB, 09/04/2023, ID341850, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QFP5665/PB, 11/03/2023, FA4090979, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; QFS1398/PB, 19/03/2023, AC15487905, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFS8287/PB, 17/03/2023, ID38404867, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QFV4719/PB, 21/03/2023, ID25808581, 6041-1(Art. 207), R$ 195,23; QFX4337/RN, 20/03/2023, ID611610, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QFX8A80/PB, 06/03/2023, FA4065320, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QGR9300/RN, 23/03/2023, ID31804134, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QGX6H09/RN, 15/03/2023, ID54603437, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QGX8A76/PB, 21/03/2023, ID54319887, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QGZ3H35/RN, 15/03/2023, AC15466355, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QIY9A80/PB, 22/03/2023, ID4807420, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; QLG4527/AL, 18/03/2023, ID17108401, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QLI7775/AL, 20/03/2023, ID36911680, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QLK5381/AL, 17/03/2023, ID32403826, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; QLM6J91/AL, 16/03/2023, ID21003490, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QNW1B64/RN, 18/03/2023, ID37204520, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; QPO1I90/BA, 10/04/2023, ID37509010, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QQL6J22/RN, 14/03/2023, AC15466789, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QRQ1B44/PI, 12/03/2023, AC15460209, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QSA8176/PB, 04/04/2023, ID38406100, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; QSC0233/PB, 15/03/2023, ID20104268, 5622-1(Art. 182, Inc. VI), R$ 88,38; QSC3A72/PB, 12/03/2023, AC15459774, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QSC4F82/PB, 08/03/2023, AC15458514, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QSL3990/PB, 07/03/2023, RA1034913, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QUT2B84/PB, 19/03/2023, AC15487492, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QVY5D16/PB, 12/03/2023, FA4096594, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QWD6A60/TO, 19/03/2023, AC15486429, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QWD6A60/TO, 19/03/2023, AC15486577, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QWH1C43/AL, 19/03/2023, AC15487743, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QWH5G01/AL, 17/03/2023, ID38703864, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QWI0I67/AL, 23/03/2023, ID38110057, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QWI4630/AL, 11/03/2023, FA4090782, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QWL8B18/AL, 26/03/2023, FA4168633, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYA9J33/PB, 16/03/2023, AC15466347, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYO1F14/PB, 05/04/2023, ID30906618, 5207-0(Art. 169), R$ 88,38; RAW4J89/MT, 19/03/2023, ID5407476, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; RDO9I05/BA, 28/03/2023, FA4180226, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; RGF3F24/RN, 16/03/2023, ID31504319, 7633-2(Art. 252, §único), R$ 293,47; RGI9C75/PB, 06/03/2023, FA4065311, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RGJ5B14/RN, 26/03/2023, FA4168820, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RGL6A25/RN, 18/03/2023, ID17108410, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; RGN2I77/PB, 22/03/2023, ID12335442, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; RGN2I77/PB, 06/03/2023, FA4065230, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RGN2I77/PB, 12/03/2023, FA4096900, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RGQ1G48/AL, 06/03/2023, FA4065354, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RGR0I57/AL, 22/03/2023, AC15486895, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RGR0I57/AL, 02/03/2023, RA1026368, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; RGS1J19/AL, 13/03/2023, AC15466746, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RGS1J19/AL, 13/03/2023, AC15466800, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RGS2E33/AL, 14/03/2023, AC15467092, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RID3A91/CE, 06/03/2023, AC15458336, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RLQ8G13/PB, 15/03/2023, AC15466754, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RLS2H24/PB, 19/03/2023, AC15487557, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RLW8I00/PB, 18/03/2023, ID54318970, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; RLX9E66/PB, 23/03/2023, ID54320168, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; RLY3E69/PB, 10/03/2023, FA4085630, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; RNB8J09/MG, 12/03/2023, AC15466320, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RPK3D77/BA, 28/02/2023, RA1020610, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; RQB6B39/RN, 12/03/2023, FA4096675, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; SAE4A13/AL, 30/03/2023, FA4190264, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; SAF0E39/AL, 05/04/2023, ID37508820, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; SAF0J10/AL, 12/03/2023, AC15459367, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SBY6H02/GO, 16/03/2023, AC15467084, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SDE7H77/GO, 21/03/2023, ID7805754, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; SDE7H77/GO, 22/03/2023, ID8107937, 5819-4(Art. 193), R$ 880,41; SKU2J70/PB, 19/03/2023, AC15486682, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SKX0D06/PB, 06/03/2023, FA4065486, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SLB1A00/PB, 08/03/2023, FA4074892, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; SLE3A70/PB, 15/03/2023, AC15466398, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SLM4I04/PI, 12/03/2023, FA4097116, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16.

Recife, 01 de agosto de 2023.

TACIANA MARIA FERREIRA
Autoridade de Trânsito e Transporte.

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 100/2023

A Autoridade de Trânsito do Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Imposição de Penalidade por Infração de Trânsito, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº 304 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP: 50040-000.

Para detalhamento das infrações e pagamento das multas deve-se acessar o site www.detran.pe.gov.br. Maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL) E VALOR:

EQM8G50/SP, 03/04/2023, AC15533206, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; FAB9567/SP, 02/04/2023, AC15533451, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GAB0F41/RN, 29/03/2023, RA1064332, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; HMI1388/PE, 12/11/2020, ED18160459, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; JMU1421/BA, 06/04/2023, AC15532110, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KGB7341/PE, 12/11/2020, ED20957695, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KGJ1232/PE, 03/03/2021, ED6162826, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KGU7D83/AL, 02/04/2023, AC15532099, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHC9610/PE, 14/01/2021, ED40761761, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KKM9H44/PE, 24/02/2021, ED15991783, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OWZ8539/PE, 02/10/2020, ED18356582, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCH1139/PE, 27/10/2020, ED38356707, 7064-0(Art. 244, Inc. IV), R$ 293,47; PDM7G76/PE, 08/04/2023, AC15532358, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDT6738/PE, 01/10/2020, ED21360307, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PEI8704/PE, 06/01/2021, ED40945692, 6025-0(Art. 206, Inc. IV), R$ 293,47; PFW4587/PE, 23/02/2021, ED26933828, 5185-2(Art. 167), R$ 195,23; PGH4972/PE, 10/06/2020, ED15725064, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PGN5B99/PE, 06/04/2023, AC15528482, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGO2267/BA, 25/01/2021, ED20967429, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYB7602/PE, 06/08/2020, ED17520346, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; QYI6J27/PE, 21/07/2020, ED23739060, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYI6J27/PE, 30/09/2020, ED18356264, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYI6J27/PE, 19/11/2020, ED11755333, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; RBD6A66/ES, 06/04/2023, AC15531505, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RDE0D69/BA, 07/04/2023, AC15531920, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16.

Recife, 02 de agosto de 2023.

TACIANA MARIA FERREIRA
Autoridade de Trânsito e Transporte.

Procuradoria Geral do Município

Procurador **PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO N.º : 0707460019
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0707460019
RECORRENTE: INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A): ANDRÉA KARLA DE CARVALHO COSTA MENEZES
ACÓRDÃO nº: 183/2023.
Ementa: ESTABELECIMENTO AUTUADO POR FUNCIONAR SEM ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. OBTENÇÃO DA LICENÇA APÓS A AUTUAÇÃO. A PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGOU PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO E REDUZIR O VALOR DA MULTA EM 25%, NOS TERMOS DO ART. 3º, § 1º, II, DA LEI Nº 18.352/2017 – NORMA GERAL, LEI Nº 18.336/2017, NORMA ESPECIAL DE DIREITO URBANISTICO. NORMA ESPECIAL PREVALECE SOBRE NORMA GERAL. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. REFORMAR A DECISÃO A QUO APLICAÇÃO LEI ESPECIAL E AUMENTO DO PERCENTUAL DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA EM 50%, § 1º DO INCISO I DO ART. 40 DA LEI Nº 18.336/2017.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, acolher parcialmente o recurso para, reformando a decisão a quo, reduzir o valor da multa em 50% (cinquenta por cento), com aplicação da lei nº 18.336/2017.
C.R.A., Recife, 2 de junho de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira Relatora
Sandra Maria de Barros Ferreira - Conselheira
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0744586513
Auto de infração nº: 0744586513
Recorrente: COLÉGIO NÚCLEO EIRELI
Recorrido: REGIONAL CENTRO-OESTE
Relator(a): ANDRÉA KARLA DE C C MENEZES
ACÓRDÃO nº: 214/2023.
Ementa: EXPOSIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO SEM LICENÇA. REMOÇÃO DA PUBLICIDADE. REVERSÃO DA IRREGULARIDADE, COM A REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA EM 50%, NOS TERMOS DO § 1º, I, DO ART. 40 DA LEI Nº 18.336/2017. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, acolher parcialmente o recurso para, reformando a decisão a quo, reduzir o valor da multa em 50% (cinquenta por cento).
C.R.A., Recife, 3 de julho de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira Relatora
Sandra Maria de Barros Ferreira - Conselheira
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0772936912
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0772936912
RECORRENTE: GRANDE RECIFE MEDICAMENTOS LTDA
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): ANDRÉA KARLA DE C C MENEZES
ACÓRDÃO nº: 215/2023.
Ementa: EXPOSIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO SEM LICENÇA. REMOÇÃO DA PUBLICIDADE. REVERSÃO DA IRREGULARIDADE, COM A REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA EM 50%, NOS TERMOS DO § 1º, I, DO ART. 40 DA LEI Nº 18.336/2017. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, acolher parcialmente o recurso para, reformando a decisão a quo, reduzir o valor da multa em 50% (cinquenta por cento).
C.R.A., Recife, 3 de julho de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira Relatora
Sandra Maria de Barros Ferreira - Conselheira
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0782489015
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0782489015
RECORRENTE: MARLEIDE NEVES DO REGO
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A): ANDRÉA KARLA DE C C MENEZES
ACÓRDÃO nº: 216/2023.
Ementa: ESTABELECIMENTO FUNCIONANDO SME ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. A PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGOU PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. VIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.874/19, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.205/19, QUE PREVER A LIBERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE OBTENÇÃO DA ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA A ATIVIDADE CLASSIFICADA COMO DE BAIXO RISCO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA NORMA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. CONVERSÃO DA PENA DE MULTA EM ADVERTÊNCIA ESCRITA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, acolher parcialmente o recurso para, reformando a decisão a quo, converter a pena de multa em advertência escrita.
C.R.A., Recife, 3 de julho de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira Relatora
Sandra Maria de Barros Ferreira - Conselheira
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0737871013
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0737871013
RECORRENTE: CLÍNICA ODONTOLÓGICA CENTRAL DO DENTE LTDA
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): ANDRÉA KARLA DE C C MENEZES
ACÓRDÃO nº: 217/2023.
Ementa: EXPOSIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO SEM LICENÇA. LICENCIAMENTO, A POSTERIORI, DA PUBLICIDADE. REVERSÃO DA IRREGULARIDADE, COM A REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA EM 50%, NOS TERMOS DO § 1º, I, DO ART. 40 DA LEI Nº 18.336/2017. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, acolher parcialmente o recurso para, reformando a decisão a quo, reduzir o valor da multa em 50% (cinquenta por cento).
C.R.A., Recife, 3 de julho de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira Relatora
Sandra Maria de Barros Ferreira - Conselheira
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0784567815
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0784567815
RECORRENTE: PONTUAL VIAGENS E TURISMO LTDA
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): ANDRÉA KARLA DE C C MENEZES
ACÓRDÃO nº: 218/2023.
Ementa: EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE SEM LICENÇA. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTTA E REMOÇÃO DA PUBLICIDADE NÃO LICENCIADA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para decretar a legalidade do auto de infração e manter a decisão de primeiro grau na íntegra, devendo o recorrente remover a publicidade em até 90 (noventa dias) da intimação desta decisão, sob pena de remoção compulsória, caso a publicidade ainda não tenha licença.
C.R.A., Recife, 3 de julho de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira Relatora
Sandra Maria de Barros Ferreira - Conselheira
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0710536820
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0710536820
RECORRENTE: VARELA FOTOGRAFIAS LTDA
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): ANDRÉA KARLA DE C C MENEZES
ACÓRDÃO Nº: 219/2023.
Ementa: EXPOSIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO SEM LICENÇA. REMOÇÃO DA PUBLICIDADE IRREGULAR E LICENCIAMENTO DA FACHADA. REVERSÃO DA IRREGULARIDADE, COM A REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA EM 50%, NOS TERMOS DO § 1º, I, DO ART. 40 DA LEI Nº 18.336/2017. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, acolher parcialmente o recurso para, reformando a decisão a quo, reduzir o valor da multa em 50% (cinquenta por cento).
C.R.A., Recife, 3 de julho de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira Relatora
Sandra Maria de Barros Ferreira - Conselheira
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0724755215
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0724755215
RECORRENTE: DIAGNÓSTICO CARDÍACO LTDA
RECORRIDO: 1ª REGIONAL
RELATOR(A): SANDRA MARIA DE BARROS FERREIRA
ACÓRDÃO nº: 220/2023.
Ementa: AUSÊNCIA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE À ÉPOCA DA AUTUAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO DENTRO DA LEGALIDADE. REGULARIZAÇÃO ESPONTÂNEA PELA EMPRESA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AQUO. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA EM 50%.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, negar provimento ao recurso para decretar a legalidade do auto de infração e manter a decisão a quo para confirmar a redução do valor da multa em 50%, ante à demonstração nos autos da espontânea regularização por parte da empresa (artigo 40, inciso I e § 1º, inciso I do mesmo art. 40 da lei nº 18.336/17 c/c, § 3º do art. 6º da lei nº 17.168/05).
C.R.A., Recife, 4 de julho de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Sandra Maria de Barros Ferreira = Conselheira Relatora
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0727910321
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0727910321
RECORRENTE: MARIA LUCIENE BEZERRA FIGUEIREDO – "ACADEMIA OKA GYM".
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A): SANDRA MARIA DE BARROS FERREIRA
ACÓRDÃO nº: 221/2023.
Ementa: AUSÊNCIA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE À ÉPOCA DA AUTUAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO DENTRO DA LEGALIDADE. REGULARIZAÇÃO PELA EMPRESA. REFORMA DA DECISÃO AQUO. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA EM 50%.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, acolher parcialmente o recurso para decretar a legalidade do auto de infração e reformar a decisão a quo no tocante ao valor da multa, reduzindo o valor expresso no auto em 50%, ante à demonstração da regularização por parte da empresa (artigo 40, inciso I e § 1º, inciso I do mesmo art. 40 da lei nº 18.336/17 c/c, § 3º do artigo 6º da lei nº 17.168/05).
C.R.A., Recife, 4 de julho de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Sandra Maria de Barros Ferreira - Conselheira Relatora
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0737473521
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0737473521
RECORRENTE: BRAZ COMBUSTÍVEIS EIRELI
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A): SANDRA MARIA DE BARROS FERREIRA
ACÓRDÃO nº: 222/2023.
Ementa: AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO À ÉPOCA DA AUTUAÇÃO. LEGALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO REGULARIZAÇÃO PELA EMPRESA. DESCUMPRIMENTO DO PODER DE POLÍCIA. NÃO ACOLHIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO A QUO. APLICAÇÃO DO VALOR INTEGRAL DA MULTA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, não acolher o recurso para decretar a legalidade do auto de infração e manter a decisão a quo, aplicando-se o valor integral da multa.
C.R.A., Recife, 4 de julho de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Sandra Maria de Barros Ferreira - Conselheira Relatora
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0735860715
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0735860715
RECORRENTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU / UNINASSAU
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): SANDRA MARIA DE BARROS FERREIRA
ACÓRDÃO nº: 223/2023.
Ementa: CONSTRUÇÃO NÃO HABITACIONAL IRREGULAR. REFORMA SEM LICENÇA DE CONSTRUÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. LEGALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO REVERSÃO DA IRREGULARIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO A QUO. APLICAÇÃO DA MULTA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, não acolher o recurso para decretar a legalidade do auto de infração e manter, na íntegra, os termos da decisão de primeiro grau.
C.R.A., Recife, 4 de julho de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Sandra Maria de Barros Ferreira - Conselheira Relatora
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0729196820
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0729196820
RECORRENTE: LUIZ HENRIQUE CARVALHO SIMÕES DE MELO / ATUAL PROPRIETÁRIO: LEONARDO DE MEDEIROS ACIOLI LINS
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A): SANDRA MARIA DE BARROS FERREIRA
ACÓRDÃO nº: 224/2023.
Ementa: CONSTRUÇÃO NÃO HABITACIONAL IRREGULAR. REFORMA SEM PROJETO E SEM LICENÇA DE CONSTRUÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. LEGALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. REVERSÃO PARCIAL DA IRREGULARIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO A QUO. APLICAÇÃO D AMULTA, REDUZIDA EM 50%.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, não acolher o recurso para decretar a legalidade do auto de infração e manter, na íntegra, os termos da decisão de primeiro grau, com aplicação de 50% do valor da multa expressa no auto.
C.R.A., Recife, 4 de julho de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Sandra Maria de Barros Ferreira - Conselheira Relatora
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0751169315
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0751169315
RECORRENTE: PREMIUM AUTOMÓVEIS LTDA ME
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 225/2023.
Ementa: EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE SEM ALVARÁ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA REDUZIDA EM 50% DE SEU VALOR ORIGINAL.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, decretar a legalidade do auto de infração e reformar a decisão de primeiro grau.
C.R.A., Recife, 5 de julho de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira
Sandra Maria de Barros Ferreira - Conselheira

PROCESSO N.º : 0739067015
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0739067015
RECORRENTE: ZENON NUNES DE MAGALHÃES - ME
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 226/2023.
Ementa: OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO. RECURSO PROVIDO. CONVERSÃO EM ADVERTÊNCIA ESCRITA. EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE SEM ALVARÁ.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, decretar a legalidade do auto de infração e modificar a decisão de primeiro grau.
C.R.A., Recife, 5 de julho de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira
Sandra Maria de Barros Ferreira - Conselheira

PROCESSO N.º : 0724598415
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0724598415
RECORRENTE: EMVIPOL SEGURANÇA PRIVADA
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 227/2023.
Ementa: EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE SEM ALVARÁ. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para decretar a legalidade do auto de infração e manter a decisão de primeiro grau.
C.R.A., Recife, 5 de julho de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira
Sandra Maria de Barros Ferreira - Conselheira

PROCESSO N.º : 0716098615
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0716098615
RECORRENTE: DELICATESSE CIDADE UNIVERSITÁRIA LTDA
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 228/2023.
Ementa: EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE SEM ALVARÁ. RECURSO PROVIDO. CONVERSÃO EM ADVERTÊNCIA ESCRITA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, decretar a legalidade do auto de infração e modificar a decisão de primeiro grau.
C.R.A., Recife, 5 de julho de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira
Sandra Maria de Barros Ferreira - Conselheira

PROCESSO N.º : 0712317021
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0712317021
RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDF. BARÃO DE RIO BRANCO
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 229/2023.
Ementa: MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para decretar a legalidade do auto de infração e manter a decisão de primeiro grau.
C.R.A., Recife, 5 de julho de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira
Sandra Maria de Barros Ferreira - Conselheira

PROCESSO N.º : 0750986815
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0750986815
RECORRENTE: ALIANÇA AUTOMÓVEIS C. DE VEÍCULOS LTDA
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 230/2023.
Ementa: EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE SEM ALVARÁ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA REDUZIDA EM 50% DE SEU VALOR ORIGINAL.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, decretar a legalidade do auto de infração e reformar a decisão de primeiro grau.
C.R.A., Recife, 5 de julho de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira
Sandra Maria de Barros Ferreira - Conselheira

PROCESSO N.º : 0780922815
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0780922815
RECORRENTE: CENTRO EDUCACIONAL DA IPUTINGA LTDA
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 231/2023.
Ementa: EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE SEM ALVARÁ. RECURSO PROVIDO. CONVERSÃO EM ANULAÇÃO DO AUTO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, decretar a legalidade do auto de infração e modificar a decisão de primeiro grau.
C.R.A., Recife, 6 de julho de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira
Sandra Maria de Barros Ferreira - Conselheira

PROCESSO N.º : 0774604417
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0774604417
RECORRENTE: CLAUDIO F. DE MORAES RAMOS EIRELI-ME
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 232/2023.
Ementa: ATIVIDADE SEM ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. MULTA REDUZIDA EM 50% DE SEU VALOR ORIGINAL.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, decretar a legalidade do auto de infração e reformar a decisão de primeiro grau.
C.R.A., Recife, 6 de julho de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira
Sandra Maria de Barros Ferreira - Conselheira

PROCESSO N.º : 0786448615
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0786448615
RECORRENTE: EDJANE ARAÚJO MELO - ME
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 233/2023.
Ementa: EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE SEM ALVARÁ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA REDUZIDA EM 50% DE SEU VALOR ORIGINAL.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, decretar a legalidade do auto de infração e reformar a decisão de primeiro grau.
C.R.A., Recife, 6 de julho de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira
Sandra Maria de Barros Ferreira - Conselheira

PROCESSO N.º : 0742185617
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0742185617
RECORRENTE: IMOBILIÁRIA EDUARDO FEITOSA LTDA
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 234/2023.
Ementa: EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE SEM ALVARÁ. RECURSO PROVIDO. CONVERSÃO EM ADVERTÊNCIA ESCRITA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, decretar a legalidade do auto de infração e modificar a decisão de primeiro grau.
C.R.A., Recife, 6 de julho de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira
Sandra Maria de Barros Ferreira - Conselheira

PROCESSO N.º : 0792329515
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0792329515
RECORRENTE: FIGUEIRAS CALÇADOS
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 235/2023.
Ementa: EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE SEM ALVARÁ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA REDUZIDA EM 50% DE SEU VALOR ORIGINAL.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, decretar a legalidade do auto de infração e reformar a decisão de primeiro grau.
C.R.A., Recife, 6 de julho de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira
Sandra Maria de Barros Ferreira - Conselheira

PROCESSO N.º : 0784324417
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0784324417
RECORRENTE: ASBRANOR IRRIGAÇÃO LTDA
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 236/2023.
Ementa: EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE SEM ALVARÁ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA REDUZIDA EM 50% DE SEU VALOR ORIGINAL.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, decretar a legalidade do auto de infração e reformar a decisão de primeiro grau.
C.R.A., Recife, 6 de julho de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira
Sandra Maria de Barros Ferreira - Conselheira

PROCESSO N.º : 0731423422
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0731423422
RECORRENTE: MINERAÇÃO AUTO CAXANGÁ LTDA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 237/2023.
Ementa: INFRAÇÃO SANITÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso administrativo para decretar a legalidade do auto de infração e manter a decisão atacada.
C.R.A., Recife, 01 de agosto de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos - Conselheira Relatora

PROCESSO N.º : 0725124922
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0725124922
RECORRENTE: MINERAÇÃO AUTO CAXANGÁ LTDA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 238/2023.
Ementa: INFRAÇÃO SANITÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso administrativo para decretar a legalidade do auto de infração e manter a decisão atacada.
C.R.A., Recife, 01 de agosto de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos - Conselheira Relatora

PROCESSO N.º : 0731422822
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0731422822
RECORRENTE: MINERAÇÃO AUTO CAXANGÁ LTDA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 239/2023.
Ementa: INFRAÇÃO SANITÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso administrativo para decretar a legalidade do auto de infração e manter a decisão atacada.
C.R.A., Recife, 01 de agosto de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos - Conselheira Relatora

PROCESSO N.º : 0731421122
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0731421122
RECORRENTE: MINERAÇÃO AUTO CAXANGÁ LTDA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 240/2023.
Ementa: INFRAÇÃO SANITÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso administrativo para decretar a legalidade do auto de infração e manter a decisão atacada.
C.R.A., Recife, 01 de agosto de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos - Conselheira Relatora

PROCESSO N.º : 0730018922
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0730018922
RECORRENTE: VJ FARMA LTDA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 241/2023.
Ementa: INFRAÇÃO SANITÁRIA. RECURSO PROVIDO. ANULAÇÃO DA DECISÃO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, acatar o recurso administrativo para decretar a ilegalidade do auto de infração e anular a decisão atacada.
C.R.A., Recife, 02 de agosto de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos - Conselheira Relatora

PROCESSO N.º : 0730016622
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0730016622
RECORRENTE: VJ FARMA LTDA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 242/2023.
Ementa: INFRAÇÃO SANITÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso administrativo para decretar a legalidade do auto de infração e manter a decisão atacada.
C.R.A., Recife, 02 de agosto de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos - Conselheira Relatora

PROCESSO N.º : 0730012022
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0730012022
RECORRENTE: VJ FARMA LTDA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 243/2023.
Ementa: INFRAÇÃO SANITÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA PENA DE INTERDIÇÃO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso administrativo para decretar a legalidade do auto de infração e manter a decisão atacada.
C.R.A., Recife, 02 de agosto de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos - Conselheira Relatora

PROCESSO N.º : 0730014322
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0730014322
RECORRENTE: VJ FARMA LTDA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 244/2023.
Ementa: INFRAÇÃO SANITÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso administrativo para decretar a legalidade do auto de infração e manter a decisão atacada.
C.R.A., Recife, 02 de agosto de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos - Conselheira Relatora

PROCESSO N.º : 0730011422
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0730011422
RECORRENTE: VJ FARMA LTDA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 245/2023.
Ementa: INFRAÇÃO SANITÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso administrativo para decretar a legalidade do auto de infração e manter a decisão atacada.
C.R.A., Recife, 03 de agosto de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos - Conselheira Relatora

PROCESSO N.º : 0731425722
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0731425722
RECORRENTE: MINERAÇÃO AUTO CAXANGÁ LTDA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 246/2023.
Ementa: INFRAÇÃO SANITÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso administrativo para decretar a legalidade do auto de infração e manter a decisão atacada.
C.R.A., Recife, 03 de agosto de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos - Conselheira Relatora

PROCESSO N.º : 0731426322
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0731426322
RECORRENTE: MINERAÇÃO AUTO CAXANGÁ LTDA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 247/2023.
Ementa: INFRAÇÃO SANITÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso administrativo para decretar a legalidade do auto de infração e manter a decisão atacada.
C.R.A., Recife, 03 de agosto de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos - Conselheira Relatora

PROCESSO N.º : 0731420522
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0731420522
RECORRENTE: MINERAÇÃO AUTO CAXANGÁ LTDA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 248/2023.
Ementa: INFRAÇÃO SANITÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso administrativo para decretar a legalidade do auto de infração e manter a decisão atacada.
C.R.A., Recife, 03 de agosto de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos - Conselheira Relatora

PROCESSO N.º : 0730017222
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0730017222
RECORRENTE: VJ FARMA LTDA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 249/2023.
Ementa: INFRAÇÃO SANITÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA PENA DE INTERDIÇÃO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso administrativo para decretar a legalidade do auto de infração e manter a decisão atacada.
C.R.A., Recife, 04 de agosto de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos - Conselheira Relatora

PROCESSO N.º : 0730019522
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0730019522
RECORRENTE: VJ FARMA LTDA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 250/2023.
Ementa: INFRAÇÃO SANITÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso administrativo para decretar a legalidade do auto de infração e manter a decisão atacada.
C.R.A., Recife, 04 de agosto de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos - Conselheira Relatora

PROCESSO N.º : 0730023222
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0730023222
RECORRENTE: VJ FARMA LTDA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 251/2023.
Ementa: INFRAÇÃO SANITÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso administrativo para decretar a legalidade do auto de infração e manter a decisão atacada.
C.R.A., Recife, 04 de agosto de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos - Conselheira Relatora

PROCESSO N.º : 0730009022
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0730009022
RECORRENTE: VJ FARMA LTDA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 252/2023.
Ementa: INFRAÇÃO SANITÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso administrativo para decretar a legalidade do auto de infração e manter a decisão atacada.
C.R.A., Recife, 04 de agosto de 2023.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos - Conselheira Relatora

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 2201.1.3.2020, FIRMADO EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 22 do Decreto Municipal nº 27.070/13, e Lei Federal nº 10.520/02.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preço nº 024/2019-SADGP, Processo Licitatório nº 010/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2019, na condição de órgão não participante ou "Carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DA MULHER e a Empresa APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.
Objeto: A contratação de serviços terceirizados de Auxiliar de Serviços Gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, em Lote Único, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria da Mulher, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital, e quadro infra:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
1	Auxiliar de Serviços Gerais – Diarista - 44h semanais.	79	04	2.607,92	10.431,68	125.180,16
VALOR GLOBAL						R$ 125.180,16

Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 15.10.2020 e termo final o dia 14.10.2021.
Preço Global: R$ 125.180,16 (cento e vinte e cinco mil, cento e oitenta reais e dezesseis centavos).
Dotação Orçamentária: nº 2201.14.422.1.234.2.076 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Fonte: 0100.
Recurso Financeiro: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS N° 0901.1003/2023, FIRMADO EM 01 DE AGOSTO DE 2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art 22 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, e Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 002/2023, vinculada ao Processo Licitatório nº 017/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2022 - CPLCC, na condição de órgão participante.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/ASSESSORIA ESPECIAL E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL e a empresa LOCAVEL BUS TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA.
Objeto: A prestação de serviços de locação de 02 veículos tipo sedan, sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, visando atender às necessidades da Assessoria Especial e Representação Institucional, de acordo com as especificações e condições constantes constantes do Edital e seus anexos, e tabela abaixo:

ITEM	CADUS	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	MARCA/ MODELO/ANO	VALOR MENSAL UNIT. R$	PREÇO TOTAL UNIT. ANUAL R$	VALOR TOTAL R$
01	373	Veículo tipo Sedan 1.0/72 cv, bicombustível (etanol/gasolina).	02	FIAT CRONOS 2022	2.475,12	29.701,44	59.402,88
VALOR GLOBAL							R$ 59.402,88

Preço Global: R$ 59.402,88 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e oito centavos).
Prazo: De 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.
Dotação Orçamentária: nº 0901.04.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa 3.3.90.33 - Fonte: 0500.
Nota de Empenho: nº 2023.000037.
Fontes dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDÊNCIAL N° 2901.1020/2023, FIRMADO EM 01 DE AGOSTO DE 2023.
Espécie: Dispensa de Licitação
Base Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo: Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023 e o Laudo de Avaliação nº 165/2023 de julho/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS E OS SRS. MARIO ALVES DO PRADO E MAURÍCIO ALVES DO PRADO.
Objeto: A locação do imóvel não residencial, situado na Rua Ijui, 57, Cordeiro, Recife/PE, onde funcionará o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS-Torrões.
Preço Global: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
Prazo: De 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.
Dotação Orçamentária: n° 5901.2.518 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 - Fonte 500.
Nota de Empenho: 2023.001611.
Recurso Financeiro: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO CONTRATO DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS Nº 1001.1004/2023, FIRMADO EM 27 DE JULHO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Base Legal: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 22.592/2007.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 023/2023, referente ao Processo Licitatório nº 001/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023-CPLCC, na condição de Órgão Participante.
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DO PREFEITO e a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.
Objeto: A Contratação da prestação de serviços contínuos de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível, em lote único, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia de identificação por rádio frequência RFID (Radio Frequency Identification) para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, de acordo com as especificações do edital e seus anexos, de acordo com tabela abaixo:

LOTE 7						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CADUS**	**DESCRIÇÃO DETALHADA**	**UND.**	**VALOR ESTIMADO ANUAL SEM DESCONTO**	**DESCONTO %**
1	GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	190	ETANOL	LITRO	100.000,00	5,11%
2	GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	190	GASOLINA COMUM	LITRO	200.000,00	5,11%
3	GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	190	ÓLEO DIESEL	LITRO	50.000,00	5,11%
TOTAL ESTIMADO						R$ 350.000,00

Preço Global: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
Dotação Orçamentária: nº 1001.04.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa 3.3.90.33 - Fontes: 000.
Recurso Financeiro: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO CONTRATO DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS Nº 3601.1003/2023, FIRMADO EM 28 DE JULHO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Base Legal: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 22.592/2007.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 023/2023, referente ao Processo Licitatório nº 001/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023-CPLCC, na condição de Órgão Participante.
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE IMPRENSA e a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.
Objeto: A Contratação da prestação de serviços contínuos de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível, em lote único, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia de identificação por rádio frequência RFID (Radio Frequency Identification) para atender as necessidades do Gabinete de Imprensa, de acordo com as especificações do edital e seus anexos, conforme tabela abaixo:

LOTE 7					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CADUS**	**UND.**	**VALOR ESTIMADO SEM DESCONTO**	**TAXA DE DESCONTO**
01	Gerenciamento de frota de veículos com fornecimento de combustível - Etanol.	190	Litro	150.000,00	5,11%
02	Gerenciamento de frota de veículos com fornecimento de combustível - Gasolina Comum.	190	Litro	100.000,00	5,11%
03	Gerenciamento de frota de veículos com fornecimento de combustível - Óleo Diesel.	190	Litro	50.000,00	5,11%
VALOR TOTAL					R$ 300.000,00

Preço Global: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
Dotações Orçamentárias: nº 3601.04.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 - Fonte: 0500.
Nota de Empenho: nº 2023.000060
Recurso Financeiro: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 2001.1011/2023, FIRMADO EM 24 DE JULHO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Leis nºs 10.520/2002, e 8.666/1993 e Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013.
Processo: Ata de Registro de Preços nº 010/2023, referente ao Processo Licitatório nº 019/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2022-CPLCC, na condição de órgão participante
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e a Empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: A aquisição de equipamentos e acessórios de processamento de dados, para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura do Município do Recife, conforme tabela abaixo:

LOTE 13						
ITEM	CADUM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	29298	MINI DESKTOP TIPO 2 INTERMEDIÁRIO	LENOVO THINKCENTRE M75Q GEN2	12	R$ 6.368,01	R$ 76.416,12
VALOR GLOBAL:						R$ 76.416,12

Valor Global Estimado: R$ 76.416,12 (setenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e doze centavos).
Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial na data de sua assinatura.
Dotação Orçamentária: nº 2001.15.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 4.4.90.52 - Fonte: 0500.
Nota de Empenho: nº 2023.000278
Recurso Financeiro: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITOS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ADMINISTRAÇÃO DE MARGEM FINANCEIRA CONSIGNÁVEL Nº 3101.1021/2023, FIRMADO EM 27 DE JULHO DE 2023.
Base Legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 28.972/2015.
Processo: Edital de Chamamento Público nº 001/2022 – SEPLAGTD - Credenciamento nº 001/2022 – SEPLAGTD.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL e a FACTA FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Objeto: O credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de créditos para operarem no Sistema Eletrônico de Administração de Margem Financeira Consignável, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento dos servidores do Poder Executivo Municipal, com as consignações de amortização de empréstimo em geral e/ou amortização de despesas e empréstimos realizados com cartão de crédito e/ou de benefícios com mínimo consignável.
Prazo: De 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Dos Custos: O presente contrato será executado sem custos para o CONSIGNANTE CONTRATANTE.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0801.1006/2023, FIRMADO EM 01 DE AGOSTO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Leis Federais nsº 8.666/1993 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº 27.070/2013.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 068/2022, referente ao Processo Licitatório nº 23/2022, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 23/2022, na condição de Órgão não participante ou "Carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DO CENTRO DO RECIFE e a empresa PBF GRÁFICA E TÊXTIL LTDA.
Objeto: A contratação de empresa especializada para confecção e impressão gráfica personalizada em materiais diversos, em 02 (dois) lotes, para atender às necessidades do Gabinete do Centro do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, bem como na tabela abaixo:

LOTE 01						
ITEM	**CADUS**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
3	103	CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO CONFORME PROJETO: FOLDER – TAMANHO A4 ABERTO, TAMANHO FECHADO 9,9 X 21CM, PAPEL COUCHÊ FOSCO 250G, 4/4 CORES, LAMINAÇÃO TOTAL, ATÉ 20 ARTES FINAIS DIFERENTES. O LAYOUT SERÁ FORNECIDO NO MOMENTO DA AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.	UND	3.000	R$ 0,57	R$ 1.710,00
10	103	CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO CONFORME PROJETO: CONVITE COM ENVELOPE, SENDO CONVITE EM PAPEL COUCHÊ FOSCO 350G/M², FORMATO 20 X 15CM. IMPRESSÃO EM 4/4 CORES COM LAMINAÇÃO MAIS HOT STAMP LOCALIZADO, MODELOS VARIADOS E ENVELOPE EM PAPEL OFFSET 150G, IMPRESSÃO EM 4 CORES. FACA DE CORTE ESPECIAL. O LAYOUT SERÁ FORNECIDO NO MOMENTO DA AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.	UND	50	R$ 2,10	R$ 105,00
12	103	CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO CONFORME PROJETO: CARTILHA – TAMANHO 29,7 X 21 CM FORMATO ABERTO, TAMANHO 14,8 X 21 CM FORMATO FECHADO, PAPEL RECICLADO 120G, 4/4 CORES, DOBRADO E GRAMPEADO, COM 48 PÁGINAS E CAPA EM PAPEL COUCHÊ 250G COM LAMINAÇÃO FOSCA. ATÉ 100 ARTES FINAIS DIFERENTES. O LAYOUT SERÁ FORNECIDO NO MOMENTO DA AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.	UND	5.000	R$ 1,50	R$ 7.500,00
13	103	CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO CONFORME PROJETO: CARTILHA – TAMANHO 29,7 X 21 CM FORMATO ABERTO, TAMANHO 14,8 X 21 CM FORMATO FECHADO, PAPEL RECICLADO 120G, 4/4 CORES, DOBRADO E GRAMPEADO, COM 96 PÁGINAS E CAPA EM PAPEL COUCHÊ 250G COM LAMINAÇÃO FOSCA. ATÉ 100 ARTES FINAIS DIFERENTES. O LAYOUT SERÁ FORNECIDO NO MOMENTO DA AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.	UND	5.000	R$ 2,33	R$ 11.650,00
17	103	CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO CONFORME PROJETO: ABANADOR EM PAPEL CARTÃO TRIPLEX 350GR, COM CORTE ESPECIAL, MEDINDO 20 X 30 CM. ATÉ 100 ARTES DIFERENTES. O LAYOUT SERÁ FORNECIDO NO MOMENTO DA AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.	UND	3.000	R$ 0,77	R$ 2.310,00
VALOR – LOTE 01						R$ 23.275,00

LOTE 02						
ITEM	**CADUS**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
11	103	CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO CONFORME PROJETO: SACOLINHA PERSONALIZADA TNT – LIXEIRINHA DE CARRO, PERSONALIZAÇÃO NA PARTE FRONTAL COM ATÉ 4 CORES EM SILK-SCREEN.	UND	5.000	R$ 4,00	R$ 20.000,00
12	103	CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO CONFORME PROJETO: VISEIRA TECIDO TACTEL (100% POLIÉSTER). PERSONALIZAÇÃO NA PARTE FRONTAL COM ATÉ 4 CORES E NAS LATERAIS COM 1 COR, AMBAS EM SILK-SCREEN. A REGULAGEM PODERÁ SER EM VELCRO OU DE PLÁSTICO.	UND	2.000	R$ 4,00	R$ 8.000,00
14	103	CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO CONFORME PROJETO: COLETE DE FUTEBOL EM TACTEL PARA EQUIPE, CONFORME MODELO.	UND	200	R$ 18,00	R$ 3.600,00
VALOR – LOTE 02						R$ 31.600,00
VALOR TOTAL						R$ 54.875,00

Preço Global: R$ 54.875,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais).
Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
Dotação Orçamentária: 08.01.2.874 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Fonte 0500.
Notas de Empenho: 2023.000099.
Recurso Financeiro: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.1018/2023, FIRMADO EM 28 DE JULHO DE 2023
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.
Base Legal: Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços, vinculada ao Processo nº 0115.2022.CCPLE-XI.IN.0011.SAD; Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0011.2022, na condição de Órgão Não Participante ou "Carona", devidamente publicada no D.O.E., Edição nº 155, em 13.08.2022.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE.
Objeto: A prestação de serviços de digitalização de documentos, contemplando preparação, organização, traslado e armazenamento de documentos físicos e digitais, realização de gestão, incluindo a definição de rotinas de busca e recuperação dos documentos armazenados fisicamente, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, conforme tabela abaixo:

ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNIDADE**	**QTD. TOTAL ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**TOTAL GERAL**
1	Armazenagem caixa box	Caixa box por mês	140.400	R$ 1,00	R$ 140.400,00
3	Armazenagem digital	Gigabytes por mês	864,00	R$ 8,66	R$ 7.482,24
5	Digitalização – tamanho até A3/A4	Imagem	880.000	R$ 0,21	R$ 184.800,00
6	Frete inicial/devolução	Caixa box/padrão	3.900	R$ 1,18	R$ 4.602,00
7	Frete de entrega de documentos	Km rodado porentrega	255	R$ 1,06	R$ 270,30
8	Indexação de campos	Campo indexado	176.000	R$ 0,20	R$ 35.200,00
9	Inventário de caixa box	Caixa box	11.700	R$ 2,37	R$ 27.729,00
11	Inventário de documentos	Conjunto Documental	444.600	R$ 0,71	R$ 315.666,00
12	Manipulação de caixa	Caixa box / padrão	145	R$ 2,61	R$ 378,45
13	Serviço de acondicionamento caixa box CEPE	Caixa box	3.690	R$ 1,84	R$ 6.789,60
14	Serviço de acondicionamento caixa padrão CEPE	Caixa padrão	973	R$ 8,63	R$ 8.396,99
15	Serviço de consulta de documentos digitalizados	Valor mensal	12	R$ 2.367,00	R$ 28.404,00
16	Serviço de consulta e solicitação de documentos custodiados	Valor mensal	12	R$ 1.182,00	R$ 14.184,00
VALOR GLOBAL					R$ 774.302,58

Preço Global: R$ 774.302,58 (setecentos e setenta e quatro mil e trezentos e dois reais e cinquenta e oito centavos).
Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.
Dotação Orçamentária: 1401.361.1.206.2.125 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Fonte: 0500.
Nota de Empenho: 2023.004251.
Recurso Financeiro: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA Nº 0801.1007/2023, FIRMADO EM 31 DE JULHO 2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Lei Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Art. 22 do Decreto Municipal nº 27.070/2013.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 0002.00.2022-GOV.SAD.PE, vinculada ao Processo Licitatório nº 0047.2021. CCPLE-VI.PE.0043.SAD, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0043.2021, na condição de Órgão Não Participante ou "Carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DO CENTRO DO RECIFE e a empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
Objeto: A contratação da Prestação de Serviços de Vigilância Armada, Lote 03, a ser executada de forma contínua, com vistas a atender às demandas do Gabinete do Centro do Recife, conforme disposições contidas no Termo de Referência e especificações técnicas nele constantes, bem como na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	E-FÍSICO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR ANUAL TOTAL
03	02	Serviço de Vigilância Armada – Posto 24h (vinte e quatro horas) diárias, de segunda a domingo.	214519-7	2	R$ 16.985,27	R$ 203.823,24	R$ 407.646,48
VALOR GLOBAL							R$ 407.646,48

Preço Global: R$ 407.646,48 (quatrocentos e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).
Prazo: De 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
Dotação Orçamentária: nº 0801.04.122.2.161.2.723 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Fonte: 0500.
Nota de Empenho: nº 2023.000101.
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO NACIONAL E INTERNACIONAL Nº 1301.1010/2022, CELEBRADO EM 27 DE JULHO DE 2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 001/2022; referente ao Processo Licitatório nº 028/2021 – CPLS; na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2021 - CPLS, na condição de Órgão não Participante ou "carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
Objeto: I) A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 27.07.2023 e termo final o dia 26.07.2024;
II) O acréscimo no quantitativo do seu objeto no percentual de 25%, do valor do Contrato, passando o valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
Preço Global: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
Dotações Orçamentárias: nºs: 1301.03.122.2161.2723; 4301.14.122.2161.2723 e 4302.03.129.2160.2866 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 - Fontes: 500; 501 e 759.
Nota de Empenho: 2023.000077.
Recurso Financeiro: Recursos não Vinculados de Impostos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1401.2.003/2021, CELEBRADO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021.
Base Legal: Lei Federal n° 8.666/93.
As Partes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, com a Interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE, para Realização do 1º CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO (MPEB).
Objeto: A retificação da Cláusula Oitava, conforme abaixo:
- Onde se lê: "O presente Convênio vigorará pelo prazo de 27 (vinte e sete) meses, iniciando-se da data de sua assinatura, atendendo ao Cronograma de Execução do Plano de Trabalho, em anexo, tendo como condições de eficácia a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo, limitados a não alteração de objeto, ou ainda, por simples apostilamento, nas hipóteses em que não haja modificação de prazo ou de recursos";
- Leia-se: "O presente Convênio vigorará pelo prazo de 27 (vinte e sete) meses, tendo como termo inicial o dia 01.02.2022 a 30.04.2024, atendendo ao Cronograma de Execução do Plano de Trabalho, em anexo, tendo como condições de eficácia a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo, limitados a não alteração de objeto, ou ainda, por simples apostilamento, nas hipóteses em que não haja modificação de prazo ou de recursos".

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1401.1068/2023, CELEBRADO EM 16 DE JANEIRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Concorrência.
Base Legal: Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Processo de Licitação nº 023/2022, na modalidade Concorrência nº 005/2022-CPLS.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa KONEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.
Objeto: O acréscimo no percentual de aproximadamente 13,998%, decorrente de serviços extras e excedentes necessários para a conclusão do objeto contratado, correspondente ao valor de R$ 439.630,71 (quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta reais e setenta e um centavos).
Valor Global: R$ 3.582.501,95 (três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e um reais e noventa e cinco centavos).
Dotação Orçamentária: nº 1401.1.036 - Elemento de Despesa nº 4.4.90.51 – Fonte 0500.
Nota de Empenho: nº 2023.003838.
Recursos Financeiros: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 1401.1069/2022, CELEBRADO EM 30 DE DEZEMBRO 2022.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços.
Base Legal: Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Tomada de Preços nº 002/2022 – Processo Licitatório nº 021/2022.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SAME CONSTRUTORA LTDA.
Objeto: O acréscimo no percentual de aproximadamente 14,65%, decorrente de serviços extras e excedentes necessários para a conclusão do objeto contratado, correspondente ao valor de R$259.978,57 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).
Valor Global: R$ 2.035.627,33 (dois milhões, trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos).
Dotação Orçamentária: nº 1401.1.036 - Elemento de Despesa nº 4.4.90.51 – Fonte 0500.
Nota de Empenho: nº 2023.003759.
Recursos Financeiros: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3501.1015/2023, CELEBRADO EM 15 DE MAIO DE 2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 65, da Lei n° 8.666/1993.
Processo: Ata de Registro de Preços Corporativa, oriunda do Processo Licitatório nº 0116.2022.CCPLE-XII.PE.0078.SAD, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0078/2022 – SAD, na condição de órgão não participante ou "Carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO E LAZER e a empresa BRASLUSO TURISMO LTDA – EPP.
Objeto: A retificação do valor estimado na tabela, conforme abaixo:
I) Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL PARA DESPESAS COM PASSAGENS AÉREAS (SEM APLICAÇÃO DA TAXA DE TRANSAÇÃO DE DESCONTO)	TAXA DE TRANSAÇÃO DE DESCONTO %	VALOR MÁXIMO ANUAL PARA O ITEM (COM APLICAÇÃO DA TAXA DE TRANSAÇÃO DE DESCONTO)
1	Prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais e demais serviços correlatos	R$ 4000.000,00	9,2283%	R$ 363.000,00
VALOR GLOBAL TOTAL:				R$ 363.000,00

II) Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL PARA DESPESAS COM PASSAGENS AÉREAS (SEM APLICAÇÃO DA TAXA DE TRANSAÇÃO DE DESCONTO)	TAXA DE TRANSAÇÃO DE DESCONTO %	VALOR MÁXIMO ANUAL PARA O ITEM (COM APLICAÇÃO DA TAXA DE TRANSAÇÃO DE DESCONTO)
1	Prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais e demais serviços correlatos	R$ 400.000,00	9,2283%	R$ 363.000,00
VALOR GLOBAL TOTAL:				R$ 363.000,00

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA Nº 3501.11.2019, CELEBRADO EM 12 DE JUNHO DE 2019.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 0116/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº 071/2017, na condição de Órgão Não Participante ou "Carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ESPORTES e a empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Preço Global:R$ 146.496,05 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e noventa e seis reais e cinco centavos).
Prazo: Termo inicial o dia 12.06.2023 e término datado em 11.06.2024.
Dotação Orçamentária: nº 1101.2.863 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Fonte: 0500.
Nota de Empenho: nº 2023.000240.
Recurso Financeiro: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4801.26.2018, CELEBRADO EM 01 DE AGOSTO DE 2018.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação.
Base Legal: Art. 57, II, §4º da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETÁRIA DE SAÚDE e a empresa LINKMED SOLUÇÃO EM EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
Prazo: De 01.08.2023 a 31.07.2024.
Valor Global: R$ 286.302,72 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e dois reais e setenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária: nº 4801.10.302.1.238.2.085 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 0244.
Nota de Empenho: nº 2023.002353.
Fonte dos Recursos: Transferências do SUS.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 157, CELEBRADO EM 31 DE AGOSTO DE 2016.
Espécie: Dispensa de Licitação.
Base Legal: Art. 62, § 3º, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Federal nº 8.245/91.
Processo: Processo de Dispensa de Licitação, nº 020/2016.
Contratantes:MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E O SR. FILIPE BLUNCK MENDES THIAGO.
Objeto:I) A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01.09.2023 e termo final o dia 31.08.2024;
II) A revisão do aluguel, cujo valor mensal passará a ser de R$ 4.541,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais), conforme Laudo de Avaliação Técnica nº 037/2022, de outubro/2022.
Valor Global: R$ 54.492,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais).
Prazo: De 01.09.2023 a 31.08.2024.
Dotação Orçamentária:nº 4801.10.122.2.165.2.617 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 – Fonte: 0600.
Nota de Empenho: nº 2023.003275.
Recurso Financeiro: Transferências do SUS.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 185, CELEBRADO EM 13 DE AGOSTO DE 2015.
Espécie: Dispensa de Licitação.
Base Legal: Lei nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 8.245/1991.
Processo de Licitação: Dispensa de Licitação nº 16/2015.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE, o SR. SIDNEI JOSÉ AIRES DA SILVA e sua esposa, SRA. ELZA LUÍZA DOS SANTOS AIRES.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.
Preços: – Mensal: R$ 6.901,05 (seis mil e novecentos e um reais e cinco centavos);
– Global: R$ 82.812,60 (oitenta e dois mil e oitocentos e doze reais e sessenta centavos).
Prazo: De: 15.08.2023 a 14.08.2024.
Dotação Orçamentária: 4801.10.122.2.165.2.617 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 – Fonte: 0600.
Notas de Empenho: 2023.002726 e 2023.48.01.002915.
Recurso Financeiro: TRANSF. FUNDO A FUNDO SUS GOV. FED. MANUT. SERV. SAÚDE.

EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 233, CELEBRADO EM 24 DE OUTUBRO 2005.
Espécie: Dispensa de Licitação.
Base Legal:Arts. 24, X, e 62, §3º, I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 8.245/1991.
Processo de Licitação: Dispensa de Licitação nº 036/2005.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e a Sra. SÔNIA LÚCIA COIMBRA GRANVILLE COSTA, representada por sua curadora definitiva, Sra. PAULA GRANVILLE SOUZA DA CARVALHEIRA.
Objeto: A alteração para Sra. PAULA GRANVILLE SOUZA DA CARVALHEIRA, a quem a Douta Juíza nomeou para exercer o encargo de Curadora, em caráter definitivo, da Sra. SÔNIA LÚCIA COIMBRA GRANVILLE COSTA, devidamente registrado no Cartório do 1º Distrito Judiciário do Recife, no livro nº E-65, às fls. 123, sob o nº 27.209, em 22.03.2022.

Gabinete de Projetos Especiais

Chefe de Gabinete **CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO**

PORTARIA GABPE Nº 20 DE 01 AGOSTO DE 2023.
A CHEFE DE GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 2, I, do Decreto nº 27.174 de junho de 2013 de Recife, nomeada através da Portaria n º 0412/2021 - GP, publicada no DOM edição nº 30 de 27 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

R E S O L V E :
Art. 1º Designar a servidora **Hugo Daniel Santos de Oliveira, matrícula -119.032-6,** como responsável pela gestão do contrato nº 2601.4009/2023, e a servidora **Vera Lúcia Emery de Almeida, matrícula -120.737-7,** como fiscal do referido contrato firmado entre o Município do Recife, através do Gabinete de Projetos Especiais e a Empresa Gabinete de Projetos Especiais da Prefeitura do Recife e a Empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos e acessórios de processamento de dados, do tipo, NOTEBOOK TIPO 3 / TELA MÍNIMA 14", para atender às demandas e ações do Gabinete de Projetos Especiais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CÍNTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO
Chefe de Gabinete de Projetos Especiais

PORTARIA GABPE Nº 21, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.
A CHEFE DE GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 2, I, do Decreto nº 27.174 de junho de 2013 de Recife, nomeada através da Portaria n º 0412/2021 - GP, publicada no DOM edição nº 30 de 27 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representantes;

R E S O L V E :
Art. 1º Designar o servidor **Wesley Rodrigo Morais, matrícula nº 115.244-0,** como responsável pela gestão do contrato nº 2601.4001/2023, e o servidor **João Pedro Silva Plácido, matrícula - 115.245-9,** como fiscal do referido contrato firmado entre o Gabinete de Projetos Especiais da Prefeitura do Recife e a Empresa TERRA SOL ENGENHARIA LTDA., cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para execução de serviços de sondagem de solo tipo SPT (STANDART PENETRATION TEST) e serviços correlatos, de interesse do Município do Recife.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as 16/02/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CÍNTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO
Chefe de Gabinete de Projetos Especiais

PORTARIA GABPE Nº 22, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.
A CHEFE DE GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 2, I, do Decreto nº 27.174 de junho de 2013 de Recife, nomeada através da Portaria n º 0412/2021 - GP, publicada no DOM edição nº 30 de 27 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representantes;

R E S O L V E :
Art. 1º Designar o servidor **Guilherme Mota Gomes, matrícula – 121.116 – 8,** como responsável pela gestão do contrato nº 2601.4002/2023, e a servidora **Carolina Carla de Lucena Gomes, matrícula - 115.842-2,** como fiscal do referido contrato firmado entre o Gabinete de Projetos Especiais da Prefeitura do Recife e a Empresa JCPL CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para execução das obras de requalificação da 2º etapa da Orla do Recife, compreendendo: os banheiros públicos e a Praça Porto Terra Nova, localizado na Cidade do Recife.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as 11/04/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CÍNTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO
Chefe de Gabinete de Projetos Especiais

PORTARIA Nº 024/2023
A CHEFE DO GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º Dispensar a pessoa abaixo da atribuição de "Gerenciador Master" das unidades jurisdicionadas GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS e FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTUTURA URBANA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, na operação do(s) seguinte(s) sistema(s): Processo Eletrônico do TCE-PE:

Nome: Taísa Holmas Steter
CPF nº: *.634.391-****

Art. 2º Designar a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como "Gerenciador Master" das unidades jurisdicionadas GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS e FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTUTURA URBANA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, na operação do(s) seguinte(s) sistema(s): Processo Eletrônico do TCE-PE

Nome: Ângela Magalhães Vasconcelos
Cargo: Secretária Executiva de Assuntos Jurídicos e Gestão em exercício
Matrícula: 121.248-6
CPF nº: *.184.444-****
E-mail: amagvasc@gmail.com

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 02 de agosto de 2023.

CINTHIA MELLO
Chefe do Gabinete de Projetos Especiais

PORTARIA Nº 025/2023
O CHEFE DE GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º Dispensar a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como "Gerenciador de Sistema" das unidades jurisdicionadas Gabinete de Projetos Especiais e FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTUTURA URBANA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, na operação do(s) seguinte(s) sistema(s): SAGRES, módulo Licitações e Contratos (LICON) e Processo Eletrônico do TCE-PE:

Nome: Taísa Holmas Steter
CPF nº: *.634.391-****

Art. 2º Designar a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como "Gerenciador de Sistema" das unidades jurisdicionadas Gabinete de Projetos Especiais e FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTUTURA URBANA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, na operação do(s) seguinte(s) sistema(s): SAGRES, módulo Licitações e Contratos (LICON) e Processo Eletrônico do TCE-PE:

Nome: Ângela Magalhães Vasconcelos
Cargo: Secretária Executiva de Assuntos Jurídicos e Gestão em exercício
Matrícula: 121.248-6
CPF nº: *.184.444-****
E-mail: amagvasc@gmail.com
Tipo de vínculo: servidor da unidade jurisdicionada

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 02 de agosto de 2023.

CINTHIA MELLO
Chefe do Gabinete de Projetos Especiais

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.4009/2023, FIRMADO EM 01 DE AGOSTO DE 2023.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023.
CONTRATANTES: Município do Recife/Gabinete de Projetos Especiais - GABPE e a POSITIVO TECNOLOGIA S/A
OBJETO: Contrato a aquisição de equipamentos e acessórios de processamento de dados, do tipo NOTEBOOK TIPO 3 / TELA MÍNIMA 14", para atender às demandas e ações do Gabinete de Projetos Especiais.
PREÇO GLOBAL: R$ 109.689,20 (cento e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).
PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993;
Dotação Orçamentária: 2601.15.122.2.161.2.723-500 – Gestão administrativa dos órgãos, entidades e fundos municipais;. Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Fonte: 0500.
NOTAS DE EMPENHO: 2023.000244 de 12/07/2023, no valor de R$ 109.689,20 (cento e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vonte centavos).

Gabinete de Gestão do PROMORAR

Chefe do Gabinete **JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA**

PORTARIA Nº 001 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.
O CHEFE DO GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMORAR RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo qualificados para exercer a atribuição de liquidante de despesas do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife.

Nome: Gilvan Paulino Dos Santos Sobrinho
CPF: *.144.484-****
Matrícula: 72.638-3
Cargo: Coordenador Administrativo Financeiro

Nome: Eduardo Sales dos Santos Albuquerque
CPF: *.027.134-****
Matrícula: 122.093-4
Cargo: Gerente Administrativo Financeiro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA
Chefe do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife

Licitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/CPLSSA

AVISO DE LICITAÇÃO - 2º EDITAL
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 023/2023 – Pregão Eletrônico nº 020/2023 – BB nº 1009807. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Equipamentos Oftalmológicos (Autorefrator com Ceratômetro, Cadeira Oftalmológica, Yag Laser com SLT, Oftalmoscópio Direto e Campímetro Computadorizado), 09 (nove) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R$ 3.660.584,16. Data e local da Sessão de Abertura: 18/08/2023, às 09:00h e a Disputa no mesmo dia, às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8471. Recife, 04 de agosto de 2023. **Verônica Ferreira de Brito -** Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE/ CPLMSA
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 034/2023 – Pregão Eletrônico nº 034/2023 – BB nº 1013812. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de medicamentos – 11 (onze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Recife. Valor estimado: R$ 24.520,27. Data da abertura da Sessão: 22/08/2023 às 09:00h e a disputa para o mesmo dia às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites: www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8189. Recife, 04/08/2023. **Vanessa Galindo de Luna –** Pregoeira da CPLMSA.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE/ CPLMSA
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE

RESULTADO FINAL
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 031/2023 – Pregão Eletrônico nº 031/2023 – BB nº. 1011352. Objeto: Registro de preços, pelo período de 12(doze) meses, para aquisição de materiais médico-hospitalares - equipo para bomba de infusão em 04(quatro) lotes para atender as necessidades da Secretaria de saúde Prefeitura da cidade do recife. Foram declaradas vencedoras as empresas: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, CNPJ nº 58.426.628/0001-33, para os lotes 01 e 02, com os valores totais de R$ 132.750,00 e R$ 44.250,00, respectivamente. Restando fracassado o lote 03 e Deserto o lote 04. Recife, 04 de agosto de 2023. **Vanessa Galindo de Luna –** Pregoeira da CPLMSA.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 31/2023 – Pregão Eletrônico n.º 029/2023 - BB n.º 1013846- Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para AQUISIÇÃO DE JOGOS EDUCATIVOS E INTERATIVOS em 02 (dois) lotes, totalizando 28 (vinte e oito) itens , para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital. Valor estimado de 290.837,04 (Duzentos e noventa mil, oitocentos e trinta e sete reais e quatro centavos). Data e local da Sessão de Abertura: 18/08/2023 às 10:00h e disputa no mesmo dia às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8707. Recife, 04/08/2023. **Yoneide Bezerra do Espírito Santo -** Pregoeira da CPLE.

SECRETARIA PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

AVISO DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 – BB nº 1013774 – CPLCC – Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de açúcar, em 2 (dois) lotes, para atender às demandas dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal. Valor estimado: R$211.889,12 (duzentos e onze mil oitocentos e oitenta e nove reais e doze centavos). Comunicamos a abertura da sessão para o dia 18 de agosto de 2023 às 10 horas e a disputa para o mesmo dia às 11 horas - HORÁRIO DE BRASÍLIA - no site eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso identificado. Edital pelo site – www.recife.pe.gov.br. Recife, 04 de agosto de 2023. **Etiene Oliveira -** Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ.

AVISO DE ABERTURA
Processo Licitatório nº 14/2023 – Pregão Eletrônico nº 13/2023 – BB nº 1006.422
Registro de preço com validade de 12(doze) meses, para a contratação dos serviços de locação de veículos novos, 0 (zero) Km, sem combustível e com o serviço de manutenção preventiva e corretiva, do tipo SUV, MOTOCICLETA, MICRO-ÔNIBUS e VAN ADAPTADA, separados em 04 (quatro) lotes. Visando o atendimento de demanda da Guarda Civil Municipal do Recife nos serviços de fiscalização e monitoramento nos prédios municipais e na vigilância nos locais públicos sob jurisdição da cidade do Recife. Valor Estimado: R$ 4.129.521,66 Data e local da Sessão de Abertura: 18/08/2023 às 10:00h e disputa no mesmo dia às 14:00h. (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8577. Recife, 05/08/2023. **Andréa Carvalheira.**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS – CPLM
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 030/2023 – Pregão Eletrônico nº 027/2023 – BB nº 1.013.750. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na produção e distribuição de refeições transportadas e não transportadas, gêneros alimentícios, alimentos naturais, semi preparados, sua cocção, distribuição, preparo, supervisão e demais insumos inerentes aos serviços de entrega de refeições, para refeições transportadas e refeições não transportadas destinadas ao atendimento dos usuários, pacientes, acompanhantes e servidores das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R$ 29.799.671,08. Data e Local da Sessão de Abertura: 18/08/2023 às 09:00h e disputa no mesmo dia às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário das 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8698. Recife, 04/08/2023. **Eginaldo de Oliveira Jordão.** Pregoeiro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES – GGLIC
DEMANDANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - CPLOSE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo preliminar para construção do complexo do coque e dos projetos básicos e executivos de arquitetura, paisagismo e complementares de engenharia para construção de área esportiva, pier, parques e praças, localizado na Ilha Joana Bezerra, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital. O VALOR ESTIMADO é de R$ 1.498.809,47. A Comissão comunica que a sessão inicial será dia 22 de agosto de 2023, às 14:00 horas. A reunião será de modo virtual online (vídeo conferência), pela plataforma Google Meet. Aos interessados fica facultado o comparecimento às sessões presencialmente na Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, na sala 19, 2º andar do edifício sede da Prefeitura do Recife, sito no Cais do Apolo, 925, nesta cidade. O edital e anexos poderão ser obtidos via internet através do site www.recife.pe.gov.br., mais informações pelo e-mail cplose@recife.pe.gov.br ou na Comissão de Licitação, Fone: 3355-8459. Recife, 05 de agosto de 2023. – **Vanessa Ferreira de Souza -** Presidente.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CPLSSA

RESULTADO PARCIAL
Processo Licitatório nº 017/2023 – Pregão Eletrônico nº 015/2023 – BB nº 1003008. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material médico hospitalar (lâmina bisturi, lanceta, lençol descartável, entre outros) – 16 (dezesseis) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Foram declaradas vencedoras as empresas: JOAOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A - CNPJ Nº 78.742.491/0001-33, para os lotes 01 e 05, com os valores totais de R$ 510.000,00 e R$ 64.125,00, respectivamente; MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA - CNPJ Nº 10.779.833/0001-56, para o lote 02, com valor total de R$ 178.560,00; PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ Nº 01.722.296/0001-17, para o lote 03, com valor total de R$ 70.875,00; M. TESTA CONFECÇÃO ME - CNPJ Nº 23.829.339/0001-09, para os 04 e 09, com valores de R$ 393.750,00 e R$ 131.250,00, respectivamente; STARMED - ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 02.223.342/0001-04, para os lotes 06, 10 e 15, com os valores totais de R$ 191.250,00, R$ 21.375,00 e R$ 1.068,00, respectivamente; CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA - CNPJ Nº 31.908.034/0001-02, para o lote 07, com valor total de R$ 59.520,00; HOSPITALMED LTDA - CNPJ Nº 29.868.059/0001-88, para o lote 11, com o valor total de R$ 3.450,00; LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E HIGIENE PESSOAL LTDA - CNPJ Nº 37.844.417/0001-40, para os lotes 12 e 13, com os valores totais de R$ 12.600,00 e R$ 1.014,00, respectivamente; OASIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 42.602.677/0001-40, para o lote 14, com valor total de R$ 1.094,80; LEILA APARECIDA BONILHA - CNPJ Nº 37.434.968/0001-36, para o lote 16, com valor total de R$ 7.800,00. Recife, 04 de agosto de 2023. **Verônica Ferreira de Brito.** Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS.
DEMANDANTE: Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas.

RESULTADO DA LICITAÇÃO.
Processo Licitatório nº 18/2023 – Pregão Eletrônico nº 17/2023 – BB 1010.102. Registro de Preço com validade de 12 meses, para a contratação de empresa especializada no serviço de logística, distribuição e gestão de transporte de cargas conforme descrição do lote para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas da Prefeitura do Recife Resultado do Julgamento das Propostas – foi adjudicado o objeto do lote único da licitação a empresa: AC VICENTE FERREIRA LTDA, CNPJ: 04.050.062/0001-69, com o valor de R$ 994.998,00. Recife, 05/08/2023. **Andréa Carvalheira.** Pregoeira em exercício.

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 006/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 - Licitação BB 988408
Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos (Locadora), automóvel do tipo e passeio, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, por um período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme demanda, para atender a Emprel e Agência Emprel, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo II - Termo de Referência do Edital. Após processamento e julgamento do Pregão supracitado, comunica-se a Adjudicação e a Homologação de seu objeto em nome de ASA RENT A CAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 07.005.206/0001-53, sendo o Lote 01 no valor total de R$ 180.450,00 (cento e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta reais). Recife, 02 de agosto de 2023, **Analice Lima da Silva Vieira -** Pregoeira, **Bernardo Juarez D'Almeida –** Presidente da EMPREL.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DA FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2023 – CONCORRÊNCIA Nº. 005/2023 - CPL/URB RECIFE
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Terraplenagem, Pavimentação, Sinalização, Iluminação, Urbanismo, Drenagem e Macrodrenagem da Comunidade Lemos Torres, no bairro do Parnamirim, Recife/PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 4.976.850,69. A Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados, e para todos os fins e efeitos legais, que após análises dos Recursos Administrativos interpostos, pelas participantes: (1) UNITERRA - UNIÃO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº. 02.724.778/0001-79; (2) MULTISET ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF Nº 03.539.154/0001-44; (3) JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.608.944/0001-34; (4) PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELLI - EPP, CNPJ/MF Nº. 14.733.583/0001-74; e, (5) WB CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF Nº 07.157.925/0001-90, DECIDE: NÃO DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DAS EMPRESAS: UNITERRA - UNIÃO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº. 02.724.778/0001-79; MULTISET ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF Nº 03.539.154/0001-44; PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELLI - EPP, CNPJ/MF Nº. 14.733.583/0001-74; e, WB CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF Nº 07.157.925/0001-90; DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA EMPRESA: JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.608.944/0001-34, desta forma, fica RETIFICADO O JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO proferido anteriormente, tornando a mesma, HABILITADA. Portanto, as licitantes HABILITADAS para o certame em questão, são as seguintes: SANTA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ/MF Nº. 09.158.398/0001-63; WB CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF Nº 07.157.925/0001-90 e JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº. 03.608.944/0001-34. Dando-se o necessário conhecimento na forma da lei. A CPL comunica ainda, que fica designada, para o dia 09/08/2023 às 10:30 horas, a sessão para abertura das Propostas de Preços das licitantes habilitadas, a ser realizada e transmitida por videoconferência, através da plataforma Google Meet, que será realizada na sala da CPL, situada na Avenida Oliveira Lima, Nº. 867, Boa Vista, Recife/PE. Demais informações, poderão ser obtidas através dos telefones: (81) 3355-5081 / 5079 ou através do e-mail cplurb@recife.pe.gov.br, em dias úteis e de funcionamento, no horário de 8:00h às 12:00h ou no site: www.recife.pe.gov.br. Recife, 05 de agosto de 2023. **Irana Almeida –** Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2022 - CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.207/2023 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 207/2023
A Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº. 001-SETUR-L, de 16 de janeiro de 2023, publicada na edição 008 do D.O.M., em 19 de janeiro de 2023, considerando as informações constantes no Edital de Credenciamento nº 005/2022, RESOLVE tornar público o Termo de Inexigibilidade nº. 20/2023, para o credenciamento de restaurantes, localizados na Região Metropolitana do Recife, para o fornecimento de refeições destinadas a autoridades, agentes de viagens e operadores do turismo no âmbito nacional e internacional, além de jornalistas e formadores de opinião, pelo período de 12 (doze) meses, uma vez que foram obedecidas as especificações e normas constantes no respectivo Edital, às disposições da Lei nº. 8.666/93, artigo 25, caput, cujas despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.23.695.1.213.2.193, Elemento de despesa nº. 39.30.39, Fonte 500.
CATEGORIA TIPO "B": CARVALHEIRA ALIMENTOS LTDA. Sob o CNPJ nº. 39.257.919/0001-09.
Recife, 04 de agosto de 2023. Autorizo e ratifico. **ANA PAULA NEBL JARDIM,** Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 202/2023 - PROCESSO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 202/2023
A Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 61, VII, da Lei Orgânica e da Portaria nº. 001/2023-SETUR-L, de 16 de janeiro de 2023, publicada na edição nº. 008 do D.O.M., em 19 de janeiro de 2023, RESOLVE tornar público o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 202/2023, nos termos do artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo objeto é a contratação da empresa KATIANE DE MEIRELLES MARANHAO, CNPJ nº. 01.539.415/0001-09, para 01 (uma) apresentação do tipo pocket show da banda "OZZ CUECAS" no Evento "PagoBingo dos Pais", a ser realizado no dia 13 de agosto de 2023, no bairro da Bomba do Hemetério, localizado na cidade do Recife/PE, Sob o valor total de R$3.800,00 (três mil e oitocentos reais). As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2.160.2.280, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte nº. 500. AUTORIZO E RATIFICO. **ANA PAULA NEBL JARDIM,** Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão. Recife, 02 de agosto de 2023.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 203/2023
PROCESSO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 203/2023
A Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 61, VII, da Lei Orgânica e da Portaria nº. 001/2023-SETUR-L, de 16 de janeiro de 2023, publicada na edição nº. 008 do D.O.M., em 19 de janeiro de 2023, RESOLVE tornar público o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 203/2023, nos termos do artigo Art. 25, Inciso II, da Lei n° 8.666/93, cujo objeto é a contratação da empresa AIKA ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA – ME, CNPJ nº. 20.801.625/0001-60, para promover treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial do corpo técnico da Secretaria de Turismo e Lazer, visando formação customizada em "Train The Trainer & Liderança Estratégica", a ser realizado no dia 09 de agosto de 2023, no Empresarial Center II, no Bairro de Boa Viagem, localizado na Cidade do Recife, sob o valor total de R$12.560,00 (doze mil quinhentos e sessenta reais). As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária n°. 3501.27.122.2.161.2.273, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, fonte 500. AUTORIZO E RATIFICO. **ANA PAULA NEBL JARDIM,** Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão. Recife, 03 de agosto de 2023.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2022 - CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 204/2023 - PRORROGAÇÃO
A Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 61, VII, da Lei Orgânica e da Portaria nº. 001/2023-SETUR-L, de 16 de janeiro de 2023, publicada na edição nº. 008 do D.O.M., em 19 de janeiro de 2023, considerando as informações constantes no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 204/2023 e no Edital de Credenciamento nº 005/2022, RESOLVE tornar público a prorrogação do credenciamento do restaurante BOUCHERIE MARINE LTDA (NOME FANTASIA: BOUCHERIE MARINE), CNPJ nº. 35.053.097/0001-85, (CATEGORIA TIPO "B"), para o fornecimento de refeições destinadas a autoridades, agentes de viagens e operadores do turismo no âmbito nacional e internacional, além de jornalistas e formadores de opinião, pelo período de 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a contar de 24 de julho de 2023 a 23 de julho de 2024, uma vez que foram obedecidas as especificações e normas constantes no respectivo Edital, às disposições da Lei nº. 8.666/93, artigo 25, caput, cujas despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.23.695.1.213.2.193, Elemento de despesa nº. 39.30.39. Recife, 04 de agosto de 2023. Autorizo e ratifico. **ANA PAULA NEBL JARDIM,** Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO – CELSS I

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 007/2023 - Concorrência nº 006/2023. Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA PONTE NA AVENIDA MARGINAL DO RIO BEBERIBE SOBRE O CANAL VASCO DA GAMA, LIGANDO OS BAIRROS DE CAMPO GRANDE E CAMPINA DO BARRETO, NA CIDADE DE RECIFE/PE. O valor máximo estimado para execução dos serviços é de R$ 14.169.576,34. Data de abertura: dia 12 de Setembro de 2023, às 09:00h, na sala de reunião da Secretaria de Saneamento, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 217 – 11º andar, Casa Amarela, Recife/PE. A sessão será realizada presencialmente. O edital e seus anexos também poderão ser retirados diretamente na CELSS, mediante a entrega de mídia eletrônica para gravação de cópias (DVD, CD, pen drive), no horário das 08:00h às 12:00h ou, ainda, no Portal de Compras do Município. Contatos: (81) 3355-1936; jefferson.lopes@recife.pe.gov.br. Recife, 05 de Agosto de 2023. **Jefferson Gomes Lopes –** Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Saneamento – CELSSI.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO – CELSS I

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 005/2023 - Concorrência nº 005/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia para execução dos Serviços de Implantação da rede de drenagem de águas pluviais, e pavimentação de vias nas ruas Alto do Formoso, Agripino Lacerda, Cosme Bezerra, Novo Acordo, Santana de Mangueira e D. Tubal Urquiza Valença no bairro da Iputinga, Rua Rio Jaboatão no bairro do Cordeiro e a Rua Rio Oiapoque no bairro de Areias, denominado de Lote Único para efeito de contratação e julgamento da licitação. O valor máximo estimado para execução dos serviços é de R$ 10.342.488,77. Data de abertura: dia 05 de Setembro de 2023, às 11:00h, na sala de reunião da Secretaria de Saneamento, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 217 – 11º andar, Casa Amarela, Recife/PE. A sessão será realizada presencialmente. O edital e seus anexos também poderão ser retirados diretamente na CELSS, mediante a entrega de mídia eletrônica para gravação de cópias (DVD, CD, pen drive), no horário das 08:00h às 12:00h ou, ainda, no Portal de Compras do Município. Contatos: (81) 3355-1936; jefferson.lopes@recife.pe.gov.br. Recife, 03 de Agosto de 2023. **Jefferson Gomes Lopes –** Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Saneamento – CELSSI.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RESULTADO FINAL
Torno público, nos termos da legislação de regência, após análise, o Resultado Final do Processo Administrativo Nº 144/2023 – Pregão Eletrônico Nº 004/2023 – Objeto: Formação de registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada, visando ao fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico, para atender às necessidades da Câmara Municipal do Recife, com reserva de cota para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempresário Individual – MEI, pelo período de 12 (doze) meses: B M S DE MORAES RAMOS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – ME, CNPJ Nº 37.422.440/0001-47, para os Lotes: 1 – no valor global de R$ 160.985,95 (cento e sessenta mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) e 5 – no valor global de R$ 23.599,00 (vinte e três mil quinhentos e noventa e nove reais); INOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 19.867.301/0001-45, para os Lotes: 2 – no valor global de R$ 49.199,94 (quarenta e nove mil cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) e 4 – no valor global de R$ 86.297,93 (oitenta e seis mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) e CAPITAL DA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – EPP, CNPJ Nº 12.299.794/0001-64, para o Lote: 3 – no valor global de R$ 72.786,34 (setenta e dois mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), perfazendo um valor total de R$ 392.869,16 (trezentos e noventa e dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos). Recife (PE), 03 de agosto de 2023. **Lúcia de Fátima da Granja dos Santos –** Pregoeira da Câmara Municipal do Recife.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

ADJUDICAÇÃO
Torno público, nos termos da legislação de regência, após análise, a Adjudicação do Processo Administrativo Nº 144/2023 – Pregão Eletrônico Nº 004/2023 – Objeto: Formação de registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada, visando ao fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico, para atender às necessidades da Câmara Municipal do Recife, com reserva de cota para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempresário Individual – MEI, pelo período de 12 (doze) meses, em favor das empresas: B M S DE MORAES RAMOS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – ME, CNPJ Nº 37.422.440/0001-47, para os Lotes: 1 – no valor global de R$ 160.985,95 (cento e sessenta mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) e 5 – no valor global de R$ 23.599,00 (vinte e três mil quinhentos e noventa e nove reais); INOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 19.867.301/0001-45, para os Lotes: 2 – no valor global de R$ 49.199,94 (quarenta e nove mil cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) e 4 – no valor global de R$ 86.297,93 (oitenta e seis mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) e CAPITAL DA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – EPP, CNPJ Nº 12.299.794/0001-64, para o Lote: 3 – no valor global R$ 72.786,34 (setenta e dois mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), perfazendo um valor total de R$ 392.869,16 (trezentos e noventa e dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos). Recife (PE), 04 de agosto de 2023. **Lúcia de Fátima da Granja dos Santos –** Pregoeiro da Câmara Municipal do Recife.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Acolho os fundamentos expendidos pela Comissão de Licitação, constantes na Ata de Julgamento referente ao Processo Administrativo Nº 144/2023 – Pregão Eletrônico Nº 004/2023, para Homologar o Objeto: Formação de registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada, visando ao fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico, para atender às necessidades da Câmara Municipal do Recife, com reserva de cota para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempresário Individual – MEI, pelo período de 12 (doze) meses, em favor das empresas: B M S DE MORAES RAMOS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – ME, CNPJ Nº 37.422.440/0001-47, para os Lotes: 1 – no valor global de R$ 160.985,95 (cento e sessenta mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) e 5 – no valor global de R$ 23.599,00 (vinte e três mil quinhentos e noventa e nove reais); INOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 19.867.301/0001-45, para os Lotes: 2 – no valor global de R$ 49.199,94 (quarenta e nove mil cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) e 4 – no valor global de R$ 86.297,93 (oitenta e seis mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) e CAPITAL DA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – EPP, CNPJ Nº 12.299.794/0001-64, para o Lote: 3 – no valor global de R$ 72.786,34 (setenta e dois mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), perfazendo um valor total de R$ 392.869,16 (trezentos e noventa e dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos).. Recife (PE), 04 de agosto de 2023. Ver. Rafael Acioli Medeiros – Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

Poder Legislativo

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

EXTRATO DE DECISÃO
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, XXIX do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, com fulcro no art. 16, §1° da Resolução n. 497, de 19 de agosto de 2021, e considerando as informações contidas no Processo Administrativo nº 1051/2023, notadamente o cumprimento dos requisitos legais constantes na mencionada Resolução n. 497/2021, conforme Cota lavrada pela Divisão de Pessoal às fls. 106, por unanimidade, decidiu DEFERIR a solicitação formulada pela servidora estatutária **LUCIENE MARIANO DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula nº 104900-3,** ocupante do cargo de Assistente Administrativo Legislativo, de inclusão no regime de trabalho à distância de que trata a Resolução n. 497/2021, pelo período de 03/07/2023 a 02/07/2024, durante o qual deverá, a chefia imediata da referida servidora, apurar o cumprimento integral dos requisitos, bem como a conveniência da manutenção da servidora no regime de trabalho pleiteado, tendo deliberado, ainda, pela remessa dos autos à Divisão de Pessoal, para que proceda com a devida anotação na ficha funcional do servidor, conforme determinado pelo art. 16, § 2° da Resolução n. 497/2021 e pela posterior remessa dos autos para a chefia imediata da servidora, para ciência e providências cabíveis. Sala das Comissões, Recife-PE, 30 de junho de 2023.

Ver. ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

Ver. HÉLIO GUABIRABA
1º Vice-Presidente

Ver. PROFª ANA LÚCIA
2º Vice-Presidente

Ver. FELIPE ALECRIM
3º Vice-Presidente

Ver. ERIBERTO RAFAEL
1º Secretário

Ver. FELIPE FRANCISMAR
2º Secretário

Ver. ZÉ NETO
3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 391/2023
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 2565/2023, do Vereador Ivan Moraes,

R E S O L V E :
Art. 1º Exonerar **Lucas Izidorio Medeiros da Silva, matrícula nº 106.803-2,** do Cargo em Comissão de Assessor de Apoio Parlamentar, símbolo PLC-GI, código 1.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Ivan Moraes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2023. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 04 de agosto de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 392/2023
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 2947/2023, do Vereador Hélio Guabiraba,

R E S O L V E :
Art. 1º Exonerar **Lara Patrícia Sales Campos, matrícula nº 106.192-5,** do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Hélio Guabiraba.

Art. 2º Nomear **Maria Anunciada Batista da Silva,** no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Hélio Guabiraba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2023. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 04 de agosto de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 393/2023
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e ainda, atendendo aos processos administrativos nºs 2794, 2795, 2796 e 2802, ambos de 2023, do Vereador Ivan Moraes,

R E S O L V E :
Art. 1º Nomear **Guilherme Laureano Coêlho de Moura,** no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.06, **Anderson Stevens Leônidas Gomes Junior,** no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador Legislativo, símbolo PLC-GV, código 5.01, **Anna Terra Oliveira Miranda,** no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, símbolo PLC-GII, código 2.01 e **George Claudio Batista Vilaça,** no Cargo em Comissão de Assessor de Apoio Parlamentar, símbolo PLC-GI, código 1.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Ivan Moraes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2023. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 04 de agosto de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 394/2023
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante Resolução nº 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

R E S O L V E :
Art. 1º. Exonerar **Weltom Matheus Marques do Nascimento, matrícula nº 106.760-5,** do Cargo em Comissão de Coordenador Adjunto da Unidade de Programação e Produção, símbolo EAC-2, código 2075, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife.

Art. 2º. Nomear **Frederico Luiz Galvão Lapa,** no Cargo em Comissão de Coordenador Adjunto da Unidade de Programação e Produção, símbolo EAC-2, código 2075, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2023. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 04 de agosto de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 395/2023
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante Resolução nº 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

R E S O L V E :
Art. 2º. Nomear **Maria de Fátima Mendonça Coimbra da Silva,** no Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade/Assistente, símbolo EAC-1, código 2025, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2023. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 04 de agosto de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 396/2023
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto nas Leis nº 17.627/2010 e 18.789/2021 o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

R E S O L V E :
Art. 1º Designar, para compor a Comissão de Pregão da Câmara Municipal do Recife, assim composta: Pregoeira **Lúcia de Fátima da Granja dos Santos, matrícula nº 106.048-1,** Presidente da CPL, Vice-Pregoeiro **Ailson José de Alcântara, matrícula nº 106.066-0,** Vice-Presidente da CPL, e Membros da Equipe de Apoio, os servidores: **Débora Gurgel Marques, matrícula nº 101.630-0, Rosângela Alves da Silva, matrícula nº 105.304-3, Juliana Patrícia Fernandes de Melo Moraes, matrícula nº 106.410-0, Mirella Guimarães Pelinca, matrícula nº 105.172-5** e **Reginaldo Correia de Melo Júnior, matrícula nº 105.459-7.**

Art. 2º Nos impedimentos e/ou eventuais afastamentos da Pregoeira, qualquer um dos membros da equipe de apoio poderá atuar como substituto, desde que devidamente capacitado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 04 de agosto de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 397/2023
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto nas Leis nº 17.627/2010 e 18.789/2021 o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

R E S O L V E :
Art. 1º Designar, para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal do Recife, a Presidente **Lúcia de Fátima da Granja dos Santos, matrícula nº 106.048-1,** o Vice-Presidente **Ailson José de Alcântara, matrícula nº 106.066-0,** e os Membros **Débora Gurgel Marques, matrícula nº 101.630-0, Rosângela Alves da Silva, matrícula nº 105.304-3, Juliana Patrícia Fernandes de Melo Moraes, matrícula nº 106.410-0, Mirella Guimarães Pelinca, matrícula nº 105.172-5** e **Reginaldo Correia de Melo Júnior, matrícula nº 105.459-7.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2023. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 04 de agosto de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 398/2023
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e ainda, atendendo aos processos administrativos nºs 2794, 2795, 2796, 2802 e 2798, ambos de 2023, do Vereador Ivan Moraes,

R E S O L V E :
Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores abaixo relacionados, da Estrutura de Gabinete do Vereador Ivan Moraes, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
106.803-2	Lucas Izidorio Medeiros da Silva	1,80	-
103.748-0	André Araripe Pacheco de Souza	160,42	-
106.123-2	Mônica Andressa Alves Campos	46,90	-
103.744-7	Mayara Gomes de Santana	181,25	232,00
105.372-8	Catarina de Angola Oliveira Silva	181,25	232,00
103.747-1	Luana Paula Ribeiro Varejao	181,25	232,00
106.624-2	Carolina Barbosa Oliveira Vergolino	125,80	176,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2023. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 04 de agosto de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

TERMO DE NÃO REALIZAÇÃO DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.
Termo de não realização da quinta reunião ordinária da Comissão de Saúde, 3ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura da Câmara Municipal do Recife agendada para o dia dois de agosto de dois mil e vinte e três às quatorze horas, que, em virtude da ausência de quórum, o Presidente, Tadeu Calheiros, restou impossibilitado de realizá-la. Conforme os termos regimentais, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Sala das comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de agosto de 2023. COMISSÃO DE SAÚDE TADEU CALHEIROS Presidente. PAULO MUNIZ Membro Titular.

REPUBLICAR O EXTRATO REFERENTE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 18/2023 de prestação de serviços de MANUTENÇÃO DE PORTAS DE VIDRO, PUBLICADO no Diário Oficial do Recife, no dia 11/07/2023, cujo CONTRATANTES SÃO A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e LUZINEIDE DE SOUZA SANTOS – ME.

CONSIDERANDO que na publicação, no Diário Oficial do Recife, do Extrato do Termo de Designação de Servidor para Fiscalização, constata-se no preâmbulo equívoco quanto a numeração do contrato.

ONDE SE LÊ: EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 22/2023.

LEIA-SE: EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 18/2023.

AUDIÊNCIA PÚBLICA
O Vereador Marco Aurélio Filho vem pelo presente, tornar público a realização de uma Audiência Pública para discutir sobre "Fortalecendo a Saúde Bucal no Recife: valorização dos Auxiliares, Técnicos e a importância do Piso Salarial" Convidando a quem interessar que possa participar da citada Audiência Pública, que será realizada no Plenarinho da Câmara Municipal do Recife, no dia 01 de setembro de 2023, com início às 09h e término programado para às 12h. A inscrição dos interessados em se manifestar verbalmente durante a audiência, com 05 (cinco) minutos cada, deverá ser realizada até às 17h do dia 31 de agosto de 2023, no Gabinete do Vereador Marco Aurélio Filho, localizado a Rua da União, nº 273, Boa Vista, Recife, PE, pessoalmente, por ofício ou pelo telefone nº 3301.1291; as inscrições posteriores ao prazo estabelecido para o recebimento e durante a audiência serão consideradas, caso o tempo previsto para as manifestações do público não seja totalmente preenchido pelas inscrições prévias. Câmara Municipal do Recife, em 04 de agosto de 2023. MARCO AURÉLIO FILHO Vereador do Recife.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 162/2023
Denomina "Padre Reginaldo Veloso" a unidade educacional a ser instalada em imóvel especificado pelo Decreto Municipal nº 36.720, de 26 de junho de 2023.

Art. 1º Fica denominada "Padre Reginaldo Veloso" a unidade educacional a ser instalada em imóvel especificado pelo Decreto Municipal nº 36.720, de 26 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de julho de 2023. CIDA PEDROSA VEREADORA DO RECIFE – PcdoB.

JUSTIFICATIVA
A presente Proposição tem como objetivo homenagear e reconhecer a figura do Padre Reginaldo Veloso, destacado líder comunitário e defensor dos direitos sociais, que dedicou sua vida ao serviço religioso e ao apoio às comunidades mais necessitadas. A denominação da unidade educacional com seu nome visa preservar sua memória e contribuições para a sociedade, além de inspirar os estudantes a seguirem os valores de solidariedade, justiça social e cidadania que o Padre Reginaldo sempre defendeu. O Padre Reginaldo Veloso nasceu em 1937 e dedicou-se ao estudo e à prática religiosa desde jovem. Sua formação acadêmica e sua atuação como Professor no Seminário e como Pároco em diversas Paróquias o tornaram um exemplo de dedicação e compromisso com a Educação e com a comunidade em que estava inserido. Sua ligação especial com a Paróquia de Santa Maria, no Bairro Macaxeira, na Zona Norte do Recife, onde permaneceu por uma década, ressalta sua importância e influência na região. Ele foi um incansável incentivador das Comunidades Eclesiais de Base, que buscavam melhorar as condições de vida nos bairros mais carentes, lutando por direitos fundamentais como moradia e acesso a serviços públicos. Seu trabalho e liderança nessas Comunidades lhe renderam a admiração do renomado Arcebispo Emérito de Olinda e Recife, Dom Helder Câmara. No entanto, o Padre Reginaldo também enfrentou perseguição e injustiças durante o período do Regime Militar no Brasil. Sua prisão, motivada pela composição de uma música em homenagem a um Padre italiano perseguido pelo Governo Militar, é um exemplo da sua coragem para defender suas convicções e enfrentar as adversidades em prol das causas em que acreditava. A destituição do Padre Reginaldo da Paróquia do Morro da Conceição pelo Arcebispo Dom José Cardoso Sobrinho, em 1989, provocou indignação na Comunidade local, que protestou em seu apoio. Mesmo afastado de suas funções sacerdotais, o Padre Reginaldo continuou seu trabalho nas comunidades e nos movimentos sociais, mostrando sua dedicação incansável às pessoas mais necessitadas e sua vocação de serviço. Além disso, é importante salientar que o imóvel especificado pelo Decreto Municipal nº 36.720, de 26 de junho de 2023, no qual será instalada a unidade educacional, faz parte de um programa de construção de creches, um audacioso compromisso de campanha do Prefeito João Campos, criando 9.000 vagas em creches para atender às demandas da população. A escolha desse local para receber o nome do Padre Reginaldo Veloso fortalece ainda mais o propósito desta Proposta, unir sua história de luta pelos direitos sociais à importância da Educação como instrumento de transformação social. O imóvel especificado pelo Decreto Municipal nº 36.720, de 26 de junho de 2023, onde será instalada a unidade educacional com o nome do Padre Reginaldo Veloso, é um lote de terreno próprio "C", da Quadra VII, componente do Loteamento Casa Grande, situado à Avenida José Américo de Almeida, Macaxeira, Recife-PE. Esse terreno possui uma área total de 1.500 m² e representa uma oportunidade valiosa para a construção de um espaço educacional que beneficiará a Comunidade local. O Padre Reginaldo Veloso faleceu em 19 de maio de 2022, deixando uma lacuna na Comunidade em que atuou e na sociedade como um todo. Sua partida foi sentida por todos que admiravam sua coragem, dedicação e comprometimento com a justiça social. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária de grande relevância e alcance social.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 163/2023
Dispõe sobre o uso de imagens de satélites como forma de comprovação para fins de indenização ou concessão de benefícios a famílias atingidas por desastres naturais.

Art. 1º Fica admitido o uso de imagens de satélites como forma de comprovação para fins de indenização ou concessão de benefícios a famílias atingidas por desastres naturais no âmbito do município do Recife.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de julho de 2023. CIDA PEDROSA Vereadora do Recife – PCdoB.

JUSTIFICATIVA
Recife é uma das cidades mais ameaçadas pelos efeitos da emergência climática no mundo, segundo o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) das Nações Unidas. Em virtude de diversos fatores geográficos e históricos de povoamento da região, os períodos de chuva na cidade trazem alerta para todas as pessoas por conta dos alagamentos e deslizamentos de barreiras, mas preocupam sobretudo as pessoas em situação de vulnerabilidade social que vivem em áreas de morro. Tragédias como a ocorrida em maio de 2022, que deixou 133 mortos em toda a Região Metropolitana em razão do deslizamento de barreiras, trazem luz à importância de se pensar não apenas sobre ações de prevenção por meio de obras de contenção e melhoria do escoamento, mas sobre a assistência a famílias que, além do luto, tiveram seus lares destruídos. Vale destacar que uma problemática a qual se soma à situação precária das famílias afetadas pelos desastres é, muitas vezes, a falta de documentos que comprovem as condições das residências antes dos deslizamentos, seja por conta da perda desses documentos com a chuva, seja por conta da situação de vulnerabilidade das pessoas que costumam morar nas áreas de morro. Nesse sentido, é importante ressaltar o papel do Poder Público de assistir pessoas afetadas pelas chuvas torrenciais enquanto responsável pela garantia do saneamento e dos direitos sociais, como a moradia e a assistência aos desamparados, como previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988. Por conseguinte, ao prestar auxílios assistenciais à população atingida por desastres naturais, faz-se necessário que o Poder Público facilite e desburocratize o acesso aos benefícios, de forma a atingir o maior número de pessoas. Esta Propositura indica a utilização de imagens de satélites como uma maneira de facilitar o acesso a informações dos imóveis para fins de comprovação da sua condição antes dos deslizamentos. Esta iniciativa já vem sendo estudada e utilizada em outras Regiões, como na Prefeitura do Município de Formiga, em Minas Gerais, onde imagens de satélite do Google vêm sendo utilizadas para identificar irregularidades nos imóveis. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária de grande relevância e alcance social.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 164/2023
Institui, na Cidade do Recife, o Dia Municipal da Fraternidade Dom Helder Câmara, a ser celebrado anualmente no dia 7 de fevereiro.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Fraternidade Dom Helder Câmara" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. O Evento de que trata o caput será celebrado, anualmente, no dia 7 de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de junho de 2023. LIANA CIRNE LINS Vereadora – PT.

JUSTIFICATIVA
"Quando dou comida aos pobres, me chamam de santo. Quando pergunto porque eles são pobres, chamam-me de comunista." (Dom Helder Câmara).
Esta proposição tem por objetivo instituir o "Dia Municipal da Fraternidade Dom Helder Câmara", no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a ser celebrado anualmente, no dia 7 de fevereiro, dia e mês de nascimento do Arcebispo. Conforme descrição do sítio eletrônico da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)1 , Dom Helder, conhecido como "Dom da Paz", foi ordenado sacerdote cedo, aos 22 anos de idade. Ainda no Ceará, envolveu-se com grupos de trabalhadores e trabalhadoras, como lavadeiras, passadeiras e empregadas domésticas. Na época, também esteve próximo de questões relacionadas à educação. Em 1936 foi enviado ao Rio de Janeiro para aprofundar os estudos. Foi no Rio de Janeiro que nasceu o projeto da CNBB. Ali, Helder estava também com a incumbência de instalar o Secretariado Nacional da Ação Católica Brasileira, sendo a precursora da conferência episcopal. Dom Helder foi secretário-geral da CNBB em duas oportunidades. Dom Helder é celebrado por sua atuação em favor da defesa da liberdade e dos mais necessitados. Durante o período da ditadura militar no Brasil, após ser empossado como arcebispo de Recife e Olinda, Dom Helder e mais 17 bispos do Nordeste pediram a liberdade das pessoas e da Igreja. Em 1969, ele criticou a situação de miséria dos agricultores nordestinos. Na ocasião, foi chamado de demagogo e comunista. Situações semelhantes o levaram a pronunciar a memorial frase que está no epígrafe desta Justificativa. Dom Helder Câmara tem ligação com a Campanha da Fraternidade. Esta nasceu na década de 1960, por iniciativa de três padres que planejaram uma campanha para arrecadar recursos a fim de financiar as atividades assistenciais da instituição. Os sacerdotes apresentaram a proposta ao responsável pelo Secretariado Nacional da Ação Social da CNBB, dom Eugênio de Araújo Sales. À época administrador apostólico de Natal, o bispo acolheu a proposta e sugeriu que a primeira CF fosse realizada na arquidiocese de Natal. Em 1962, nasce a CF na arquidiocese de Natal, com a adesão de três dioceses e um apoio financeiro dos bispos norte-americanos. No ano seguinte, 16 dioceses do Nordeste brasileiro realizam a CF, gerando uma exitosa experiência pastoral que repercutiu em todo o Brasil. Ainda em 1963, no dia 26 de dezembro, o secretário-geral da CNBB, dom Helder Câmara, enviou carta circular a todos os bispos comunicando que a CF de 1964 seria em âmbito nacional e teria como tema "Lembre-se você também é Igreja". A proposta recebeu a adesão de 70 das 184 dioceses instaladas no país até aquele momento. Em 1965, com o tema "Faça de sua paróquia uma comunidade de fé, culto e amor", a CF foi realizada em 91 dioceses.2 A Campanha da Fraternidade tem hoje os seguintes objetivos permanentes3 : – Despertar o espírito comunitário e cristão no povo de Deus, comprometendo, em particular, os cristãos na busca do bem comum; – Educar para a vida em fraternidade, a partir da justiça e do amor, exigência central do Evangelho; – Renovar a consciência da responsabilidade de todos pela ação da Igreja na evangelização, na promoção humana, em vista de uma sociedade justa e solidária (todos devem evangelizar e todos devem sustentar a ação evangelizadora e libertadora da Igreja). Diante do exposto, considerando a relevância cultural, histórica e religiosa da festividade, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de junho de 2023. LIANA CIRNE LINS Vereadora – PT.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 165/2023
Institui o "Mês da Conscientização Municipal da Lei Lucas" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o "Mês da Conscientização Municipal da Lei Lucas" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. O Evento de que trata o caput será realizado anualmente no mês de setembro.

Art. 2º No "Mês da Conscientização Municipal da Lei Lucas", a sociedade civil organizada poderá realizar diversas ações com o objetivo de:
I - promover a conscientização da população sobre a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018; e
II - fomentar a elaboração de políticas públicas em prol da prevenção de acidentes nas escolas e creches no âmbito municipal.

Art. 3º O mês que compreende o "Mês da Conscientização Municipal da Lei Lucas" não será considerado feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Julho de 2023. EBINHO FLORÊNCIO Vereador – Podemos.

JUSTIFICATIVA
A presente Proposta Legislativa visa instituir o "Mês da Conscientização Municipal da Lei Lucas" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, como forma de conscientização e estímulo às discussões sobre a importância da elaboração de políticas públicas. A necessidade dessa Lei ficou evidenciada depois de um acidente que ocorreu com Lucas Begalli, uma criança de apenas 10 anos de idade, que perdeu a vida em um simples passeio escolar. O motivo do falecimento foi uma asfixia mecânica, que ocorreu em questão de minutos. A conscientização é para cumprir a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas), que obriga as escolas, públicas e privadas, e espaços de recreação infantil a se preparar para atendimentos de primeiros socorros. Apesar da existência da Legislação citada, observa-se o desconhecimento da maioria da população em relação à necessidade de primeiros socorros, o que compromete a segurança no ambiente escolar, bem como em momentos de lazer das crianças. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Julho de 2023. EBINHO FLORÊNCIO Vereador – Podemos.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 166/2023
Institui o "Programa de Promoção da Saúde Mental e Atenção aos Problemas Psicológicos Decorrentes de Traumas Causados pelo Racismo" no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Promoção da Saúde Mental e Atenção aos Problemas Psicológicos Decorrentes de Traumas Causados pelo Racismo" no âmbito do município do Recife.

Art. 2º As ações do Programa instituído nesta Lei serão oferecidas à população de forma gratuita, da seguinte maneira:
I - por meio de plataforma virtual; e
II - presencialmente nas Unidades de Saúde do município do Recife.

Art. 3º Para viabilizar a implantação do Programa instituído nesta Lei, o Município poderá celebrar convênios e parcerias com os seguintes entes:
I - Governo Federal;
II - Governo Estadual;
III - outros Governos Municipais; e
IV - Organizações Sociais de psicologia cadastradas nos seguintes Órgãos:
a) Conselho Federal de Psicologia; e
b) Conselho Regional de Psicologia de Pernambuco.

Art. 4º Os serviços de apoio psicológico que integram o Programa previsto nesta Lei deverão atender às seguintes exigências:
I - ser prestados por profissionais habilitados; e
II - respeitar a Resolução nº 4 do Conselho Federal de Psicologia (CFP), de 26 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação de serviços psicológicos prestados por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação durante a pandemia do COVID-19, ou resolução futura que venha a substituí-la.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 15 de Junho de 2023. ALINE MARIANO Vereadora – PP.

JUSTIFICATIVA
O Brasil é um país que tem como maioria pessoas negras e mestiças, possuindo uma imensa diversidade étnica e cultural. Desde a colonização, o país recebe milhares de imigrantes, e isso acontece até hoje. Esse caldeirão cultural promoveu uma riqueza vasta de contribuições que se entrecruzam na sociedade no nosso dia a dia. Segundo a Psicologia e demais áreas de estudos humanos, a miscigenação é um dos atributos pelos quais a sociedade brasileira permanece como preconceituosa e racista. O racismo no Brasil é um problema histórico e social que está presente não apenas no preconceito de cor em si, mas nas relações hierárquicas, de gênero e econômicas. Assim, o racismo sobreviveu desde o período colonial até a atualidade. Diante disso, para compreender o vínculo entre racismo e saúde mental, devemos saber que essa relação na história do país foi marcada por gerações, pelo sofrimento causado aos escravos até seus descendentes contemporâneos. Dessa maneira, entendemos que a desigualdade social tem cor. Muitas das vítimas de preconceito racial sofrem todos os dias, em quaisquer situações, seja na rua, na escola, no trabalho ou nas relações sociais. Por essa razão e pelas consequências deixadas no campo psicoemocional das vítimas, a Psicologia vem dedicando grande parte de sua atenção para focar em tratamentos de redução de danos. A análise das consequências e traumas causados pelo preconceito possibilitou aos psicológos a elaboração de procedimentos para atender casos de racismo e saúde mental, principalmente nas questões que envolvem a sua autoestima. O grande número de vítimas que procurou os centros de tratamento e acolhimento reflete a realidade da violência às pessoas. Entre as consequências que costumam acontecer nesse processo estão: transtornos mentais, ansiedade, baixa autoestima, fobia social, estresse, depressão, complexo de inferioridade etc. Ademais, no caso especificamente das mulheres negras, além do racismo, elas ainda sofrem com o machismo. Essa desigualdade racial entre as mulheres negras ocorre pela estrutura social em que se exerce sobre a figura da mulher uma hiperssexualização de sua condição. Assim, a história social do negro e da negra no Brasil reafirma que o preconceito racial ainda é naturalizado desde o período colonial. Nos estudos de Psicologia para os casos de racismo e saúde mental, a intolerância e o preconceito em relação ao negro são vistos como condição estrutural. Em nossa sociedade, todo indivíduo negro é caracterizado em mídia e descrito comumente como menos inteligente, com menos valor estético e minimizado em questões morais. Além disso, vale ressaltar que o racismo começa na infância, no ambiente escolar principalmente, onde é muito comum ações discriminatórias. Com o passar dos anos, os jovens negros vão sofrendo o mesmo tipo de reprodução racista em outros ambientes: nos grupos sociais, no trabalho, etc. O "padrão" hegemônico, imposto pela sociedade, influencia negativamente esses adolescentes, que futuramente podem se tornar adultos com estigmas internalizados. Todos esses fatores causam profundos impactos mentais na vida das vítimas, desenvolvendo processos de autorrejeição. Por fim, ressaltamos que a dotação orçamentária que servirá de amparo a esta Proposição está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), ano de 2023, por meio do Programa 1.222 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E IGUALDADE RACIAL; da Atividade: 2901.14.422.1.222.2.029 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS; e da Operação: 00356 - Política da Igualdade Racial. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 15 de Junho de 2023. ALINE MARIANO Vereadora – PP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 167/2023
Institui o "Dia do Cirurgião de Cabeça e Pescoço" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Cirurgião de Cabeça e Pescoço" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. A data de que trata o caput será comemorada anualmente no dia 27 de julho, em alusão ao "Dia Mundial de Conscientização e Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Julho de 2023. TADEU CALHEIROS Vereador – Podemos.

JUSTIFICATIVA
A presente Proposição tem por escopo instituir o "Dia do Cirurgião de Cabeça e Pescoço" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de "políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196). Esse dever abrange todos os Entes Federados, portanto se trata de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seu território e, em especial, quando se trata de seus servidores. No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 8551781, de relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida em Plenário Virtual. É válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, caput, da Carta Magna, a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil. Quanto ao mérito, é importante destacar que o Cirurgião de Cabeça e Pescoço é o profissional que se dedica a estudar, investigar, acompanhar e tratar problemas, doenças e condições que se desenvolvem na região da cabeça e do pescoço de pessoas de todas as idades. Ressalta-se ainda que ele está apto para realização de exames preventivos e diagnósticos, acompanhamento de condições preexistentes, indicação de tratamentos, avaliação de tratamentos em andamento e realização de cirurgias, inclusive em casos de câncer. Entre os diversos sintomas e desconfortos que podem se manifestar na região da cabeça e do pescoço, destacam-se: • alterações na voz / dificuldade para falar; • dificuldade para respirar; • dor ou dificuldade para engolir; • rouquidão; • engasgos frequentes; • dores em geral. O Cirurgião de Cabeça e Pescoço investiga todas essas manifestações, inclusive aquelas da cavidade oral, dos seios paranasais, do couro cabeludo e da face. Assim, esse profissional deve ser consultado sempre que houver sintomas, desconfortos ou alterações nessas áreas do corpo. Dessa forma, nada mais justo do que instituir o "Dia do Cirurgião de Cabeça e Pescoço" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Julho de 2023. TADEU CALHEIROS Vereador – Podemos.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 168/2023
Dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do município do Recife, a obrigatoriedade de avaliação psicológica de toda gestante e puérpera.

Art. 2º Toda gestante, durante a realização do pré-natal, deverá ser submetida à avaliação psicológica com o intuito de se detectar sintomas de desenvolvimento de depressão pós-parto, considerados os fatores de risco.

Art. 3º As gestantes identificadas como propensas ao desenvolvimento de depressão pós-parto serão imediatamente encaminhadas para aconselhamento e psicoterapia.

Art. 4º Toda puérpera, entre 48 (quarenta e oito) horas e 15 (quinze) dias após o parto, deverá ser submetida à avaliação psicológica.

Art. 5º As puérperas identificadas com sintomas depressivos receberão prontamente encaminhamento para avaliação por profissional Psicólogo ou Psiquiatra, ou ambos, preferencialmente capacitado em saúde mental perinatal, de acordo com as normas regulamentadoras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Julho de 2023. ALINE MARIANO Vereadora – PP.

JUSTIFICATIVA
Segundo a Fundação Oswaldo Cruz, a depressão pós-parto (DPP), ou puerperal, acomete mais de uma em cada quatro mães brasileiras, taxa superior à média de uma em cada cinco estimada pela Organização Mundial da Saúde para países de baixa renda. A incidência da depressão pós-parto é maior entre mulheres de baixa condição socioeconômica, com antecedentes de transtorno mental e hábitos insalubres, como alto consumo de álcool, alta paridade e gestação não planejada. Não se descarta a influência que a alta taxa de cesarianas praticadas no Brasil, a prática frequente de intervenções dolorosas e desnecessárias, como episiotomia, manobra de Kristeller, o uso de ocitocina e o pouco uso de analgesia, possam ter sobre esse cenário. Trata-se de um problema sério, que prejudica o estabelecimento de vínculos entre a mãe e o bebê. O desenvolvimento social, afetivo e cognitivo da criança é afetado, reverberando por toda a vida. O bem-estar psíquico da mãe é atingido, gerando angústia, culpa e sofrimento, além de torná-la menos propensa a amamentar e cumprir o calendário vacinal do bebê. A depressão após o parto acarreta sintomas que variam entre a melancolia da maternidade, conhecida como baby blues, até as psicoses puerperais, passando pela depressão pós-parto, propriamente dita. Observa-se que as patologias psíquicas são pouco enfatizadas pelas ações de saúde, sendo que os principais diagnósticos ocorrem na Atenção Básica, especialmente em grupos específicos, ignorando-se, na maioria das vezes, a gestante e a puérpera. Diante dessa realidade, o diagnóstico clínico da DPP deve ser realizado por profissional especialista em Saúde Mental, utilizando-se escalas de avaliação psicológica relatadas na literatura científica. Estudos enfatizam que há uma série de fatores de risco que influenciam o surgimento da DPP nos seus diversos graus, entre eles, a idade da mãe inferior a 16 anos, o histórico de transtorno psiquiátrico prévio, eventos estressantes experimentados nos últimos 12 meses, conflitos conjugais e desemprego. Assim, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Julho de 2023. ALINE MARIANO Vereadora – PP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 169/2023
Institui a "Semana de Conscientização e Prevenção dos Males causados pelo uso precoce e de longa duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Conscientização e Prevenção dos Males causados pelo uso precoce e de longa duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. A Semana de que trata o caput será realizada na primeira semana de março de cada ano.

Art. 2º Entende-se por dispositivos eletrônicos:
I - celulares;
II - tablets;
III - computadores; e
IV - novas tecnologias advindas da modernização eletrônica.

Art. 3º "A Semana de Conscientização e Prevenção dos Males causados pelo uso precoce e de longa duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças" tem por objetivo:
I - dar conhecimento à população acerca dos males que atingem as crianças pelo uso excessivo de dispositivos eletrônicos;
II - orientar a respeito da importância de incentivar brincadeiras ao livre e com outras crianças; e
III - promover:
a) seminários;
b) palestras;
c) oficinas; e
d) outras atividades julgadas necessárias, que venham conscientizar as famílias e a sociedade em geral sobre a importância de proteger as crianças.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Julho de 2023. ALINE MARIANO Vereadora – PP.

JUSTIFICATIVA
Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), crianças com menos de 2 anos não devem ser expostas às telas digitais (celulares, computadores e tablets), principalmente durante as refeições ou de 1 a 2 horas antes de dormir. O uso precoce de longa duração de dispositivos eletrônicos pode comprometer a saúde da criança, gerando dificuldades de socialização, ansiedade, violência, sedentarismo, problemas visuais e posturais, lesões de esforço repetitivo (LER) e outros transtornos. Além disso, cientistas de vários países já concluíram que o novo hábito está associado a uma série de problemas. Embora ainda não tenha sido possível estabelecer relação direta de causa e efeito entre uso de telas e distúrbios físicos e psicológicos, muitos estudos importantes estão em andamento, mas a velocidade da pesquisa científica não é a mesma dos avanços tecnológicos, em especial no que diz respeito aos novos usos de mídias digitais. "Ainda não temos claro o quanto as telas, por si só, são nocivas, mas sabemos que elas estão deslocando o tempo de atividades essenciais para o desenvolvimento infantil, especialmente nos primeiros anos de vida", afirma Renata Rocha Kieling, Neuropediatra e Professora da Pós-Graduação em Saúde da Criança e do Adolescente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Ademais, vale ressaltar que a Academia Americana de Pediatria, em estudos já confirmados, comprova que a exposição às telas não contribui para o aprendizado de bebês, enfatizando que estes aprendem melhor com as experiências da realidade. Explorar o mundo ao vivo e sem telas melhora a coordenação e a visão desses bebês, sendo essencial o aprendizado de conceitos enquanto

interagem com pessoas e objetos reais. Celulares não são brinquedos, e os bebês não devem interagir com eles e muito menos levá-los à boca. Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, a principal fase em que o olho se desenvolve vai do nascimento até três anos de idade, tornando-os mais vulneráveis ao excesso do uso de telas, e isso inclui a radiação emitida pelos celulares, computadores, tablets e TVs. Assim sendo, as telas exercem uma influência direta na visão, pois nessa fase ocorre modificação da lente, da córnea e do cristalino. Em 2016, o Instituto Nacional de Saúde dos Estados Unidos divulgou resultados de estudos realizados em ratos que desenvolveram câncer após serem expostos à radiação do celular. No entanto, ainda não é possível saber se os mesmos resultados podem ocorrer com humanos, sendo necessárias mais pesquisas. Vale lembrar que há dois tipos de radiação: a ionizante, que tem uma frequência mais alta; e a não ionizante, que tem uma frequência mais baixa. Os celulares têm uma radiação não ionizante. Importante também ressaltar que os celulares, computadores e tablets emitem uma taxa de luz que dificulta a produção de melatonina – hormônio responsável pelo sono. Essa luz, quando absorvida durante o dia, faz com que nos mantenhamos mais dinâmicos e atentos. No entanto, quando absorvida no período noturno, pode inibir a produção de melatonina e, por consequência, dificultar o sono. Especialistas advertem, em estudos, que a utilização das telas está associada à miopia nos países asiáticos. “Na população oriental está muito bem definido isso. Havia cerca de 40% de míopes na década de 1960 e hoje 90%”, afirma o Dr. Luiz Eduardo Rebouças de Carvalho, membro do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO). “Não há nada comprovado, mas é um indicativo que o uso excessivo de telas pode estar favorecendo que estes indivíduos desenvolvam miopia e em níveis mais altos”. “Estudos nos Estados Unidos apontam para o mesmo lado”, acrescenta o Médico Londrinense, Dr. Ivan Idalgo de Oliveira. No Brasil, pesquisas do CBO mostram que o número de crianças que usam óculos de grau dobrou nos últimos dez anos. Destas, quatro em cada dez apresentam miopia. Segundo matéria publicada na Folha de Londrina, atualmente 70% das crianças e jovens fazem uso da internet ao menos uma vez ao dia; 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema de visão e 50 milhões de brasileiros apresentam distúrbios de visão. Diante disso, os especialistas recomendam que a prevenção é o melhor caminho. Há várias formas. Uma delas é limitar o uso das telas, o que vale para todos os públicos, independentemente da idade, e estimular o contato com o mundo real, uma vez que as atividades ao ar livre favorecem o desenvolvimento cognitivo de outras áreas, não somete a visual. Sendo assim, é fundamental a realização de campanhas de prevenção que incentivem as crianças a realizarem atividades ao ar livre diariamente; a não aproximarem demais os olhos dos celulares, tablets e computadores; a tirarem o olhar das telas a cada 1 hora, focalizando objetos distantes; e que o uso desses equipamentos, por crianças de 2 a 5 anos, não ultrapasse uma hora por dia, etc. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Julho de 2023. ALINE MARIANO Vereadora – PP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 170/2023
Dispõe sobre a destinação de espaços reservados e adaptados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estádios e arenas esportivas localizados no município do Recife.

Art. 1º Ficam instituídas a reserva e a adaptação de espaços para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estádios e arenas esportivas localizados no município do Recife e que possuam a capacidade igual ou superior a 10 (dez) mil pessoas. Parágrafo único. A reserva de que trata o caput deve ocorrer nos termos do caput do art. 44 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de junho de 2015.

Art. 2º São objetivos desta Lei:
I - promover a inclusão das pessoas com TEA;
II - garantir a acessibilidade, em cumprimento do disposto no art. 53 da Lei Federal nº 13.146, de 2015;
III - estimular a prática esportiva e de lazer para as pessoas com TEA;
IV - fortalecer o vínculo dos portadores de TEA com a comunidade;
V - contribuir para o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com TEA.

Art. 3º A adaptação dos espaços destinados às pessoas com TEA, instituída por esta Lei, deve ser operacionalizada por meio da disponibilização de sala sensorial.

Art. 4º Os espaços a que se refere o art. 1º devem equivaler a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) do total ofertado às pessoas com deficiência, não podendo exceder a 50 pessoas por sala sensorial.

Art. 5º Cada pessoa com TEA terá direito de ser acompanhada no espaço adaptado por até 3 (três) pessoas. Parágrafo único. Será dado acesso obrigatoriamente gratuito a um dos acompanhantes de que trata o caput.

Art. 6º Os estádios e as arenas esportivas dispostos nesta Lei deverão estabelecer o setor para o atendimento especial, divulgando-o amplamente nos meios de comunicação.

Art. 7º O setor mencionado no art. 6º deverá permitir a visibilidade dos eventos e a contenção do som externo.

Art. 8º No setor reservado pelos estádios e pelas arenas esportivas às pessoas com TEA, deverão ser disponibilizados fones abafadores compatíveis com a sensibilidade auditiva dessas pessoas.

Art. 9º Os acessos dos beneficiários desta Lei deverão ser diferenciados daqueles destinados ao público em geral e devidamente sinalizados.

Art. 10. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para terem acesso aos estádios e às arenas esportivas, deverão receber ingressos diferenciados daqueles disponibilizados ao público em geral.

Art. 11. A operacionalização da entrega dos ingressos às pessoas com TEA e a seus acompanhantes bem como a organização dos referidos espaços utilizados por esses serão de responsabilidade:
I - do clube mandante, no caso de jogos de futebol; ou
II - da produtora do evento, nos demais casos.

Art. 12. A retirada dos ingressos nos locais indicados pelos organizadores, clubes mandantes ou produtores, ocorrerá mediante a comprovação da pessoa com TEA por meio de:
I - atestado; ou
II - laudo do Médico assistente.

Parágrafo único. Serão aceitos atestados ou laudos emitidos por Médicos da Rede Pública e da Rede Privada de Saúde desde que nesses constem:
I - a Classificação Internacional de Doenças (CID); ou
II - a descrição da situação clínica da pessoa.

Art. 13. Os ingressos de que trata o art. 12 deverão ser oferecidos pelos organizadores, clubes mandantes ou produtores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento, em locais e horários amplamente divulgados nos meios de comunicação.

Art. 14. O prazo para que as pessoas com TEA e acompanhantes beneficiados retirem os ingressos dispostos no art. 12 encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes do início do respectivo evento.

Art. 15. Os clubes poderão estabelecer um sistema de associação especial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sob a forma de:
I - cadastro;
II - plano de sócio; ou
III - relações comerciais especiais.

Art. 16. Os horários de acesso e saída dos beneficiários serão de livre iniciativa, tendo em vista a imprevisibilidade inerente ao comportamento autista.

Art. 17. Os profissionais de apoio e de segurança dos estádios e das arenas esportivas que atuarão no setor reservado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão receber treinamento de noções de tratamento pessoal sobre aspectos gerais do Autismo.

Art. 18. Os estádios e as arenas esportivas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão das adequações físicas e adaptações necessárias dispostas nesta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Julho de 2023. EBINHO FLORÊNCIO Vereador – Podemos.

JUSTIFICATIVA
O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, antes, durante ou logo após o nascimento. Esses distúrbios se manifestam de várias maneiras, sendo a dificuldade na comunicação social, a desordem sensorial e os comportamentos repetitivos características partilhadas, em algum grau, entre todas as pessoas com TEA, ainda que a forma e a intensidade como essas pessoas são afetadas variem de indivíduo para indivíduo e ao longo do desenvolvimento de cada um. No que concerne aos distúrbios sensoriais, o Autismo costuma provocar hiper ou hipossensibilidade em um ou mais sentidos. Assim, a percepção dos Autistas pode ser muito mais intensa ou muito mais sutil do que a das pessoas neurotípicas, de modo que a apreensão do mundo e de seus estímulos é diferente na pessoa que tem Autismo. Por exemplo, uma pessoa Autista pode achar determinados sons de fundo, que outras pessoas ignorariam, insuportavelmente barulhentos. Isso pode causar ansiedade, extremo desconforto ou mesmo dor física. Mudanças na intensidade da luz no ambiente também podem ser fonte de angústia e desconforto. Alguns indivíduos podem não sentir dor ou temperaturas extremas. Outros sofrem imensamente com muito calor ou frio. Muitas vezes, em jogos de futebol, por exemplo, nos momentos em que uma equipe faz um gol, os sons ficam mais intensos devido aos gritos e maior agitação da torcida, e as pessoas com TEA se assustam e têm a necessidade de se locomover até um lugar mais calmo. Dessa forma, acabam passando a maior parte do evento no corredor do estádio, assistindo pela televisão. Com todas essas demandas do TEA com a hipersensibilidade sensorial, observa-se que é importante que os estádios e as arenas esportivas criem um ambiente controlado, mais silencioso e com menos pessoas, em que a pessoa com TEA se sinta segura para a realidade, durante o período do jogo. A presente Proposição visa, portanto, separar espaços, como uma sala, na qual se daria para presenciar o evento esportivo através de paredes de vidro, com iluminação controlada, piso tátil, área recreativa, agentes para auxiliar e, o mais importante, som reduzido. O caput do art. 44 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de junho de 2015, assim estabelece: Art. 44. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Julho de 2023. EBINHO FLORÊNCIO Vereador – Podemos.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 171/2023
Institui o “Dia do Frescobol” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Frescobol” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. A data de que trata o caput será comemorada anualmente no dia 10 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Julho de 2023. TADEU CALHEIROS Vereador – Podemos.

JUSTIFICATIVA
A presente Proposição tem por escopo instituir o “Dia do Frescobol” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. A data comemorativa, qual seja, 10 de julho, foi escolhida em alusão ao “Dia Estadual do Frescobol”, no Estado do Rio de Janeiro. A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196). Esse dever abrange todos os Entes Federados, portanto se trata de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seu território e, em especial, quando se trata de seus servidores. No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 8551781, de relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida em Plenário Virtual. É válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, caput, da Carta Magna, a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil. Quanto ao mérito, é importante destacar que o Frescobol é um esporte genuinamente brasileiro, que se originou nas praias do Rio de Janeiro em meados do século passado e se espalhou pelo Brasil e pelo mundo. No frescobol, duas pessoas jogam uma pequena bola de borracha usando uma raquete, com o objetivo de mantê-la no ar pelo maior tempo possível, colaborando entre si para que ela não caia/toque no chão. Portanto, trata-se de um jogo colaborativo e recreativo. Uma das vantagens desse esporte é a acessibilidade no que se refere aos equipamentos e espaços em que pode ser praticado. Seus equipamentos costumam ser de fácil acesso e adaptação, o que favorece a prática para iniciantes ou em momentos de lazer. Destaca-se ainda que, embora seja um esporte de praia, o frescobol pode ser praticado em qualquer lugar, até mesmo no quintal ou dentro de casa. Por se tratar de uma prática esportiva que aciona e desenvolve capacidades físicas, cognitivas, afetivas e sociais dos praticantes, proporciona diversos benefícios, tais como: ajuda a perda de peso; trabalha a capacidade cardiorrespiratória; estimula o equilíbrio e as funções cognitivas; e trabalha diferentes grupos musculares. Assim, essa modalidade pode impactar positivamente a vida das pessoas que se envolvem com ela. Inicialmente foi criado sem disputa formal, desde a década de 90, mas existe o Frescobol competitivo, sem deixar de lado a filosofia colaborativa. Quanto às regras, pode-se afirmar que sofreram muitas mudanças ao longo desses anos. No início dos anos 2000, houve um Congresso Técnico pra verificar as regras nacionais, mas existem adaptações regionais. Nas competições, não existe confronto entre a dupla ou a trinca, que jogam em parceria para atingir a melhor pontuação possível. A dupla/trinca vencedora será a que pontuar mais, por se tratar de um confronto indireto. Ante o exposto, nada mais justo do que instituir o “Dia do Frescobol” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, por se tratar de uma atividade física completa e que faz bem à saúde física e mental. Pedimos, por todas essas razões, o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, bem como do Prefeito do Município do Recife, para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Julho de 2023. TADEU CALHEIROS Vereador – Podemos.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 172/2023
Estabelece penalidade a pacientes e acompanhantes que agredirem Médicos e demais profissionais de Saúde em hospitais e postos de saúde do município do Recife.

Art. 1º Esta Lei estabelece penalidade a pacientes e acompanhantes que agredirem Médicos e demais profissionais de Saúde em hospitais e postos de saúde do município do Recife.

Art. 2º O paciente ou acompanhante que agredir Médicos e demais profissionais de Saúde, no exercício de sua profissão, terão o atendimento suspenso no hospital ou posto de saúde em que houve a agressão.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput somente não ocorrerá em casos de urgência ou emergência.

Art. 3º Enquadram-se nas agressões a que se refere o art. 2º:
I - agressão contra a honra;
II - ameaça;
III - desacato; e
IV - lesão corporal.

Art. 4º O agressor ficará impedido de ser atendido no hospital ou posto de saúde em que houve a agressão, sendo seu cadastro transferido para outra unidade de saúde. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Julho de 2023. TADEU CALHEIROS Vereador – Podemos.

JUSTIFICATIVA
A presente Proposição surge em decorrência do aumento da violência contra Médicos e demais profissionais da Saúde em hospitais e postos de saúde em todo o âmbito do município do Recife. Destacam-se, entre as ocorrências de violência, as agressões verbais e físicas, chegando até ao uso de armas de fogo e casos de morte. As agressões verbais e físicas decorrem de vários motivos, como, por exemplo, o não atendimento por falta de estrutura, insumos, equipamentos e materiais na rede hospitalar e nos postos de saúde, a inexistência de profissional específico para atendimento e a perda de entes queridos. Assim, na maioria das vezes, Médicos e outros profissionais da Saúde vêm sofrendo agressões por falta de condições de trabalho. É importante salientar que a agressão física e verbal contra Médicos e demais profissionais da Saúde pode ter impactos significativos na saúde e no bem-estar desses. Isso inclui o desenvolvimento de transtornos mentais, como ansiedade e depressão, além de aumentar o risco de Síndrome de Burnout. A violência no ambiente de trabalho também pode afetar a qualidade do atendimento prestado aos pacientes e aumentar a taxa de absenteísmo dos profissionais. Em resumo, a agressão contra esses profissionais é um problema grave, que afeta a saúde e o bem-estar deles, bem como a qualidade do atendimento prestado aos pacientes. Dessa forma, é fundamental que sejam implementadas medidas preventivas e protetivas para garantir a segurança dos profissionais de Saúde no ambiente de trabalho. Importa lembrar o que diz o Código de Ética Médica, o qual respalda o direito do Médico renunciar ao atendimento, caso ocorra fato que prejudique o bom relacionamento com o paciente: É vedado ao médico:
……
Art. 36. Abandonar paciente sob seus cuidados. § 1º Ocorrendo fatos que, a seu critério, prejudiquem o bom relacionamento com o paciente ou o pleno desempenho profissional, o médico tem o direito de renunciar ao atendimento, desde que comunique previamente ao paciente ou a seu representante legal, assegurando-se da continuidade dos cuidados e fornecendo todas as informações necessárias ao médico que o suceder. ……
Compreendemos que o direito à saúde é um direito fundamental, garantido constitucionalmente, e que o acesso aos serviços de saúde deve ser universal e igualitário. Entretanto, é fundamental que haja respeito mútuo na relação entre profissionais de Saúde e pacientes. A integridade física e mental dos Médicos e Médicas é imprescindível para o exercício de sua profissão com qualidade e dignidade. Quanto aos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196). Esse dever abrange todos os Entes Federados. Trata-se de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seu território e, em especial, quando se trata de seus servidores. No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 855178 1 , de relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida em Plenário Virtual. Ademais, a Corte Suprema, ao reconhecer a existência da Repercussão Geral do Tema 917, que dispõe acerca da competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias, manifestou-se no sentido de que não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cria ou altera a estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem trata do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal de 1988). Portanto, aplica-se, por analogia, esse entendimento ao caso em concreto, restando a presente Proposta em consonância com as regras constitucionais, bem como com a orientação dominante do STF. É válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, caput, da Carta Magna, a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil. Os Médicos e profissionais da área da Saúde merecem proteção, pois sofrem com a falta de segurança no trabalho e lutam pela vida das pessoas, muitas vezes sem terem condições de trabalho. Assim, além das medidas que estão sendo tomadas pelos Conselhos Regionais da área da Saúde em articulação com as Secretarias de Segurança de cada estado, se fazem urgentes e necessárias as alterações na legislação penal que protejam a integridade física e psicológica dos Médicos e profissionais da Saúde. Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre a violência sofrida pelos profissionais de Saúde no âmbito do município do Recife. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Julho de 2023. TADEU CALHEIROS Vereador – Podemos.

DIÁRIO OFICIAL
ANO XXX - RECIFE, SÁBADO, 05 DE AGOSTO DE 2023 082 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Resumo da semana na Câmara



Ronaldo Dalcin recebeu o Título de Cidadão do Recife

Nesta semana, que marcou o reinício das atividades legislativas após o recesso parlamentar, a Câmara Municipal do Recife sediou debates e votações na reunião Ordinária e promoveu reuniões solenes. A Casa concedeu o Título de Cidadão do Recife a um empresário do mercado de seguros e prestou homenagens a fazedores da cultura popular e à Polícia Militar de Pernambuco (PMPE).

Na tarde desta terça-feira (1º), uma solenidade homenageou a passagem dos 198 anos de fundação da Polícia Militar de Pernambuco, comemorado em 11 de junho. Na justificativa da solenidade, a vereadora Michele Collins (PP), autora da iniciativa, lembrou que a instituição atua não só na preservação da ordem pública como também na realização de importantes ações sociais, a exemplo do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd) e que são quase dois séculos de relevantes serviços prestados em prol da segurança pública. A reunião foi presidida pelo vereador Eriberto Rafael (PP).

Após o Hino Nacional, executado pela Banda da Polícia Militar, a vereadora ocupou a tribuna para fazer o seu discurso. “A briosa Polícia Militar de Pernambuco está comemorando 198 anos de relevantes serviços prestados ao nosso Estado. Ao logo da sua exitosa trajetória, recebeu diversos nomes, como Força Policial da Província de Pernambuco, Brigada Militar de Pernambuco, Força Pública de Pernambuco, entre outros. A denominação PMPE foi instituída por meio de um decreto, em 1º de janeiro de 1947. Podemos afirmar que a instituição é formada por heróis que dispõem do forte impulso de solidariedade, do anseio de bem servir à sociedade e do inesgotável sentimento comum de amor a Pernambuco”.

Michele Collins disse que a corporação atua na preservação da ordem pública e na realização de iniciativas como aquelas oferecidas pelo Centro de Assistência Social (CAS-PMPE), que está comemorando neste mês 49 anos de criação. “Em todos os momentos, a PMPE vem contribuindo com a manutenção da segurança e da ordem, pela segurança e bem-estar dos pernambucanos, propiciando a liberdade e a tranquilidade daqueles que vivem de acordo com os princípios da lei”.

Na noite da quarta-feira (2), a cultura popular foi alvo de uma celebração promovida pela Câmara do Recife. Por iniciativa do vereador Hélio Guabiraba (PSB), afoxés, bois, blocos de samba, maracatus, cirandas, artistas, produtores e outros representantes da cultura popular pernambucana foram homenageados no plenário da Casa de José Mariano. O vereador Rinaldo Junior (PSB) presidiu a reunião solene.

Ao subir à tribuna para proferir o seu discurso, Hélio Guabiraba lembrou que, na terça-feira (1º), foi celebrado o Dia do Maracatu. Além disso, nesta quarta-feira seria comemorado o aniversário do percussionista Naná Vasconcelos, falecido em 2016.

“Sabemos que a cultura é essencial, é viva nos corações dos recifenses e pernambucanos para sempre. Juntar os nomes da cultura popular é uma honra. Porque eu iniciei minha vida na cultura como marcador de quadrilha. Aos 17 anos, eu já dançava na quadrilha Sozinha na Roça”, lembrou o parlamentar no pronunciamento. “Quero agradecer a todos os segmentos que fizeram com que a história da nossa cidade permanecesse viva e passaram para as novas gerações. E, como vereador do Recife, coloco meu mandato à disposição da cultura”.

Após o discurso, o vereador fez a entrega de diplomas a 54 homenageados da noite, escolhidos entre os diversos segmentos da cultura popular pelo seu gabinete. Hélio Guabiraba destacou que, entre as pessoas homenageadas, estavam os fazedores de cultura de diversas cidades da Região Metropolitana, não se limitando apenas aos produtores do Recife. A intenção, disse, era festejar a cultura de todos o Estado.

Cidadão do Recife - Uma das mais importantes comendas concedidas pela Câmara Municipal, o Título de Cidadão do Recife, foi entregue em reunião solene realizada na noite desta quinta-feira (3), ao empresário do mercado segurador, Ronaldo Dalcin, presidente do Sindicato das Seguradoras do Norte e Nordeste (Sindseg NNE). “Esta honraria é destinada apenas a quem tenha alcançado destaque em atividades culturais, políticas, científicas e sociais, interferindo diretamente na realidade do município, prestando serviços relevantes à cidade e a sua população. Eu gosto de ressaltar que poucos farão jus a esta honraria. Afinal, não é fácil ser merecedor dela”, ressaltou o vereador Zé Neto (PROS), autor da homenagem.

A solenidade foi presidida pelo vereador Hélio Guabiraba (PSB). Após a execução do Hino Nacional, o vereador Zé Neto ocupou a tribuna e fez suas considerações. Ele ressaltou que vários critérios são exigidos para se receber o Título de Cidadão do Recife: “É preciso ter visão de futuro, saber viver em comunidade e buscar interferir no meio, de forma a assegurar qualidade de vida para todas e todos. É preciso ter amor pela cidade”.

O vereador contou que Ronaldo Dalcin é natural do Rio Grande do Sul e que está na capital pernambucana há 11 anos. Graduado em comércio exterior, o homenageado tem MBA em Liderança e Coaching e é também responsável pela diretoria Comercial Nordeste da Tokio Marine, estando à frente de seis estados nessa região.

Na solenidade, Zé Neto refletiu, ainda, sobre a importância do mercado segurador para o desenvolvimento econômico e social. “O mercado segurador não movimenta apenas a economia. É fundamental que o poder público entenda que pode utilizar o setor para impulsionar o desenvolvimento do país como um todo, inclusive social”.



Polícia Militar foi homenageada em reunião solene

CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

1º vice presidente **HÉLIO GUABIRABA**
2º vice presidente **ANA LÚCIA**
3º vice presidente **FELIPE ALECRIM**

1º secretário **ERIBERTO RAFAEL**
2º secretário **FELIPE FRANCISMAR**
3º secretário **ZÉ NETO**

ASSESSORA ESPECIAL DE IMPRENSA
Jornalista **ÉDEN PEREIRA**

DIÁRIO OFICIAL
Diagramação **DANIELLA RODRIGUES**
Fotos **CARLOS LIMA E GUGA MATOS**

Departamento de Comunicação Social
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
FONE: 3301.1247 / 3301-1218
www.recife.pe.leg.br